


**Unesp**  UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
Faculdade de Ciências e Letras  
Campus de Araraquara - SP

**Sílvia Mara de Melo**

UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO VOCABULÁRIO JURÍDICO EM AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS POR  
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



ARARAQUARA – S.P.  
**2009**

**SÍLVIA MARA DE MELO**

**UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO VOCABULÁRIO JURÍDICO  
EM AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística e Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências e Letras-Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutora em Lingüística e Língua Portuguesa.

Linha de Pesquisa: **Estudos do Léxico**

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa**

Bolsa: Capes

ARARAQUARA – S.P.  
2009

Melo, Silvia Mara de

Uma análise discursiva do vocabulário jurídico em ações cíveis  
públicas por improbidade administrativa / Silvia Mara de Melo – 2009  
223 f. ; 30 cm

Tese (Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa) –

Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras,

Campus de Araraquara

Orientador: Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa

1. Análise do discurso. 2. Vocabulário. 3. Lexicologia.  
4. Direito. I. Título.

SÍLVIA MARA DE MELO

UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO VOCABULÁRIO JURÍDICO  
EM AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística e Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências e Letras- Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutora em Lingüística e Língua Portuguesa.

Linha de Pesquisa: Estudos do Léxico

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clotilde de Almeida  
Azevedo Murakawa

Bolsa: Capes

Data de aprovação: 16/10/2009

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

---

Presidente e orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa  
UNESP- Campus Araraquara.

---

Membro Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Claudia Maria Xatara  
UNESP – Campus São José do Rio Preto.

---

Membro Titular: Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Luiz Antonio Amaral  
UNESP – Campus Araraquara.

---

Membro Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Maria Facuri Coelho Marchezan  
UNESP – Campus Araraquara.

---

Membro Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sílvia Inês Coneglian Carrilho de Vasconcelos  
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

Local: Universidade Estadual Paulista  
Faculdade de Ciências e Letras  
UNESP – Campus de Araraquara

## **AGRADECIMENTOS**

*Em primeiríssimo lugar, quero agradecer à minha mãe, que, como muitas mulheres por esse Brasil afora, não teve oportunidade de fazer um curso superior, mas sempre incentivou seus três filhos a estudarem, porque percebia que, só através dos estudos, poderíamos sair da condição em que vivíamos quando crianças. Ela estava certa. A ela, principalmente, toda minha consideração e respeito.*

*À prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa, por acreditar na possibilidade de se concretizar o projeto de pesquisa que lhe apresentei durante o processo de seleção. Sou grata pela confiança depositada em mim e pela atenção. Em todos os momentos em que precisei de seu auxílio, ela sempre esteve presente.*

*À prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gladis Maria de Barcellos Almeida, atuante na Universidade Federal de São Carlos, que se propôs a ler meu projeto de pesquisa durante o fórum de debates realizado na Unesp de Araraquara. Com sua leitura atenciosa, trouxe-me tranquilidade e ainda mais confiança para a realização deste projeto.*

*À prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Maria F. Coelho Marchezan, que participou do exame de qualificação, por suas considerações pertinentes e seguras, as quais certamente me auxiliaram no momento de reestruturação do texto. Sua participação no exame de qualificação trouxe-me a serenidade necessária para finalizar este trabalho, pois, pertencendo à área do Discurso, pôde dialogar mais diretamente com a minha proposta de trabalho.*

*Aos professores da Unesp, especialmente, à saudosa Maria Tereza C. Biderman, Maria do Rosário de F. V. Gregolin, Cláudia Xatara (Unesp - São José do Rio Preto), pois, com elas, pude adentrar no universo da Lexicologia e da Análise do Discurso, teorias com as quais procurei trabalhar nesta tese; as disciplinas ministradas por elas muito me auxiliaram na confecção dos pressupostos deste trabalho.*

Ao prof<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Luiz Antonio Amaral, que esteve presente no exame de qualificação e trouxe sua contribuição na medida em que fez leitura atenta e correção minuciosa de todo o texto.

Ao prof<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Odair Luiz N. da Silva, pessoa que conheci quando trabalhava como professora substituta na Universidade Estadual de Londrina (UEL), grande amigo e conselheiro, pela força, incentivo, amizade e confiança.

Ao prof<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> João Moraes Pinto, que me auxiliou quando precisei utilizar o banco de dados do Laboratório de Lexicografia da Unesp/Araraquara.

Aos professores da Unicamp, onde fiz boa parte das disciplinas em Análise do Discurso.

À advogada Ivâni Siriani da Silva, quem me forneceu parte do material que compõe o corpus dessa pesquisa e orientou-me com os processos protocolados no fórum de Maringá. Sempre prestativa quando tive dúvidas quanto à área do Direito.

À advogada Diná, professora aposentada e advogada atuante, que auxiliou-me em relação à área do Direito e por socorrer-me algumas vezes.

Aos funcionários do Fórum de Maringá, os quais me cederam o segundo processo que selecionei para compor os dados dessa pesquisa.

Ao promotor e coordenador do curso de Direito da FAM (Faculdade de Americana), que me atendeu em sua sala e ajudou-me com empréstimos de dicionários e também com indicação bibliográfica. Além de me proporcionar um longo e produtivo diálogo.

À Capes, pela bolsa de doutorado, pois sem ela, não seria possível a mesma dedicação e empenho que a escritura de uma tese requer.

À Leila Silvana Pontes, mais que uma amiga, uma irmã, quem se prontificou a corrigir as imperfeições gramaticais presentes nesta tese.

*Ao Robson, esposo, amigo, companheiro com quem venho dividindo as alegrias, tristezas, incertezas e angústias que a realidade da profissão muitas vezes nos impõe.*

## RESUMO

O presente trabalho inscreve-se na área da Lexicologia e da Análise do Discurso francesa e pretende examinar os vocábulos de enunciados jurídicos com efeito de erudição sob uma perspectiva discursiva. Constituem o *corpus* desta pesquisa duas ações cíveis públicas de Improbidade Administrativa das quais foi extraído o repertório lexical examinado nos capítulos que compõem esta tese. Com base no referencial teórico da Análise do Discurso de linha francesa, pôde-se compreender o vocabulário jurídico a partir dos sujeitos constituídos ideologicamente em condições de produção específicas. Primeiramente, buscou-se elaborar um quadro representativo dos vocábulos que compõem os modos de tratamento e as formas de denominação em peças processuais. Despertado o interesse por esse aspecto, examinaram-se as ocorrências lexicais inscritas nos autos elaborados por sujeitos que enunciam a partir das formações discursivas jurídicas. Em um segundo momento, analisaram-se tanto as ocorrências de expressões latinas quanto as de unidades léxicas da língua portuguesa pouco usuais. O número de ocorrências e o modo como o sujeito empregou o vocabulário selecionado sempre foram levados em consideração no momento de análise dos dados obtidos. Nossa hipótese era de que o fato de haver tantas expressões rebuscadas em textos jurídicos escritos na atualidade não se constituía apenas como uma escolha. Por esse motivo, foi necessário elaborar um capítulo que retratasse, ainda que brevemente, a profissionalização do Direito e as incumbências dos profissionais dessa área. Procurou-se interpretar as ocorrências lexicais em dois processos por meio de uma análise comparativa, a fim de verificar as regularidades no emprego de expressões eruditas como uma prática discursiva no jurídico. O resultado das análises das expressões nas duas ações comprovou as hipóteses aqui levantadas, pois se constatou que, além do efeito argumentativo, o vocabulário examinado traz em seu bojo uma historicidade que irá justificar tanto sua reiterada presença em enunciados forenses quanto o distanciamento do leigo das cenas de enunciação jurídica.

**Palavras-chave:** Vocabulário Jurídico. Lexicologia. Análise do Discurso. Direito.



## ABSTRACT

This work is related to the Lexicology and French Discourse Analysis area. Its purpose is to analyze the vocabulary of juridical enunciations with erudition effect under a discourse perspective. Two public civil actions of Administrative Impropriety are the corpora of this research, from where the lexical items were extracted and afterwards analyzed in the chapters of this thesis. Based on the French Discourse Analysis theoretical framework, it was possible to understand the juridical vocabulary from the subjects ideologically constituted in specific production conditions. Firstly, it was intended to draw up a representative picture of the vocabulary that forms the titles and the naming processes in legal briefs. Having aroused the interest for this aspect, the lexical occurrence registered in the set of legal briefs written by subjects that enunciate based on the juridical discourse statements was analyzed. Secondly, it was also analyzed the occurrence of Latin expressions and the lexical units of the Portuguese language that were considered less usual. The number of occurrences and the way the subject uses the selected vocabulary were taken into consideration at the moment of the analysis of the obtained data. Our hypothesis was that as there were so many elaborated expressions in current juridical texts, it was not considered only a choice. For this reason, it was necessary to write a chapter that explained briefly the professionalization of the Law and the duties concerning the professionals of this area. It was tried to interpret the lexical occurrences in two processes by means of a comparative analysis, in order to verify the regularities in the use of scholarly expressions as a discourse practice in the juridical area. The result of the analyses of expressions in both actions proved our hypothesis for it was observed that, besides the argumentative effect, the surveyed vocabulary carries with it a historicity that will justify not only its reiterate presence in forensic enunciations but also the distancing of those who know very little about the subject, from the juridical enunciation scenes.

**Key words:** Juridical Vocabulary. Lexicology. Discourse Analysis. Law.

## SUMÁRIO DOS QUADROS

Quadro 1- quadro das palavras que serão objeto de análise dos capítulos que compõem a tese.....	25
Quadro 2- quadro das formações imaginárias proposto por Pêcheux.....	44
Quadro 3- quadro dos pronomes de tratamento retirados de uma gramática normativa.....	63
Quadro 4- quadro representativo das formas de denominação no processo 1 (P1).....	64
Quadro 5- quadro representativo das formas de denominação no processo 2 (P2) .....	86
Quadro 6- quadro de ocorrências de expressões latinas extraídas do processo 1 (P1).....	93
Quadro 7- quadro de ocorrências de expressões latinas, levando-se em consideração a equivalência .....	116
Quadro 8- registro das ocorrências de palavras latinas no processo 2 (P2) .....	119
Quadro 9- quadro das ocorrências de expressões latinas, levando-se em consideração a equivalência.....	134
Quadro 10- quadro comparativo de P1 e de P2.....	135
Quadro 11- quadro representativo do léxico presente nos autos de P1.....	137
Quadro 12- resumo do número de ocorrências de unidades léxicas da língua portuguesa e expressões latinas em P1.....	139
Quadro 13- quadro das palavras empregadas e das silenciadas no cenário jurídico.....	142
Quadro 14- lista de frequência das palavras empregadas em P1.....	151
Quadro 15- lista de frequência das palavras silenciadas em P1.....	153
Quadro 16- quadro do léxico presente nos autos de P2.....	158
Quadro 17- resumo do número de ocorrência de unidades léxicas da língua portuguesa e expressões latinas em P2.....	160
Quadro 18- registro das palavras empregadas e palavras silenciadas no cenário jurídico.....	162
Quadro 19- lista de frequência das palavras empregadas em P2.....	166
Quadro 20- lista de frequência das palavras silenciadas.....	167

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADPF: advogado de defesa do prefeito de Floresta

ADFPF: advogada de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta

ADTCB: advogado de defesa do tesoureiro e comandante do corpo de bombeiros

ARJPF: audiência com réus e juiz no processo contra prefeito de Floresta

A/R: audiência com réus

A/T: audiência com testemunhas

ATJPF: audiência com testemunhas e juiz no processo contra prefeito de Floresta

MPPF: Ministério Público no processo contra prefeito de Floresta

MPP2: Ministério Público que acusa réu no segundo processo

SCE: sujeitos da cena enunciativa

SJ: sentença com o juiz

## SUMÁRIO

### INTRODUÇÃO

0.1 Apresentação.....	13
0.2 A polêmica em torno da língua jurídica.....	14
0.3 Dos objetivos e das seções desenvolvidos na tese.....	19
0.4 Sobre o <i>corpus</i> da pesquisa.....	21
0.5 Compreendendo as condições de produção do <i>corpus</i> .....	27
0.6 Justificando a metodologia adotada.....	29

### 1 NOÇÕES DE LÉXICO E TÓPICOS DE ANÁLISE DO DISCURSO

1.1 As dimensões do léxico e da palavra.....	30
1.2 Discurso e as formas de coerção na perspectiva foucaultiana.....	34
1.3 Silêncio fundador e política do silêncio: uma abordagem discursiva.....	37
1.4 Do enunciado à formação discursiva e prática discursiva.....	38
1.5 Subjetividade: noções de sujeito em Foucault e Pêcheux.....	41
1.6 Enunciação e agenciamento político.....	46
1.7 Cenas de enunciação: a cenografia .....	48
1.8 <i>Ethos</i> na perspectiva da Análise do Discurso.....	50

### 2 AS FORMAS JURÍDICAS

2.1 Aspectos gerais do Direito na perspectiva foucaultiana.....	53
2.2 A história da burocratização e profissionalização do jurídico.....	56
2.3 Introdução à formação do Direito no Brasil.....	57
2.4 Da existência do Ministério Público e as incumbências dos operadores do Direito.....	60
2.4.1 Advogado.....	61
2.4.2 Juiz.....	61
2.4.3 Promotor.....	62

### **3 FORMAS DE DENOMINAÇÃO E PRONOMES DE TRATAMENTO: UMA QUESTÃO DE AGENCIAMENTO POLÍTICO**

3.1 Quadro dos pronomes de tratamento – perspectiva gramatical.....	63
3.2 Formas de denominação e os pronomes de tratamento em P1.....	64
3.3 Formas de denominação e os pronomes de tratamento em P2.....	86

### **4 LATINISMOS NO JURÍDICO**

4.1 Rastros de uma língua antiga no jurídico.....	89
4.2 Expressões latinas nos enunciados de P1.....	94
4.3 Expressões latinas nos enunciados de P2.....	120
4.4 Latinismos: uma questão de memória e apagamento.....	135

### **5 O LÉXICO DA LÍNGUA PORTUGUESA NOS ENUNCIADOS FORENSES**

5.1 O léxico com efeito de erudição nos autos de P1.....	137
5.1.1 Resumo das ocorrências em P1 .....	139
5.1.2 O léxico, o sujeito e as formações imaginárias em P1.....	141
5.1.3 Palavras empregadas e palavras silenciadas no cenário jurídico (P1).....	142
5.1.4 Frequência das palavras empregadas no jurídico ( <i>menos usuais</i> ) – P1.....	151
5.1.5 Frequência das palavras silenciadas no jurídico ( <i>mais usuais</i> ) – P1.....	153
5.2 O léxico com efeito de erudição nos autos de P2.....	158
5.2.1 Resumo das ocorrências em P2 .....	159
5.2.2 O léxico, o sujeito e as formações imaginárias em P2.....	161
5.2.3 Palavras empregadas e palavras silenciadas no cenário jurídico – P2.....	162
5.2.4 Frequência das palavras empregadas no cenário jurídico ( <i>menos usuais</i> ) – P2.....	166
5.2.5 Frequência das palavras silenciadas no cenário jurídico ( <i>mais usuais</i> ) – P2.....	167
5.3 Léxico: instrumento de poder e exclusão.....	168

## **6 CONTRIBUIÇÃO DO LÉXICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM *ETHOS* DISCURSIVO**

6.1 A construção do <i>ethos</i> discursivo: a imagem de si e do outro no discurso em P1 e P2.....	172
6.2 <i>Ethos</i> : uma estratégia do discurso jurídico.....	173
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>194</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>198</b>
<b>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....</b>	<b>204</b>
<b>ANEXO</b>	
Enunciados extraídos dos processos.....	207

## INTRODUÇÃO

### 0.1 Apresentação

Na mídia, comumente surgem críticas em relação ao rebuscamento, ao excessivo preciosismo na linguagem jurídica, e esse posicionamento tem partido tanto do cidadão comum (leigo) quanto daqueles envolvidos em práticas jurídicas. Não há, na atualidade, grande aceitação pela linguagem rebuscada, talvez porque o estilo de vida do século XXI não permita mais uma linguagem tão erudita. A competitividade entre os homens leva-os a ter uma rotina acelerada num período em que a tecnologia avança e exige da sociedade que acompanhe as mudanças e, portanto, passe a dispor de tempo para compreender as novas linguagens impostas por esse novo modo de vida. Inserido nesse contexto, no qual não há tempo a perder, a linguagem deve ser “limpa”, “eficaz” e rapidamente compreensível.

A cobrança por um estilo de linguagem mais coerente com as novas necessidades também se dá pelo fato de que, nas escolas, não se ensina mais o latim, língua que, como veremos mais adiante, ainda persiste no meio jurídico. O latim foi rechaçado dos currículos escolares e persiste ainda, apenas nos programas curriculares nos cursos de Letras, até mesmo no curso de Direito, pouquíssimas Universidades oferecem a disciplina de latim em seus programas. Esse raciocínio nos leva a pensar na estrutura da língua e na sua relação com a sociedade, a qual, segundo Benveniste (1989, p. 93), “só se sustenta pelo uso comum de signos de comunicação”. Nesse sentido, observamos ainda o confronto, a polêmica que há entre o jurídico e a sociedade por não haver um signo comum entre eles, pois o jurídico demonstra forte resistência a mudanças.

O combustível que nos move a pesquisar o vocabulário no âmbito do cenário jurídico é justamente essa grande polêmica que se instalou recentemente nas questões envolvendo o estilo de linguagem carregado de erudição de alguns juristas. Descrevemos em seguida algumas opiniões que corroboram nossa tese.

Atualmente, há programas que buscam conscientizar os operadores do Direito a utilizarem uma linguagem mais acessível à população de modo geral. Há empenho dos próprios estudantes e operadores do Direito em criar condições para aproximar o leigo das questões jurídicas e uma das formas de se realizarem tal intento é simplificar a linguagem jurídica.

Partindo desse pressuposto, buscamos compreender o estilo de linguagem criticado por muitas pessoas e para isso, devemos conhecer um pouco da História do Direito a fim de compreender o porquê do emprego de expressões latinas em enunciados jurídicos em um tempo em que o latim é considerado uma língua morta.

Em nossa tese, partimos da hipótese de que o emprego de expressões com efeito de erudição se dá tanto por questões históricas quanto por questões argumentativas, tal como veremos nos capítulos que compõem este trabalho.

## **0.2 A polêmica em torno da língua jurídica**

Como o emprego da linguagem jurídica vem sendo alvo de polêmica atualmente, vamos examinar brevemente os enunciados que circulam na mídia, os quais foram produzidos por diferentes autores. Para isso, tomemos, neste momento, alguns recortes de opiniões sobre o emprego do “juridiquês” no Direito.

Para Giampietro Netto, por exemplo, “o texto ilegível é um uso tipicamente brasileiro da língua [...] os termos técnicos têm de ser mantidos, pois têm significados próprios, singulares. Já os vocábulos rebuscados, os arcaísmos, podem ser substituídos por palavras simples, sem prejuízo do significado do texto. (Giampietro é advogado). (ARRUDÃO, 2008, p. 4)

Em princípio, vejo com bons olhos a campanha para simplificação da linguagem jurídica utilizada diariamente, mas somente no tocante aos casos extremos, de uso do português castiço, pois toda profissão possui linguagem própria, e o bom senso deve ficar no meio termo [...] Bom senso, afinal isso é o espírito básico do Direito.” (Francisco Carlos Martins de Castro é oficial de justiça). (AGUIAR, 2005, p. 2)

Já era tempo de se fazer esta reforma. É absurda a forma como escreve a maioria dos que têm formação jurídica. Na verdade, há problemas muito mais complexos do que simplesmente o fato de se utilizarem palavras latinas, quais sejam, o de não conhecerem a língua portuguesa; e, pior, o de não admitirem a deficiência. (Alencastro é advogado da área criminal). (AGUIAR, 2005, p. 2)

É fato que a comunicação foi vital para a evolução do homem. Como logo a classe jurídica pode se orgulhar de não conseguir se comunicar com seu público? É um contra senso, total absurdo!. (Andréa Moraes é estudante de Direito). (AGUIAR, 2005, p. 2)

Tem-se observado que a linguagem jurídica recorrentemente praticada com excessivo preciosismo, arcaísmo, latinismo e polissemia contribui para o afastamento da própria sociedade em relação ao direito, [...] infere-se que a linguagem jurídica deveria apresentar-se mais diáfana aos olhos dos cidadãos, como verdadeiro instrumento a serviço da sociedade e de busca



pela excelência da prestação jurisdicional. (Viviane Rodrigues de Melo é advogada). (MELO, 2006, p. 2)

Acredito que com a presença de um assessor de comunicação, este seja um dos melhores caminhos, para aproximar a sociedade e os tribunais. Eu como leigo fico triste em ver a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) que deveria se preocupar com o nível dos atuais magistrados, e com o baixo nível técnico e cultural dos novos advogados e magistrados, soltar uma campanha pela simplificação da linguagem jurídica- o chamado 'juridiquês'. E como dizer que é para melhor entendimento da população, quem deve estar com dificuldade são os atuais advogados e magistrados e também a imprensa, vou repetir sou leigo e não vejo nenhuma dificuldade em entender a cultura lingüística do Direito. (Sidney é técnico de informática)<sup>1</sup>. (2003, p. 2)

Para Margarida Cantarelli a linguagem jurídica brasileira tem que ser mais enxuta, direta e objetiva, principalmente quando vai passar por um processo de tradução [...] (Margarida Cantarelli é juíza federal do Tribunal Regional Federal da 5ª região em Pernambuco)<sup>2</sup>.

Ao examinarmos os excertos, constatamos que, na maior parte das vezes, os sujeitos colocam-se contra o emprego de termos eruditos em peças processuais, mas o fato é que existe uma prática discursiva, uma regularidade no emprego de palavras com efeito de erudição no Direito. Prática essa que a associação dos magistrados brasileiros (AMB) procura extinguir com um programa pela simplificação da linguagem jurídica.

Examinando discursivamente a divergência em relação ao juridiquês, tomamos os sujeitos falantes dos excertos citados (Giampietro, Francisco, Alencastro, Andréia, Viviane e Margarida), eles falam da posição de advogados, oficial de justiça, juiz. Todos enunciam a partir de uma formação discursiva, ou seja, são agenciados pela língua do Direito e posicionam-se contra a língua erudita do Direito. Eles estão em uma formação discursiva em que é considerado “normal” o juridiquês, porém, negam esse formato já cristalizado de linguagem.

Essa negação dos próprios especialistas da área jurídica leva-nos a Pêcheux, quando este propõe a definição de “mau-sujeito”. O que ele chama de “mau-sujeito” se dá quando o sujeito da enunciação não se identifica com o sujeito universal e promove um questionamento, ou uma revolta. Esses sujeitos que negam a formação discursiva jurídica

---

<sup>1</sup> Excerto extraído da revista Consultor jurídico (ISSN 1809-2829). “Jargão jurídico: encontro em PE discute solução para evitar juridiquês”. Texto publicado sem autoria no dia 24/set/2003. Acesso 20/02/2008.

<sup>2</sup> Id., 2003, p.2.

erudita se contra-identificam com a formação discursiva que lhe é imposta pelo interdiscurso, produzindo os contradiscursos.

Em contrapartida o enunciado de Sidney, um técnico em informática, mostra-se bastante condescendente com a linguagem rebuscada do Direito. Esse sujeito da enunciação que fala a partir da condição de um leigo aceita que a linguagem do Direito seja inacessível. Essa forma-sujeito é o que Pêcheux (1997b) denomina “bom sujeito”, ele se identifica como leigo, colocando-se fora dessa formação discursiva do Direito, no entanto, aceita como normal o emprego de termos eruditos. Esse indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia a aceitar como evidente a erudição no jurídico, ou seja, aceitar como natural o fato de a língua jurídica ser incompreensível para um leitor que não se constitui como sujeito iniciado nas práticas do Direito.

Outro posicionamento que converge com a opinião de Sidney deu-se no site denominado Boletim Jurídico, onde dois advogados manifestam suas posições em relação à linguagem jurídica. Interessamo-nos particularmente pelo texto por ser uma demonstração bastante elucidativa do que Pêcheux denomina o “bom-sujeito”.

Temos lido ultimamente em vários jornais da grande imprensa e em algumas publicações destinadas aos operadores do Direito que não é aceitável manter-se o linguajar pomposo e rebuscado, posto que vetusto, dessas pessoas quando formulam seus pedidos, fazem suas acusações e julgam seus processos. Há que ter-se, dizem os defensores do novo estilo, um canal de comunicação mais direto com a população que permita o entendimento desse linguajar por parte da cidadania a quem ele é dirigido. Reconheça-se que aqui e ali há algum exagero. Certo também é que há palavras, embora vernaculares que extrapolam o limite do conhecimento do homem médio. Ainda recentemente após um trabalho feito perante uma corte de julgadores tivemos que explicar a um companheiro mais novo o significado da palavra “algibeira” que nos fora assacada como acusação, por termos argüido vigoroso problema de ordem jurídica preliminar. Como explicar o significado dessa palavra para quem nunca conheceu um colete, aquela peça da indumentária colocada por baixo do paletó? Mas, resolvemos aderir. Recebemos, em nosso escritório a visita de uma dupla de cultores do funk que nos apresentavam um problema de ordem familiar. O casal havia rompido de fato seus laços conjugais a partir do instante em que varão descobrira estar sendo traído pela virago. Ela havia rompido a *affectio maritalis*. Não havia prole a ser protegida quer com o estabelecimento, ainda que comum, do poder familiar, quer pela fixação dos alimentos indispensáveis à sobrevivência desses filhos inexistentes. A varoa dispensava a proteção do marido para seu sustento. Dizia-se independente. E como tal, retirou-se do colóquio amigável que vinha sendo mantido instando seu companheiro a tomar as providências pertinentes. Contratados, solicitamos ao marido que retornasse quarenta e oito horas depois para assinar conosco a peça vestibular que iríamos destinar ao magistrado. Passados os dois dias, retornou o varão a quem foi dado o exame da inicial e solicitado apusesse sua firma na folha derradeira do pedido endereçado ao

juiz. Furioso o ilustre cliente repreendeu-nos pelo linguajar gongórico e instou-nos a fazer um trabalho mais acessível ao seu nível de compreensão. Já para tal trabalho dobramos o preço avençado anteriormente que foi aceito sem rebuços e pedimos uma semana para fazermos a adaptação do mesmo ao estilo de vida do cliente. Após o decurso dessa semana, em que nos fizemos assessorar por diferentes ramos da juventude hodierna, recebemos o cliente e a ele submetemos o novo trabalho, que foi aceito sem qualquer questiúncula. Eis como ficou a inicial: Ô da toga. Mano 13, fanqueiro, tô pedindo um barato louco por que tô separando da distinta. Sô sangue bom. Sô sinistro, mas a chapa ta quente. A traíra se meteu com uns talarido. Tô na fita, num dá mais. A coisa tá irada, tá bombando e eu quero que teja tudo dominado. E aí lixo? Se tocou? Fecha cum nós. São Paulo, oje. Assinado: Adevogados. Ainda não tivemos coragem de submeter essa petição ao Poder Jurisdicional. Ficamos na torcida pela reconciliação. Estamos em dúvida sobre qual será a reação do ínclito magistrado. Quem sabe tenha ele se adaptado aos novos tempos...mas, pode ser que ele se limite a despachar: com tal petição vê-se que a parte está indefesa no processo. Remeta-se à comissão de ética da OAB para que tome as providências que o caso requer. É como daquele ditado: cada terra com seu uso e cada roca com seu fuso. (Alberto Rollo e Janine Rollo são advogados) (ROLLO; ROLLO, 2005, p.1-3)

O texto de autoria de Alberto Rollo e Janine Rollo, ambos advogados, vem ao encontro do que Pêcheux denomina “bom-sujeito”. Está evidente que os advogados, ao produzirem um texto de caráter opinativo no formato de uma crônica, demonstram ser contra a simplificação da linguagem jurídica. Ao adaptarem a linguagem jurídica para uma linguagem carregada de gírias, demonstram que o jurídico não tem a obrigação de se fazer compreender por outras classes sociais.

Para enfatizar suas posições em relação à linguagem do Direito, os autores concluem o texto com uma máxima “cada terra com seu uso e cada roca com seu fuso”. Ao dialogarem com esse ditado popular, os sujeitos-advogados enfatizam o caráter da especialização, posto que cada área tem suas particularidades e, portanto, não cabe a todos conhecerem todos os domínios. Assim, o domínio da linguagem jurídica deve pertencer aos sujeitos dessa área apenas.

Pêcheux (1997b, p. 214) afirma que a interpelação<sup>3</sup> supõe um desdobramento do locutor em “sujeito da enunciação”, sujeito que toma posição; e em “sujeito universal”, sujeito da ciência. Esse desdobramento do locutor em “sujeito da enunciação” e “sujeito universal” leva Pêcheux a duas definições interessantes de sujeito: o “bom sujeito” e o “mau

---

<sup>3</sup>“[...] essa interpelação supõe necessariamente um desdobramento, constitutivo do sujeito do discurso de forma que um dos termos representa o locutor, ou aquele a que se habituou chamar o ‘sujeito da enunciação’; na medida em que lhe é atribuído o encargo pelos conteúdos colocados, portanto, o sujeito que toma posição, com total conhecimento de causa, total responsabilidade, total liberdade, e o outro termo representa o chamado ‘sujeito universal’, sujeito da ciência ou do que se pretende como tal”. (PÊCHEUX, 1997b, p. 214)

sujeito”. Nas palavras do autor (1997b, p. 215), “o interdiscurso determina a formação discursiva com a qual o sujeito, em seu discurso, se identifica, sendo que o sujeito sofre cegamente essa determinação, isto é, ele realiza seus efeitos em plena liberdade”. Em relação ao “mau sujeito”, Pêcheux enfatiza que o “sujeito se contra-identifica com a formação discursiva que lhe é imposta pelo interdiscurso como determinação exterior de sua interioridade subjetiva, o que produz as formas filosóficas e políticas do discurso contra [...]” (idem).

Os pressupostos de Pêcheux levam-nos a compreender os sujeitos-advogados como “bons-sujeitos”, pois eles se identificam com uma formação discursiva jurídica erudita, rebuscada, que certamente vem de uma memória discursiva. Enquanto sujeitos da enunciação, tomam a linguagem do Direito (termos arcaicos, linguagem técnica) como verdade, não questionam, simplesmente aceitam essa linguagem rebuscada, esses sujeitos sofrem a determinação dessa linguagem, pois são afetados pelo Direito e posicionam-se favorável à manutenção dessa língua. Esses sujeitos-advogados, ou “bons-sujeitos” no dizer de Pêcheux, são enfáticos ao afirmarem que a segmentação pela linguagem deve ser encarada como algo natural.

A AMB<sup>4</sup> lançou no dia 11 de agosto de 2005, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros operadores da área. Para a entidade, a reeducação lingüística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, está entre os grandes desafios para que o poder judiciário fique mais próximo dos cidadãos. A campanha teve como foco os estudantes de Direito. Por meio de palestras do presidente da entidade, juiz Rodrigo Collaço, e do professor Pasquale Cipro Neto, a AMB divulgou a iniciativa em quatro estados (RJ, SP, MG, PR) e no Distrito Federal.

É compreensível o esforço da AMB em promover campanhas pela simplificação da língua jurídica, mas uma língua não vai mudar pela imposição de um grupo ou pela tentativa de conscientização de uma parcela da população. A linguagem jurídica irá transformar-se a partir de novas práticas discursivas em que sujeitos menos afetados pelo rebuscamento do jurídico se constituírem enquanto sujeitos produtores de conhecimento jurídico. Uma língua só se modifica paulatinamente na relação que o sujeito mantém com a língua na história.

Isso viria corroborar o que diz Xatara (2005, p. 77),

---

<sup>4</sup> Informações disponíveis em: <http://www.amb.com.br/?secao=campanha-juridiques>. Acesso em 15 de agosto de 2008.

[...] se a língua é mediadora, cada nova geração recebe um vocabulário revisto e reformulado pela geração anterior. Assim, é possível observar o caráter dinâmico da língua: cada geração cria e incorpora novos elementos ao tesouro lexical de sua língua, legando à geração seguinte um patrimônio lingüístico diferente do anterior.

Ao tomarmos contato com enunciados produzidos por advogados que se manifestam contra o juridiquês, temos visto, comumente, rastros de uma língua rebuscada e isso só nos convence de que o sujeito, apesar de protestar contra o rebuscamento, é tão afetado por esse modo de estar na língua que não consegue libertar-se. A língua marca a posição do sujeito independentemente de sua vontade.

Essa iniciativa da AMB de promover mudança faz-nos dialogar com Gregolin (2004, p.135) a qual afirma que “as transformações nas práticas discursivas não são operadas nem por sujeitos individuais nem por uma totalidade (‘espírito de uma época’) elas estão ligadas a todo um conjunto complexo de modificações”.

Diante dessa problemática em relação ao funcionamento do juridiquês, propomos um estudo do vocabulário sob uma perspectiva discursiva e o fazemos por considerar que o vocábulo compõe enunciados produzidos por sujeitos, que, por sua vez, ocupam um lugar institucional, ou seja, são determinados por regras sociohistóricas. Entre um enunciado e o que ele enuncia, não há apenas relação semântica ou gramatical, existe uma relação que envolve os sujeitos em determinadas condições de produção.

### **0.3 Dos objetivos e das seções desenvolvidos na tese**

Essa pesquisa visa promover um estudo do vocabulário jurídico buscando sempre sua relação com os sujeitos, com as condições de produção em que se dão os enunciados e em determinadas formações discursivas. Não estamos propondo uma “militância” pela simplificação da linguagem jurídica, mas compreender o funcionamento discursivo dessa modalidade de língua em ações judiciais.

Para realização de nossos objetivos, dividimos o trabalho em seis seções. Na primeira seção, propomos como pressupostos teóricos a organização de alguns conceitos básicos de léxico e alguns tópicos de Análise do Discurso de linha francesa, pois como já enfatizamos, nosso objetivo é olhar para as palavras lexicais sob as lentes do discurso. Na segunda seção, empreendemos nossos esforços no intuito de construir uma noção das formas jurídicas,

buscando compreender a função dos advogados, promotores, juízes, bem como construir um quadro da história do Direito.

Na terceira seção, buscando compreender o funcionamento da língua jurídica em duas Ações<sup>5</sup> Cíveis Públicas sobre Improbidade Administrativa, daqui em diante (P1 e P2), propomos examinar como se dão as formas de tratamento e os modos de designação entre os sujeitos da enunciação, e, para a realização dessa etapa do trabalho, empregamos os dicionários de Antônio Moraes Silva (1813), Laudelino Freire (1939), Cândido de Figueiredo (1949), Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1989), Francisco da Silva Borba (2002, 2004) etc. Esses e outros dicionários foram tomados para consultas, pois nos interessamos pelos sentidos dos pronomes de tratamento e modos de denominação no estado de dicionário e pelos sentidos que eles adquirem nas condições de produção jurídica. Apoiamo-nos também nas concepções teóricas principalmente de Biderman (1981, 1998, 1999, 2001), Charaudeau (2004, 2006), Guimarães (2005, 2007) e Foucault (1996, 2002, 2005). No quarto capítulo, elencamos as expressões latinas dos dois processos (P1 e P2) e realizamos a equivalência por um termo da língua portuguesa no intuito de observarmos em que medida tais expressões se constituem como termos fundamentais para a elaboração dos enunciados. Com o resultado alcançado, examinamos discursivamente a presença de expressões latinas no cenário jurídico, tendo em vista os dizeres de Orlandi (1995, 1997, 2002), Pêcheux (1997), Foucault (1996, 2002, 2005) e Biderman (1981, 1998, 1999, 2001).

Na quinta seção, elaboramos um quadro ilustrativo apresentando as palavras que, em nosso entender, são expressões pouco usuais, mas que, não podem ser denominadas arcaísmos; elas foram selecionadas para figurar nessa tese, porque, no conjunto dos enunciados que compõe os autos dos processos, provocam o efeito de estranhamento. Nesse quadro, apresentamos a palavra pesquisada, o cenário onde se dá a palavra em estudo e sugerimos uma outra expressão que poderia substituí-la. A fim de comprovarmos que as

---

<sup>5</sup> As duas ações que compõem o *corpus* da pesquisa são autos elaborados pelos seguintes autores: CRUZ, José Aparecido da. Ministério Público do Estado do Paraná – 1ª promotoria de justiça da comarca de Maringá – proteção ao patrimônio público e juizado especial cível. Autos nº 410/2002. Maringá, v.1, p.1-108, ago.2002. MANZANO NETO, Antonio.; PALADINI, Marlon Fábio. Petição. Nº do processo 204/2003. Maringá, p. 1-112, nov. 2003. SILVA, Siladelfo Rodrigues da. Estado do Paraná-Poder Judiciário-Comarca de Maringá, p. 1-59, maio 2007. \_\_\_\_\_, Estado do Paraná-Poder Judiciário-Comarca de Maringá-quinta vara cível-autos 204/03. Maringá, p.1-26, abril 2007. SILVA, Ivâni Siriani da.; AHMAD, Jamal Ramadan. Petição. Maringá, p. 1-13, fev. 2005. TOURINHO, José Lafaieti Barbosa; CRUZ, José Aparecido da. Ministério Público do Estado do Paraná-Primeira promotoria de justiça da comarca de Maringá-promotoria de defesa do patrimônio público. Maringá, p. 1-55, março 2003. VALÉRIO, Luiz Alberto. Poder Judiciário Estado do Paraná Comarca de Maringá-PR- 5ª vara cível-Processo nº 410/2002. Maringá, v. 14, p.1-113, maio.2003.

palavras selecionadas por nós eram realmente pouco freqüentes em outros meios fora do cenário jurídico, utilizamos o banco de dados do laboratório de lexicografia da Unesp – Araraquara. Empregamos o *corpus* denominado CP2 (1950-2000) e o *corpus* da Folha de São Paulo, a seleção desses dois *corpus* se deu porque compõem um grande número de ocorrência de palavras. Com esse banco de dados, tivemos a constatação de que as palavras que constituem o repertório jurídico são pouco freqüentes. Para analisarmos o resultado desse quadro empregamos pressupostos teóricos de Foucault (1996, 2002, 2005), Pêcheux (1997, 1999) e Gnerre (1998).

Escrevemos a sexta seção, intitulada “A construção do *ethos* discursivo: a imagem de si e do outro no discurso em P1 e P2”, com base nas leituras dos textos de Maingueneau (1997, 2005, 2006, 2008), Charaudeau (2004, 2006), Pêcheux (1997, 1999), Foucault (1996, 2002, 2005), Ducrot (1977, 1987). Verificamos que o vocábulo também promove a construção de um *ethos* discursivo e, para a elaboração dessa seção, extraímos vários excertos dos autos (P1 e P2) e, ao analisarmos cada um deles, elaboramos uma lista com o *ethos* mais freqüente construído pelos sujeitos da área jurídica.

Entendemos que apresentar alguns excertos dos processos poderia contribuir para melhor compreensão do *corpus*, por isso, em anexo, organizamos alguns trechos das duas ações a fim de que o leitor possa contextualizar o vocabulário que analisamos no desenvolvimento deste trabalho.

#### **0.4 Sobre o *corpus***

Em 2004, quando finalizamos o mestrado na Unesp de Assis, sob a orientação do professor Rony Farto Pereira, tínhamos como propósito iniciar o doutorado. Naquela ocasião, falava-se muito na mídia televisiva a respeito do emprego de palavras rebuscadas no Direito, foi então que tivemos a idéia de trabalharmos no domínio do Direito, embora não tivéssemos formação nessa área. Resolvemos então iniciar uma busca por um *corpus* que fosse significativo para a confecção de um projeto de pesquisa. Já tínhamos no período de 2002 a 2004 contato com textos da área de Análise do Discurso de linha francesa. A professora Sílvia I.C.C. de Vasconcelos, na ocasião professora do departamento de Letras da Universidade Estadual de Maringá, prestou-nos co-orientação durante o mestrado e com ela aprendemos a pisar no árido, porém instigante terreno da Análise do Discurso.

Como não somos da área de Direito, tivemos primeiramente de fazer contato com advogados que estivessem dispostos a colaborar com a pesquisa em questão, nesse momento

resolvemos procurar ajuda com uma advogada da cidade de Maringá. A advogada Ivani Siriane da Silva não titubeou nem um segundo em colaborar conosco, foi muita prestativa e nos auxiliou na seleção do *corpus*. Nessa ocasião, disse-nos que tinha um processo bastante interessante sobre *Improbidade Administrativa* porque envolvia várias pessoas e isso poderia certamente nos ajudar. Ela nos passou cópia do processo<sup>6</sup> e realmente foi um dos que selecionamos para a pesquisa. Tivemos também em mãos o número de vários outros processos protocolados no fórum de Maringá. Quando iniciamos a leitura do primeiro texto, pensamos que talvez só ele já daria conta daquilo que desejávamos pesquisar, mas com o passar do tempo, sentimos a necessidade de realizar uma pesquisa comparativa a fim de comprovarmos a regularidade na escrita dos autos. Foi então que nos dirigimos ao fórum de Maringá e lá tivemos contato com o segundo processo, o que denominamos P2 mais adiante.

Com os dois processos em mãos, iniciamos a seleção do vocabulário que iria figurar na tese e iniciamos a contagem das palavras manualmente. À medida que líamos o primeiro processo, marcávamos nos textos apenas aquelas palavras que chamavam nossa atenção por ecoarem de maneira estranha nos enunciados. Foi dessa forma que selecionamos o repertório lexical que consta nos capítulos de análise dessa tese.

No início de nossa pesquisa, quando tomamos contato com os textos de ordem jurídica, chamou-nos a atenção a maneira como os sujeitos especialistas da área, tais como: advogados, promotores e juízes organizavam seus *autos* em enunciados rebuscados e, às vezes, até incompreensíveis para os não iniciados nas práticas de atividades jurídicas. A primeira reação foi a de criticarmos o estilo de alguns autores. Nosso objetivo, então, seria de apenas lidar com este universo no que se refere especificamente às palavras que estão hoje em desuso pela maioria da população.

Constatamos nos processos examinados o emprego de verbos, substantivos, adjetivos, conjunções que figuram comumente nos enunciados dos autos, mas que são pouco frequentes em outros cenários enunciativos. Palavras tais como: *diapasão, outrossim, escopo, chancelar, jaez, etc.* No entanto, precisávamos delimitar o *corpus* para que o mesmo fosse analisado com maior precisão. Não seria possível examinarmos todas as ocorrências das palavras que nos chamaram a atenção, tendo em vista que isso demandaria de nossa parte muito tempo. No afã de atingirmos nosso objetivo, *a priori* selecionamos os pronomes de tratamento e ou modos de denominação, palavras lexicais e os latinismos. Como, no decorrer da pesquisa, vimos que

---

<sup>6</sup> É importante salientar que a atitude da advogada é legal tendo em vista que ações públicas, desde que não corram em segredo de justiça, são acessíveis a qualquer cidadão que tenha algum interesse por elas.



o estudo do vocábulo caminhava para a construção de um *ethos*, decidimos então dedicar uma seção do texto a esse tema, o *ethos* discursivo.

É importante salientar que há vários enunciadores envolvidos no cenário enunciativo jurídico, por essa razão, o estilo de cada um deles se marca pela palavra. O emprego lexical, bem como as formas de tratamento, ao nosso ver, não são apenas questão de estilo, mas também de cenografia. Partimos da hipótese de que há uma cenografia específica que define o emprego do vocábulo. Essa questão é para nós fundamental porque acreditamos que a cena na qual o léxico se insere irá de algum modo definir “o estilo” de cada sujeito da cena enunciativa. Em nosso *corpus* (P1), enunciam os promotores, os quais representam o Ministério Público; o advogado de defesa do prefeito; a advogada de defesa dos funcionários da prefeitura; o juiz; as testemunhas e os acusados.

Fazem parte dessa pesquisa: os *autos de acusação* (texto de denúncia), elaborados pelo ministério público; os *autos de defesa* (petição), elaborados pelo advogado de um dos acusados; os *autos de defesa*, escritos pela advogada dos funcionários acusados, bem como a *audiência* com o juiz e as testemunhas e; ainda, a *sentença*.

Tendo em vista os aspectos lexicais, empenhamo-nos em tratar de dois processos de Improbidade Administrativa. O processo que denominamos P1 será cotejado com um outro processo, P2<sup>7</sup>. Ambos são ações cíveis públicas impetradas pelo Ministério Público, o qual acusa os réus de Improbidade Administrativa. A análise do vocábulo constituinte dos dois processos é necessária porque temos como objetivo cotejá-los, a fim de examinar se há regularidade discursiva nos autos elaborados por dois enunciadores distintos.

As partes que propomos examinar nos processos compõem-se de:

## **P1 e P2**

Autos de {acusação- Denúncia<sup>8</sup>- impetrada pelo Ministério Público

---

<sup>7</sup>P2: As unidades lexicais que doravante pretendemos examinar constituem as peças elaboradas pelo advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros (réu); pelo Ministério Público e pela sentença. Neste processo (P2), não houve audiência, por isso esse gênero textual não será contemplado aqui. Embora tal processo seja composto por mais peças processuais, tendo em vista que são três réus acusados de improbidade administrativa, nós contemplamos os autos elaborados pelo advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros porque esse locutor não é o mesmo dos autos de P1. Foi necessário selecionarmos dois processos com enunciadores diferentes, haja vista que temos como um de nossos objetivos cotejarmos as unidades lexicais de ambos, a fim de compreendermos o cenário jurídico como uma prática discursiva e como o léxico reflete essa prática.

<sup>8</sup> Segundo Plácido e Silva (1989, p. 33), “[...] A *denúncia* consiste numa representação que se faz do fato delituoso, mostra-se, assim, iniciativa de qualquer pessoa, a quem o fato tenha prejudicado, ou que a toma em defesa da sociedade, e com intenção de provocar a punição do criminoso ou infrator. *Denúncia*, em sentido restrito, na técnica do direito penal, diz-se da denúncia o ato mediante o qual o representante do Ministério Público formula sua acusação perante o juiz competente a fim de que se inicie a ação penal contra a pessoa, a quem se imputa a autoria de um crime ou de uma contravenção.

{ defesa - petições<sup>9</sup> - impetrada pelos advogados de defesa

P1 e P2

Autos de acusação {léxico { pronomes de tratamento/ formas de denominação  
 { erudição - (latinismos, léxico da língua geral)  
 { ethos discursivo

P1 e P2

Autos de defesa {léxico { pronomes de tratamento/ formas de denominação  
 { erudição - (latinismos, léxico da língua geral)  
 { ethos discursivo

P1

Audiência<sup>10</sup> {léxico { pronomes de tratamento/ formas de denominação  
 { erudição - (latinismos, léxico da língua geral)

P1 e P2

Sentença { pronomes de tratamento/ formas de denominação  
 { erudição - (latinismos, léxico da língua geral)  
 { ethos discursivo

P2 é um processo que se constitui de muitas provas, são 16 volumes, muitos deles apresentam fotos e refere-se a um processo que não teve audiência, por isso não terá esta seção.

---

<sup>9</sup>Petição “[...] formulado perante autoridades administrativas ou perante o poder público, a fim de que se exponha alguma pretensão, de que se faça algum pedido ou para que se dê alguma sugestão. Assim, na linguagem forense, sem fugir à significação originária, exprime a formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito. Dessa forma, tantas vezes formule a pessoa pedido perante o juiz, ou solicite sua intervenção para que se cumpra uma regra processual ou se promova um ato forense, o escrito em que esse pedido, essa solicitação se fizer, constitui uma petição. É, pois o requerimento. *Petição*, na terminologia do direito público, distingue o direito que compete a toda pessoa, em virtude do qual se lhe assegura o direito de representação ou de reclamação perante as autoridades públicas, a respeito de fatos que se mostrem ofensivos ou aos interesses coletivos”. (PLÁCIDO e SILVA, 1989, p.370)

<sup>10</sup> Audiência “[...] é, pois, o ato de receber alguém a fim de escutar ou de atender sobre o que fala ou sobre o que alega. E assim se diz que a pessoa, recebida em audiência por outra, foi admitida à presença dela para lhe falar acerca de assuntos de seu interesse. O escutante é quem dá audiência. O locutor é quem é recebido. *Audiência*, na linguagem do Direito Processual, é sessão, ou o momento em que o magistrado, instalado em sua sala de despachos, ou em outro local reservado a esse fim, atende ou ouve as partes, determinando medidas acerca das questões trazidas a seu conhecimento, ou proferindo decisões acerca das mesmas questões [...] quando a audiência é para decisão da causa, isto é, quando é marcada para que nela se profira a sentença sobre o feito, diz-se audiência de julgamento. Todas as decisões tomadas em audiência são fixadas em ata, lavrada pelo escrivão do juízo, ou por seus substitutos legais. E as certidões dos atos praticados em audiência, extraídas do livro de atas, farão a mesma prova que o original, considerando-se documento autêntico”. (PLÁCIDO e SILVA, 1989, p. 243)

Tendo em vista o vocabulário presente nas peças que constituem os dois processos (P1 e P2), elaboramos um quadro com as palavras que serão objeto de análise nas seções que compõem esta tese.

<b>P1+ P2</b>	<b>Pronomes Tratamento</b>	<b>Modos de Designação</b>	<b>Expressões Latinas</b>	<b>Léxico Geral c/ Efeito Erudição</b>	<b>Ethos Discursivo</b>
<b>Texto de Denúncia/ Acusação</b>	Doutor Senhor Vossa Excelência	Alcaide Réu	A fortiori, a latere, ad argumentandum tantum, habemus legem, in eligendo, in vigilando, numerus clausus, ratione muneris, regímen, sub oculis.	Abalizada, alcaide, alui-se, arcabouço, à lume, catilinárias, chancelar, cogente, colimado, cominações, condão, contumélia irremissível, desiderato, destarte, diapasão, ensanchas insigne, insurgência, jaez, lhaneza, locupletar, malversação, mormente, outrossim, perseguição, quiçá, seara, sucumbência.	Ethos do infrator.
<b>Petição Defesa</b>	Doutor Senhor Vossa Excelência Vossa Meritíssima	Requerido Réu	A quo, ad agendum, ad argumentandum tantum, ad cautelam, ad quem, cum grano salis, erga omnes, ex officio, in abstrato, in casu, in genere, incidenter tantum, legitimatio ad causam, lex specialis,	Abalizada, adminículos, alhures, alvitre, anômalas, auspícios, à guisa, à lume, à tela, aos borbotões, calha à fiveleta, calha à moldura, candentes, colimado, cominações, condão, conspícuo,	Ethos da honestidade; Ethos de injustiçado; Ethos da ignorância; Ethos da ilegitimidade; Ethos da solidariedade; Ethos da notoriedade; Ethos da submissão.

			meritum causae, nomem juris, notitia criminis, percecutio criminis, ratione muneris, ratione loci, ratione personae, status dignitatis, sub iudice, urbe, fumus boni iuris, inaudita altera pars, nulla pena sine lege, periculum in mora.	curial, data máxima vênia, deveras tormentosa, desarrazoado, desinteligência, deslinda, desserve, destarte, deveras, diapasão, dilargou, égide, eiva, escólio, escopo, espeque, estribou, estripitosa, exegese, exordial, exorna, gizadas, guindou, ilibada, imbróglia, ingente, inquinam, legiferante, lesivos, lindes, locupletar, malversação, messe, mormente, moucos, nódoa, olvidado, outrossim, percuciência, perfunctório, peremptória, persecução, sopesar, sucumbência, supedâneo.	
<b>Audiência</b>	Doutor Rapaz Senhor Vossa Excelência	0	0	0	0
<b>Sentença</b>	Senhor	Requerido Réu	Erga omnes, in albis, in eligendo, in vigilando.	Alhures, destarte, sucumbência, algures, aviltar,	Legitimação e ou deslegitimação do ethos do

				cogente, (em) comento, comezinhos, cominações, destarte, em tela, equânimes, exarados, exordial, meritual, olvidar, outrossim, perpetrado, ululante.	infrator
--	--	--	--	--	----------

Quadro 1: palavras que serão objeto de análise dos capítulos que compõem a tese.

### 0.5 Compreendendo as condições de produção do *corpus*

O que ora denominamos P1, refere-se a uma ação impetrada pelo Ministério Público, que acusa o prefeito da cidade de Floresta, os funcionários da prefeitura e alguns agricultores por irregularidades encontradas na administração da prefeitura dessa cidade. Tal ação só foi possível a partir de denúncia feita ao Ministério Público. As denúncias que recaem sobre o prefeito dizem que ele, em sua gestão, teria autorizado os servidores da prefeitura a prestarem serviços com o maquinário em propriedade particular, realizando, entre vários serviços, a construção de uma pista de rodeio. O Ministério Público acusa o diretor da administração do município de Floresta por ter autorizado a utilização de máquinas públicas em território particular; ele também acusa os funcionários por terem realizado vários trabalhos em propriedade de agricultores com o maquinário da prefeitura e os delata por terem recebido gorjetas.

Os agricultores são acusados por se beneficiarem de bens e de serviços públicos a fim de atingirem seus interesses pessoais. Os serviços realizados pelos servidores em propriedades particulares eram com maquinários e combustível da prefeitura e consistiam normalmente em quebra de barranco, aterro de fossa, construção de pista de rodeio. Por isso, para o Ministério Público, os réus devem responder por Improbidade Administrativa, pois valorizaram suas propriedades às expensas do Município de Floresta. De acordo com o Ministério Público, com base na lei 8429/92 todos são culpados e devem responder por suas atitudes, tanto prefeito, diretor de administração quanto os servidores públicos, já que receberam, segundo o promotor, “vantagem indevida”, na medida em que ganharam churrasco e gorjetas dos agricultores.

A partir das acusações, os advogados iniciam a defesa, a qual pode ser lida em anexo. Aqui não iremos reproduzi-la, tendo em vista a longa argumentação empregada pelos advogados.

Em relação à sentença, o juiz entende que as atitudes dos servidores públicos não consistem em “ilícitos administrativos”, portanto, não são condenados pelas sanções da lei de Improbidade Administrativa. Em contrapartida, o juiz considera ilícitas tanto as atitudes do prefeito quanto as do diretor de administração, pois, segundo ele, “infringiram a lei”, uma vez que, “cabia a eles zelar pela atividade administrativa que envolvia verba pública e pelo interesse da coletividade”.

O segundo processo (P2), de onde extraímos parte do vocabulário aqui examinado, também se constitui de uma ação impetrada pelo Ministério Público contra o prefeito da cidade de Maringá, o secretário da fazenda e o tesoureiro do corpo de bombeiros. Essa acusação se dá porque os três funcionários respondiam pela administração de um fundo criado para suprir as necessidades do corpo de bombeiros da cidade de Maringá, denominado FUNREBOM. Todos cometiam irregularidades, pois, segundo o Ministério Público, desviavam dinheiro da conta bancária do FUNREBOM para aquisição de utensílios pessoais, essa ação configura Improbidade Administrativa porque fraudavam notas fiscais, não obedecendo às normas de licitação da administração pública.

Na lista de muitas atitudes ilícitas dos réus, há gastos com jantares de final de ano, troféus, relógios, placas para homenagear autoridades, aquisição de mesa de *snooker*, de quadros ornamentais, cama, ar condicionado, adubos, livros de direito, revistas etc. Segundo o Ministério Público, as aquisições realizadas pelos réus e pagas com recursos do fundo são atos ímprobos que extrapolam os interesses públicos e portanto, segundo ele, devem responder por atos de Improbidade Administrativa. Tal como sugerimos em P1, a argumentação da defesa pode ser lida em anexo.

Tomamos apenas o resultado da sentença inicial: o juiz, diante das provas e da argumentação, faz crer que os réus infringiram a lei de Improbidade Administrativa, e, em sua apreciação, todos devem ser responsabilizados por atos ímprobos. Em suas palavras “o desvio de finalidade é gritante. O abuso é aviltador. A audácia dos administradores em tela, ao ordenarem tais aquisições na certeza íntima de que jamais seriam investigados, é de causar espanto.” (SJ, p. 37)

## 0.6 Justificando a metodologia adotada

Para fundamentar nossa tese, empregamos os pressupostos teóricos da Análise do Discurso francesa, bem como alguns conceitos das ciências do léxico: a Lexicologia, como o nosso *corpus* se constitui de palavras, é imprescindível que voltemos nosso olhar para o que dizem os estudiosos dessa ciência. A partir do momento em que decidimos entrar no domínio da palavra e lidar com o vocabulário jurídico, entendemos que seria necessário trazer à tona os pressupostos da Lexicologia e também da Análise do Discurso, tendo em vista que esta se constitui como teoria que propõe examinar objetos que extrapolam o universo da palavra. A Análise do Discurso nasceu na França por volta dos anos 1960 e tinha como propósito analisar discursos políticos, no entanto, devido a sua intensa repercussão no Brasil, tomou várias dimensões e hoje, se presta a examinar desde enunciados escritos e orais até tatuagens, grafites, charges, textos midiáticos, como propagandas e etc.

A interface entre essas duas teorias justifica-se ainda por dois motivos: primeiro, a Lexicologia, de acordo com Nunes (2006, p. 150) “estabelece critérios de identificação das unidades lexicais, os quais podem ser fonológicos, morfológicos, sintáticos ou semânticos. Por conseguinte, a Lexicologia trabalha na fronteira com uma outra dessas áreas do saber”; segundo, a Análise do Discurso, por considerar aspectos extralingüísticos, tais como o sujeito, as condições de produção, a cena enunciativa, as relações de poder, a historicidade etc. Em suma, em meio à interdisciplinaridade em que pode atuar a Lexicologia, o presente texto visa a abordá-la levando em conta os desenvolvimentos da Análise do Discurso, doravante AD. Desse modo, a perspectiva que aqui sustentamos estabelece uma articulação entre ambas as ciências. Isso é possível tendo em vista que a AD também trabalha o espaço relacional entre disciplinas, efetuando deslocamentos de regiões teóricas.

Nunes (2006, p. 158) ao propor um estudo do léxico relacionado à história, argumenta que “estudar a história do léxico supõe relacionar os elementos lexicais a sua historicidade. É possível observar no léxico os efeitos dessa historicidade, descrevendo os mecanismos que levam à transformação dos fatos lexicais”. A lexicologia discursiva, segundo Nunes, aborda questões inerentes à história das unidades e dos campos lexicais, remetendo os fatos a suas condições históricas de produção.

A partir desse pressuposto, entendemos que o vocabulário que compõe o cenário jurídico possa ser analisado sob uma perspectiva tanto lexicológica quanto discursiva.

# 1 NOÇÕES DE LÉXICO E TÓPICOS DE ANÁLISE DO DISCURSO

## 1.1 As dimensões do léxico e da palavra

Tendo em vista que pretendemos examinar o conjunto lexical que compõe enunciados do meio jurídico, é mister que façamos uma incursão pelos conceitos de palavra e de léxico. Matoré (1953, p. 43), ao abordar questões inerentes à palavra, envereda por estudos que correlacionam léxico e sociedade. Para ele, “as palavras não exprimem as coisas, mas a consciência que os homens têm dela”. Matoré<sup>11</sup> (1953, p. 62) sugere que um estudo lexicológico deve não somente privilegiar um corte no tempo, como também delimitar o campo de estudo. Ele propõe que o estudo da palavra seja fundado em quatro princípios:

1º) a palavra não está isolada, por isso não pode ser, em nenhum caso, dissociada do grupo ao qual pertence;

2º) as palavras, no interior do grupo, não têm o mesmo valor e constituem uma estrutura hierarquizada;

3º) esta estrutura é móvel; os movimentos aos quais as palavras e os grupos de palavras obedecem acontecem de maneira correlativa, um vocabulário é um todo como a época que ele representa;

4º) o vocabulário é expressão da sociedade, portanto tem natureza sociológica.

Ao sugerir que a Lexicologia esteja de algum modo vinculada aos estudos da Sociologia, Matoré nos faz entender que o estudo da palavra deve ser realizado sempre em relação ao grupo social que a empregou ou que ainda dela se utiliza. Segundo Matoré (1953, p.63), a palavra “não está isolada na consciência. Ela faz parte de um contexto, de uma frase, que, em parte, determina-o; está também ligada a outras palavras que se assemelham, seja pela forma ou pelo som, seja ainda pelo sentido<sup>12</sup>”.

É importante, nesse momento, ressaltarmos que há, na Lingüística, uma situação problemática quanto à definição de “palavra”, pois não se chegou a um conceito ideal ou definitivo da mesma. Biderman (1999, p. 82) traça algumas considerações sobre esse fato,

<sup>11</sup> 1º) Le mot n'étant pas isolé ne peut être en aucun cas dissocié du groupe auquel il appartient. 2º) Les mots, à l'intérieur du groupe, n'ont pas tous la même valeur; ils constituent une structure hiérarchisée. 3º) Cette structure est mobile; les mouvements auxquels obéissent les mots et les groupes de mots ont lieu de manière corrélativ: un vocabulaire est un tout comme l'époque qu'il représente. 4º) Le classement que nous préconisons ne saurait trouver sa justification en soi. Il doit aboutir à une explication. Le vocabulaire étant l'expression de la société, cette explication sera de nature sociologique. (MATORÉ, 1953, p. 62)

<sup>12</sup> Le mot, nous l'avons déjà vu, n'est pas isolé dans la conscience. Il fait partie d'un contexte, d'une phrase, qui, en partie, le détermine; il est aussi lié à d'autres mots qui lui ressemblent soit par la forme ou le son, soit par le sens. (MATORÉ, 1953, p. 63)



para ela “o conceito de palavra não pode ter valor absoluto; ele é relativo e varia de língua para língua”. Dito de outro modo, só seria possível identificar uma unidade léxica, delimitá-la e conceituá-la, considerando-se o interior de cada uma das línguas. A autora considera três critérios para delimitar a palavra: o critério fonológico, o critério morfossintático e o critério semântico. Embora considere funcionais o critério fonológico e morfossintático, é ao critério semântico que atribui maior relevância, pois segundo a lingüista, a semântica pode “nos oferecer a chave dos mistérios da palavra” (BIDERMAN, 1999, p. 82).

Como estamos tratando cientificamente a língua, é relevante estabelecermos, por uma questão terminológica, as definições de certas palavras que irão compor o cenário desta tese. Tomamos ainda as considerações de Biderman (1999, p. 98), para quem “léxico é o conjunto abstrato das unidades lexicais da língua, vocabulário é o conjunto das realizações discursivas dessas mesmas unidades”. Com relação à lexia, ela considera bastante útil e funcional para a Lexicologia:

[...] no plano da língua o termo lexema refere a unidade abstrata do léxico. As manifestações discursivas dos lexemas devem ser referidas tecnicamente como lexias. Por sua vez, as lexias se reportam em duas categorias: as lexias simples, graficamente constituídas de uma seqüência gráfica separada por dois brancos (cesta, guarda, mãe) e lexias complexas, formadas por várias unidades separadas por brancos e não ligadas por hífen (cesta básica, dona de casa). E lexias compostas aquelas que são ligadas por hífen (guarda-roupa, mãe-de-santo) (BIDERMAN, 1999, p. 89)

Em seu artigo “A estrutura mental do léxico”, Biderman (1981, p. 132) compartilha com a posição de Matoré no que concerne à concepção da Lexicologia em uma dimensão social. Acredita que, se lançarmos um olhar sobre a língua numa perspectiva social, seria possível ver no léxico o patrimônio social da comunidade e também outros símbolos da herança cultural. Desse ponto de vista, o “tesouro léxico” é transmitido de geração a geração, a partir do qual os indivíduos de cada geração podem pensar e exprimir seus sentimentos e idéias. Tanto Matoré quanto Biderman (1981, p. 132) partem do princípio de que “a palavra tem uma existência psicológica e um valor coletivo” e é “pela palavra que o homem exerce sua capacidade de abstrair e de generalizar o individual, o subjetivo”, de modo que o conceito estaria cristalizado em uma sociedade a partir do emprego da palavra, passando de geração a geração.

O léxico, segundo Biderman (1981, p. 138), situa-se entre o lingüístico e o extra-lingüístico, sendo o menos lingüístico de todos os outros domínios de linguagem. Ela considera que ele “inclui a nomenclatura de todos os conceitos lingüísticos e não-lingüísticos

e de todos os referentes do mundo físico e do universo cultural, criado por todas as culturas humanas atuais e do passado”.

O léxico se encontra organizado tanto nos dicionários de uma língua quanto no cérebro do indivíduo e mesmo um falante adulto está sempre aprendendo novos elementos léxicos, tendo em vista que o léxico é um conjunto aberto e seu domínio se dá diferentemente de outros domínios, como por exemplo, o fonológico, o morfossintático; o “acervo léxico arquivado na memória de um indivíduo deve ser sensivelmente semelhante àquele existente na memória de outro falante da mesma língua”. (BIDERMAN, 1981, p. 138)

Em seu artigo *Dimensões da palavra*, Biderman (1998b, p. 89) afirma que o processo de categorização subjaz à semântica de uma língua ao considerar que as palavras sejam vistas como etiquetas para o processo de categorização. Desse modo, o critério empregado pelo homem para classificar os objetos são muito diversificados; pode ser que o uso de um objeto feito por um indivíduo leve-o a classificá-lo daquele modo e não de outro. Pode ser ainda que, às vezes, um determinado aspecto do objeto fundamente sua classificação, como por exemplo, o aspecto emocional que um determinado objeto provoca em quem o vê e assim por diante.

O critério de categorização dos objetos sofre, muitas vezes, extensões metafóricas e nas palavras de Biderman (1998b, p. 90)

[...] a categorização é um processo criativo e dinâmico de organização cognitiva. Os critérios de classificação podem alterar e expandir-se para incluir realidades até então inexistentes como invenções novas, ou novas criações mentais dos seres humanos.

Conclui-se disso que os significados podem alterar-se, expandir-se. Para Biderman (1998b, p. 90), “o léxico de uma língua constitui uma forma de registrar o conhecimento do universo”.

O que gera o léxico de uma língua é o processo de nomeação incursionado pelo homem, o qual se dá por atos de cognição da realidade e de categorização de sua experiência. Daí dizer que primeiro surge a conceptualização e em seguida a necessidade do homem em nomear os objetos. É por esse motivo que Biderman considera o processo de conceptualização como um ato primário e a categorização como secundária.

A língua, enquanto mediadora, segundo Biderman, transmite às novas gerações o vocabulário revisto e reformulado pela geração atual, assim as novas criações vocabulares vão sendo incorporadas ao conjunto lexical e gerando o patrimônio cultural para as futuras gerações. A língua evidencia-se como uma herança de épocas anteriores.

O léxico de uma língua, segundo Biderman (2001, p. 179) é a somatória de toda a experiência acumulada de uma sociedade e do acervo da sua cultura através das idades. O léxico, sendo parte do acervo de sujeitos-agentes dessa língua, altera-se, expande-se e, às vezes, contrai-se. Ou seja, o homem age sobre a língua e, ao agir de acordo com suas necessidades, faz da língua um objeto de transformação.

Tanto as mudanças sociais quanto as culturais acarretam modificações nos usos vocabulares. Biderman (2001, p. 179) confirma isso ao dizer que “[...]unidades ou setores completos do léxico podem ser marginalizados, entrar em desuso e vir a desaparecer [...]”. Às vezes, ocorre que certos termos ora em desuso, fora de circulação ressurgem e voltam a fazer parte do cenário vocabular de uma sociedade. Desse modo, pode-se afirmar que tanto novos vocábulos quanto novas significações de vocábulos já existentes podem surgir para enriquecer o léxico.

Quanto ao processo de aquisição da linguagem, o léxico é o domínio que jamais cessa, como explica Biderman (2001, p. 181),

A incorporação paulatina do léxico se processa através de atos sucessivos de cognição da realidade e de categorização da experiência, através de signos lingüísticos; os lexemas. A percepção, a concepção, e a interpretação dessa realidade são registradas e armazenadas na memória, através de um sistema classificatório que é fornecido ao indivíduo pelo léxico.

Ainda nos dizeres de Biderman (2001) os indivíduos estruturam mentalmente o seu repertório léxico conforme os modelos e os usos de sua comunidade lingüística, por meio de um processo mental de categorização. Na memória do falante, tal classificação categorial se dá pelo “conhecimento do mundo e da taxionomia que a sua língua e a sua cultura atribuem a essa mesma realidade; e ainda pelo esforço cognitivo pessoal de armazenar e catalogar os denotadores léxicos”[...]. (BIDERMAN, 2001, p. 181)

Toda e qualquer palavra pode apresentar uma rede de significações muito extensa e denomina-se campo semântico os vocábulos que compõem essa rede de significações. Como o léxico é um “sistema aberto” e possibilita aos homens a criação, a invenção de novas significações e significantes, isso impossibilita, segundo Biderman (2001, p. 193), “a descrição cabal da estrutura de qualquer sistema ou subsistema semântico, fazendo do léxico uma galáxia em expansão”.

Como este trabalho procura fundamentar-se no arcabouço teórico da Análise do Discurso (AD), façamos uma incursão por essa teoria, considerando a seguir apenas alguns

tópicos que nos auxiliarão nas análises dos dados levantados. Iniciemos nossas reflexões em torno da AD a partir da noção de Discurso. Pois se a Lexicologia toma como objeto de estudo o léxico, a AD toma o discurso.

## 1.2 Discurso e as formas de coerção na perspectiva foucaultiana

A fim de traçarmos um quadro teórico com as noções de discurso, tomamos os conceitos de Foucault, que desempenha um importante papel na teorização da Análise do Discurso e cujas propostas estão fortemente assentadas em muitas das formulações de Pêcheux. Para tanto, tomemos algumas concepções advindas da aula inaugural do Colège de France pronunciada em 1970, por Foucault, as quais deram origem mais tarde ao livro *Ordem do Discurso*.

O discurso está na ‘ordem das leis’ e o poder advém, na verdade, da instituição. Para Foucault, o discurso não está livre das amarras da sociedade, ele é controlado, selecionado, organizado e redistribuído, obedecendo a certos procedimentos. Foucault admite que “não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, não pode falar de qualquer coisa”. (1996, p. 9)

A interdição (privação, proibição) é um dos procedimentos de exclusão e ela se dá por alguns motivos, tais como: “tabu do objeto”, “ritual da circunstância”, “direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala”. (FOUCAULT, 1996, p. 9)

Embora em a *Ordem do Discurso*, Foucault entenda que as regiões em que o discurso se torna mais coibido principalmente por ser considerado tabu sejam a sexualidade e a política, outras regiões também passam pelas mesmas privações.

Além da *interdição*, Foucault propõe a *separação* e a *rejeição* como princípios de exclusão, os três se dão a partir do discurso. A *separação* dos indivíduos na sociedade Foucault exemplifica a partir do tema loucura, pois era através de palavras do louco que se reconhecia a loucura e a partir dela se exercia então a separação dos indivíduos na sociedade. Junto com o procedimento de segregação, uma sociedade determina o silêncio pelas cesuras entre o normal e o patológico, a razão e a desrazão. A terceira forma de exclusão reside na vontade do homem que é regida por um sistema histórico e institucional. A *vontade de verdade*, tal como conduzida por Foucault, além de estar amparada por um suporte institucional é reconduzida e reforçada por um conjunto de práticas, as quais podem estar organizadas na sociedade por meio de bibliotecas, editoras, laboratórios etc. Além disso, a *vontade de verdade* “é também reconduzida, mais profundamente sem dúvida, pelo modo

como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 1996, p. 17).

Essa *vontade de verdade* pode exercer na sociedade uma espécie de pressão e um poder de coerção. A verdade, portanto, é uma configuração histórica, não há uma verdade, mas vontades de verdade que se transformam de acordo com as contingências históricas. Assim, ao propor a existência de uma *vontade de verdade*, Foucault não a pensa como uma essência a ser descoberta, mas procura descrever e examinar os modos como ela vem sendo historicamente produzida e a função de controle exercido por essa produção.

Foucault traz à tona um segundo grupo de princípios de controle do discurso, o qual denomina procedimentos internos, são eles: o *comentário*, o *autor* e a *disciplina*. Vê-se que o discurso não ocorre livremente, sua delimitação se dá nesses quadros propostos. “O *comentário* limitava o acaso do discurso pelo jogo de uma identidade que teria a forma da repetição e do mesmo. O princípio do autor limita esse mesmo acaso pelo jogo de uma identidade que tem a forma da individualidade e do eu”. (FOUCAULT, 1996, p. 29)

Quanto às *disciplinas*, o filósofo as considera como o terceiro procedimento interno de regulação do discurso. Diz respeito a um dispositivo inerente à própria produção do discurso, já que cada disciplina define os enunciados, os quais serão considerados como verdadeiros ou falsos. A *disciplina* é um princípio de controle da produção do discurso. Nas palavras de Foucault (1996, p. 36),

[...] tem-se o hábito de ver na fecundidade de um autor, na multiplicidade dos comentários, no desenvolvimento de uma disciplina, como que recursos infinitos para a criação de discursos. Pode ser, mas não deixam de ser princípios de coerção; e é provável que não se possa explicar seu papel positivo e multiplicador, se não se levar em consideração sua função restritiva e coercitiva.

Vê-se que Foucault concebe o discurso em sua criação sempre em sua coerção, restrição que se dá tanto pelo modo como um discurso é produzido (uma narrativa, um discurso jurídico etc), como pelo autor que o dirige quanto pela constituição de um discurso enquanto disciplina regulada a partir de um sistema que o aceite como falso ou verdadeiro.

Há ainda um terceiro grupo de procedimentos que permite o controle dos discursos, que Foucault denomina *rarefação*. Esta diz respeito às regras que distanciam os indivíduos, pois “ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo”. (FOUCAULT, 1996, p. 37). Isso quer dizer que não são todas as regiões discursivas acessíveis, penetráveis, algumas se mostram altamente proibidas.

*Ritual* é o nome que Foucault atribui a esta terceira forma de restrição. A partir de um ritual, o indivíduo ocupa uma certa posição, formula tipos de enunciados, definindo tanto os gestos, comportamentos, enfim, todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso. Parte-se do pressuposto de que os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e políticos exemplifiquem o que representa o ritual, já que esses discursos não podem ser dissociados da prática de um ritual, o qual determina para os sujeitos propriedades inerentes a seus papéis preestabelecidos.

Os sujeitos que pronunciam os discursos são cerceados por regras que envolvem além do ritual, como foi mencionado, as *sociedades do discurso*, as *doutrinas* e as *apropriações sociais do discurso*.

Quanto às *sociedades do discurso* Foucault diz que o escrever institucionalizado não está livre da coerção. Dito de outro modo, a centralidade da escrita em nossa sociedade promove a exclusão dos não iniciados nas técnicas da escrita. Lembra, por exemplo, o segredo técnico ou científico, o discurso político e econômico. Contrário à *sociedade do discurso*, a *doutrina* tende a difundir-se e ela tem a função de unir os indivíduos por certos tipos de enunciados, havendo o reconhecimento das mesmas verdades e a aceitação de certas regras. Mas ela também afasta os indivíduos de outros grupos com os quais não compartilham as mesmas regras. Por último, as *apropriações do discurso* consistem nas apropriações do saber e do poder, os quais se dão de modo sistematizado a partir de instituições, pois toda sociedade possui organismos responsáveis pela distribuição dos discursos, pelo gerenciamento das apropriações.

Embora Foucault trate, por questões didáticas, separadamente, os “rituais da palavra”, “as sociedades do discurso”, “os grupos doutrinários” e “as apropriações sociais”, na verdade, eles ocorrem conjuntamente, ligando-se uns aos outros, sendo os grandes procedimentos de sujeição do discurso. Além do sistema educacional, como exemplifica Foucault (1996), o sistema judiciário e o sistema institucional da medicina constituem sistemas de sujeição do discurso na medida em que podem ser concebidos a partir dos três procedimentos elencados. Todos esses sistemas de sujeição e de controle do discurso são interligados, não há uma fronteira que delimite seus espaços.

Além das proposições que resumimos a partir do que diz Foucault acerca do Discurso, interessamo-nos também pelos conceitos de silêncio, pois a abordagem teórica proposta por Orlandi irá explicar em nossa tese o vocabulário silenciado pelos operadores do Direito.

### 1.3 Silêncio Fundador e Política do Silêncio: uma abordagem discursiva

Falar do silêncio na perspectiva que Orlandi sugere em seu livro “As formas do silêncio” é significativo na medida em que compreendemos que os pressupostos que norteiam a teoria do silêncio possam nos amparar na compreensão dos efeitos de sentido que o conjunto lexical no meio jurídico apresenta. Para a autora “há um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido e, de certa maneira, as próprias palavras transpiram silêncio. Há silêncio nas palavras” (ORLANDI, 1995, p. 11).

Ao dizer que há silêncio nas palavras, a autora sugere que elas são atravessadas de silêncio; elas produzem silêncio e que, por sua vez, o silêncio fala por elas, em suma, as palavras têm o dom de silenciar.

À primeira vista, parece-nos contraditório dizer que o silêncio está nas palavras. Mas à medida que vamos tomando conhecimento desta proposta teórica, percebemos o quanto ela pode ser significativa. Sob à luz da Análise do Discurso, teoria da qual jamais se afastou, Orlandi (1995, p. 17) afirma que,

O funcionamento do silêncio atesta o movimento do discurso que se faz na contradição entre o “um” e o “múltiplo”, o mesmo e o diferente, entre a paráfrase e a polissemia. Esse movimento, por sua vez, mostra o movimento contraditório, tanto do sujeito quanto do sentido, fazendo-se no entremeio entre a ilusão de um sentido só (efeito da relação com o interdiscurso) e o equívoco de todos os sentidos [...]

A relação entre silêncio e linguagem é uma relação complexa, e se a linguagem vai implicar necessariamente o silêncio, é o não-dito no interior da linguagem que é o significado. O vazio, o nada. Ele pode ser representativo nos mais diferentes discursos, tais como: o religioso, o jurídico, o amoroso, o político etc. Para compreendê-lo, segundo Orlandi, é preciso considerar a historicidade do texto, os processos de construção dos efeitos de sentido, e lançar um olhar com métodos discursivos, críticos e des-constutivistas.

Ao conceber as formas do silêncio, Orlandi (1995) o distingue em duas categorias, o *silêncio fundador* e a *política do silêncio*. O primeiro remete àquilo que existe nas palavras, ou seja, o não-dito; o segundo se subdivide em *silêncio constitutivo*, o qual nos indica que para dizer é preciso não dizer, aqui, uma palavra apaga necessariamente as outras; e *silêncio local*, o qual se refere à censura, aquilo que se proíbe dizer em uma certa circunstância histórica.

Com relação à segunda categorização proposta por Orlandi (1995, p. 55), a *política do silêncio*, “o sentido é sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito, ao dizer, ele estará, necessariamente, não dizendo outros sentidos”. O caráter político da significação dessa categorização resulta no silenciamento como forma não de calar mas de dizer uma coisa para não deixar dizer outras. Segundo Orlandi (1995, p. 60) “o silêncio não é pois imediatamente visível e interpretável. É a historicidade inscrita no tecido textual que pode devolvê-lo, torná-lo apreensível, compreensível”.

Ao atribuir ao silêncio um estatuto explicativo, ela fala do silêncio que significa em si mesmo, para ela, o silêncio com ou sem palavras, rege os processos de significação. Nas palavras de Orlandi, (1995, p. 69) “[...] o silêncio não se reduz à ausência de palavras. As palavras são cheias, ou melhor, são carregadas de silêncio”.

O silêncio atravessa as palavras, ele é um acontecimento essencial da significação, tornando-se matéria significante por excelência. Sob essa perspectiva do silêncio, a linguagem apresenta um caráter de incompletude. No entanto, é a linguagem que permite a passagem das palavras ao silêncio e do silêncio às palavras.

Considerando que o silêncio se dá a partir da linguagem e que esta, por sua vez, está na iminência da formação discursiva, é mister que nos ocupemos dessa concepção nas próximas linhas. Formação discursiva é um termo que fora abordado tanto por Foucault quanto por Pêcheux e também por muitos outros estudiosos da AD. Aqui vai nos interessar particularmente o que Foucault e Pêcheux dizem sobre formação discursiva.

#### **1.4 Do Enunciado à Formação Discursiva e Prática Discursiva**

Foucault, ao propor a *Arqueologia do Saber*, entre tantas outras coisas, define o que considera enunciado, formação discursiva e prática discursiva. Seguindo esse percurso, tomamos a teoria do filósofo, que, embora não se coloque na história da Análise do Discurso como um analista do discurso, muitos de seus trabalhos, hoje, no Brasil, foram tomados por lingüistas e (analistas do discurso) como preponderantes na formulação de conceitos empregados pela Análise do Discurso que se produz hoje no país. Há inclusive os que se consideram foucaultianos outros pecheutianos, como nós pretendemos empregar tanto os conceitos de um quanto de outro, não nos preocuparemos com esses rótulos, que no momento se tornam irrelevantes para o nosso trabalho.

Foucault (2002, p. 99) não define o enunciado a partir de caracteres gramaticais da frase. Ele considera enunciado “um quadro classificatório das espécies botânicas”, “um



gráfico”, “uma curva de crescimento”, “uma pirâmide”; admite que qualquer série de signos, de figuras, de grafismos ou de traços é suficiente para constituir um enunciado, o qual não é uma unidade do mesmo gênero da frase, proposição ou ato de linguagem, não se apóia nos mesmos critérios.

Um enunciado nunca será o mesmo, pois ao se dar em espaço-temporal diferente adquirirá sua individualidade. A repetição é inerente ao enunciado, mas com uma ressalva, ele tem a particularidade de poder ser repetido, mas em condições estritas. Um enunciado se dá na relação com um domínio, não como resultado de uma ação individual, não como uma totalidade capaz de sozinho formar sentidos, mas como elemento em um campo de coexistência, com uma materialidade repetível, “[...] o enunciado aparece com um status, entra em redes, se coloca em campos de utilização, se oferece a transferências e a modificações possíveis, se integra em operações e em estratégias onde sua identidade se mantém ou se apaga”. (FOUCAULT, 2002, p. 121)

Foucault (2002, p. 133) parte das reflexões sobre enunciado para chegar a uma definição do que seja formação discursiva. O filósofo diz que, ao examinar o enunciado, descobriu que para ser realizado, ele requer um referencial, um sujeito (não o autor, mas uma posição que pode ser ocupada sob certas condições por indivíduos indiferentes), um campo associado (não o contexto nem a situação, mas o domínio de coexistência para outros enunciados), uma materialidade (não é apenas a substância ou o suporte, mas um status, regras de transcrição). Resumindo, o enunciado não pode ser confundido com uma seqüência gramatical, tal como uma frase, ou uma proposição. Para que ele seja realizado, são necessários um referencial, um sujeito, um campo associado e uma materialidade.

Ao seguirmos nossa trajetória chegamos ao que nos interessa e deparamo-nos com o que Foucault descreve como formação discursiva, a qual se constitui como grupos de enunciados, que não podem ser compreendidos no nível da frase, das proposições ou das formulações. Uma formação discursiva nada mais é do que conjuntos de performances verbais que estão ligados no nível dos enunciados. Em suma, vamos às proposições de Foucault (2002):

- a análise do enunciado e a da formação discursiva são estabelecidas correlativamente;
- um enunciado pertence a uma formação discursiva como uma frase pertence a um texto, a formação discursiva é para o enunciado uma lei de coexistência;

- o discurso é, por sua vez, um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiam na mesma formação discursiva [...] é histórico, ou seja, fragmento da história, unidade e descontinuidade na própria história, que coloca o problema de seus próprios limites, de seus cortes, de suas transformações, dos modos específicos de sua temporalidade, e não de seu surgimento abrupto em meio às cumplicidades do tempo;
- prática discursiva é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa. Uma prática discursiva é regida, segundo Foucault (2002, p. 69),

[...] por regras, as quais têm seu lugar não na materialidade ou na consciência dos indivíduos, mas no próprio discurso; elas se impõem, segundo um tipo de anonimato uniforme, a todos os indivíduos que tentam falar nesse campo discursivo<sup>13</sup>.

As escolhas estratégicas que um sujeito faz não surgem diretamente de uma visão de mundo ou de uma predominância de interesses do sujeito falante, tais escolhas só podem ser descritas a partir da posição que ele ocupa em relação ao domínio de objetos de que fala.

Em *semântica e discurso* Pêcheux (1997b, p. 160) propõe duas teses: a primeira delas afirma que “as palavras, expressões, proposições, mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam”. Desse modo, as expressões estão relacionadas às posições, o que Pêcheux denomina formações ideológicas, chegando até a definição de formação discursiva, a qual, segundo ele, pode ser conceituada como “aquilo que, numa formação ideológica dada, a partir de uma posição dada numa conjuntura, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 1997b, p. 160). Dito de outro modo, as palavras adquirem sentido a partir da formação discursiva em que são produzidas. O sentido de uma palavra se constitui em cada formação discursiva na relação que mantém com outras palavras da mesma formação discursiva. Para Pêcheux, a formação discursiva é o lugar da constituição do sentido.

Sua segunda tese defende que “toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui, sua dependência com respeito ao ‘todo complexo com

---

<sup>13</sup> Campo enunciativo é o que Foucault (2002, p. 65) define como “o que se poderia chamar um domínio de memória (trata-se dos enunciados que não são mais nem admitidos nem discutidos, que não se definem mais, conseqüentemente, nem um corpo de verdades nem um domínio de validades, mas em relação aos quais se estabelecem laços de filiação, gênese, transformação, continuidade e descontinuidade histórica)”.

dominante<sup>14</sup>, das formações discursivas, intrincado no complexo das formações ideológicas”. (PÊCHEUX, 1997b, p. 162)

[...] o próprio de toda formação discursiva é dissimular, na transparência do sentido que nela se forma a objetividade material contraditória do interdiscurso, que determina essa formação discursiva como tal, objetividade material essa que reside no fato de que algo fala sempre antes, em outro lugar e independentemente, isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas. (PÊCHEUX, 1997b, p. 162)

Para Pêcheux (1997b), uma prática discursiva não é sinônimo de atividades, de atos e de ações de um sujeito, para ele, o sujeito é colocado como autor responsável por seus atos, condutas e palavras em cada prática em que se inscreve. E é desse modo que buscamos compreender o acervo lexical presente nos autos examinados. Partimos do princípio de que os sujeitos (advogados, juízes, promotores) se inscrevem nas práticas jurídicas e, vale neste momento, compreendermos o que diz a AD sobre o sujeito.

### **1.5 Subjetividade: noções de Sujeito em Foucault e Pêcheux**

Para a Análise do Discurso, teoria com a qual temos dialogado, o sujeito não é concebido como fonte do sentido e não é senhor de suas escolhas, ora é encarado como sujeito afetado ideologicamente, ora é encarado como sujeito que fala em nome de uma posição que ocupa. É da concepção discursiva que falaremos do sujeito.

Em relação ao sujeito do enunciado, Foucault (2002, p.109) considera que ele não é idêntico ao autor de uma formulação. É na verdade,

[...] um lugar determinado e vazio que pode ser efetivamente ocupado por indivíduos diferentes, e esse lugar [...] é variável o bastante para poder continuar, idêntico a si mesmo, através de várias fases, bem como para se modificar a cada uma. Esse lugar é uma dimensão que caracteriza toda formulação enquanto enunciado, constituindo um dos traços que pertencem exclusivamente à função enunciativa e permitem descrevê-la [...]

[...] descrever uma formulação enquanto enunciado não consiste em analisar as relações entre o autor e o que ele disse, mas em determinar qual é a posição que pode e deve ocupar todo indivíduo para ser seu sujeito.

A concepção de sujeito em Foucault está diretamente vinculada à idéia de que o sujeito não fala de qualquer lugar, ele está sempre em algum lugar e considerando as

---

<sup>14</sup> Todo complexo dominante= Interdiscurso

diferentes posições que ele pode ocupar, há certos enunciados que são possíveis e requeridos, outros, ao contrário, excluídos; existe toda uma hierarquia de relações. O sujeito deve estar vinculado às modalidades enunciativas, as quais, ao invés de remeterem à função unificante de um sujeito, manifestam a sua dispersão, tendo em vista que falam a partir de uma posição.

Essa concepção de sujeito em Foucault é criticada por Pêcheux (1997b), que o acusa de retroceder à sociologia porque, em *Arqueologia do Saber*, Foucault aborda a questão das instituições e dos papéis e ele não reconhece a existência da luta (ideológica) de classes. Pêcheux, ao se referir ao sujeito, toma-o como um ser interpelado pela ideologia. Em suas palavras,

[...] sob a evidência de que ‘eu sou realmente eu’ há o processo da interpelação-identificação que produz o sujeito no lugar deixado vazio [...] É a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve. (PÊCHEUX, 1997b, p. 160)

Ao tomarmos contato com os textos de Foucault, certificamo-nos que apresentam uma definição de sujeito, enunciado, formação discursiva e etc, no entanto, Foucault não fala de ideologia. A inserção da ideologia para definir tanto sujeito quanto discurso parte de Pêcheux, o qual, por sua vez, dialoga com Althusser, que irá contribuir com suas reflexões no que diz respeito à formação de uma teoria do discurso.

Ao falar do sujeito, Pêcheux traz à tona a expressão forma-sujeito (que vem de Althusser, é a forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais). Ao examinar as práticas discursivas do que denomina forma-sujeito, Pêcheux (1997b, p. 163) afirma que,

[...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito): essa identificação, fundadora da unidade (imaginário) do sujeito apóia-se no fato de que os elementos do interdiscurso (pré-construído) que constituem, no discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, são re-inscritos no discurso do próprio sujeito.

O interdiscurso fornece a matéria-prima para que o sujeito se constitua como sujeito falante, com a formação discursiva que o assujeita. Pêcheux parte do princípio de que a forma-sujeito tende a absolver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, assim a forma-sujeito estaria realizando a incorporação-dissimulação dos elementos do interdiscurso.

O indivíduo é interpelado em sujeito responsável no complexo das formações ideológicas e, em particular, nas formações discursivas. Essa noção de interpelação bastante criticada atualmente deve ser esclarecida para evitarmos possíveis incompreensões. Nos limites do que Pêcheux denomina interpelação, devemos compreender que não é o sujeito que é interpelado, mas o indivíduo, o sujeito empírico, que de um lugar específico é interpelado a assumir aquela posição e a organizar seu discurso nesse espaço de enunciação. Nas palavras de Pêcheux (1997b, p. 214),

Os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes (em sujeitos de seu discurso) por formações discursivas que representam na linguagem as formações ideológicas que lhe são correspondentes [...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se realiza pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina.

Parafraseando o que entendemos das proposições do filósofo, não devemos interpretar a noção de assujeitamento ou interpelação como sinônimo de alienação. Essa seria uma compreensão reducionista e falaciosa do que propõe o mestre precursor da Análise do Discurso.

Pensando em compreender melhor a questão da subjetividade (interpelação) proposta por Pêcheux, avancemos um pouco mais em suas reflexões. Para ele, a interpelação supõe um desdobramento em *locutor* (aquele que se habituou a chamar sujeito da enunciação, é o sujeito que toma posição, a quem é atribuído o encargo pelos conteúdos colocados) e em *sujeito universal* (é o sujeito da ciência). Esse desdobramento em “sujeito da enunciação” e “sujeito universal” assume duas diferentes modalidades.

A primeira modalidade, segundo Pêcheux (1997b), consiste em uma superposição (um recobrimento) entre o sujeito da enunciação e o sujeito universal. É o que denomina ‘bom-sujeito’, o interdiscurso determina a formação discursiva com a qual o sujeito, em seu discurso, identifica-se.

A segunda modalidade diz respeito ao ‘mau-sujeito’ e ocorre quando o ‘sujeito da enunciação’ não se identifica com o ‘sujeito universal’, ele se põe contra o sujeito universal por meio de uma revolta, de uma dúvida, de um questionamento. O que Pêcheux (1997b, p. 215-216) denomina ‘mau-sujeito’, ‘mau-espírito’ “se contra-identifica com a formação discursiva que lhe é imposta pelo interdiscurso como determinação exterior de sua interioridade subjetiva, o que produz as formas filosóficas e políticas do contradiscurso”. A negatividade manifesta-se no interior da forma sujeito. E é o interdiscurso que irá determinar

a identificação e a contra-identificação do sujeito com uma formação discursiva, na qual a evidência do sentido lhe é fornecida para que ele a aceite ou a rejeite.

Outra abordagem bastante interessante de sujeito que Pêcheux (1997b, p. 82) faz nos limites de suas reflexões ainda no texto *Análise automática do discurso* (AAD 69) afirma que o lugar ocupado pelos sujeitos em condições de produção de interlocução remete às formações imaginárias. Para ele, “o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B atribuem-se cada um a si e ao outro, a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro”. Em relação às formações imaginárias, tomamos a ilustração do próprio Pêcheux (1997b, p. 83):

<b>Expressão que designa as formações imaginárias</b>	<b>Significação da expressão</b>	<b>Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente</b>
$I_A(A)$	Imagem do lugar de <b>A</b> para o sujeito colocado em <b>A</b>	“Quem sou eu para lhe falar assim?”
<b>A</b> -----	-----	-----
$I_A(B)$	Imagem do lugar de <b>B</b> para o sujeito colocado em <b>A</b>	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”
	-----	-----
$I_B(B)$	Imagem do lugar de <b>B</b> para o sujeito colocado em <b>B</b>	Quem sou eu para que ele me fale assim?
<b>B</b> -----	-----	-----
$I_B(A)$	Imagem do lugar de <b>A</b> para o sujeito colocado em <b>B</b>	Quem é ele para que me fale assim?

Ilustração extraída do capítulo *Análise Automática do Discurso* (AAD-69)<sup>15</sup>.

<sup>15</sup> Do livro organizado por Françoise Gadet e Tony Hak, *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*.

Quadro 2- quadro das formações imaginárias proposto por Pêcheux

Tendo em vista a complexidade em relação às noções de subjetividade principalmente em Foucault e Pêcheux, consultamos Gregolin (2004, p.131), que propõe discutir a polêmica em torno desses dois teóricos. Para ela, “se não há em Foucault as idéias de ideologia e de luta de classes é porque ele pensa uma análise do poder pela lente de uma micro física” e ainda considera que,

[...] se não há em Foucault a noção althusseriana de ‘aparelhos ideológicos’ há toda uma teoria e análise do poder que, certamente envolve lutas, nas quais os sujeitos se digladiam cotidianamente. São micro-lutas, já que não há um centro único do poder, pois ele se espalha por toda a topografia social- e, sendo micro-lutas, elas transcendem a clássica noção de luta de classe. (GREGOLIN, 2004, p. 133)

Tanto na concepção de Pêcheux quanto na de Foucault em relação ao sujeito, o que se questiona é o papel da resistência. Se o sujeito é interpelado pela ideologia ou se está submerso em técnicas de poder, como ver e encarar os processos de ruptura, de resistência ? Gregolin (2004, p. 136) responde a essa questão ao refletir sobre os dizeres de Foucault e de Pêcheux,

[...] o fato de haver uma disciplinarização, de ter sido necessário desenvolver mecanismos de controle e de vigilância demonstra que os sujeitos lutam. Dessa luta deriva, como consequência, o fato de que nenhum poder é absoluto ou permanente; ele é, pelo contrário, transitório e circular, o que permite a aparição das fissuras onde é possível a constituição da docilidade pela meta contínua e infindável da libertação dos corpos. O exercício do poder não é um fato bruto, um dado institucional nem uma estrutura que se mantém ou se quebra; ao contrário, ele se elabora, transforma-se, organiza-se, dota-se de procedimentos mais ou menos ajustados.

Com base nas leituras de Foucault, Gregolin (2004, p. 145) afirma que “não é possível haver relação de poder sem pontos de insubmissão”. Isso significa que pode haver rupturas, pontos de fuga e que o sujeito não é totalmente submisso a uma conjuntura. Isso dialoga, de algum modo, com o que Pêcheux afirma sobre o *mau-sujeito* e sobre o *contra-discurso*.

Outra noção teórica fundamental para nosso trabalho é a concepção de *agenciamento político* advinda de Guimarães (2005). O lingüista aborda as questões inerentes ao sujeito a partir dos espaços de enunciação e nos surpreende com a noção de hierarquia nos espaços de enunciação onde há linguagem. Como o Direito é o território no qual os espaços estão bem demarcados, a concepção de Guimarães nos permite compreender como se dá o espaço de

divisão de língua, principalmente no que se refere ao emprego dos pronomes de tratamento pelos operadores da área do Direito.

### 1.6 Enunciação e Agenciamento Político

Para Guimarães (2005), é relevante pensar a questão do político na linguagem ao tratar dos estudos da enunciação. Não se enuncia enquanto um ser físico, mas enquanto ser afetado pelo simbólico, num mundo vivido através do simbólico. Segundo Guimarães (2005, p. 16)

[...] o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento. Mais importante ainda é que deste ponto de vista o político é incontornável porque o homem fala. O homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada.

Nessa concepção do que Guimarães denomina político, a contradição é um elemento fundamental, já que é ela que instala o conflito no centro do dizer. A noção de político importa na configuração de acontecimento de linguagem, pois o acontecimento de linguagem é um acontecimento político. O espaço de enunciação também é um espaço político, pois são nos espaços de enunciação que se dá o funcionamento de línguas, que se “dividem”, “redividem”, “se misturam”, “desfazem”, “transformam” por uma disputa incessante. Nesses espaços estão os falantes, sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer.

Há uma relação do sujeito com a língua que é dividida, e a identificação do sujeito ocorre por essa relação hierárquica que ele tem com essa língua. Isso é o que Guimarães denomina “hierarquia de identidades”. Esta divisão distribui desigualmente os falantes segundo os valores desta hierarquia.

[...] estar identificado pela divisão da língua é estar destinado, por uma deontologia da língua, a poder dizer certas coisas e não outras, a poder falar de certos lugares de locutor e não de outros, a ter certos interlocutores e não outros. (GUIMARÃES, 2005, p. 21)

No embate entre línguas e falantes, que acontece nos espaços de enunciação, os falantes são tomados por *agenciamentos enunciativos*, configurados politicamente. Termo cunhado por Guimarães ao redimensionar a noção de *agenciamento coletivo*, já proposto por Ducrot e *agenciamento enunciativo* por Deleuze.



O *agenciamento enunciativo* ocorre em espaços particularizados por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Assim, segundo Guimarães (2005, p. 23) “os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para aquele que fala e aquele para quem se fala”.

Então, não são sujeitos falantes donos de seu dizer que tomam a palavra para si e têm domínio do dizer. É preciso considerar-se os lugares constituídos pelos dizeres. Compreender a cena enunciativa é considerar os lugares de funcionamento da língua. Dito de outro modo, para que o locutor se represente como origem do que enuncia, é preciso que seja tomado não como ele próprio, mas como um lugar social de locutor.

Tendo em vista que o conceito de *agenciamento político*, apresentado por Guimarães traz algumas particularidades do que Deleuze propôs como *agenciamento enunciativo*, interessamo-nos pelos dizeres desse último filósofo da linguagem a fim de compreendermos aquilo que Guimarães incorpora e o que acrescenta ao conceito de agenciamento. Lembrando que tal expressão já havia sido empregada por Ducrot como *agenciamento coletivo*. Temos aqui um percurso interessante dessa palavra que vai de agenciamento coletivo (Ducrot), para agenciamento enunciativo (Deleuze) e agenciamento político (Guimarães).

Para Deleuze, a unidade elementar da linguagem é o enunciativo, é a palavra de ordem. Para ele, a linguagem não é transmissão de informação, mas transmissão de palavra funcionando como palavra de ordem, a qual remete, por sua vez, a todo ato que está ligado aos enunciados, são palavras de ordem: uma “pergunta”, uma “promessa”.

Uma língua parece se definir pelas constantes fonológicas, semânticas, sintáticas, que coexistem em seus enunciados; o agenciamento coletivo, ao contrário, concerne ao uso dessas constantes em função das variáveis interiores à própria enunciação. (DELEUZE, 1995, p. 25).

Um agenciamento comporta dois segmentos: um de conteúdo, outro de expressão. Agenciamento maquínico (de corpos, mistura de corpos reagindo uns sobre os outros); agenciamento coletivo de enunciação (de atos e de enunciados), transformações incorpóreas sendo atribuídas aos corpos. Parafraseando Deleuze, entendemos como sendo agenciamento maquínico as “máquinas”, ou seja, as instituições concretas, tais como a escola, a igreja, o tribunal; já agenciamento coletivo como conjunto de signos ou de enunciação, que partem dessas “máquinas”.

O exemplo de agenciamento feudal proposto por Deleuze define o que significa o agenciamento maquínico e o agenciamento de enunciação. A máquina feudal constitui-se a

partir do que Deleuze denomina “mistura de corpos”, ou seja, o corpo da terra e o corpo social, os corpos do suzerano, do vassalo e do servo, o corpo do cavaleiro e do cavalo, as armas e as ferramentas – isso é o agenciamento maquínico; já os enunciados se constituem das expressões, do regime jurídico dos brasões, do juramento de obediência, do juramento amoroso – é agenciamento coletivo de enunciação. Dessa forma, compreendemos que o agenciamento maquínico está para as instituições assim como o agenciamento enunciativo está para o enunciado.

Quanto às variações concernentes à língua, Deleuze acredita que um estilo não é uma criação psicológica individual, mas um agenciamento de enunciação, o sujeito não está impedido de fazer uma língua dentro de uma língua.

Tendo em vista que resgatamos os conceitos propostos por Deleuze a fim de situarmos a concepção de agenciamento político de Guimarães, voltemos a ele. Para Guimarães (2007, p.205) “o acontecimento de enunciação se dá sempre num espaço de divisão de línguas, se dá sempre num espaço político”. De acordo com seu ponto de vista mesmo no espaço onde se dá uma língua, tal como a língua portuguesa, as “línguas” são diferentes em seus falantes porque o espaço de enunciação distribui as “línguas” diferentemente. Os sujeitos falantes de uma língua não são as pessoas na atividade física-fisiológica, mas sujeitos constituídos pelos espaços de enunciação e pelos falantes.

Diferentemente de Ducrot, o qual trata do agenciamento coletivo como um “acordo” de um grupo, em Guimarães, o agenciamento político é afetado politicamente porque se dá em espaços de enunciação. E o agenciamento político de enunciação deve ser compreendido na cena enunciativa, a qual é definida por Guimarães (2007, p. 207) como: “modo de constituição dos lugares de dizer constituídos pela funcionamento da língua”. É inerente à cena enunciativa dividir e distribuir os lugares de enunciação. Desse modo, o agenciamento político deve ser concebido em um espaço de enunciação e em uma cena enunciativa. E sobre esse assunto Maingueneau também apresenta uma teoria. Vejamos o que ele propõe como cenas de enunciação.

### **1.7 Cenas de Enunciação: a Cenografia**

Em relação à cenografia, tomamos os pressupostos de Maingueneau (2006, p. 47), o qual se insere também na perspectiva da Análise do Discurso.

A situação de enunciação não é, com efeito, um simples quadro empírico, ela se constrói como cenografia de enunciação [...] o discurso implica um enunciador e um co-enunciador, um lugar e um momento de enunciação que valida a própria instância que permite sua existência. Por esse ponto de vista, a cenografia, é ao mesmo tempo dada e construída.

Maingueneau propõe que a cenografia deva ser concebida tanto como um quadro quanto um processo e não como forma estabilizada e interpretada como uma simples cena. Para ele, o discurso implica uma certa situação de enunciação, um “ethos” e um “código linguageiro”. Considera ainda que o conteúdo é inseparável da cenografia que o porta. Desse modo, a cena de enunciação é uma dimensão essencial do conteúdo.

Para Maingueneau (2006, p. 48), “uma cenografia implica um certo uso de linguagem e é igualmente indissociável dele”. Embora a cenografia imponha um determinado código de língua, não há um uso de língua constante e neutro, a língua não é compacta. Vimos em Deleuze que há variáveis dentro de uma mesma língua e que os estilos diferentes não são uma questão de individualidade, mas de agenciamento enunciativo.

A cena de enunciação, da qual fala Maingueneau (2006, p. 67), compõe-se de três cenas: a “cena englobante”, a “cena genérica” e a “cenografia”. A cena englobante refere-se a um tipo de discurso, por exemplo, publicitário, administrativo, filosófico; a cena genérica diz respeito a um contrato associado a um gênero, tais como o “editorial”, o “sermão”, o “guia turístico”, a “consulta médica”; já a cenografia não é imposta pelo gênero, mas construída pelo próprio texto, tal como um sermão que pode ser enunciado por meio de uma cenografia amigável, professoral ou profética.

Há determinados tipos de gêneros que não permitem uma diversificação de cenografias, o “guia telefônico”, as “receitas médicas” são exemplos de cenas genéricas que não permitem cenografias variadas. Por outro lado, os gêneros literários, publicitários permitem uma diversificação maior das cenografias, é possível, por exemplo, um anúncio publicitário ter uma cenografia da conversação, do discurso científico.

A cenografia é, segundo Maingueneau (2006, p. 68)

[...] aquilo de onde vem o discurso e aquilo que esse discurso engendra: ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, deve estabelecer que essa cena da qual vem a palavra é precisamente a cena requerida para enunciar nessa circunstância.

A cena englobante corresponde a um tipo de discurso em que o sujeito, se tomado por um determinado texto em alguma circunstância, vê-se interpelado a ler aquele texto de um modo e não de outro. A cena englobante “define o estatuto dos parceiros e um certo quadro

espaciotemporal” (MAINGUENEAU 2006, p. 68). Isso quer dizer que os tipos de discursos (jurídicos, jornalísticos, religiosos) não se dão fora de seu tempo e fora da sociedade, ou seja, as relações entre as cenas variam de uma conjuntura a outra.

Segundo Maingueneau (2006, p. 112) “a cena englobante não é suficiente para especificar as atividades discursivas nas quais se encontram engajados os sujeitos”. É preciso considerar os gêneros de discurso, os quais, por sua vez, com seus rituais sócio-linguageiros definem as cenas genéricas; os gêneros do discurso implicam ‘papéis’, ‘circunstâncias’, um ‘suporte material’, ‘uma finalidade’. Desse modo, cada gênero ou subgênero de discurso define o papel de seus participantes.

Voltemos a questões inerentes à cenografia. Vimos anteriormente que ela não é imposta pelo tipo ou pelo gênero, mas que é instituída pelo próprio discurso “a cenografia não é um simples vetor, mas algo que define um lugar de discurso comum para seus co-enunciadores, um lugar de discurso condizente com o sentido a ser liberado.” (MAINGUENEAU, 2006, p. 121). Para que uma cenografia seja coerente, tenha sentido, é necessário que esteja em harmonia tanto com os conteúdos que sustenta quanto com a conjuntura na qual intervém.

Consideramos que o vocabulário examinado nas seções seguintes advém de sujeitos que enunciam a partir de alguma cenografia e não podemos deixar de mencionar que a linguagem é também responsável pela criação da imagem que os sujeitos fazem de si e do outro, por essa razão torna-se necessária uma abordagem do que seja o *ethos discursivo*.

### **1.8 *Ethos* na perspectiva da Análise do Discurso**

A noção de *ethos* pertence à tradição retórica. Maingueneau toma esse conceito e o inscreve em outro domínio, o da Análise do Discurso. Interessa-se pelo fato de que a noção de *ethos* permite refletir além da persuasão por argumentos, faz pensar o processo mais geral da adesão de sujeitos a uma certa posição discursiva. A questão essencial para Maingueneau é que o *ethos* está ligado à enunciação, não a um saber extradiscursivo sobre o enunciador.

O enunciador não é um ponto de origem que se ‘expressaria’ dessa ou daquela maneira, mas é levado em conta em um quadro profundamente interativo, em uma instituição discursiva inscrita em uma certa configuração cultural e que implica papéis, lugares e momentos de enunciação legítimos, um suporte material e um modo de circulação para o enunciado. Na perspectiva da análise do discurso, não podemos, pois, contentar-nos como a retórica tradicional, em fazer do *ethos* um meio de persuasão: ele é parte constitutiva da cena de enunciação, com o mesmo estatuto que o

vocabulário ou os modos de difusão que o enunciado implica por seu modo de existência. O discurso pressupõe essa cena de enunciação para poder ser enunciado, e, por seu turno, ele deve validá-la por sua própria enunciação: qualquer discurso, por seu próprio desdobramento, pretende instituir a situação de enunciação que o torna pertinente. (MAINGUENEAU, 2005, p. 75)

Segundo Ruth Amossy (2005, p. 9),

Todo ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si. Para tanto, não é necessário que o locutor faça seu auto-retrato, detalhe suas qualidades nem mesmo que fale explicitamente de si. Seu estilo, suas competências lingüísticas e enciclopédicas, suas crenças implícitas são suficientes para construir uma representação de sua pessoa. Assim, deliberadamente ou não, o locutor efetua em seu discurso uma representação de si.

A representação de si está associada aos papéis sociais e aos dados situacionais e, como é submetida a uma regulamentação sociocultural, ela supera a intencionalidade do sujeito que fala e age. O enunciador, nos dizeres de Amossy (2005, p. 16), “deve se conferir, e conferir a seu destinatário, certo status para legitimar seus dizeres: ele se outorga no discurso uma posição institucional e marca sua relação com um saber”.

A imagem de si é construída pela maneira de dizer e ela contribui para o estabelecimento de uma inter-relação entre o locutor e o locutário, a imagem quer suscitar a adesão. E o *ethos* está ligado ao estatuto do locutor, bem como à sua legitimidade, ou melhor, ao processo de sua legitimação pela fala. A autoridade do locutor não provém somente de seu estatuto exterior, ela é também produzida pelo discurso em uma troca verbal que visa a produzir e a fazer reconhecer sua legitimidade. Segundo a afirmação de Maingueneau (2005, p. 71),

Se o *ethos* está crucialmente ligado ao ato de enunciação, não se pode ignorar, entretanto, que o público constrói representações do *ethos* do enunciador antes mesmo que ele fale. Parece, pois, necessário estabelecer uma primeira distinção entre *ethos* discursivo e *ethos* pré-discursivo (o que Ruth Amossy e Galit Haddad chamam aqui de *ethos* prévio)

O gênero a que pertence um discurso, bem como um posicionamento ideológico, mesmo que o locutário não tenha conhecimento do locutor, induz o locutário a criar expectativas em relação ao *ethos*. O *ethos* visado não é necessariamente o *ethos* produzido, a imagem que um locutor procura construir de si ou de outro pode não corresponder à imagem

criada pela interlocutor. Isso ocorre, no nosso entender, porque a língua não é transparente, e o ato de interpretar é complexo e dinâmico.

Embora pretenda redefinir a noção de *ethos* da Retórica, Maingueneau, neste diálogo com Aristóteles (o pai da Retórica), concorda com ele em relação a algumas idéias, considerando que as noções de *ethos* não podem ser estabilizadas, tendo em vista que a própria retórica é hoje dividida em disciplinas, as quais apresentam interesses distintos e portanto o *ethos* adquire facetas também diversas. Vale mencionar algumas noções de *ethos* que Maingueneau (2006, p. 60) retoma e redefine no domínio da Análise do Discurso:

- o *ethos* é uma noção discursiva; ele se constitui por meio do discurso, não é uma imagem do locutor exterior à fala;
- o *ethos* é fundamentalmente um processo interativo de influência sobre o outro;
- é uma noção fundamentalmente híbrida (sócio-discursiva), um comportamento socialmente avaliado, que não pode ser apreendido fora de uma situação de comunicação precisa, ela própria integrada a uma conjuntura sócio-histórica determinada.

## 2 AS FORMAS JURÍDICAS

Como estamos no domínio dos enunciados forenses, é pertinente concretizarmos, nesse momento, algumas noções relacionadas ao Direito, buscando compreender como se deu ao longo do tempo a profissionalização da área jurídica.

Uma vez que o léxico tratado aqui faz parte de enunciados produzidos por sujeitos legitimados da área do Direito, é relevante, no nosso entender, realizar uma pausa para a história, a fim de ilustrarmos como se deu a formação do Direito e da profissão em seu aspecto mais geral e em terras brasileiras.

### 2.1 Aspectos gerais do Direito na perspectiva foucaultiana

Foucault (2005), em suas conferências reunidas no livro *A verdade e as formas jurídicas*, propõe examinar as formas judiciárias a partir da noção de verdade. Em sua concepção, o conhecimento e a verdade se dão nas relações de poder. Ele volta-se para o drama grego edípiano a fim de refletir sobre a busca da verdade nas práticas judiciárias. Os vários testemunhos presentes na peça partem das profecias dos deuses, dos soberanos e dos servidores e escravos. O testemunho está relacionado com o que as pessoas viram. Isso, segundo Foucault (2005, p. 39), trata-se do olhar do testemunho, “não mais do olhar eterno, iluminador, ofuscante de Deus e de seu adivinho, mas o das pessoas que viram e se lembram de ter visto com seus olhos humanos”. O que importa na passagem da peça de Édipo, é que a noção de verdade da enunciação profética se desloca à enunciação do testemunho.

Houve entre os séculos V e X d.C., uma série de conflitos entre o Direito germânico e o Direito romano. Ora este se sobrepunha àquele; ora aquele sobrepunha-se a este. O Direito romano caiu no esquecimento por vários séculos, só reaparecendo lentamente no fim do século XII e no curso do século XIII. O Direito feudal, que era de tipo germânico, não apresenta os procedimentos de inquérito, nem o estabelecimento da verdade. No sistema feudal, não era a verdade que se buscava, mas, segundo Foucault, buscava-se provar “a força, o peso, a importância de quem dizia”.

Havia as provas de tipo verbal, as quais consistiam em um número de fórmulas que deveriam ser pronunciadas por pessoas acusadas de roubo ou de assassinato. Ao pronunciá-las tais pessoas poderiam ter sucesso ou fracasso, não era a verdade que importava nesse sistema, mas pronunciar a fórmula corretamente. Em caso do acusado ser uma mulher, um menor ou

um padre, seria possível substituí-los por um outro indivíduo, que falaria em seus nomes. Essa figura é o que mais tarde se chamará *advogado*.

Para Foucault (2005, p. 60), “no velho direito germânico, o *processo* é apenas a continuação regulamentada da guerra”. Nesse sistema não há a sentença tal como acontecerá a partir do fim do século XII e XIII, em que uma terceira pessoa avaliará quem disse a verdade e quem disse a mentira, o que está em jogo é a força, portanto, luta-se pela vitória e não pela busca da verdade.

A figura do juiz no Direito germânico é alguém designado com o consentimento mútuo dos adversários para servir somente como testemunha sobre as regularidades dos procedimentos; ele não testemunha sobre a verdade.

Esse sistema denominado “direito feudal” irá desaparecer no fim do século XII e no curso do século XIII. Na segunda metade da Idade Média, ocorrem transformações e a invenção de novas formas jurídicas. Segundo Foucault (2005, p. 62),

O que se inventou no Direito dessa época (**2ª metade da Idade Média**, grifo nosso) foi uma determinada maneira de saber, uma condição de possibilidade de saber, cujo destino vai ser capital no mundo ocidental. Esta modalidade de saber é o inquérito que apareceu pela primeira vez na Grécia e ficou encoberto depois da queda do Império Romano durante vários séculos.

No final do século XII surgiram novidades, uma delas é que os próprios indivíduos não poderiam resolver seus litígios, eles tinham que se submeter a um poder exterior, o qual se impõe como poder judiciário e poder político. Aparece o procurador, uma figura totalmente nova que irá representar o rei, o soberano. Outro dado também novo que aparece na Europa desse período é a noção de *infração*, que, segundo Foucault (2005, p. 66),

Não é um dano cometido por um indivíduo contra outro; é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade, à soberania, ao soberano. A *infração* é uma das grandes invenções do pensamento medieval [...] assim todo poder estatal vai confiscando todo o procedimento judiciário.

Toda a transformação que ocorreu no Direito tinha um fundo político. Houve, além da invenção da figura do *procurador* e da *infração*, a invenção do *soberano*, o qual estará no lugar do Estado e da Lei. Quando um indivíduo era declarado culpado, além da reparação do dano à vítima, também exigia-se dele a reparação da ofensa cometida ao soberano, ao Estado, à Lei, ocorrendo assim confiscações que consistiam em um método de enriquecimento das



monarquias. Esse novo modelo de Direito, que estava nascendo, era comandado pela soberania política.

O soberano, ao reclamar dos procedimentos judiciários através de um procurador, não descartava o modo como os eclesiásticos buscavam a verdade, ou seja, através do inquérito vai verificar se houve crime, qual foi e quem o cometeu. Esse procedimento substituiu uma velha prática, a de flagrante delito.

O inquérito surgiu então no século XII e se constituiu num sistema mais racional de se estabelecer a verdade. Para Foucault (2005, p. 72), essa forma mais racional de se acusar e de punir uma pessoa ocorreu de forma bastante complexa. Em suas palavras, “foi toda uma transformação política, uma nova estrutura política que se tornou não só possível, mas necessária a utilização desse procedimento no domínio judiciário”.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. (FOUCAULT, 2005, p. 78)

Ao dar um salto considerável do século XII ao século XVIII e XIX, Foucault, em suas conferências, irá mostrar como se constituiu o que ele denomina *sociedade disciplinar*. Ele vai caracterizar a sociedade contemporânea como *sociedade disciplinar* a partir das práticas discursivas desse período. Em tal época, houve um avanço em relação às formas de penalidade, ela irá centrar-se na idéia de infração a uma lei.

Embora houvesse por volta de 1820 a elaboração de um código teórico como formas de penalização, as propostas teóricas não funcionaram. Surge em contrapartida, o sistema de aprisionamento, ou seja, a prisão, uma invenção do século XIX ocorrida na França. Ocorria de um indivíduo ser aprisionado quando um grupo de pessoas enviasse ao rei uma carta pedindo sua prisão por estar corrompendo a ordem. O prisioneiro ficava detido até segunda ordem desse grupo. Foi dessa prática que surgiu a prisão como modo de correção. Essa idéia de aprisionamento não se deu no universo do Direito, mas paralela à justiça, vem de uma prática policial.

Segundo Foucault (2005), os modos de controle social nos fins do século XIX ocorreram por conta da nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola. Com o surgimento de escolas, de polícias, de hospitais, de clínicas psiquiátricas, toda essa rede de poder que não é judiciária irá se preocupar não com a punição mas com a correção.

## 2.2 A história da burocratização e profissionalização do jurídico

Até a profissionalização do Direito, os homens que se responsabilizavam pela manutenção da ordem em uma comunidade eram leigos. A participação popular na administração da justiça assumiu diversas formas ao longo da história.

Em Atenas (Grécia), segundo Lopes (2003), não houve a profissionalização do Direito, não havia uma categoria de juristas em Atenas, os processos eram tratados como assunto público, que um cidadão bem educado poderia decidir. Já em Roma (Itália), houve a gradual profissionalização do Direito. Havia em Roma a figura do Pretor<sup>16</sup>, o qual tinha que se submeter a uma eleição para conseguir o cargo, sua função era manter a paz e a ordem nos lugares públicos; ele administrava os conflitos. O Pretor organizava o processo e quem julgava era um juiz, mas não havia ainda a máquina policial e judiciária como há hoje. Foi com base no sistema pretoriano que nasceu o Direito Romano clássico.

O juiz era um leigo, normalmente tinha uma posição elevada, não era um profissional, mas um cidadão escolhido para decidir o caso iniciado pelo Pretor. Diante do Pretor, os litigantes tentavam uma negociação e escolhiam o nome de um juiz dentro de vários que havia em uma lista. Mas esse conceito de juiz irá transformar-se ao longo dos anos. Ele irá *posteriori* servir aos interesses dos imperadores e, para servir ao rei, terá que frequentar os bancos escolares; ele tinha que aprender com os juristas mais velhos. Os juízes passaram a ser os Conselheiros dos reis e o *processo* deixou de ser algo para leigos. Segundo Lopes (2003, p. 422), o fim da fase clássica do Direito Romano é resultante do “afastamento progressivo dos leigos das tarefas de decisão de conflitos”.

Por volta dos séculos XI e XII, o julgamento formalizou-se e o *processo* passou a adquirir fases precisas. Durante a Idade Média, cada vez a tarefa de julgar era transferida do Bispo para o Tribunal, o qual era composto por juristas treinados nas Universidades.

Na Inglaterra, por volta de 1215, os juízes não eram formados ou instruídos nas Universidades, mas o sistema inglês sofreu certamente influências do “processo” de Roma. Os juízes na Inglaterra eram considerados juízes do rei.

---

<sup>16</sup> Segundo Cury (2002, p. 143), “[...] os pretores buscavam, por meio dos casos concretos, a solução mais justa para resolvê-los, interpretando-os, num trabalho intelectual, reservando-se o direito de acrescentar, ainda, inovações às leis, complementando-as em busca da justiça.”

As formas de se fazer justiça vão-se modificando paulatinamente. O *processo* passou a ser prevalentemente escrito, as partes apresentavam suas razões por escrito e o questionário a ser apresentado pelas testemunhas também se fazia na escrita.

O caráter leigo de se fazer justiça foi sendo substituído cada vez mais por profissionais. Na Inglaterra, “o acusador era um membro do tribunal, donde a origem remota do nosso promotor [...] o acusador era parte da máquina de fazer justiça; ele tomava a iniciativa de saber o que estava errado, de determinar os fatos, os culpados e de aplicar a pena” (LOPES, 2003, p. 412).

O sistema judiciário segue burocratizando-se e a escrita adquirindo cada vez mais importância na organização do *processo*. A profissionalização das funções judiciais “gerou duas conseqüências: era o fim da gratuidade da justiça; a segunda, o distanciamento do saber jurídico da experiência comum dos leigos” (LOPES, 2003, p. 416).

O distanciamento do saber jurídico no que se refere à população ocorreu porque, com a profissionalização, empregava-se um jargão, ou seja, uma linguagem técnica. Os juristas não se expressavam mais na língua falada pela população geral.

Na Inglaterra, por exemplo, conservou-se até o século XVII o *law French*, isto é, o francês trazido pelos normandos em 1066: todos os documentos jurídicos [...] foram redigidos neste francês que já ninguém falava, quando não em latim. (LOPES, 2003, p. 416).

O latim foi considerado a língua de socialização dos juristas, mesmo quando ia sendo substituída pelo vernáculo. Isso porque os textos clássicos romanos e medievais continuaram a ser a base do ensino do Direito até o século XVIII.

A profissionalização judicial, segundo Lopes (2003), aliada ao formalismo da escrita aumentava a distância entre a cultura popular e a cultura erudita. A escrita era uma forma de racionalizar o processo, substituindo a forma oral, mas também serviu para a crescente burocratização da justiça.

### **2.3 Introdução à formação do Direito no Brasil**

O Brasil foi colonizado pelos portugueses que se sentiram legitimados a tomar posse das terras quando aqui aportaram. Sabe-se que os portugueses não tinham outra intenção além de seu enriquecimento rápido nas terras brasileiras. Constam, nos mais diversos livros de

história, que o Brasil era uma fonte de exploração de metais preciosos e do extrativismo do pau-Brasil. Segundo Cristiani (2003, p. 333),

[...] o direito como cultura brasileira, em seu conjunto não foi obra da evolução gradual e milenária de uma experiência grupal, como ocorre com o direito dos povos antigos, tais como o grego, o assírio, o germânico, o celta e o eslavo. A condição de colonizados fez com que tudo surgisse de forma imposta e não construída no dia-a-dia das relações sociais, no embate sadio e construtivo das posições e pensamentos divergentes, enfim, do jogo de forças entre os diversos segmentos formadores do conjunto social. Com a devida precaução, salvo exceções que confirmam a regra, foi uma vontade monolítica imposta que formou as bases culturais e jurídicas do Brasil colônia.

Os negros na condição de escravos e os índios nativos das terras colonizadas eram tratados mais como objetos e coisas do que sujeitos de direito. Nesse cenário, o interesse que prevalecia era o econômico e não o de formação de uma nação; os portugueses na condição de homens “civilizados” irão impor as suas regras, determinando as bases da formação jurídica nacional.

No período colonial, ainda não havia uma burocratização e profissionalização do Direito. Como a colônia foi dividida em capitânicas hereditárias, o poder era centralizado nas mãos do donatário, uma só pessoa era incumbida de legislar, acusar e julgar. Segundo Cristiani (2003, p. 337), “o sistema de capitânicas hereditárias não logrou o êxito esperado por Portugal. Por tal razão, houve a centralização administrativa da colônia, ao se nomear um governador geral”.

Com a exclusão do poder dos donatários e com a adoção das ordenações do reino, as quais consistiam em grandes compilações das leis gerais existentes, iniciava-se a profissionalização do poder judiciário. As leis gerais, como eram denominadas, fizeram surgir três grandes ordenações: ordenações afonsinas (1466); ordenações manuelinas (1521); ordenações filipinas (1603).

Além da figura do governador geral, surge nesse período o ouvidor-geral, a maior autoridade na organização judiciária. Ele era nomeado por três anos e, se realizasse bem sua função, poderia ir permanecendo no cargo.

Para garantir o seu domínio na colônia, Portugal enviou agentes públicos da coroa; os quais, por sua vez, procuravam ficar afastados da população, não sofrendo sua influência. Desse modo, ou seja, com a profissionalização dos cargos públicos, as necessidades da população estavam completamente fora do centro das decisões. Pode-se perceber que os

cargos do poder judiciário eram ocupados por burocratas portugueses, que tinham como propósito representar os interesses da Metrópole e não as aspirações locais. Nas palavras de Cristiani (2003, p. 342) “Portugal queria um poder judiciário afastado da população e isso não ocorreu; mas nem por isso as soluções jurídicas no período do Brasil-colônia foram representativas do conjunto da população”.

Ocorria nesse período de burocratização da área jurídica uma troca de favores e a defesa de interesses pessoais em prol da população. A elite local e os magistrados representantes da coroa não estavam preocupados com a situação do índio ou do negro, mas em defender seus interesses pessoais.

Como se vê, a presença dos magistrados e a profissionalização dos ordenadores do Direito não melhora a condição do índio, do negro e do pobre. Na verdade,

[...] a opção tomada pelo magistrado teve como objetivo não a proteção dos interesses de todo o conjunto social, antes, serviu para sufocar os legítimos interesses emergentes daqueles afastados do centro do poder, e para resolver seus próprios problemas e os da elite dominante do Brasil-colônia. (CRISTIANI, 2003, p. 345)

Segundo Cury (2002, p. 122) o Brasil foi organizado social, política e economicamente por meio de uma elite representada pelos grandes proprietários rurais e mão de obra, na sua maioria, escrava; e o país sofria as influências predominantes da Metrópole (Portugal), a qual propunha servir a Deus e ao Rei e reproduzia, por sua vez, a ideologia da contra-reforma, fechada na fé e nos dogmas, distanciada da modernidade, do progresso e do espírito crítico. Cury (2002, p. 124) comenta que,

[...] o sentir-se superior culturalmente por parte dos conquistadores, que praticamente ocuparam o território brasileiro, refletiu-se no sistema de legalidade, pois o Direito português, constituído nas bases tradicionais romanas e de grande expressão na Península Ibérica, passa a ser a base do direito brasileiro.

Havia nesse período total integração entre os interesses da coroa e o ofício da magistratura. Os magistrados deviam lealdade e obediência à coroa. Para se ter acesso aos cargos, levava-se em consideração a origem social do jurista e ainda a prática do apadrinhamento. Eram excluídos do cargo, conforme afirma Cury (2002, p. 126), “comerciantes, negociantes, cristãos novos, mestiços, judeus e outros considerados estrangeiros”. Além desse critério, o interessado em ingressar na magistratura teria de se graduar na Universidade de Coimbra, exercer a profissão por dois anos e ser aprovado na

seleção de ingresso para serviço público. Exerceria a função de juiz de fora, ouvidor da comarca e desembargador.

A estrutura colonialista e centralizadora não favoreceu no Brasil a formação de uma instituição jurídica que viabilizasse o pleno exercício da cidadania participativa e práticas políticas democráticas e descentralizadas. E é a partir deste quadro que se constitui o Direito no Brasil, na qualidade de colônia, desvinculado da população, voltado aos interesses dos coronéis e da coroa, privilegiando um estrato social específico; o que reflete, por sua vez, o quadro sociopolítico de dominação, exploração e injustiça.

O governo imperial vê a necessidade de se criar o curso de Direito no Brasil e, em 1827, é fundado o curso de Direito em São Paulo e em Olinda; na tentativa, segundo Cury (2002, p. 131), de “construir uma burocracia estatal leal que pudesse controlar um grande Estado agrário”. E é exatamente isso que continuará ocorrendo no país. A Independência, a Constituição de 1824 não são suficientes para acabar com os desmandos e com a histórica desigualdade social que reina no Brasil Imperial.

Nesse contexto, a sociedade brasileira fica impedida de democratizar-se, sendo que participavam das questões políticas apenas alguns grupos dominantes da esfera social ou alguns proprietários de terras, que impediam a participação representativa do povo no parlamento.

Em suma, a formação do Direito no Brasil a partir do Brasil colonial constituiu-se como um direito particular, não se estendendo à população. Na verdade, o que se buscava com a criação dos cursos jurídicos no país, era a consolidação de um Estado nacional, tendo em vista a formação de uma elite política e administrativa. Segundo Cury (2002, p. 138), “a cultura jurídica do período do Império foi formalista, retórica, individualista e juricista”.

#### **2.4 Da existência do Ministério Público e as incumbências dos operadores do Direito**

A existência do Ministério Público data desde a antigüidade e, modernamente, entende-se por Ministério Público o órgão que promove e fiscaliza a aplicação e execução das leis. Segundo Nascimento (1999, p. 124) devido às dificuldades que o estudo do Ministério Público oferece em fases mais antigas, a maioria dos autores procura focalizá-lo a partir do Direito francês.

Os advogados do rei, como eram denominados na França, de representantes dos interesses privados da coroa, transformaram-se em autênticos defensores da sociedade, pois nesse momento, surgia a profissão conhecida como promotor de justiça. E foi no território

francês que o Ministério Público encontrou base para se desenvolver e passar a exercer influência na formação do sistema de outros países europeus. Os membros de tal instituição, na França, em sua dupla função de representantes do rei e de acusadores públicos começaram a ser referidos em texto legal a partir da constituição de 1791.

Por influência da França, em Portugal aparece a figura do promotor público sob o nome de *mordomo* – isso ocorre desde 1185 -1211 sob o reinado de Sancho I. Em 1289, um diploma legal passa a assinalar a presença do procurador do rei para defender os interesses da coroa. Um século mais tarde, no reinado de D. João I (1385-1433) esse procurador, o qual teve suas atribuições ampliadas, passa a atuar também na área criminal, surgindo nesse mesmo período os procuradores de justiça.

#### **2.4.1 Advogado**

O vocábulo “advogado” deriva da expressão em latim *ad vocatus* que significa *o que foi chamado*, que, no Direito Romano, designava a terceira pessoa que o litigante chamava perante o juízo para falar a seu favor ou defender o seu interesse. Um advogado é uma pessoa licenciada em Direito e autorizada pelas instituições competentes de cada país a exercer a profissão, a qual compreende a representação em juízo e o aconselhamento jurídico. No Brasil, para ser advogado é preciso que, além do título de graduação como Bacharel em Direito, obtenha o interessado a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e sua regular inscrição nos quadros da Ordem.

Um advogado de defesa é quem defende o réu nos tribunais e tem a missão de, em caso de inocência, pedir absolvição ou garantir uma pena devidamente equilibrada.

#### **2.4.2 Juiz**

Juiz é um cidadão investido de autoridade pública com poder para exercer a atividade jurisdicional, julgando os conflitos de interesse que são submetidos às suas apreciações. Na justiça brasileira, o juiz integrante do Tribunal de Justiça recebe o título de Desembargador (título reivindicado pelos juízes federais e do trabalho que integram, respectivamente, os tribunais regionais federais e tribunais regionais do trabalho). Por sua vez, o juiz que compõe o Supremo Tribunal Federal ou os Tribunais Superiores recebe o título de Ministro.

### 2.4.3 Promotor<sup>17</sup>

Promotor é membro do Ministério Público Estadual que exerce suas funções como representante da sociedade, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis.

Essa seção não esgota em hipótese alguma as questões envolvendo a História do Direito, haja vista a complexidade dessa área. Nosso propósito com essa breve seção é o de tão somente situar as condições em que se dão a formação do Direito em seu aspecto mais geral, bem como compreender a função dos operadores da máquina jurídica. Damos primazia para as questões que retratam o histórico afastamento do leigo do cenário jurídico, pois isso explica, de algum modo, o distanciamento do leigo das questões jurídicas, afastamento esse que vem sendo combatido por muitos atualmente. Entendemos que, ao retratarmos as atribuições dos profissionais da área do Direito, podemos compreender melhor o papel dos sujeitos que elaboram os enunciados de onde extraímos o vocabulário examinado nas seções que seguem.

---

<sup>17</sup> Conceito extraído do glossário de termos jurídicos acessível em : <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/servicos/glossario>.



### 3 FORMAS DE DENOMINAÇÃO E PRONOMES DE TRATAMENTO: UMA QUESTÃO DE AGENCIAMENTO POLÍTICO.

#### 3.1 Quadro dos pronomes de tratamento - perspectiva gramatical

	Abreviatura	Abreviatura	
Pronome	Singular	Plural	Emprego
<b>you</b>	<b>v.</b>		<b>Tratamento familiar</b>
<b>Vossa Alteza</b>	<b>V.A.</b>	<b>VV.AA.</b>	<b>Príncipes, princesas e duques</b>
<b>Vossa Eminência</b>	<b>V. Em.<sup>a</sup></b>	<b>V.Em.<sup>as</sup></b>	<b>Cardeais</b>
<b>Vossa Excelência</b>	<b>V. Ex.<sup>a</sup></b>	<b>V.Ex.<sup>as</sup></b>	<b>Altas autoridades</b>
<b>Vossa Magnificência</b>	<b>V.Mag.<sup>a</sup></b>	<b>V.Mag.<sup>as</sup></b>	<b>Reitores de Universidades</b>
<b>Vossa Majestade</b>	<b>V.M.</b>	<b>VV.MM.</b>	<b>Reis, imperadores</b>
<b>Vossa Meritíssima</b>	<b>extenso</b>	<b>extenso</b>	<b>Juizes de direito</b>
<b>Vossa Reverendíssima</b>	<b>V. Rev.<sup>ma</sup></b>	<b>V. Rev.<sup>mas</sup></b>	<b>Sacerdotes</b>
<b>Vossa Senhora</b>	<b>V. S.<sup>a</sup></b>	<b>V.S<sup>as</sup></b>	<b>Altas autoridades (bastante freqüente na correspondência comercial)</b>
<b>Vossa Santidade</b>	<b>V.S.</b>		<b>Papa</b>

Quadro 3- quadro dos pronomes de tratamento extraído da gramática de Faraco & Moura, Editora Ática, 1999, p. 286.

O quadro demonstrativo dos pronomes de tratamento foi retirado de uma gramática e inserido neste momento da análise a fim de demonstrarmos o espaço de divisão da língua, para que possamos tomar a língua no espaço do jurídico como um espaço de agenciamento político.

Esse quadro esquemático prescrito normalmente pelas gramáticas da língua portuguesa vem nos mostrar a hierarquia existente em uma sociedade, a qual está representada na língua. A gramática da língua portuguesa prescreve um modo de tratar os sujeitos falantes em um espaço de enunciação. Locutor e alocutário “deveriam/devem”, a partir de um determinado lugar, empregar pronomes de tratamento próprios a uma cena de enunciação. Isso, segundo a gramática normativa. Essa prescrição da gramática vai nos remeter imediatamente às questões inerentes ao agenciamento político enunciativo de que fala Guimarães (2005).

Político porque a língua se dá em um espaço de divisão, de desigualdade. As línguas não são distribuídas homogeneamente no espaço de enunciação. Cada cena de enunciação

tem uma deontologia<sup>18</sup> (deontologia deve ser compreendida como um tratado de obrigações próprias da língua; é como se, ao falar uma língua, o sujeito estivesse obrigado a um certo modo de relações sociais pela linguagem), o jurídico tem uma deontologia.

### 3.2 Formas de denominação e os pronomes de tratamento em (P1)

Estamos considerando que as formas de denominação e tratamento partem de sujeitos enunciativamente constituídos. Isso quer dizer que *Alcaide, Doutor, Rapaz, Requerido, Réu, Senhor, Vossa Excelência, Vossa Meritíssima* são palavras lexicais que figuram nos espaços de enunciação em que falam advogados, promotores, juízes, réus e testemunhas. Todos enunciam a partir de uma posição e isso deverá ser levado em conta na análise que propomos dessas palavras.

Abaixo elaboramos o quadro 4, considerando o número de ocorrência de cada palavra a partir dos sujeitos que as enunciam. As siglas ADPF, ADFPR, ARJPF, ATJPF, MPPF, SJ demonstram que os vocábulo examinados partem dos enunciados de advogados, promotores, juízes, réus e testemunhas. Todas as formas de tratamento do quadro 4 figuram na ação impetrada pelo Ministério Público contra prefeito e funcionários de uma prefeitura da cidade de Floresta, pequena cidade localizada no interior do Estado do Paraná, doravante P1.

Formas de denominação e Pronomes de tratamento	ADPF	ADFPF	ARJPF	ATJPF	MPPF	SJ	TOTAL
Alcaide	0	0	0	0	2	0	2
Doutor	1	1	9	27	1	0	39
Rapaz	0	0	10	0	0	0	10
Requerido	60	5	0	0	0	20	85
Réu	25	0	0	0	17	0	42
Senhor	6	1	200	154	4	13	378
Vossa Excelência (excelência, V.Ex. <sup>a</sup> )	31	8	1	0	1	0	41
Vossa Meritíssima (meritíssima/MM)	1	0	0	0	0	0	1

Quadro 4 – quadro representativo das formas de denominação no processo 1

<sup>18</sup> Deontologia: termo empregado por Ducrot ao tratar dos atos ilocucionais. “[...] uma promessa só pode, segundo nos parece, ser descrita como ato ilocucional na medida em que crie uma obrigação para seu autor, e que essa obrigação decorra diretamente da fala pronunciada, e não de um efeito prévio. Dá-se o mesmo com qualquer ordem e qualquer pergunta. Dando uma ordem a uma pessoa, eu a coloco numa situação jurídica nova – sendo essa jurisdição considerada aqui como uma *deontologia* própria do ato lingüístico.” (DUCROT, 1977, p. 89). Eduardo Guimarães também emprega essa terminologia em seu livro *Semântica do Acontecimento* (2005). Deontologia deve ser compreendida no espaço de enunciação da Lingüística.

Legenda:

ADPF: advogado de defesa do prefeito de Floresta

ADFPF: advogado de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta

ARJPF: audiência com réus, juiz (na ação) contra prefeito de Floresta

ATJPF: audiência com testemunhas, juiz (na ação) contra prefeito de Floresta

MPPF: ministério público (na ação) contra prefeito de Floresta

SJ: sentença do juiz

### Alcaide

Há duas ocorrências em apenas um enunciador, como podemos visualizar no quadro 4. Embora tenha uma baixa ocorrência nos autos examinados, a unidade lexical *alcaide* nos causou estranhamento em um primeiro momento porque não é um vocabulário que encontramos comumente nos textos escritos ou na fala cotidiana da maioria das pessoas. Assim consideramos necessário compreender o porquê desta palavra no cenário jurídico; bem como os sentidos que figuram nos dicionários (acepções) e todo seu entorno.

De todos os sujeitos envolvidos na cena enunciativa, *alcaide* irá figurar nos autos elaborados pelo Ministério Público. E, como dizíamos, com uma baixa frequência. Nas duas ocorrências em que surgem *alcaide*, elas vêm seguidas dos seguintes enunciados:

O atual **alcaide** também teria autorizado funcionário público municipal a prestar serviços em propriedade particular do Município de Ivatuba com a Pá Carregadeira pertencente ao Município de Floresta. Também teria autorizado a utilização de caminhão basculante do Município para trabalhar em propriedade particular situada no Distrito de Floriano, Município de Maringá. (MPPF, p.14)

Não fosse ao réu Joaquim imputada a culpa *in eligendo*, apenas para argumentar, manifesta seria a sua culpa *in vigilando*, pois incumbiria ao **alcaide** a fiscalização do patrimônio público que ele, como mandatário maior dos interesses municipais de Floresta, assumiu o compromisso e a responsabilidade de zelar. Ao negligenciar neste mister, mormente face a publicidade dos atos ilegais, deve ser igualmente responsabilizado pelo dano ao erário público e pela violação dos princípios da Administração Pública e do bom agente Público. (MPPF, p. 20)

O Ministério Público enquanto instituição está no seu papel e cabe a ele denunciar os infratores da lei. Neste caso, especificamente, ele está acusando o prefeito de ter burlado as leis. Em torno de *alcaide* figuram as seguintes palavras: *autorizado, fiscalização, mandatário, compromisso, responsabilidade*.

A palavra *alcaide* poderia ser substituída por uma outra, já que estamos considerando que ela é pouco empregada em outras condições de produção. Recorremos neste momento às

acepções de diferentes dicionários, a fim de compreendermos que sentidos os dicionários atribuem a este vocábulo. Para isso, consideramos as acepções dos dicionários de língua portuguesa dos seguintes lexicógrafos: Antônio de Moraes Silva (1813), Laudelino Freire (1954), Cândido de Figueiredo (1949) e Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1989).

➤ Alcaide<sup>19</sup>: “encarregado de defesa de castello; direitos sobre os navios; o que vigia sobre os contrabandos; governador no civil e no militar; escrevia as armas dos navios; examinava se levavam mais do que trouxeram” (SILVA, 1813, p. 82).

➤ Alcaide: “governador de castelo, província ou comarca; oficial de justiça; oficial que servia na vara do corregedor; prendia ou penhorava os contrabandistas; ministro inferior de justiça; incumbido de prender, citar; inquiria sobre os crimes; capitão, patrão, capataz de embarcação; acompanhava o escrivão” (FREIRE, 1954, p. 369).

➤ Alcaide: “antigo governador de castelo ou província; oficial de justiça; em Espanha autoridade administrativa” (FIGUEIREDO, 1949, P. 106).

➤ Alcaide: “antigo governador de castelo ou província; antigo oficial de justiça; atual autoridade administrativa espanhola, cujas funções correspondem à de um prefeito”. (FERREIRA, 1989, p. 76)

Algumas entradas da palavra *alcaide* nos dicionários foram desconsideradas por não haver qualquer correspondência com o sentido de *alcaide* nos processos. Fizemos alguns recortes das entradas para viabilizar melhor a nossa análise. Como podemos observar, certas acepções se repetem ao longo dos anos em diferentes dicionários, outras são substituídas e algumas desaparecem.

A acepção *encarregado de defesa do castello* se dá em Silva, Freire, Figueiredo e Ferreira, com algumas inovações. Freire substituiu *encarregado da defesa* por *governador de castelo*, Figueiredo acrescenta o adjetivo *antigo* ao *governador de castelo* e Ferreira apenas repete a acepção de Figueiredo *antigo governador de castelo*. A acepção que diz respeito aos sujeitos *que tem direitos sobre navios, capitão, patrão, capataz de embarcação* só figuram em Silva e Freire. Este irá repetir a acepção que se encontra também em Silva, a qual concebe

---

<sup>19</sup> Fizemos um recorte dos conceitos que tinham alguma relação com os sentidos que *alcaide* apresenta nos processos.

*alcaide* como aquele que *toma conhecimento dos contrabandos e prende os contrabandistas*. Esta última acepção também não é mencionada por Figueiredo e Ferreira. *Oficial de justiça* é uma acepção para *alcaide*, a qual irá figurar em Freire, Figueiredo e Ferreira, mas não é mencionada em Silva.

Por último, a acepção que mais se aproxima do emprego nos autos é a que trata *alcaide* como *autoridade administrativa*, tal acepção consta em Figueiredo e em Ferreira. No entanto, não estão presentes em Silva nem em Freire. Ao conceito proposto por Figueiredo (*Em Espanha, autoridade administrativa*), Ferreira acrescenta: *cujas funções correspondem à de um prefeito*.

Como podemos averiguar, *alcaide* é uma palavra que figura no dicionário de 1813 (Silva), no século XIX e, embora tenha entrado em desuso pela maioria das pessoas, persiste no texto jurídico. Os lexicógrafos foram atualizando os conceitos da palavra conforme suas realidades sócio-históricas, porém, mesmo apresentando uma nova acepção para uma palavra antiga, podemos identificar nela traços de um passado social e histórico.

Nas primeiras entradas dos quatro dicionários consultados nesta pesquisa, a acepção de *alcaide* traz o conceito de um sujeito guardião do castelo, como podemos comprovar:

- *alcaide*: “s.m. ar.al-kaide.ant. governador de castelo, província ou comarca, com jurisdição civil e militar”. (FREIRE, 1954, p. 369);
- *alcaide*: “m. antigo governador de castelo ou província”. (FIGUEIREDO, 1949, p. 106)
- *alcaide*: “[Do ár. Al-qaid] S.m. 1 antigo governador de castelo ou de província”. (FERREIRA, 1989, p. 76)

*Alcaide* seria então o sujeito que administra, toma conta de um castelo, ou de uma comarca, ou de uma província. Destas três palavras: castelo, comarca, província, a primeira mexe mais com o nosso imaginário, por isso recorreremos novamente ao dicionário de Antônio de Moraes Silva e encontramos para *castelo* as seguintes acepções:

Castello, s.m. Fortaleza à antiga, com muros, fossos e torres; **cidadella** [...] **Cidadélla**, v. cidadélla. Cidadélla, s.f.t. de Fortif. Forte de, baluartes, edificado sobre algum terreno separado da povoação por meio de uma esplanada, para a defender do inimigo, ou ter sujeita a povoação. (SILVA, 1813, p. 358-395, grifo nosso)

Pela forma como *alcaide* vem sendo conceituada, é possível fazermos um resgate da história dessa palavra. A concepção de que *alcaide* seja o capitão ou o governador de um

castelo mexe com o nosso imaginário social, levando-nos ao século passado em que a sociedade era organizada a partir de uma monarquia, na qual reis e rainhas viviam em castelos defendidos pelos alcaides (*capitão, governador de castelo*).

O emprego da palavra *alcaide* pelo Ministério Público, de algum modo, se distancia e ao mesmo tempo se aproxima das acepções que vimos nos dicionários. Ao examinarmos os enunciados que estão no entorno de *alcaide* (nos autos em P1) vimos que aparecem o verbo *autorizado*, os substantivos: *fiscalização, mandatário, compromisso, responsabilidade*. Todos esses vocábulos carregam em seu bojo um efeito que direciona a uma concepção de *alcaide* como sendo um indivíduo que tem autoridade, que está em uma posição que lhe cabe ordenar, fiscalizar etc.

Comparando esses sentidos com os do dicionário, há, em certa medida, uma analogia, visto que, cabe ao governador ou ao capitão de um castelo também ordenar, fiscalizar, assumir compromissos, responsabilidades. Em contrapartida, os sentidos se distanciam por uma questão social e histórica.

Nos autos, *alcaide* está sendo empregado pelo Ministério Público e, no cenário enunciativo em que figura, tendo em vista as condições de produção, tem o sentido contrário àqueles das formações discursivas dos dicionários. Considerando o sujeito que articula o enunciado em que figura *alcaide*, este vocábulo traz, nas condições em que está circulando, o sentido do administrador negligente, fraudulento, aquele que não zela pelo patrimônio público.

### **Doutor**

Há 39 ocorrências do vocábulo *Doutor*, figurando 27 vezes na audiência com as testemunhas, 9 vezes na audiência com os réus e apenas uma vez nos autos do advogado de defesa do prefeito de Floresta, (ADPF), nos enunciados da advogada dos funcionário da prefeitura de Floresta (ADFPPF), e apenas uma vez nos enunciados do Ministério Público (MPPF), como podemos constatar pelo quadro 4.

É a forma de tratamento que os acusados (réus) e as testemunhas usam para referirem-se ao juiz durante a audiência. Esse modo de referência a um sujeito no cenário jurídico, mais do que um termo laudatório<sup>20</sup>, irá definir as pessoas do discurso. E a imagem que tanto

---

<sup>20</sup> Para Bulhões (2006, p. 83) “termos laudatórios são expressões ou palavras elogiosas e enaltecidas. Podem se manifestar por meio de substantivos, adjetivos, verbos, pronomes de tratamento, entre outras categorias gramaticais, ou por meio, ainda, de figuras de linguagem”.

enunciador quanto enunciatário tem de si e do outro irá definir as formas de tratamento nas cenas de enunciação.

Em uma audiência, cenário em que ocorre o maior número de ocorrências desse pronome de tratamento (total de 36 ocorrências), os papéis dos sujeitos estão bem delineados, ou demarcados. Nesse cenário de enunciação, de que fazem parte juiz de direito, réus e testemunhas, ao juiz, cabe questionar, procurando a verdade nas respostas dos envolvidos em uma ação; aos demais, cabe responder, colaborando com a justiça.

O emprego de *Doutor* como forma de tratamento da parte dos réus e das testemunhas para com o juiz neste cenário e os enunciados em que esta palavra figura demonstram o respeito desses sujeitos em relação à figura que representa a justiça, o juiz. Há toda uma atmosfera no cenário de enunciação que faz com que um juiz seja tratado como *Doutor*.

O emprego de *Doutor*, além de enfatizar o respeito daqueles que ocupam a posição de réus e testemunhas, a sua reiterada presença no texto da audiência em diferentes locutores, vem demonstrar que independentemente do grau de escolaridade do indivíduo, o uso de *Doutor* se dá em qualquer classe. Não é o nível cultural que leva o sujeito a empregar ou não a forma de tratamento *Doutor*, mas a imposição da própria audiência com todos os rituais que a cena enunciativa impõe ao sujeito.

Ao encararmos a audiência como um espaço de enunciação, é mister que os sujeitos ao produzirem seus enunciados adotem sentimentos inerentes àquela cena. É um sentimento de reverência que o sujeito é tomado e que o leva a tratar o juiz como *Doutor*.

Há, na gramática da língua portuguesa, o pronome de tratamento *Vossa Meritíssima*, prescrito para o uso no trato com juízes de direito, mas constatamos que existe uma baixa frequência desse pronome até mesmo nos textos escritos (processo), e, da oralidade, ele foi completamente banido ou esquecido.

Além da imposição coercitiva do cenário, a autoridade do sujeito também impõe um modo de tratamento. A autoridade, de acordo com Charaudeau<sup>21</sup> (2004), pode ser de dois

---

<sup>21</sup> [...] à deux types d'autorité de base: l'un dit autorité transcendantale, l'autre dit autorité personnelle. Dans le premier type, le lieu fondateur est extérieur aux partenaires de la relation. Il est en position de tiers absolu, dictant la loi comme une voix émanant d'un Tiers, tiers mythique auquel se réfèrent les deux partenaires: l'un comme représentant de ce Tiers, acquérant du même coup l'omnipotence de celui-ci et la possibilité d'édicter une sanction permettant d'obtenir la soumission totale de son partenaire; l'autre qui ne peut que reconnaître à la fois l'absolue de ce Tiers, la souveraineté que celle-ci accorde à son représentant et le bien fondé de la sanction qui pourrait lui être appliquée s'il n'obéissait à l'ordre inflige. Ce Tiers peut prendre diverses figures. Il peut être comme une puissance de l'au-delà: le droit suprême des rois, des représentants religieux, des prophètes, voire des gourous, puissance qui applique la sanction selon son la loi divine; il prend alors figure d'autorité divine, ce qui suppose évidemment une croyance forte en l'existence de cet au-delà. Il peut être considéré comme une puissance de l'ici-bas, résultant de la volonté des hommes, une entité abstraite qu'eux-mêmes ont institué, qui les surdétermine (le peuple, l'État, la République, la Nation, voire le Progrès, la Science, etc), et dont ils sont prêts à

tipos: transcendental ou pessoal. A primeira refere-se à autoridade que emana de um terceiro, tal como autoridade de reis, profetas e gurus. A segunda se subdivide ainda em autoridade natural (autoridade que advém da personalidade e da experiência pessoal de um indivíduo) e em autoridade institucional, esta depende de um tipo de atributo cuja origem é exterior ao sujeito, mas que é interno na medida em que lhe é incorporado. A autoridade institucional leva o sujeito a tirar sua autoridade do seu estatuto social, o atributo que concede poder ao sujeito vem de uma institucionalização pública ou privada.

Diante de uma autoridade institucional: o juiz; réus e testemunhas se encontram numa posição de reverência, pois a ele foi dado pelo Estado o papel de julgar os homens culpados ou inocentes. Esse indivíduo conta com o atributo que lhe concede posição dominante e com uma autoridade que se diz institucional, a ele é atribuído o direito de utilizar a sanção prevista para a regulamentação institucional.

Parafraseando Charaudeau (2004), legitimidade<sup>22</sup> e autoridade se completam. A primeira remete a um EU, o qual tem o direito de fazer ou dizer, tal direito é delegado pelo grupo social, ela não obriga necessariamente o sujeito a exercer uma sanção sobre um outro; a segunda é uma posição que concede ao sujeito o direito de submeter o outro com o emprego eventual de uma sanção, ela remete a uma relação EU-TU.

O juiz, sujeito legítimo, ao questionar seu interlocutor, faz funcionar sua autoridade, pois é de sua alçada impor a punição ou absolvição do réu. É diante desse sujeito institucional, legítimo e autorizado que se encontram réus e testemunhas. Nesse cenário, é preciso responder aos seus questionamentos e travar com ele um diálogo. A questão é como tratar um sujeito legítimo e autorizado. Empregar *Você*, *Vossa Excelência*, *Vossa Meritíssima* ou *Doutor*?

No que se refere à audiência, verificamos, pelo número de ocorrências, que o modo de tratamento preferido pela maior parte dos interrogados é “Doutor”. “Vossa Excelência” tem uma baixa frequência nos enunciados da audiência (aparecendo uma única vez na

---

accepter la sanction; il prend alors figure d'*autorité sociale*, le sujet n'étant ici que le delegate de cette volonté générale, comme peut l'être un chef d'État élu, un Président de la République ou tout autre personne ayant une charge d'origine électorale [...] L'autorité institutionnelle, elle, dépende d'un type d'attribut dont l'origine est extérieure au sujet, mais qui lui est en même temps interne, comme si elle lui était incorporée. Ici, le sujet tire son autorité de son statut social tout en l'intériorisant au point de penser pouvoirs de commandement et de sanction que lui donne ce statut se confondent avec sa propre personne [...] (CHARAUDEAU, 2004, p. 169-170)  
<sup>22</sup> [...] La légitimité est un état dans lequel est placé le sujet qui lui donne un droit à faire ou dire conformément à ce qui est reconnu par les membres d'un groupe social, mais sans qu'il ait nécessairement à exercer une sanction; l'autorité est une position dans un processus d'influence qui donne au sujet le droit de soumettre l'autre avec l'emploi éventuel d'une sanction. La légitimité renvoie au *Je*, l'autorité à la relation *Je-Tu*. [...] (CHARAUDEAU, 2004, p. 170)



interlocução entre réu e juiz), mas é uma forma de tratamento bastante recorrente nos autos escritos pelo promotor (MP) e pelos advogados.

Além da questão da cena (ritual) e da autoridade institucional, perguntamo-nos se há algo mais que justifique a alta frequência do item lexical *Doutor* nos discursos jurídicos. Com base nesse questionamento, recorreremos às acepções dos dicionários. Empregar o dicionário neste momento da pesquisa se justifica porque se cristalizou o conceito de que o emprego da expressão lexical “Doutor” só é correto em duas ocasiões: quando o sujeito adquire o maior grau acadêmico, por ter defendido tese de doutorado, ou no trato com médicos.

Há estudiosos que consideram um exagero tratar as pessoas ligadas a área do Direito como doutores. Bulhões (2006, p. 158-159) em sua dissertação de mestrado defende que o uso do pronome de tratamento “Doutor” é “desnecessário” e “inapropriado”. Para Bulhões, o emprego de *Doutor* nos enunciados jurídicos não é correto. Ela compartilha com o professor Rubem Queiroz Cobra a opinião de que o uso de “Doutor” é ineficaz e desnecessário. Segundo Cobra (2005 apud Bulhões 2006, p.159),

O emprego indevido de “Doutor” é comum entre a gente mais humilde e sem instrução, e por funcionários mal preparados, que associam a palavra *Doutor* a um status social ou a um nível de autoridade superior ao seu. Essas velhas divisões não são condizentes com a democracia. É necessário lembrar que não existe lei que obrigue uma pessoa comum a tratar uma outra por *Doutor*. Esse tratamento só é obrigatório nos meios acadêmicos para aqueles que fizeram defesa (antigamente pública) de tese. Tão pouco um tratamento discriminatório desse tipo poderá ser um dever de civilidade ou de boas maneiras.

Não estamos defendendo que o emprego de “Doutor” nos cenários jurídicos esteja correto ou não. Procuramos nesta pesquisa compreender o porquê do seu emprego por parte daqueles envolvidos nas cenas enunciativas.

Cobra é enfático no que diz respeito ao emprego do pronome de tratamento “Doutor”; para ele, aqueles que usam e abusam do emprego de “Doutor” só podem ser pessoas humildes, despreparadas, que desconhecem o verdadeiro sentido desse pronome.

Ao recorrermos aos dicionários para verificar se o emprego de “Doutor” realmente é inadequado, tal como sugerem Bulhões e Cobra, notamos que dos quatro dicionários consultados, dois deles trazem as seguintes acepções para *Doutor*: “Título que, por disposição legal, compete aos magistrados judiciais” (SILVA, 1813, p. 1945); “Título que, por disposição legal, compete aos magistrados judiciais (juízes, delegados)” (FREIRE 1939-1940, p. 2007).

É certo que as acepções de que “Doutor” é aquele que recebeu o mais elevado grau em uma Universidade após haver defendido tese em determinada disciplina, ou ainda como sinônimo de médico, estão presentes nos dicionários consultados. No entanto, não podemos negar o fato de que os dicionários concebem como correto o emprego do pronome de tratamento *Doutor* para os magistrados. Freire (1939-1940, p. 2007) especifica ainda mais o uso, quando denomina *magistrados e delegados*.

Sabemos que no dicionário se encontra o conjunto lexical de uma língua. O lexicógrafo, muitas vezes, na construção de um dicionário, repete as entradas de dicionários anteriores ao seu. Mas também traz para o universo do seu texto palavras do uso corrente. Desse modo, entendemos que não devemos considerar como inadequado o uso do vocábulo *Doutor* nos discursos jurídicos, uma vez que o dicionário traz como uma possibilidade o emprego de tal léxico em determinada situação.

O que faz a realidade de uma língua não é a imposição de uma regra, mas sim o seu reiterado emprego; não é a gramática que define o uso de uma língua, mas o seu emprego por grande parte da população. Para Biderman (2001), na prática, são os usuários da língua, ou seja, os falantes que são capazes de criar ou até mesmo conservar o vocabulário dessa língua. Dito de outro modo, os indivíduos podem agir sobre a estrutura do léxico. Assim, o indivíduo gera a semântica de sua língua. Para a lingüista, o léxico se origina da tensão entre indivíduo e sociedade, pois recai sobre essas duas instâncias o universo semântico.

Nesse sentido, dizer que quem emprega *Doutor* é pessoa sem cultura é propagar o preconceito lingüístico, e, além do mais, embora com menos freqüência, esse termo está constando nos autos do Ministério Público e nos autos dos dois advogados de defesa. Portanto, não é o baixo grau de instrução que leva o sujeito a empregar a palavra *Doutor*, mas a formalidade imposta pelas cenas de enunciação jurídica. Caso contrário, teríamos de considerar os promotores e os advogados pessoas incultas, de pouca instrução, como sugere Cobra.

Outro fator que conduz o sujeito a empregar um termo laudatório tal como o termo que estamos examinando é o ritual. Sobre o ritual, Foucault (1996) afirma que o indivíduo ocupa uma certa posição, formula tipos de enunciados, definindo gestos, comportamentos, enfim, todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso. Parte-se do princípio de que o discurso forense, entre outros, exemplifique o que representa o ritual, já que esse discurso não pode ser dissociado da prática de um ritual, o qual determina para os sujeitos propriedades inerentes a seus papéis preestabelecidos.

Tomamos como exemplo alguns excertos da audiência, na qual dialogam um dos réus e juiz:

Juiz: Mas nesse caso o serviço foi realizado na propriedade do fulano de tal não na estrada?

Depoente: Não, na verdade, **Doutor**, o serviço foi realizado numa área de conservação do município, numa estrada municipal [...]

Juiz: Então pela ótica do senhor, pelo que o senhor está me dizendo, então na verdade o ingresso daquelas máquinas no terreno do fulano foi uma consequência do trabalho feito na estrada?

Depoente: Sim. A única diferença **Doutor** é o seguinte, que esse ia ser feito de acordo com a rotina de serviços, ia fazer primeiro o serviço que estava no nosso município ali, porque essa estrada realmente é no município de Marialva, mas aonde passam veículos, porque a distância, eu acho que é interessante o **Doutor** visualizar, a distância da sede de nosso município até onde foi feito o serviço, gira em torno mais ou menos de sete quilômetros [...]

### Rapaz

A palavra *Rapaz* causa estranhamento na medida em que está sendo empregada em um espaço de enunciação jurídico como uma forma de tratamento. No cenário jurídico, ela se dá na audiência com um dos réus e o juiz, espaço que estamos denominando ARJPF. Aparece dez vezes, como podemos constatar pelo quadro 4 e em apenas um locutor.

Embora com uma baixa frequência, este vocábulo, “Rapaz”, será examinada pelo efeito de estranhamento que provoca neste espaço de enunciação. Em relação à cena audiência, temos um locutor x (juiz), o qual interroga o alocutário (réu); este, por sua vez, ao se retratar a este locutor x (juiz) emprega a expressão *Rapaz*.

Vimos anteriormente, no quadro 3, dos pronomes de tratamento, formas canônicas de tratamento entre locutor/alocutário. No entanto, sabemos que para se empregar tais formas canônicas, é preciso que o sujeito seja agenciado por essa língua, que é a língua padrão. Mas não é isso que ocorre na cena que estamos examinando. Nela o alocutário (réu) desconhece essa língua, ele não está agenciado por ela, portanto não emprega *Vossa Excelência* ou *Vossa Meritíssima*. O estranhamento existe justamente porque esse sujeito falante e também alocutário não está agenciado politicamente por essa língua jurídica.

Não há dúvida de que houve aqui um deslocamento do vocábulo “Rapaz”. Estamos denominando deslocamento o fato de uma expressão típica de espaços de enunciação informal ocorrer em um espaço de enunciação formal. O sujeito falante, certamente, em situação de enunciação em cenas familiares, amigáveis, emprega “Rapaz” a um alocutário x (x = amigo,

filho etc). E justamente por não ser afetado ou agenciado por uma língua padrão, ele desloca “Rapaz” da cena cotidiana para esta cena formal, jurídica. O efeito de estranhamento resulta desse deslocamento. Isso é possível porque dentro de uma mesma língua há variedades lingüísticas, formas diferentes de se usar a mesma língua.

Como o agenciamento enunciativo ocorre em espaços particularizados por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento, o emprego da expressão “Rapaz”, como um modo de tratamento de um alocutário x (réu) a um locutor x (juiz), poderia inclusive ser questionado pelo locutor (juiz); do lugar que o locutor x (juiz) fala, ele poderia impor a seu alocutário o uso de modo mais respeitoso de se referir a uma autoridade.

Tal como vimos procedendo em relação aos sentidos dos vocábulos nos dicionários, aqui, interessa-nos apenas a acepção de Borba no que se refere a uma das entradas da lexia “Rapaz”. Em seu dicionário figura uma entrada para *Rapaz* que o define como “forma de dirigir-se a um homem” (BORBA, 2002, p. 1322). A acepção do dicionário, bem como o exemplo utilizado por Borba, corresponderia de certo modo ao emprego na cena da audiência, já que foi utilizado “Rapaz” nesta cena enunciativa para dirigir-se a um homem e as ocorrências se dão como um vocativo.

No entanto, não estamos tomando o sujeito falante fora da enunciação. Para nós, o locutor e o alocutário devem ser vistos como um lugar social, somente nesta relação de posição, lugar, é que faz sentido pensar a noção de agenciamento enunciativo político.

Se tomarmos a acepção que Borba faz de “Rapaz” na cena lexicográfica (dicionário) o homem de que fala Borba é um sujeito entendido na sua acepção físico-fisiológica, um homem qualquer. Já na cena jurídica (audiência), “Rapaz” não remete a um homem, ser-empírico, mas a um lugar social, não é simplesmente a um homem que se refere o vocábulo “Rapaz”, mas a uma posição, ou seja, a um locutor x (juiz). Vejamos alguns excertos da audiência, cena em que tal vocábulo aparece:

Juiz: O senhor é funcionário da prefeitura?

Depoente: Sou sim senhor.

Juiz: O senhor é operador de máquina?

Depoente: Operador de máquinas.

Juiz: Há muitos anos, desde 81?

Depoente: Não, eu quando entrei lá, entrei como motorista (...)

Juiz: Quando foi isso seu fulano?

Depoente: Ah **rapaz**, aí eu não [...]

Juiz: O que de fato, é verdade, o senhor trabalhou nessa propriedade do Pedro?

Depoente: sim senhor, eu trabalhei.

Juiz: A pedido de quem?

Depoente: **Rapaz** olha, não quero incriminar ninguém, mas foi a pedido do meu chefe né.

Juiz: o chefe do senhor era o ?

Depoente: Era o Sicrano de tal.

Juiz: O Sicrano de tal pediu. Foi o senhor e quem mais?

Depoente: **Rapaz**, eu não sei pra outro se ele pediu, sei que esse tal de...não sei, sei que ele pediu pra mim.

[...]

Juiz: Quando o senhor chegou na propriedade lá, o senhor procurou por quem? Quem que atendeu vocês?

Depoente: Ah **rapaz**, foi o Beltrano de tal né, que...

[...]

Juiz: O prefeito sabia desse fato?

Depoente: **Rapaz**, aí outro assunto que eu também não...

[...]

### Requerido

A palavra “requerido” apresenta alta frequência nos autos examinados, está em segundo lugar quanto ao número de ocorrências, perdendo apenas para “senhor”. É interessante observarmos que “requerido” é a palavra preferida do advogado de defesa do prefeito de Floresta (ADPF), ela aparece sessenta vezes em seu texto, vinte vezes na sentença do juiz e cinco vezes nos enunciados da advogada dos funcionários da prefeitura de Floresta (ADFPF). Essa expressão normalmente ocorre quando o locutor está se referindo ao acusado. Ela vem substituir o nome daquele que está sendo processado.

“Requerido” passa a ser na linguagem jurídica uma expressão de denominação, ela não adquire o mesmo estatuto de um pronome de tratamento, pois não é empregada no tratamento direto entre locutor/alocutário, mas se refere a uma terceira pessoa. Já que no processo de enunciação nós temos um Eu, (ADPF), um locutor que se dirige a um juiz, Tu, ao qual fala de uma terceira pessoa, Ele, no caso das petições que ora examinamos, o seu cliente, o Requerido.

É no processo de enunciação, portanto, na relação de interlocução, que se manifesta a expressão “requerido”. Se compararmos a frequência de “requerido” e de “réu” nos autos do advogado de defesa do prefeito (ADPF), notamos que há uma diferença significativa quanto ao número de ocorrências. Ao tomarmos os dados do quadro 4, temos que réu ocorre 25 vezes, ao passo que “requerido”, 60 vezes.

Não estamos partindo do pressuposto de que o advogado do prefeito escolheu empregar “requerido” ao invés de “réu”, pois isso iria depor contra os pressupostos teóricos de que nos apropriamos, entendemos que ele é agenciado por esse lugar do Direito, do

discurso jurídico e o faz por estar enunciando desse lugar específico. Ele fala da posição de advogado que defende seu cliente de uma acusação e está no discurso jurídico. Contudo, não podemos negar que há uma diferença quanto aos efeitos de sentido entre “requerido” e “réu”. No nosso entender, “réu” tem um efeito de sentido bem mais comprometedor do que a palavra “requerido”. Porém ambas, “réu” e “requerido” apresentam algo em comum, ou seja, aparecem sempre nos autos como modo de denominação, ou seja, referindo-se a alguém.

“Requerido”, fora das condições de produção, pode ser lido como o modo participio do verbo Requerer, adquirindo o estatuto de adjetivo em certas condições de uso. Requerer, segundo a acepção do dicionário é “reclamar mediante requerimento ou juízo, pedir, solicitar, demandar, exigir, dirigir requerimento ou petição a alguém [...]” (LUFT, 1999, p. 573)

Retomando o cenário em que se dá “requerido”, temos que o ministério público solicita; portanto, requer do juiz uma posição em relação àquelas pessoas que está acusando de improbidade administrativa. É nesse sentido, que a palavra “requerido” adquire um novo estatuto, assumindo a categoria de nome nos autos. Isso ocorre ao requerer do juiz uma posição, o MP acusa os réus, os quais, a partir do momento que são obrigados a se defenderem da acusação do MP, passam a fazer parte do processo, ou seja, a posição desses sujeitos em certas condições se transformam. A partir da acusação do MP, ou seja, a partir desta solicitação, desse requerimento do MP ao juiz, o sujeito acusado se vê obrigado a se mobilizar diante dessa instituição; ao tentar se livrar de uma acusação, ele deixa de ser somente o João, o Joaquim, enfim, o fulano de tal, e passa a ser considerado como o “requerido”.

O que queremos demonstrar é que a palavra “requerido”, nos processos, está geralmente substituindo o nome, o substantivo próprio e, em alguns casos, vem acompanhando o nome do acusado. É curioso observar que, em muitos casos, ela aparece em letra maiúscula, tal como prescreve a gramática normativa para o emprego de substantivos próprios. Ao pensarmos na gramática normativa, percebemos que “requerido”, por substituir um nome e ora acompanhar um nome, está fazendo o papel dos pronomes substantivos e dos pronomes adjetivos. Tomemos alguns enunciados em que ocorre a expressão “requerido” apenas como exemplificação:

De uma simples leitura da inicial se impõem a exclusão dos **Requeridos** do Pólo Passivo, pois não há sequer indícios de que tenham praticado qualquer ato de improbidade, ao contrário, está cristalino, que agiram no estrito cumprimento do dever funcional, cumprindo ordens, que não apresentavam qualquer indício de ilegalidade ou moralidade. (ADFPF, p. 3)

O próprio autor da Ação alega que os **Requeridos** agiram “a mando” e “cumprindo ordens” de seus superiores, portanto, não podem responder pela presente ação. (ADFPF, p. 3)

Os **Requeridos**, nada mais fizeram do que executar os serviços determinados pelo Superior hierárquico, serviços esses que não aparentavam qualquer ilegalidade, pois ao longo dos anos (contam com mais de vinte anos de carreira) e nas diversas gestões, foram realizados pelo Município. (ADFPF, p. 3)

O **requerido** Antônio é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. (ADPF, p. 66)

O zeloso agente do Ministério Público, no tocante ao **Requerido** em enfoque, aduziu na peça vestibular: (ADPF, p. 66)

“Requerido” também tem uma frequência significativa nos enunciados que compõem a sentença do juiz, figurando vinte vezes, enquanto “réu” tem frequência zero, como podemos demonstrar pelo quadro 4. Podemos afirmar que tal palavra é inerente ao texto escrito, pois apresenta frequência zero nas audiências; na oralidade, não se emprega tal vocábulo. Por isso entendemos que ela esteja mais voltada para as condições em que se faz uso da língua padrão. Ela é empregada também no plural, referindo-se a mais de um sujeito.

Outro dado que também merece um tratamento é a ocorrência zero dessa palavra nos autos do ministério público. Ao invés de “requerido” é a palavra “réu” que figura na denúncia do MP. Examinemos, então, a palavra “réu”.

### **Réu**

A palavra *réu* apresenta uma frequência significativa na petição do advogado de defesa do prefeito, com 25 ocorrências e, no ministério público, com 17 ocorrências, e está fora dos enunciados que dá a sentença (juiz). No jurídico, morfológica e sintaticamente, “réu” adquire o mesmo estatuto do vocábulo “requerido”, ora é empregado para acompanhar o nome, ora para substituir um substantivo próprio. Tal como podemos observar a seguir:

Em data de 18 de abril do ano de 2002, compareceu nesta promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público o senhor Ronaldo, noticiando irregularidades cometidas na Prefeitura Municipal de Floresta durante as gestões do ex-prefeito Fernando (1993-1996) e do atual, e ora **réu**, Joaquim. (MPPF, p. 14)

Os elementos de convicção hauridos no tramitar do inquérito civil nº 01/2002, permitem concluir, sem vacilo pela existência de atos de improbidade administrativa dos réus Joaquim, Pedro, José, Simão, Lucas, João, Carlos e Antônio. (MPPF, p. 16)

[...] a citação dos réus preambularmente qualificados e endereçados, para, querendo, contestarem os termos da presente, sob pena de revelia . (MPPF, p. 54)

[...] a condenação dos réus nos ônus da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios, este último conforme previsão no art. 118, [...] (MPPF, p. 55)

Vejamos o conceito de “réu” em alguns autores. Na definição de Aulete (1948, p. 977) réu: “o que é chamado a juízo para responder por ação cível ou por crime. Criminoso, acusado em processo crime; autor ou co-réu de crime ou delito. Culpado, criminoso, acusado”; para Figueiredo (1949, p. 913) réu é o “indivíduo contra quem se intenta processo judicial. O criminoso. O acusado. Fig. Aquele que é acusado por alguma culpa. Adj. Culpado, criminoso, malévolo”; e segundo Borba (2002, p. 1381) “Réu *N* pessoa contra quem se instaurou ação civil ou penal; criminoso.”

Segundo as acepções dos dicionários, “réu” é aquele que é chamado a juízo para responder por ação cível ou por crime; também aparecem nos dicionários examinados as acepções *criminoso*, *culpado*, *malévolo*. Nos enunciados do ministério público, os sentidos que “réu” adquire se aproximam das acepções dos dicionários. E isso está relacionado à posição do promotor, que fala em nome do ministério público, pois enquanto órgão defensor da lei, a ele é permitido denominar o sujeito “réu”; para o promotor, os sujeitos são culpados por atitudes ilícitas. Já nos enunciados do advogado de defesa (ADPF), embora com menor frequência que “requerido”, também figura a palavra “réu”, o que parece contraditório com a posição que ele ocupa, pois, se ao advogado cabe defender, parece um tanto paradoxal denominar seus clientes (o acusado) de “réu”, tendo em vista que tal palavra carrega os sentidos de “criminoso”, “malévolo”, “acusado” tal como pode ser visto nas acepções dos dicionários.

Apesar da carga negativa que a palavra “réu” carrega entendemos que sua presença nos enunciados da defesa (ADPF) se dá não no sentido de acusação, já que não seria possível a defesa acusar seu cliente, mas no sentido daquele que foi chamado a juízo para responder à ação cível. Tal como “requerido”, “réu” é tipicamente uma expressão da língua padrão, pois só ocorre nos enunciados escritos, apresentando frequência zero nas audiências.



## Senhor

*Senhor* é um pronome de tratamento que ocorre com bastante frequência principalmente nos enunciados que compõem a audiência, portanto, da oralidade, mais próximo da “informalidade”, se é que uma audiência jurídica pode ser considerada informal.

O fato é que, dos pronomes de tratamento, “senhor” apresenta o maior número de ocorrências nos textos que compõem o processo, figura 378 vezes, sendo mais frequente nas audiências em que estão nas condições de enunciação juiz, réu e testemunhas. Como podemos observar no quadro 4, “senhor” aparece 200 vezes na audiência com réus e 154 vezes na audiência com testemunhas e juiz.

*Senhor* é o pronome de tratamento empregado principalmente pelo juiz. Ele dirige-se ao prefeito, aos operadores de máquina, ao diretor de garagem, ao proprietário de terras, a todas as testemunhas por esse modo de tratamento. No tratamento do juiz para com os réus e as testemunhas não há distinção, todos são denominados “senhor”.

Pensando na hierarquia de uma sociedade e que modos de tratamento, em muitos casos, representam essa hierarquia, nos enunciados do juiz tal generalização do modo de tratamento, ou seja, a generalização do emprego de “senhor” para todas as classes sociais vem demonstrar que ele, no cenário da justiça, portanto, da cena enunciativa audiência, é autoridade máxima. Sendo assim, cabe a ele questionar, interrogar e ter um tratamento especial, como vimos anteriormente: o juiz é o “Doutor”, é a “Excelência”, os outros, os interrogados (réus, testemunhas) merecem um tratamento universal, eles são “senhores”.

Vamos compreender um pouco melhor a história dessa palavra a partir das acepções dos dicionários, método que vimos empregando desde o exame da palavra “alcaide”.

Em Silva (1813, p. 686) “senhor” é “o que tem domínio de algum escravo, ou coisa; homem nobre de grande estado, que mantinha menadas e dava soldo”. Para Freire (1939, p. 4627) senhor é,

[...] o que tinha autoridade feudal sobre certas pessoas ou propriedades; proprietário feudal; proprietário, dono absoluto, possuidor de algum estado, território ou objeto; soberano, chefe; título honorífico de alguns monarcas; título que se conferia a pessoas distintas, já pela sua posição, já pela dignidade de que estavam investidas. Pessoa nobre, pessoa de alta consideração; título de nobreza de alguns fidalgos; pessoa distinta; título dado por cortesia a qualquer homem a quem se fala ou a quem se escreve; tratamento de criados para os amos; fórmula de requerimento que se dirige ao rei.

Figueiredo conceitua (1949, p. 1011) senhor como “aquele que tinha autoridade feudal sobre certas pessoas ou propriedade. Possuidor, dominador. Título que, por deferência, se dá a certos homens, distintos pela sua posição ou dignidade”; e para o lexicógrafo Ferreira (1989, p. 1569), senhor é definido como:

[...] proprietário feudal; dono de propriedade; o que exerce influência, poder, dominação; dominador, soberano; indivíduo importante, distinto, nobre; homem idoso; tratamento cerimonioso ou respeitoso dispensado aos homens; dá a idéia de coisa importante, excelente, excepcional; aquele que dispunha da vida dos seus vassallos; senhor de engenho. Proprietário de engenho de açúcar; f. de tratamento dado a 2ª pessoa.

Segundo Aulete (1948, p. 1086) senhor é:

[...] o que tinha autoridade feudal sobre certas pessoas ou propriedades; proprietário feudal; proprietário, dono absoluto, possuidor de algum estado, território ou objeto; soberano, chefe; título honorífico de alguns monarcas; título que se conferia a pessoas distintas, já pela sua posição, já pela dignidade de que estavam investidas. Pessoa nobre, pessoa de alta consideração; título de nobreza de alguns fidalgos. Pessoa distinta. Tratamento entre pessoas que se não tratam por tu.

Na acepção de Borba (2004, p. 1270) senhor significa:

[...] indivíduo; pessoa; amo; patrão; proprietário; dono; quem exerce influência, poder ou dominação; soberano; que exerce domínio sobre; dominador; pron. Tratamento usado para dirigir-se a pessoa mais velha, não íntima ou de cerimônia.

No primeiro dicionário que estamos tomando, do séc. XIX, da autoria de Antônio de Moraes Silva, aparece na acepção de “senhor” o vocábulo “escravo”, ou seja, “o senhor é o que tem domínio de algum escravo” (SILVA, 1813, p. 686). Essa palavra tem uma história e é interessante que, a partir dela, viajamos no tempo. Ela vem denunciar toda uma organização social e econômica de um país, de um estado ou de uma região onde uma sociedade se organizava economicamente a partir da exploração da mão-de-obra escrava. No Brasil, tivemos este tipo de estrutura social até final do século XIX, em que negros trazidos do continente africano eram explorados pelos grandes latifundiários em diversas regiões do país.

Outra abordagem que nos remete à história se dá em Freire (1939-1940), Figueiredo (1949) e Aulete (1948), segundo a qual “senhor” é quem “tinha autoridade feudal sobre certas pessoas ou propriedades”. Feudal também é uma palavra carregada de sentido histórico, pois,

tal como “escravo”, ela também nos remete a um modo de organização social. O feudalismo foi um sistema de relações sociais e econômicas no qual, em troca de proteção militar do senhor de uma fortificação, um lavrador ficava ligado a um território e passava, como servo, a dever serviços e rendas ao seu senhor ou suserano. As pessoas ficavam sob o controle de um senhor feudal e pagavam a ele tributos em troca de “proteção”.

Nas várias entradas investigadas nos dicionários, as acepções da palavra “senhor” estão normalmente carregadas de sentidos de poder, de domínio, de posse etc. No entanto ao buscarmos um sentido que se aproxime do uso nos autos, encontramos em Freire (1939, p. 4627) “título dado por cortesia a qualquer homem a quem se fala ou a quem se escreve”, em Aulete (1948, p.1086), “Tratamento entre pessoas que se não tratam por tu”; em Ferreira (1989, p. 1569) “Homem idoso; tratamento cerimonioso ou respeitoso dispensado aos homens” e em Borba (2004, p. 1270) “indivíduo; pessoa; pron. Tratamento usado para dirigir-se a pessoas mais velhas, não íntima ou de cerimônia”.

Nas condições de produção em que examinamos a palavra “senhor”, tendo em vista a posição do locutor em relação a seu alocutário, é nos permitido afirmar que o emprego generalizado dessa forma de tratamento se aproxima mais das acepções de Aulete, Ferreira e Borba. Na cena enunciativa na qual ocorre com maior frequência o pronome de tratamento “senhor”, não é possível aproximarmos da referência desta palavra aquelas acepções de Silva, Freire e Figueiredo, pois não é de um senhor com poderes, com posses, com domínio a que ela se refere.

É possível que essa palavra venha sofrendo modificações no uso no curso do tempo, já que aparece em Silva (1813) o sentido sempre ligado à idéia de posse, poder, liberdade. “Senhor” era um tratamento legado a um homem que tinha domínio sobre os outros. O mesmo ocorre em Freire (1939) em que “Senhor” vem investido dos sentidos de nobreza, de dono absoluto, tratamento de criados para amos, formas de dirigir-se ao rei etc.

Ao darmos um salto do século XIX para o ano de 2004, temos a acepção de “senhor” no dicionário de Borba (2004, p. 1270) como “pessoa, indivíduo; pronome de tratamento usado para dirigir-se a pessoa mais velha, não íntima ou de cerimônia”. Também no mesmo dicionário ocorrem entradas para a palavra “senhor” com efeitos de dominação, de poder, já que é inerente a esse domínio repetir acepções que estiveram outrora em outros lugares. Pois, os dicionários vão atualizando as acepções de acordo com o uso da língua, sem descartar totalmente aquelas já cristalizadas pelo uso dos lexicógrafos.

No cenário jurídico, embora o pronome “senhor” também seja empregado pelo advogado de defesa ADPF (6 ocorrências); pelo ADFPF (1 ocorrência) e pelo MP (4

ocorrências), é na cena enunciativa da audiência que essa palavra aparece com maior frequência. No processo de interrogatório, o juiz ora dirige-se ao réu e ora dirige-se às testemunhas. Nesse embate dialógico em que o locutor busca descobrir as verdades dos fatos, seu alocutário é um desconhecido, não familiar, e, portanto, a não intimidade leva o juiz a tratar o seu alocutário pelo pronome de tratamento “senhor”, e esse tratamento é independente da idade, da classe social, enfim, do lugar que essa pessoa ocupa fora daquela cena enunciativa. Tal afirmação pode ser constatada pelos enunciados seguintes:

Juiz: Então desse fato o **senhor** já sabia com antecedência que ia ser...

Depoente: Não, sabia, sabia.

Juiz: esse fato já sabia que ia utilizar as máquinas lá na...

Depoente: Não, eu sabia que existia essa complicação né, no caso da autorização eu também não autorizei porque eu não tinha na época, mas eu sabia...

Juiz: O **senhor** não autorizou, mas o **senhor** sabia que ia pegar?

Depoente: sabia.

Juiz: foi ressarcido nesse caso alguma despesa do município?

Depoente: Sim. Eles ressarciram também, acho que reuniram entre o pessoal do clube do laço lá.

Juiz: mas pela ótica do **senhor**, o **senhor** está dizendo que não há nenhum, não havia nenhuma ilegalidade nesse ponto porque havia uma necessidade pelos animais.

### Vossa Excelência

A gramática normativa prescreve para o pronome “Vossa Excelência” o uso em condições particulares, em que o locutor se dirige a uma alta autoridade. Novamente, temos aqui um quadro típico de agenciamento político, o qual a língua irá refletir. Esse pronome de tratamento não se manifesta em qualquer lugar. É preciso se estar diante de alguém com autoridade, em um cenário apropriado para pronunciá-lo, a fim de que tenha o efeito de sentido almejado. Mais do que uma forma de tratamento, “Vossa Excelência” irá distinguir os sujeitos na cena de enunciação. A hierarquia social é demarcada pela língua e, se a hierarquia resulta da distinção de papéis sociais, a língua não fica fora disso.

Essa questão nos remete aos conceitos de Guimarães (2005), o qual afirma que o espaço de enunciação também é um espaço político, pois são nos espaços de enunciação que se dá o funcionamento de línguas, que se dividem, redividem-se, misturam-se, desfazem-se, transformam-se em uma disputa incessante.

Há uma relação do sujeito com a língua que é dividida, e a identificação do sujeito é consequência dessa relação hierárquica que ele tem com a língua. Guimarães denomina isso de “hierarquia de identidades”. Tal divisão distribui desigualmente os falantes segundo os valores dessa hierarquia.

[..] estar identificado pela divisão da língua é estar destinado, por uma deontologia da língua, a poder dizer certas coisas e não outras, a poder falar de certos lugares de locutor e não de outros, a ter certos interlocutores e não outros. (GUIMARÃES, 2005, p. 21)

O espaço de enunciação (jurídico), onde ocorre normalmente o emprego de “Vossa Excelência”, vem demonstrar de modo eficaz, no nosso entender, a divisão da língua, a qual se dá por uma deontologia específica. O pronome de tratamento “Vossa Excelência” apresenta alta frequência em ADPF (31 ocorrências), o qual tem como interlocutor o juiz, sendo freqüente também em ADFPF, (figurando 8 vezes), apresentando baixíssima frequência nas audiências e nos autos do MP, (com uma ocorrência apenas).

Esse número de ocorrências é significativo na cenografia jurídica, pois o fato de ter maior frequência nos autos dos advogados de defesa, vem demonstrar que esses sujeitos empregam tais formas de tratamento por estarem agenciados pela língua jurídica; e por ter como alocutário um juiz, o qual está no lugar de maior domínio, já que a ele cabe julgar os réus. Nessa relação de interlocução, o locutor se vê na cadeia hierárquica em uma posição de reverência a seu alocutário, o juiz.

O ministério público também tem como alocutário o juiz. No entanto, ao se referir a ele, emprega apenas uma única vez a forma de tratamento “Vossa Excelência”. Na divisão de papéis sociais, no nosso entender, o MP apresenta menor reverência ao juiz do que os advogados de defesa. Isso porque ele também é agenciado pela língua do Direito tanto quanto os advogados de defesa, mas ao se referir ao juiz, com menor reverência, o promotor não o faz por desconhecer essa forma de tratamento, mas porque seu papel nesse cenário não é suplicar pela absolvição de um sujeito, mas o de mostrar os fatos ou as fraudes.

Neste processo de improbidade administrativa que ora estamos examinando, permitimo-nos afirmar que a maior frequência do pronome de tratamento “Vossa Excelência” ocorre nos lugares em que os sujeitos procuram defender os seus clientes de sérias acusações. E nos parece que, quanto maior o grau de comprometimento do sujeito com atitudes ilícitas, maior será o grau de reverência daquele que o representa perante a justiça.

Não estamos querendo propor uma regra geral para o emprego de “Vossa Excelência”, mas partimos do pressuposto de que a prescrição gramatical de que se usa esse pronome no trato com altas autoridades é insipiente quando pensamos a língua no processo de enunciação.

Esse pronome de tratamento praticamente não ocorre nas audiências, ou seja, no texto da oralidade. Isso acontece porque tanto réus quanto testemunhas são sujeitos falantes que estão fora da especificidade da linguagem jurídica, ou seja, eles não são agenciados pelo discurso jurídico, não são afetados por essa língua. No tratamento que denuncia a reverência no cenário da audiência, vimos que o modo prevalecente é “Doutor”.

Como o pronome de tratamento *Vossa Excelência* tem maior incidência nos autos dos advogados de defesa (ADPF E ADFPF), tomemos a título de exemplificação os seguintes excertos:

Todavia, **Excelência**, como será demonstrado no decorrer desta resposta, o pleito não há de prosperar porque – de um lado- contém vícios e defeitos de natureza material e processual que o inquinam de nulo e- de outro- porque não se vislumbra a menor eiva de improbidade nas condutas dos Requeridos. (ADPF, p. 5)

Em face do exposto, os ora Requeridos pedem se digne **Vossa Excelência** reconhecer e declarar a inconstitucionalidade da lei 8.429/92, determinando, em consequência, a extinção do processo, na forma da lei. (ADPF, p. 33)

Como se vê **Excelência**, não cabia aos manifestantes perquirir se os alegados beneficiários dos serviços pagaram ao Município pelo uso das máquinas ou se a utilização do maquinário nesses trabalhos acarretaria desvio de finalidade. (ADFPF, p. 5)

### **Vossa Meritíssima**

*Vossa Meritíssima* é um pronome de tratamento que, segundo a gramática normativa, deve ser empregado no trato com juízes de Direito. Apesar da língua padrão prescrevê-lo como “adequado” para o tratamento com juízes de Direito, vimos que isso normalmente não ocorre em situações de enunciação. *Vossa Meritíssima* é usado apenas uma vez no enunciado do advogado de defesa ao se dirigir ao juiz. O pronome de tratamento mais recorrente, nos autos, no trato com juízes, é *Vossa Excelência*, portanto, na modalidade escrita, há 31 ocorrências nos autos do advogado do prefeito e 8 nos autos da advogada dos funcionários.

O que vemos nas peças processuais é os sujeitos advogados apagarem o pronome *Vossa Meritíssima*; eles, por algum motivo, abandonaram esse pronome de tratamento e podemos dizer que *Vossa Excelência* caiu no gosto desses sujeitos do Direito.

Além dos advogados, os sujeitos-réu e sujeitos-testemunha, que também dialogam com o juiz durante a audiência, não empregam *Vossa Meritíssima* ao se dirigir ao juiz. Esses sujeitos, tão pouco agenciados por esse espaço enunciativo, preferem tratá-lo por *Doutor*. *Vossa Meritíssima* tem frequência zero na audiência com réus, testemunhas e juiz.

A partir do número de ocorrências do quadro 4, concluímos que o locutor ao se dirigir ao juiz na modalidade escrita, o faz, na maioria das vezes, pelo pronome de tratamento *Vossa Excelência*, já na modalidade oral emprega *Doutor*. Por outro lado, nos autos de ADPF, ADFPF e do MP, *Doutor* figura apenas uma vez.

Recorremos mais uma vez aos dicionários para compreendermos o significado da palavra *Meritíssimo* para, só então, cotejarmos com seus sentidos nas condições de produção em que figura.

#### ➤ **Meritíssimo**

➤ Silva, (1813) “superl. Muito digno.”

➤ Mérito (idem) “s.m. merecimento de bens, ou de males, segundo as obras [...]commumente dizemos à boa parte, por benemerência. Mérito, adj. Merecido, merecedor[...]

➤ Freire (1954) “meritíssimo, adj. Lat. Meritissimus. Muito digno; de grande mérito.//2. tratamento que se dá aos juízes de direito”.

➤ Mérito (idem), “s.m lat. Meritum. Valor moral ou intelectual.//2. o que torna uma pessoa, uma obra ou uma ação dignas de elogio ou recompensa.3. Pessoa que tem merecimento.”

➤ Ferreira (1986) “adj.1.de grande mérito. Muito digno; digníssimo, tratamento dado, sobretudo, a juízes de direito”.

Sendo o juiz um cidadão investido de autoridade com poder para julgar os conflitos de interesse que são submetidos à sua apreciação, portanto um sujeito que teoricamente deve ter, diante da sociedade, um caráter e uma postura inabaláveis e de extrema idoneidade, afinal, o Estado lhe confere poderes e estando na posição de “jugador”, é lícito que a sociedade e o Estado esperem desse sujeito uma postura acima de qualquer suspeita. As acepções extraídas dos dicionários vão ao encontro do que se espera de um juiz. Nesse sentido, um indivíduo, ao assumir a posição de juiz, não merece um tratamento qualquer, por tudo aquilo que representa

na sociedade, ele é “muito digno” (FREIRE, 1954), possui “valor moral e intelectual” (idem), sua ação é digna de “elogio e recompensa” (idem).

Não acreditamos que a baixa ocorrência desse pronome de tratamento no cenário jurídico se dê por desconhecimento dos operadores do Direito. No nosso entender, o pronome *Vossa Meritíssima* é mais formal do que os pronomes *Vossa Excelência* e *Doutor*. No entanto, o pronome *Vossa Meritíssima* está fadado a cair no esquecimento, ou a se tornar um arcaísmo, já que, mesmo nas cenas jurídicas, em que seu emprego seria requisitado, ele aparece sem muita expressão, pois figura uma vez apenas. Muito provavelmente o pronome *Vossa Excelência* tomará o seu lugar definitivamente. Esse pronome tem um campo de abrangência maior, pois pode ser empregado no tratamento com autoridades diversas, sendo muito comum no cenário político.

[...] Diante de tais fatos, entendeu o MM. Juiz federal terem sido abarcados pela mencionada anistia todos os inquiridos, ações penais em que consta tal tipificação e que estão em uso [...] (ADPF)

### 3.3 Formas de denominação e pronomes de tratamento em P2

No quadro 5, os vocábulos *Alcaide*, *Requerido*, *Vossa Excelência*, *Réu* e *Meritíssima* fazem parte dos enunciados do advogado de defesa, do texto de denúncia e da sentença do juiz. Todos enunciadores da ação impetrada pelo Ministério Público contra prefeito, secretário da fazenda e tenente do corpo de bombeiros, ação que denominamos P2.

<b>Formas de denominação/ Pronomes de tratamento</b>	ADF	MP	SJ	TO
Alcaide	0	2	0	2
Requerido	39	00	62	101
Vossa Excelência/Excelência	49	10	00	59
Réu	1	104	4	109
Meritíssima/ MM	2	00	00	2

Quadro 5 – quadro representativo das formas de denominação no processo 2 (P2)

Legenda:

ADF: advogado de defesa do funcionário

MP: ministério público

SJ: sentença com o juiz

TO: total de ocorrências



Ao cotejarmos as informações do quadro ilustrativo (onde ocorrem os pronomes de tratamento e as formas de denominação) de P1 com o quadro de P2, temos que em P2 não ocorre o emprego de *Doutor*, de *Rapaz*, e de *Senhor*. Há uma justificativa para isso, já que em P2 não há o texto correspondente à audiência (não houve audiência com os réus nesse processo). Isso demonstra que tais formas de tratamento são mais comuns nos cenários em que se faz uso da oralidade.

Os outros modos de denominação e de tratamento, tais como *Alcaide*, *Requerido*, *Vossa Excelência*, *Réu* e *Vossa Meritíssima*, estão presentes nos dois processos, em P1 e P2.

*Alcaide*<sup>23</sup> também figura em P2 nos autos elaborados pelo Ministério Público, tal como ocorre em P1 e, curiosamente, o termo aparece com a mesma frequência, duas vezes, em P1 e em P2.

Quanto a *Requerido*, este também é bastante freqüente em P2, figurando 49 vezes nos autos do advogado de defesa do tenente do corpo de bombeiros, doravante ADTCB, e 62 vezes na sentença do juiz. Tal como em P1, *Requerido* é a forma como o advogado de defesa e o juiz referem-se ao acusado, ou seja, àquele que foi convocado a prestar contas diante da justiça. Por termos elaborado uma análise que consideramos satisfatória em P1, não nos delongaremos na análise dessa palavra.

Ao compararmos as palavras nas condições de produção de dois processos (P1 e P2) verificamos uma regularidade quanto aos efeitos de sentido dos pronomes de tratamento. *Vossa Excelência* também não foge à essa regularidade; em P2, há maior ocorrência nos autos do advogado de defesa do funcionário (49 vezes) tal como em P1, onde há maior ocorrência também nos autos do advogado de defesa do prefeito. Isso, tal como já examinamos em P1, está diretamente relacionado ao fato do locutor (advogado) se dirigir a seu alocutário (juiz) e, nesse processo de interlocução, ambos apagam o pronome de tratamento *Vossa Meritíssima*, fazendo ressoar sempre que se dirigem ao magistrado o *Vossa Excelência*.

No que se refere à *Réu*, esse modo de designação tem uma ocorrência expressiva em P2, figurando 104 vezes nos autos do Ministério Público, mas uma vez apenas nos autos da defesa. Tendo em vista os efeitos de sentido que essa palavra provoca, é mister que seja mais empregada pelo promotor.

Já *Vossa Meritíssima*, em P2, ocorre apenas duas vezes nos autos do advogado de defesa ADTCB (advogado de defesa do tenente do corpo de bombeiros), uma baixa

---

<sup>23</sup> Em P2, *Alcaide* refere-se ao prefeito que esteve mancomunado com o réu, o comandante do corpo de bombeiros. O prefeito também é acusado, mas não examinamos os autos elaborados por sua defesa.

freqüência, tal como em P1, onde figura uma vez apenas nos autos do advogado de defesa do prefeito.

## 4 LATINISMOS NO JURÍDICO

### 4.1 Rastros de uma língua antiga no enunciado jurídico

Compreender a presença do latim no discurso jurídico apenas como “mania de advogado”, como nos relatou em uma ocasião uma advogada, é desconsiderar a forte influência que o latim exerceu na formação da língua portuguesa, bem como a influência do Direito Romano na formação do Direito brasileiro.

Sabemos que o latim era a língua oficial de Roma e se expandia na mesma proporção que as conquistas dos romanos; essa língua foi sendo difundida para outras regiões pelos soldados romanos, pelos colonos e pelos homens de negócio. Primeiramente, o latim se expandiu por toda a Itália, Gália, Espanha etc. Ao se difundir, acarretava falares diversos de conformidade com as regiões e povoados, surgindo as línguas novilatinas ou românicas (línguas originárias do latim vulgar), sendo elas: português, espanhol, catalão, provençal, francês, italiano, rético, sardo e romeno.

Em suma, dos romanos herdamos uma série de características culturais. O Direito Romano até os dias de hoje está presente na cultura ocidental, assim como o latim, o qual deu origem não só à língua portuguesa, mas também à francesa, à italiana e à espanhola.

Ao considerarmos que a presença do latim no texto forense não deve ser compreendida apenas como uma escolha, mas sim em relação com sua historicidade, tomamos as palavras de Luiz Antônio Rolim (2003), no que diz respeito à influência que o Direito Romano exerceu na constituição do Direito de muitas nações, inclusive, no Direito brasileiro.

Segundo Rolim (2003), o Direito Romano era adotado por diversos países como um substituto do Direito local ou como um Direito suplementar, servindo para suprir as lacunas do direito em vigor em cada região. Os estados nacionais começam a surgir, segundo o autor, no ocidente, a partir do século XIII, as regras e normas eram rudimentares, não escritas. Como o Direito Romano já era estudado nesse período nas Universidades da Europa, ele era considerado um direito sólido; por esse motivo, servia de modelo para os países mais novos.

A recepção do Direito Romano por outros países, segundo Rolim (2003, p. 120) “significa, pois, que ele passou a servir como alicerce, como base, como uma ‘bíblia jurídica’, auxiliando a aplicação do direito local. Foi uma fase de infiltração que durou três ou quatro séculos [...]”.

O Direito Romano teve sua recepção na Itália, Portugal, Espanha, sul da França. Nesses países, sua recepção foi rápida e substituiu o direito local vigente, no entanto, não ocorria no mesmo período. Na Itália, o Direito Romano teve sua recepção no século XI e início do século XII; na França, no século XII; e, na Espanha e em Portugal, no século XIII. Nesse período, ou seja, no século XIII, Portugal era um estado autônomo e independente e seu direito era feudal, rudimentar, adaptado aos usos e costumes de seu povo e continha apenas alguns resquícios dos princípios do Direito Romano. Quem dominava o direito nesse período em Portugal era a igreja.

A coroa portuguesa investiu na formação jurídica da nação lusitana e a cidade de Bolonha se transformou, durante o século XIII, em um grande centro de estudos do Direito Romano. Na Universidade de Coimbra, segundo Rolim (2003, p. 123) “passou a existir a cátedra específica de Direito Romano”. A partir disso, gradualmente o Direito Romano passou a ser um direito com aplicação em terras portuguesas.

Em relação à influência do Direito Romano no direito brasileiro, é mister afirmar que ele se dá pelas vias do direito português, tendo em vista o processo de colonização no Brasil pela nação portuguesa. Para Rolim (2003, p. 125) “o direito que vigorou no Brasil foi o direito português, contido nas Ordenações do Reino: Afonsinas, Manoelinas e Filipinas, códigos de leis que tinham raízes eminentemente romanas”.

Rolim (2003) parte do princípio de que toda a estrutura do direito civil brasileiro é eminentemente romana. Segundo ele, cerca de 1445 artigos do código civil provêm direta ou indiretamente do Direito Romano. O direito brasileiro vai adquirir características diferentes do direito português a partir da Independência. No entanto, “sua origem permanece nos ensinamentos contidos secularmente no *Digesto*<sup>24</sup>, compilado pelo imperador Justiniano, no longínquo ano de 533 depois de Cristo”. (ROLIM, 2003, p. 125).

A presença do latim, apesar de ser vista hoje como uma língua morta, teve presença marcante na formação de outras línguas. E encaramos que os rastros dessa língua no cenário jurídico resultem tanto da influência do Direito Romano quanto da presença da própria língua portuguesa, a qual se fundou com base no latim vulgar.

Em nosso *corpus*, as expressões em latim estão presentes com maior ou menor frequência em todos os enunciados que fazem parte da construção de um processo judicial. Tais construções são denominadas Brocardos Jurídicos e é mister tecermos um breve

---

<sup>24</sup> Digesto, segundo Houaiss (2001, p. 1040): “1. Jur. compilação metódica das decisões dos jurisconsultos romanos, coordenadas por ordem de Augusto e Justiniano e que constituem uma das quatro partes do corpus júrís civilis [...] 2. compilação coordenada de regras, decisões ou prescrições sobre qualquer assunto, esp. Sobre matéria jurídica.”

comentário sobre sua procedência. Pois, neste capítulo, nos empenhamos em compreender o emprego de expressões latinas nos autos que ora examinamos.

É antiqüíssimo em meio à vida do Direito o uso de máximas (brocardos) nas obras dos grandes jurisconsultos. Segundo França (1961, p. 21),

[...] se de um lado é utilíssimo um conhecimento mais profundo dos brocardos jurídicos, porque eles são capazes de fornecer, em determinadas circunstâncias, os elementos básicos do Direito e, portanto, a solução mais conveniente, à face de uma questão ou controvérsia jurídica – por outro lado, é de se convir que, cristalizando não raro os próprios princípios gerais do Direito, podem ser erigidos à categoria de verdadeiras formas de expressão do Direito Positivo, com a correspondente eficácia vinculativa.

Para Limongi França (1961), os brocardos jurídicos, além de contribuir com um estilo elegante e requintado, encerram em poucas palavras muito da verdade jurídica. Eles têm sua origem na antiguidade e muitos dos axiomas jurídicos encontram-se no último capítulo do Digesto, que, segundo França (1961, p. 23), “constitui os chamados *brocardos jurídicos de Justiniano*<sup>25</sup>”. No último capítulo do Digesto<sup>26</sup>, havia uma suma de princípios que norteava a ciência jurídica dos Romanos até o Imperador Justiniano.

Os brocardos jurídicos tiveram seus dias de glória e gozaram de grande prestígio na Antigüidade, durante a Idade Média e nos séculos XVI e XVIII; no entanto, na atualidade, parece não haver mais espaço para a proliferação dessas expressões cristalizadas. Na Introdução dessa tese, elencamos as diversas opiniões acerca do emprego dos latinismos nos textos jurídicos. Vimos que os brocardos estão também com seus dias contados, pois é notória a militância pela simplificação da linguagem jurídica na atualidade.

França (1961, p. 31), um estudioso dos adágios jurídicos, encontra pelo o menos quatro principais razões de ser da decadência do prestígio das máximas jurídicas. São elas:

- o descaso atual pelo estudo aprofundado das línguas mortas, especialmente o latim;
- o exagerado culto da lei escrita;

<sup>25</sup> Segundo França (1961, p. 35) “nenhuma outra coletânea de máximas jurídicas apresenta tanta importância, para a recondução dos brocardos às bases de sua origem histórica do que os Brocardos Jurídicos de Justiniano.”

<sup>26</sup> Para a elaboração do Digesto, período que durou 3 anos, os seus autores leram dois mil volumes, com cerca de três milhões de parágrafos, onde dormia esquecido o antigo Direito Romano vigorante pelo espaço de 1400 anos. Tão opulento acervo foi reduzido a apenas 50 livros, onde foi posto o que se considerava útil (França, 1961, p. 37) A intenção de Justiniano era concluir o Digesto com as regras básicas do Direito antigo [...] É de se observar que, justamente com o fato de reconduzir os brocardos à autenticidade, à água limpa de sua primeira e mais autorizada fonte histórica, as regras de Justiniano, por séculos a fio, desde a promulgação do Digesto, foram texto de lei positiva, vigente até há pouco, não só em Portugal e no Brasil, como ainda na generalidade dos países ocidentais, cujo Direito se insere no chamado âmbito do *Ius Civile*. (França, 1961, p. 39)

- o desfiguramento dos brocardos;
- a ausência de coletâneas de axiomas jurídicos que se reportem às fontes.

No seu entender, o ensino médio e superior estão longe de possibilitar uma aprendizagem eficaz da língua latina e isso acontece porque é cada dia mais raro encontrar pessoas dispostas a se dedicar ao estudo dessa língua.

Nas palavras de França (1961, p. 32), “textos e frases latinas passaram a ser repetidos à moda dos papagaios, com o agravante de deturpações que aquelas aves não cometem”. França sustenta a opinião de que os brocardos jurídicos têm passado por um desfiguramento através dos tempos, com a substituição e também supressão de palavras, o que tem provocado empregos inadequados de muitos termos em textos da área jurídica.

A partir desse posicionamento de França, propomos examinar os efeitos das expressões latinas em textos jurídicos na atualidade e o que observamos é que tanto promotores quanto advogados, desde aquele que apresenta uma linguagem mais rebuscada até aquele que se apresenta de modo mais simples, não conseguem fugir da sedução de uma expressão em latim.

Dentre os enunciadores responsáveis pela elaboração do processo, notamos que os termos em latim aparecem com maior frequência na petição elaborada pelo advogado de defesa do prefeito (ADPF), onde identificamos 31 ocorrências; o ministério público (MPPF) também goza do direito de usar sem abusar dos latinismos, mas o faz com menor frequência; em seus enunciados, identificamos 13 ocorrências. Já a advogada de defesa dos funcionários (ADFPPF) emprega expressões em latim de maneira mais comedida, identificamos apenas 3 ocorrências em seu texto. Por outro lado, na audiência e na sentença não ocorrem latinismos.

Sabemos que o discurso jurídico, tal como qualquer discurso científico, apresenta termos específicos da área e, até aí, é compreensível um leigo não compreender um termo específico. Isso é natural, haja vista que não podemos dominar todas as ciências e cabe a cada especialista dominar os termos de sua área.

No entanto, além dos termos jurídicos, as expressões latinas também dificultam o entendimento de enunciados jurídicos, fazendo com que a distância entre os juristas e os leigos aumente ainda mais. Nas peças que examinamos, os latinismos só estão presentes na modalidade escrita, não figurando na modalidade oral, como na audiência, em que a ocorrência de expressões latinas é zero.

Iremos retomar, nesta parte do trabalho, vários enunciados em que figuram os latinismos e, em seguida, faremos a equivalência conforme o *Dicionário de expressões latinas usuais*, de Roberto de Souza Neves (1996); a *Coletânea de Palavras e Frases Latinas* de

Paulo Rónai (1980); o *Dicionário de Direito Romano* de V. César da Silveira (1957); o *Dicionário de brocardos jurídicos* de Heraclides Batalha, (1978) e, quando se fizer necessário, empregaremos também *sites* da internet onde figuram glossários e dicionários de termos jurídicos. A tradução das expressões latinas para o português se faz necessária nesta parte do trabalho, porque buscamos compreender os efeitos de sentido de tais construções.

Utilizamos o método da equivalência<sup>27</sup> a fim de verificar em que medida as expressões em latim são imprescindíveis para a construção dos sentidos dos enunciados em que figuram. E denominamos esse procedimento de paráfrase por equivalência, pois, ao substituirmos um termo por outro, estamos interferindo no enunciado fonte e, por esse motivo, passa a ser uma paráfrase.

As expressões latinas figurantes no quadro 6 foram extraídas da ação cível pública impetrada pelo Ministério Público contra o prefeito e os funcionários da prefeitura da cidade de Floresta (cidade localizada no interior do Estado do Paraná) e fazem parte desse cenário o advogado de defesa do prefeito (ADPF), a advogada de defesa dos funcionários da prefeitura (ADFPF), o promotor; representante do Ministério Público (MPPF), o escrivão que é responsável pela elaboração do texto de audiência e, por último, o juiz. Dos enunciados escritos por esses sujeitos (advogado, promotor, juiz, escrivão), obtivemos o conjunto lexical examinado logo abaixo.

EXPRESSÕES LATINAS EM P1	ADPF	ADFPF	ARJPF	ATJPF	MPPF	SJ	TOTAL
A fortiori	0	0	0	0	1	0	1
A latere	0	0	0	0	1	0	1
A quo	1	0	0	0	0	0	1
Ad agendum	1	0	0	0	0	0	1
Ad argumentandum tantum	2	0	0	0	3	0	5
Ad causam	0	1	0	0	0	0	1
Ad cautelam	1	0	0	0	0	0	1
Ad quem	3	0	0	0	0	0	3
Cum grano salis	1	0	0	0	0	0	1
Erga omnes	3	0	0	0	0	0	3
Ex officio	1	0	0	0	0	0	1
Habemus legem	0	0	0	0	1	0	1

<sup>27</sup> Concordamos com Biderman (1998, p.98-100) em relação ao que a lingüista diz sobre a equivalência entre duas línguas. Para ela, “a não-equivalência semântica entre os signos lingüísticos de duas ou mais línguas é o mais eloquente exemplo de como cada língua recorta o universo cognoscível à sua maneira, na criação de seu repertório lexical [...] E é também por causa dessa impossibilidade de estabelecer equivalências perfeitas entre o léxico de duas línguas que a tradução automática via computador continua sendo uma utopia, e talvez será sempre assim”. Temos consciência de que não é possível realizar uma equivalência perfeita entre as expressões em latim por um termo da língua portuguesa, no entanto, para o que propomos nesta pesquisa, o critério de equivalências que adotamos é satisfatório.

In abstrato	2	0	0	0	0	0	2
In casu	3	0	0	0	0	0	3
In eligendo	0	0	0	0	2	0	2
In genere	1	0	0	0	0	0	1
In vigilando	0	0	0	0	1	0	1
Incidenter tantum	2	2	0	0	0	0	4
Legitimatio ad causam	1	0	0	0	0	0	1
Lex specialis	1	0	0	0	0	0	1
Meritum causae	1	0	0	0	0	0	1
Nomem juris	1	0	0	0	0	0	1
Notitia criminis	1	0	0	0	0	0	1
Numerus clausus	0	0	0	0	1	0	1
Persecutio criminis	1	0	0	0	0	0	1
Ratione loci	1	0	0	0	0	0	1
Ratione muneris	0	0	0	0	1	0	1
Ratione personae	1	0	0	0	0	0	1
Regímen	0	0	0	0	1	0	1
Status dignitatis	3	0	0	0	0	0	3
Sub iudice	3	1	0	0	0	0	4
Sub oculis	0	0	0	0	1	0	1
Urbe	1	0	0	0	0	0	1
Total de ocorrências	36	4	0	0	13	0	53

Quadro 6- quadro de ocorrências de expressões latinas retiradas do processo 1 (P1)

Legenda:

ADPF: advogado de defesa do prefeito Floresta

ADFPPF: advogada de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta

ARJPF: audiência com réus, juiz (no processo envolvendo) prefeito de Floresta

ATJPF: audiência com testemunhas e juiz (no processo envolvendo) prefeito de Floresta

MPPF: ministério público (no processo envolvendo) prefeito de Floresta

SJ: sentença com o juiz

## 4.2 Expressões latinas nos enunciados de P1

Algumas unidades lexicais em latim aparecem apenas uma vez nos autos, outras estão presentes em mais de um enunciado e em mais de um enunciador, por isso, quando o item aparece em vários enunciados, os organizamos da seguinte forma: enunciado1, enunciado 2, e assim por diante.

Tomamos os excertos em que se dão as expressões latinas e criamos uma paráfrase por equivalência a fim de checarmos em que medida o emprego de tais termos são fundamentais para a compreensão dos enunciados.



➤ **A fortiori:** por mais forte razão (NEVES, 1996, p. 13); Forma de raciocínio, para deduzir conseqüências que resultam da lei (SILVEIRA, p. 64).

A *fortiori* figura nos autos do Ministério Público (MPPF), no entanto, ele não está sendo empregado diretamente pelos enunciadores dessa instituição. Mas está localizado em uma citação do autor Celso Antônio Bandeira de Mello. A citação feita pelo MP se dá porque este busca definir o princípio da impessoalidade; pois, para o MP, os réus infringiram esse princípio.

A aceção *por mais forte razão* equivale a *fortiori*, o que nos leva a constatar haver um termo correspondente em português que substitui o latim, e que também contribui para maior clareza do enunciado.

#### **Enunciado**

[...] O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado, explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como ‘todos são iguais perante a lei’ (art. 5º, caput), **a fortiori** teriam de sê-lo perante a Administração. (MPPF, p. 35)

Paráfrase por equivalência: [...] O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado, explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como ‘todos são iguais perante a lei’ (art. 5º, caput), *por mais forte razão*, teriam de sê-lo perante a Administração. (MPPF, p. 35)

➤ **A latere:** ao lado, paralelamente (NEVES, 1996, p.14); De lado, argumentação não ligada necessariamente ao fato principal, mas que se acrescenta em reforço. (BATALHA, 1978, p. 7)

Empregado pelo MPPF ao acusar os réus. A *latere* pode ser substituído por um termo equivalente sem comprometer o sentido do enunciado. No entanto, teremos que empregar um termo que não consta nos dicionários. Nessas condições ficaria melhor se empregássemos “a revelia de”.

#### **Enunciado**

De tal arte, os réus Joaquim, Pedro, José, Simão e Lucas, concorrendo todos eles para o emprego de bem e de serviço público em obras particulares, **a latere** da Lei, fazendo “benevolência” com o patrimônio público a um grupo restrito de pessoas [...] (MPPF, p. 37)

Paráfrase por equivalência: De tal arte, os réus Joaquim, Pedro, José, Simão e Lucas, concorrendo todos eles para o emprego de bem e de serviço público em obras particulares, *à revelia da lei*, fazendo “benevolência” com o patrimônio público a um grupo restrito de pessoas [...] (MPPF, p. 37)

➤ **A quo:** termo inicial ou ponto de partida. Juízo a quo, juízo do qual se recorre (BATALHA, 1978, p. 8); do qual, do juiz ou tribunal de instância inferior (RODRIGUES, 1970, p. 9).

A *quo* também apresenta uma baixa freqüência, figura nos autos de ADPF uma única vez e uma substituição por um termo da língua portuguesa tornaria o enunciado mais pertinente.

#### **Enunciado**

[...] Sendo assim, não podia o Tribunal **a quo** furtar-se ao exame da questão de ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação. (ADPF, p. 59)

Paráfrase por equivalência: [...] Sendo assim, não podia o Tribunal *ao qual se recorre* furtar-se ao exame da questão de ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação. (ADPF, p. 59)

➤ **Ad agendum** : para agir.

A substituição por um termo equivalente torna o enunciado mais esclarecedor.

#### **Enunciado**

[...] O processo deverá ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, salvo se a carência do interesse **ad agendum** for tão evidente que já antes justifique o indeferimento (CPC, art. 295, III)”[...] (ADPF, p. 55)

Paráfrase por equivalência: [...] O processo deverá ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, salvo se a carência do interesse *para agir* for tão evidente que já antes justifique o indeferimento (CPC, art. 295, III)”[...] (ADPF, p. 55)

➤ **Ad argumentandum tantum:** apenas para argumentar (NEVES, 1996, p. 34)

Identificamos três ocorrências dessa construção utilizadas pelo Ministério Público e duas ocorrências figuram nos autos de ADPF. O que demonstra ser comum aos sujeitos do direito de modo geral, pois tanto advogados quanto promotores a empregam.

Neves (1996) atribui a *ad argumentandum tantum* à seguinte tradução *apenas para argumentar*. Ao substituímos todas as ocorrências da expressão latina para o português, verificamos que, em todas as condições de produção, é possível realizarmos uma equivalência.

### **Enunciado 1**

O desvio de finalidade no uso de bens públicos e no aproveitamento de servidores públicos por particulares é praxe no município de Floresta, sempre com autorização do réu Pedro e com a permissão, ou no mínimo omissão dolosa (ou apenas **ad argumentandum tantum**, ao menos culposa – pois a negligência já seria suficiente para a sua responsabilização) do réu Joaquim. (MPPF, p. 18)

Paráfrase por equivalência: O desvio de finalidade no uso de bens públicos e no aproveitamento de servidores públicos por particulares é praxe no município de Floresta, sempre com autorização do réu Pedro e com a permissão, ou no mínimo omissão dolosa (ou *apenas para argumentar*, ao menos culposa – pois a negligência já seria suficiente para a sua responsabilização) do réu Joaquim. (MPPF, p. 18)

### **Enunciado 2**

José, Simão e Lucas, ainda, que se considerasse, apenas **ad argumentandum tantum**, que recebessem ordens de Pedro, esta seria manifestamente ilegal, e, portanto, atuaram igualmente de forma ineficiente, sendo que poderiam e deveriam evitar os danos aos patrimônios públicos. (MPPF, p. 40)

Paráfrase por equivalência: Simão, José e Lucas, ainda, que se considerasse, *apenas para argumentar* que recebessem ordens de Pedro, esta seria manifestamente ilegal, e, portanto, atuaram igualmente de forma ineficiente, sendo que poderiam e deveriam evitar os danos aos patrimônios públicos. (MPPF, p. 40)

### **Enunciado 3**

Em não sendo julgados procedentes, apenas **ad argumentandum tantum**, os pedidos anteriormente formulados (ou seja, a condenação dos réus pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput e incisos I, II, X e XIII, todos da Lei 8429/92), no que não se acredita, Requerer, também em ordem sucessiva (art. 289 do Código de Processo Civil). (MPPF, p. 53)

Paráfrase por equivalência: Em não sendo julgados procedentes, *apenas para argumentar*, os pedidos anteriormente formulados (ou seja, a condenação dos réus pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput e incisos I,II, X e XIII, todos da Lei 8429/92), no que não se acredita, Requerer, também em ordem sucessiva (art. 289 do Código de Processo Civil). (MPPF, p. 53)

#### **Enunciado 4**

“**AD argumentandum tantum**”: Princípio da proporcionalidade ( artigo 12. Parágrafo único, da lia). ( ADPF, p. 106)

Paráfrase por equivalência: “*Apenas para argumentar*”: Princípio da proporcionalidade ( artigo 12. Parágrafo único, da lia). ( ADPF, p. 106)

#### **Enunciado 5**

Assim, na hipótese de eventual procedência do pedido, o que se admite “**ad argumentandum tantum**”, os Requeridos imprecam a este nobre juízo, na aplicação e dosagem das sanções cominadas em lei, levar em consideração o princípio da proporcionalidade, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. ( ADPF, p. 110)

Paráfrase por equivalência: Assim, na hipótese de eventual procedência do pedido, o que se admite “*apenas para argumentar*”, os Requeridos imprecam a este nobre juízo, na aplicação e dosagem das sanções cominadas em lei, levar em consideração o princípio da proporcionalidade, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. (ADPF, p. 110)

➤ **Ad causam:** para a causa, na causa (NEVES, 1996, p. 34)

Há uma baixa frequência desta expressão nos autos, identificamos uma ocorrência nos autos da advogada dos funcionários, ADFPF. *Ad causam* compõe o subtítulo do texto. Em uma parte da petição em que ADFPF procura provar a ilegitimidade da ação, que acusa seus clientes de Improbidade Administrativa. Neves (1996, p.34) traduz *ad causam* como *para a causa, na causa*. Aqui, a equivalência também é possível.

#### **Enunciado**

Ilegitimidade Passiva “**Ad causam**” (ADFPF, p. 3)

Paráfrase por equivalência: Ilegitimidade Passiva para *a causa/ na causa* (ADFPF, p. 3)

➤ **Ad cautelam:** por cautela (NEVES, 1996, p. 34); por cautela, por precaução (BATALHA, 1978, p. 10)

Também tem uma baixa freqüência nos autos examinados. Ela aparece nos enunciados de ADPF, na seção “Requerimentos finais”. Neves (1996, p.34) atribue à *ad cautelam* a acepção *por cautela*.

Neste enunciado, a tradução de *ad cautelam* por *por cautela* é pertinente. Faz sentido o emprego de *por cautela* nas condições de produção, tendo em vista que o enunciador está pedindo cautela ao seu enunciatário (juiz) caso ele venha condenar o réu culpado.

### Enunciado

“**ad cautelam**”- e somente para argumentar – na hipótese de eventual procedência da ação, pedem a aplicação do parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. (ADPF, p. 111)

Paráfrase por equivalência: “*por cautela*”- e somente para argumentar – na hipótese de eventual procedência da ação, pedem a aplicação do parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. (ADPF, p. 111)

➤ **Ad quem:** para quem, para onde, termo final, juízo para o qual se recorre (NEVES, 1996, p.38); para quem ou qual (juiz ou tribunal) (RODRIGUES, p. 1970, p. 22)

Há três ocorrências contextualizadas de *ad quem* nos autos de ADPF, como se pode verificar no quadro 6, no momento em que questiona a legitimidade do MP em impetrar ação cível pública. Para o enunciador, a ação cível pública é da competência do Tribunal de Justiça. Baseado nessa argumentação, ele pede que se anule a ação. As ocorrências de *ad quem* também permitem que se façam as equivalências.

### Enunciado 1

[...] a competência para processar e julgar o presente feito é originária e privativamente do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, razão por que os requeridos pedem a remessa destes autos para a instância “**ad quem**”, sob pena de nulidade absoluta de todos os atos processuais porventura praticados perante este nobre Juízo. (ADPF, p.10)

Paráfrase por equivalência: [...] a competência para processar e julgar o presente feito é originária e privativamente do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, razão por que os requeridos pedem a remessa destes autos para a

instância *que se recorre*, sob pena de nulidade absoluta de todos os atos processuais porventura praticados perante este nobre Juízo. (ADPF, p.10)

### **Enunciado 2**

Questão relativa à legitimidade de parte é passível de exame de ofício, não podendo o Tribunal **ad quem** furtar-se de apreciá-la sob alegação de preclusão. (ADPF, p. 58)

Paráfrase por equivalência: Questão relativa à legitimidade de parte é passível de exame de ofício, não podendo o Tribunal, *juízo para o qual se recorre*, furtar-se de apreciá-la sob alegação de preclusão. (ADPF, p. 58)

### **Enunciado 3**

O acórdão impugnado entendeu que as preliminares foram rejeitadas no primeiro grau e não foi pedido o seu reexame no **ad quem**, através do agravo retido, por isso considerou que este recurso fora renunciado. (ADPF, p. 59)

Paráfrase por equivalência: O acórdão impugnado entendeu que as preliminares foram rejeitadas no primeiro grau e não foi pedido o seu reexame *no juízo ao qual se recorre*, através do agravo retido, por isso considerou que este recurso fora renunciado. (ADPF, p. 59)

➤ **“Cum grano salis”**: Para Ronai, (1980, p.46) “com certa ressalva”.

Ela figura nos autos escritos pelo ADPF, também com uma única ocorrência, localizada nas últimas páginas dos autos, faz parte de um contexto em que o enunciador argumenta ao juiz que, caso a lei seja aplicada ao seu cliente, que a mesma obedeça o princípio da proporcionalidade, ou seja, que a pena seja proporcional aos danos causados ao erário.

Segundo Ronai (1980, p. 46), *cum grano salis* traduz-se por *com certa ressalva*. O enunciador busca convencer seu enunciatário de que a lei a ser aplicada ao seu cliente é muito grave e procura convencer o juiz a ser razoável na aplicação da sanção. Pode ocorrer sem prejuízo para o enunciado uma equivalência.

### **Enunciado**

Faz-se mister salientar que as sanções previstas na lei nº 8429/92 são de extrema gravidade e, por isso mesmo, só podem ser aplicadas **“cum grano salis”**. (ADPF, p. 105)

Paráfrase por equivalência: Faz-se mister salientar que as sanções previstas na lei nº 8429/92 são de extrema gravidade e, por isso mesmo, só podem ser aplicadas *com certa ressalva*. (ADPF, p. 105)

➤ **Erga omnes** : contra todos, sobrepõe-se a todos. (NEVES, 1996, p. 168); Locução jurídica que significa “contra todos”, tratando-se por ex., de um direito. Assim, a transferência da propriedade é válida *erga omnes*. (SILVEIRA, 1957, p. 236)

Há três ocorrências dessa expressão latina em ADPF. Ela é usada por um enunciador apenas e nos enunciados em que ocorre permite a substituição por um termo equivalente.

### **Enunciado 1**

Compreende uma fase introdutória ou inicial, por meio da qual se cria a possibilidade de um pronunciamento do órgão legislativo; outra, constitutiva ou deliberativa, em que os órgãos participantes da elaboração legislativa formalizam, pelo rito apropriado, a sua manifestação e, finalmente, uma fase integrativa da **erga omnes**, ou seja, se torna obrigatória e válida [...] (ADPF, p. 30)

Paráfrase por equivalência: Compreende uma fase introdutória ou inicial, por meio da qual se cria a possibilidade de um pronunciamento do órgão legislativo; outra, constitutiva ou deliberativa, em que os órgãos participantes da elaboração legislativa formalizam, pelo rito apropriado, a sua manifestação e, finalmente, uma fase integrativa *que se sobrepõe às outras*, ou seja, se torna obrigatória e válida [...] (ADPF, p. 30)

### **Enunciado 2**

“ação civil pública: além da coisa julgada formal e material, a sentença – na ação civil pública, frise-se – fará coisa julgada “**erga omnes**” nos limites da competência territorial do órgão prolator (artigo 16, da lei nº 7347/85)” (ADPF, p. 46)

Paráfrase por equivalência: “ação civil pública: além da coisa julgada formal e material, a sentença – na ação civil pública, frise-se – fará coisa julgada *contra todos* nos limites da competência territorial do órgão prolator (artigo 16, da lei nº 7347/85)” (ADPF, p. 46)

### **Enunciado 3**

“ação de improbidade: produz coisa julgada formal e material, sem eficácia ‘**erga omnes**’”. (ADPF, p. 46)

Paráfrase por equivalência: “ação de improbidade: produz coisa julgada formal e material, sem eficácia *contra todos*. (ADPF, p. 46)

➤ **Ex officio**: por dever de ofício, por imposição legal (NEVES, 1996, p.185). Para Ronai (1980, p. 64) em função do cargo.

Apesar de figurar nos autos de ADPF, *ex officio* se encontra em uma citação na página 56 dos autos. Sua tradução por *por imposição legal* ou por *por dever de ofício*, tal qual sugere a acepção de Neves, não altera de modo significativo o enunciado. Por esse motivo, partimos do pressuposto de que a acepção em português figuraria sem problemas no parágrafo em questão.

### **Enunciado**

Daí o resultado previsto em lei e alvitado por Rodrigo da Cunha Lima Freire, segundo o qual “A consequência imediata da ausência de uma condição da ação, no direito brasileiro, será a prolação de sentença processual que, em regra, extingue o processo, conforme preceitua o art. 267, VI do CPC, declarando-se judicialmente, **ex officio** ou a requerimento do réu , a “carência de ação”” ( condições da Ação – Enfoque sobre o Interesse de Agir no Processo Civil Brasileiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2000, 1ª edição, 2ª tiragem, página 65) ( ADPF, p. 56)

Paráfrase por equivalência: Daí o resultado previsto em lei e alvitado por Rodrigo da Cunha Lima Freire, segundo o qual “A consequência imediata da ausência de uma condição da ação, no direito brasileiro, será a prolação de sentença processual que, em regra, extingue o processo, conforme preceitua o art. 267, VI do CPC, declarando-se judicialmente, *por imposição legal* ou a requerimento do réu , a “carência de ação”” ( condições da Ação – Enfoque sobre o Interesse de Agir no Processo Civil Brasileiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2000, 1ª edição, 2ª tiragem, página 65) ( ADPF, p. 56)

➤ **Habemus legem:** temos a lei, positiva, curiata. Princípio da legalidade (NEVES, 1996, p. 222)

A construção *habemus legem* figura nos autos do Ministério Público com uma única ocorrência e faz parte das condições de produção em que o enunciador busca mostrar que existe uma lei para julgar atos de Improbidade Administrativa e, no seu ponto de vista, mesmo que a lei não seja perfeita, é preciso que seja aplicada.

Das acepções propostas por Neves, em seu dicionário, tomamos *temos a lei* e, ao realizarmos a equivalência, verificamos que o enunciado é pertinente.

### **Enunciado**

Verifica-se que, conquanto existam inúmeros defeitos técnico-jurídicos (sic) (que apontaremos adiante), **habemus legem**. Temos o instrumental jurídico necessário ao combate da corrupção da coisa pública. (MPPF, p. 48)



Paráfrase por equivalência: Verifica-se que, conquanto existam inúmeros defeitos técnicos-jurídicos (sic) (que apontaremos adiante), *temos a lei*. Temos o instrumental jurídico necessário ao combate da corrupção da coisa pública. (MPPF, p. 48)

➤ **In abstracto:** em tese; em abstrato (NEVES, 1996, p.244)

A equivalência de *In abstracto* não irá afetar significativamente o enunciado. De modo que poderia ser substituído por *em tese*.

### Enunciado 1

O controle abstrato de constitucionalidade somente pode ter como objeto de impugnação atos normativos emanados do poder Público. Isso significa, ante a necessária estatalidade dos atos suscetíveis de fiscalização **in abstracto**, que a ação direta de inconstitucionalidade só pode ser ajuizada em face de órgão ou instituições de natureza pública. (ADPF, p. 19)

Paráfrase por equivalência: O controle abstrato de constitucionalidade somente pode ter como objeto de impugnação atos normativos emanados do poder Público. Isso significa, ante a necessária estatalidade dos atos suscetíveis de fiscalização *em tese*, que a ação direta de inconstitucionalidade só pode ser ajuizada em face de órgão ou instituições de natureza pública. (ADPF, p. 19)

### Enunciado 2

À atividade de concreção dos valores previamente prestigiados pelo legislador **in abstracto**, devem ser opostos limites, isto sob pena de se transmutar uma legitimidade de direito em uma ilegitimidade de fato. [...] (ADPF, p.108)

Paráfrase por equivalência: À atividade de concreção dos valores previamente prestigiados pelo legislador *em tese*, devem ser opostos limites, isto sob pena de se transmutar uma legitimidade de direito em uma ilegitimidade de fato. [...] (ADPF, p.108)

➤ **In casu:** no caso em foco, na espécie discutida (NEVES, 1996, p. 245); no caso, na espécie em julgamento (BATALHA, 1978, p. 32)

Existem três ocorrências de *In casu* nos enunciados do ADPF. Essa estrutura se torna fundamental por funcionar como um elemento de coesão. A substituição pela expressão em português é pertinente. Tal expressão está retomando um termo antecedente, fazendo uma ligação entre um enunciado e outro.

**Enunciado 1**

A lei nº 8429/92 padece do vício da inconstitucionalidade, em razão – de um lado- da desobediência aos ditames estabelecidos para o devido processo legislativo e – de outro lado- por violar os princípios de Direito Administrativo, tocante a incompetência do Legislativo Federal para estabelecer normas pertinentes à administração , “**in casu**”, dos Municípios. (ADPF, p. 20)

Paráfrase por equivalência: A lei nº 8429/92 padece do vício da inconstitucionalidade, em razão – de um lado- da desobediência aos ditames estabelecidos para o devido processo legislativo e – de outro lado- por violar os princípios de Direito Administrativo, tocante a incompetência do Legislativo Federal para estabelecer normas pertinentes à administração, *no caso (em foco)*, dos Municípios. (ADPF, p. 20)

**Enunciado 2**

**In casu**, a condição da anistia é ser agente político, aplicando-se genericamente, não estando portanto, vinculada a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, mas a uma qualidade. (ADPF, p. 32)

Paráfrase por equivalência: *No caso (em foco)*, a condição da anistia é ser agente político, aplicando-se genericamente, não estando portanto, vinculada a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, mas a uma qualidade. (ADPF, p. 32)

**Enunciado 3**

Assim, não há como atribuir ao Requerido a prática de qualquer ato doloso e, “**in casu**”, ausente o dolo, não se há falar em improbidade administrativa. (ADPF, p.90)

Paráfrase por equivalência: Assim, não há como atribuir ao Requerido a prática de qualquer ato doloso e, “*no caso*”, ausente o dolo, não se há falar em improbidade administrativa. (ADPF, p.90)

➤ **In eligendo**: na escolha/ **In vigilando**: na vigilância

Tais latinismos podem ser substituídos por uma expressão equivalente sem comprometer o sentido do enunciado.

**Enunciado 1**

Não fosse ao réu Joaquim imputada a culpa **in eligendo**, apenas para argumentar, manifesta seria a sua culpa **in vigilando**, pois incumbiria ao alcaide a fiscalização do patrimônio público que ele, como mandatário maior dos interesses municipais de Floresta, assumiu o compromisso e a responsabilidade de zelar. Ao negligenciar neste mister, mormente face a publicidade dos atos ilegais, deve ser igualmente responsabilizado pelo

dano ao erário público e pela violação dos princípios da Administração Pública e do bom agente Público. (MPPF, p.20)

Paráfrase por equivalência: Não fosse ao réu Joaquim imputada a culpa *na escolha*, apenas para argumentar, manifesta seria a sua culpa *na vigilância*, pois incumbiria ao alcaide a fiscalização do patrimônio público que ele, como mandatário maior dos interesses municipais de Floresta, assumiu o compromisso e a responsabilidade de zelar. Ao negligenciar neste mister, mormente face a publicidade dos atos ilegais, deve ser igualmente responsabilizado pelo dano ao erário público e pela violação dos princípios da Administração Pública e do bom agente Público. (MPPF, p.20)

## **Enunciado 2**

Neste tópico, calha observar que o prefeito municipal no mínimo atuou com culpa **in eligendo**, ao confiar a função de Diretor de Administração a Pedro e ao mantê-lo na função mesmo diante das escancaradas ilegalidades cometidas.

Paráfrase por equivalência: Neste tópico, calha observar que o prefeito municipal no mínimo atuou com culpa *na escolha*, ao confiar a função de Diretor de Administração a Pedro e ao mantê-lo na função mesmo diante das escancaradas ilegalidades cometidas.

➤ **In genere:** em gênero (NEVES, 1996, p. 250)

*In genere* apresenta uma baixa frequência, uma ocorrência empregada pelo ADPF nas condições de produção em que busca a extinção do processo pelo juiz. Assim, a substituição da expressão latina por um termo equivalente pode ser eficaz.

## **Enunciado**

[...] O interesse de agir na ação de que trata a Lei 7.347/85 se apresenta, **in genere** com a mesma natureza e intensidade em face de todos os co-legitimados. Significa dizer que, ante um caso concreto, e sem embargo de quem se apresenta como autor da ação, o juiz verificará se ela é necessária, útil e adequada, frente aos fins a que se destina. (ADPF, p. 65)

Paráfrase por equivalência: [...] interesse de agir na ação de que trata a Lei 7.347/85 se apresenta, *em gênero* com a mesma natureza e intensidade em face de todos os co-legitimados. Significa dizer que, ante um caso concreto, e sem embargo de quem se apresenta como autor da ação, o juiz verificará se ela é necessária, útil e adequada, frente aos fins a que se destina. (ADPF, p. 65)

➤ **Incidenter tantum:** questão incidental (NEVES, 1996, p. 261)

*Incidenter tantum* figura nos autos de dois enunciadores, em ADPF e em ADFPF, ambos com duas ocorrências, como podemos observar nos enunciados. Os dois enunciadores, embora defendam interesses diferentes, compartilham de um mesmo argumento, ou seja, estão tentando mostrar ao enunciatário a inconstitucionalidade da lei 8429/92, a qual pune os atos de improbidade administrativa de seus clientes.

Em todos os enunciados é possível a substituição da expressão latina por “questão incidental” como sugere Neves (1996)

### **Enunciado 1**

Dessa forma, considerando que houve violação insanável de dispositivo constitucional na formulação de lei n.º 8429/92, deve ser declarada, “**incidenter tantum**”, a sua inconstitucionalidade, mediante controle difuso. (ADPF, p. 33)

Paráfrase por equivalência: Dessa forma, considerando que houve violação insanável de dispositivo constitucional na formulação de lei n.º 8429/92, deve ser declarada, *questão incidental*, a sua inconstitucionalidade, mediante controle difuso. (ADPF, p. 33)

### **Enunciado 2**

Acolher a preliminar de incompetência legislativa da União, uma vez que não pode ela legislar sobre matéria administrativa de interesse de estado-membro, declarando, também por esta razão, “**incidenter tantum**”, a inconstitucionalidade da lei n.º 8429/92. (ADPF, p. 111)

Paráfrase por equivalência: Acolher a preliminar de incompetência legislativa da União, uma vez que não pode ela legislar sobre matéria administrativa de interesse de estado-membro, declarando, também por esta razão, *questão incidental*, a inconstitucionalidade da lei n.º 8429/92. (ADPF, p. 111)

### **Enunciado 3**

Diante do exposto, requer seja declarada “**incidenter tantum**”, a inconstitucionalidade da lei 8429/92, haja vista ser inaplicável ao caso sub judice. (ADFPF, p.3)

Paráfrase por equivalência: Diante do exposto, requer seja declarada *questão incidental*, a inconstitucionalidade da lei 8429/92, haja vista ser inaplicável ao caso sub judice. (ADFPF, p.3)

### **Enunciado 4**

Acolher a preliminar de incompetência legislativa da União, por ela não poder legislar sobre matéria administrativa de município, declarando por essa razão, **incidenter tantum**, a inconstitucionalidade da Lei 8429/92. (ADFPF, p. 13)

Paráfrase por equivalência: Acolher a preliminar de incompetência legislativa da União, por ela não poder legislar sobre matéria administrativa de município, declarando por essa razão, *questão incidental*, a inconstitucionalidade da Lei 8429/92. (ADPF, p. 13)

➤ **Legitimatio ad causam**<sup>28</sup>: legitimação para causa, qualidade para agir juridicamente, capacidade de fato, requisito de admissibilidade para ser parte. Possibilidade jurídica civil, substância, pressuposto de idoneidade, subjetividade. ( NEVES, 1996, p. 305)

*Legitimatio ad causam* figura uma vez em ADPF. Das acepções de Neves, *legitimação para causa* pode substituir a expressão em latim. A tradução para o português colabora para melhor compreensão do parágrafo em que a expressão figura.

#### Enunciado 1

[...] Em casos que tais, faltarão interesse de agir, sem embargo de se reconhecer **legitimatio ad causam** na espécie. O processo deverá ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, salvo se a carência do interesse ad agendum for tão evidente que já antes justifique o indeferimento liminar (CPC, art. 295, III”[...] (ADPF, p. 55)

Paráfrase por equivalência: [...] Em casos que tais, faltarão interesse de agir, sem embargo de se reconhecer a *legitimação para a causa*, na espécie. O processo deverá ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, salvo se a carência do interesse ad agendum for tão evidente que já antes justifique o indeferimento liminar (CPC, art. 295, III”[...] ( ADPF, p. 55)

➤ **Lex specialis**: lei especial.

Com uma única ocorrência em ADPF, tal expressão pode ser substituída por uma equivalente.

#### Enunciado

José dos Santos Carvalho Filho enfatiza, com absoluto acerto, que “... Como a lei nesse aspecto se caracteriza como **lex specialis**, não pode

<sup>28</sup> Legitimação para agir; legitimidade de parte: “é a capacidade que tem determinada pessoa de exigir a tutela jurisdicional. É uma das condições da ação e exige a presença de um efetivo a postular. Só os titulares de direitos podem pedir o reconhecimento desse direito, ficando subordinado ao poder [...] por exemplo, o menor de 16 anos pode receber em herança determinado bem, tornando-se proprietário. Se alguém violar seu direito, terá ele *legitimatio ad causam* para pedir a prestação jurisdicional. Contudo, não a tem de fato, porque incapaz. Vale dizer, não pode passar procuração a um profissional (advogado) legalmente habilitado para defender seus direitos, devendo fazê-lo por meio de seus tutores [...]”(FILARDI, 2002, p. 174)

aplicar-se à generalidade dos casos...” ( Ação Civil Pública, Comentários por Artigo, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1995, página 55). E conclui afirmando que “Quando a lei autoriza que na ação civil pública o objeto possa ser, como regra, condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, não se pode pretender, a nosso ver, que seja a ação o remédio para todos os males encontrados na coletividade...” (pág. 57) (ADPF, p. 48)

Paráfrase por equivalência: José dos Santos Carvalho Filho enfatiza, com absoluto acerto, que “... Como a lei nesse aspecto se caracteriza como *lei especial*, não pode aplicar-se à generalidade dos casos...” (Ação Civil Pública, Comentários por Artigo, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1995, página 55). E conclui afirmando que “Quando a lei autoriza que na ação civil pública o objeto possa ser, como regra, condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, não se pode pretender, a nosso ver, que seja a ação o remédio para todos os males encontrados na coletividade...” (pág. 57) (ADPF, p. 48)

➤ **Meritum causae:** mérito da causa (NEVES, 1996, p. 336).

Também com uma baixa frequência, aparecendo uma única vez, *meritum causae* foi empregada pelo ADPF na seção denominada “mérito da ação”. Nessa parte da petição, o enunciador discute o significado da palavra Improbidade Administrativa. A tradução de *meritum causae* por *mérito da causa* faz sentido no enunciado e favorece a boa compreensão do mesmo.

#### **Enunciado**

Antes de discutir o **meritum causae**, faz-se indispensável examinar a conceituação de improbidade administrativa, que propicia a invocação da lei nº 8429/92, distinguindo-a da mera irregularidade administrativa. (ADPF, p. 67)

Paráfrase por equivalência: Antes de discutir o *mérito da causa*, faz-se indispensável examinar a conceituação de improbidade administrativa, que propicia a invocação da lei nº 8429/92, distinguindo-a da mera irregularidade administrativa. (ADPF, p. 67)

➤ **Nomen Juris:** nome de direito. Denominação de instituto legal em sentido técnico. (NEVES, 1996, p. 378)

*Nomen juris* é um latinismo com baixa frequência, com uma única ocorrência, presentifica-se nas condições de produção em que o enunciador ADPF questiona o MP ao propor ação civil pública. Para ADPF, no caso em questão, não cabe ação civil pública, mas

ação popular e, neste caso, o Ministério Público não teria legitimidade para propor a ação. A tradução *nomem juris* por *nome de direito*, segundo a aceção de Neves, mostra-se pertinente no enunciado.

#### **Enunciado**

E não é possível a transmutação de uma ação em outra. Repita-se, porque já mencionado anteriormente, que não se trata de mera questão retórica. Não é possível converter em Ação Popular a Ação Civil Pública proposta, porque não é apenas o “**nomem juris**” que se discute, mas a abrangência e eficácia da ação proposta. (ADPF, p. 62)

Paráfrase por equivalência: E não é possível a transmutação de uma ação em outra. Repita-se, porque já mencionado anteriormente, que não se trata de mera questão retórica. Não é possível converter em Ação Popular a Ação Civil Pública proposta, porque não é apenas o “*nome (de direito)*” que se discute, mas a abrangência e eficácia da ação proposta. (ADPF, p. 62)

➤ **Notitia criminis:** dar conhecimento do crime (NEVES,1996, p.394); comunicação do crime (BATALHA, 1978, p. 44)

*Notitia criminis* também com uma única ocorrência se apresenta em uma citação de Antonio Tito Costa, a qual foi tomada por ADPF. Uma equivalência contribui para o entendimento do parágrafo.

#### **Enunciado**

[...] Por prova existente entenda-se a que tenha sido coligida durante o inquérito policial, ou a que acompanha a **notitia criminis** e, ainda, aquela que seja oferecida pelo acusado com sua resposta, ou sua defesa prévia (art. 515 e seu par. ún. do CPP) [...] (ADPF, p. 98)

Paráfrase por equivalência: [...] Por prova existente entenda-se a que tenha sido coligida durante o inquérito policial, ou a que acompanha o *conhecimento do crime* e, ainda, aquela que seja oferecida pelo acusado com sua resposta, ou sua defesa prévia (art. 515 e seu par. ún. do CPP) [...] (ADPF, p. 98)

➤ **Numerus clausus:** números fechados; relação hermética, completa, exaustiva. (NEVES, 1996, p.402). Segundo Rónai (1980, p.124) acesso limitado (a uma carreira).

Com uma ocorrência apenas em MPPF *numerus clausus* pode ser substituído pela aceção *número determinado*.

### Enunciado

A competência originária do Supremo Tribunal Federal, por qualificar-se como um complexo de atribuições jurisdicionais de extração essencialmente constitucional – e ante o regime de direito estrito a que se acha submetida – não comporta a possibilidade de se estendida a situações que extravasem os limites fixados, em **numerus clausus**, pelo rol exaustivo no art. 102 [...] (MPPF, p. 9)

Paráfrase por equivalência: A competência originária do Supremo Tribunal Federal, por qualificar-se como um complexo de atribuições jurisdicionais de extração essencialmente constitucional – e ante o regime de direito estrito a que se acha submetida – não comporta a possibilidade de se estendida a situações que extravasem os limites fixados, em *número determinado*, pelo rol exaustivo no art. 102 [...] (MPPF, p. 9)

➤ **Persecutio criminis**: prosseguimento do crime. (NEVES, 1996, p.439); persecução criminal (BATALHA, 1978, p. 47)

*Persecutio criminis* apresenta baixa frequência, uma única ocorrência, e figura em uma citação nos autos de ADPF, que por meio de tal citação procura mostrar o quão pode ser prejudicial ao acusado uma ação dessa natureza. A substituição de *persecutio criminis* por *prosseguimento do crime* é possível no enunciado em questão.

### Enunciado

Quando se cuida de ação penal, maior peso adquirem esses argumentos, porquanto a **persecutio criminis** sempre afeta o status dignitatis do acusado e se transforma em coação ilegal, se inepta a acusação. (ADPF, p. 101)

Paráfrase por equivalência: Quando se cuida de ação penal, maior peso adquirem esses argumentos, porquanto o *prosseguimento do crime* sempre afeta o status dignitatis do acusado e se transforma em coação ilegal, se inepta a acusação. (ADPF, p. 101)

➤ **Ratione loci**<sup>29</sup>: em razão do lugar, circunscrição, comarca. (NEVES, 1996, p. 503); em razão do domicílio, do lugar. (BATALHA, 1978, p. 51).

*Ratione loci* não se dá diretamente no enunciado de ADPF, ela ocorre em uma citação. Ao traduzirmos *ratione loci* pelas acepções propostas por Neves e Batalha, ocorre uma

<sup>29</sup>“Em razão do lugar, do domicílio. Trata-se de matéria atinente à competência do juízo para ser proposta ação segundo as normas do processo ou da organização judiciária. Não se confunde com a *jurisdictio*, poder do qual se acham investidos os integrantes do Poder Judiciário para “ditar o direito”, solucionar os conflitos [...]” (FILARDI, 2002, p. 261)



redundância na construção do enunciado, demonstrando que o emprego de tal latinismo é inadequado.

### Enunciado

Para Eduardo Espíndola Filho , “A competência de foro é estabelecida de modo geral, **ratione loci**, em atenção ao lugar onde ocorreu o delito (art. 70 do CPP) [...] (ADPF, p.7)

Paráfrase por equivalência: Para Eduardo Espíndola Filho , “A competência de foro é estabelecida de modo geral, *em razão do lugar*, em atenção ao lugar onde ocorreu o delito (art. 70 do CPP)” [...] (ADPF, p.7)

➤ **Ratione muneris:** em razão dos presentes dados. Em função do cargo, ofício. (NEVES, 1996, p.503).

Também com uma única ocorrência, em ADPF. A equivalência de *ratione muneris* é viável nesse caso; tal procedimento colabora com a clareza do enunciado.

### Enunciado

[...] A definição constitucional das hipóteses de prerrogativa de foro **ratione muneris** representa elemento vinculante da atividade de persecução criminal exercida pelo poder público. [...] ( MPPF, p. 10)

Paráfrase por equivalência: [...] A definição constitucional das hipóteses de prerrogativa de foro *em razão dos presentes dados*, representa elemento vinculante da atividade de persecução criminal exercida pelo poder público. [...] ( MPPF, p. 10)

➤ **Ratione personae:** em razão da pessoa, sua capacidade, competência. (NEVES, 1996, p. 503)

Figura em uma citação, a qual é empregada por ADPF, aparecendo apenas uma única vez. A sua tradução se faz pertinente.

### Enunciado

‘privilegiadamente, **ratione personae**, a situação particular do agente exclui a competência comum das autoridades judiciárias, firmando a competência especial por prerrogativa de função[...]’ ( ADPF, p. 7)

Paráfrase por equivalência: ‘privilegiadamente, *em razão da pessoa*, a situação particular do agente exclui a competência comum das autoridades

judiciárias, firmando a competência especial por prerrogativa de função[...]’ (ADPF, p. 7)

➤ **Regímen**<sup>30</sup>: ação de conduzir, guiar, direção, comando, governo, administração.

Com baixa frequência, apenas uma ocorrência, também figura em uma citação nos autos do MPPF. A citação na qual aparece o latim “regímem” está nas condições de produção em que o Ministério Público defende os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade administrativa, tendo como objetivo acusar os réus. Ao empregar um enunciado do outro, no caso de Paulo Bonvides, busca atribuir mais autoridade ao seu parecer. A tradução de *regímen* por uma expressão da língua portuguesa não afeta o sentido geral do enunciado.

#### **Enunciado**

[...] as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles se insere se exprime em graus distintos. Os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o **regímen**, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência [...] (MPPF, p. 32)

Paráfrase por equivalência: as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles se insere se exprime em graus distintos. Os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o *governo*, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência [...] (MPPF, p. 32)

➤ **Status dignitatis**<sup>31</sup>: (estado) mérito, merecimento, dignidade, consideração, prestígio, estima.

Há três ocorrências dessa expressão latina, todas em um enunciador apenas, nos autos de ADPF, no contexto em que busca a anulação da ação pelo juiz. A substituição de *status dignitatis* por *dignidade* ou *prestígio* é pertinente, contribui para o melhor entendimento do enunciado. Além disso, entendemos que *Status dignitatis* ou *dignidade/ prestígio* são importantes porque referem-se à argumentação de ADPF. É com base nessa palavra, que pretende convencer o juiz a cancelar a ação contra o seu cliente.

<sup>30</sup> O dicionário consultado não apresenta a página onde consta as referências.

<sup>31</sup> Acepção extraída de um dicionário sem referências.

### Enunciado 1

Quando se cuida de ação penal, maior peso adquirem esses argumentos, porquanto a persecutio criminis sempre afeta o **status dignitatis** do acusado e se transforma em coação ilegal, se inepta a acusação. (ADPF, p. 101)

Paráfrase por equivalência: Quando se cuida de ação penal, maior peso adquirem esses argumentos, porquanto a persecutio criminis sempre afeta a *dignidade* do acusado e se transforma em coação ilegal, se inepta a acusação. (ADPF, p. 101)

### Enunciado 2

Impõe-se, com efeito, “jugular a nascença pleitos absolutamente inviáveis”, na feliz expressão de José Alberto dos Reis, bem a exemplo do que se verifica neste processo, vez que está em jogo o “**status dignitatis**” dos Requeridos. (ADPF, p. 102)

Paráfrase por equivalência: Impõe-se, com efeito, “jugular a nascença pleitos absolutamente inviáveis”, na feliz expressão de José Alberto dos Reis, bem a exemplo do que se verifica neste processo, vez que está em jogo o *prestígio* dos Requeridos. (ADPF, p. 102)

### Enunciado 3

Em vista das razões aduzidas, fortes nas provas que as acompanham e tendo especialmente em consideração que a presente demanda afeta diretamente o “**status dignitatis**” dos Requeridos, submetendo-os, ainda, ao constrangimento de um processo sem fundamento, requer-se a Vossa Excelência a rejeição da ação na forma do disposto no parágrafo 8º do artigo 17, da lei nº 8429/92. (ADPF, p. 102)

Paráfrase por equivalência: Em vista das razões aduzidas, fortes nas provas que as acompanham e tendo especialmente em consideração que a presente demanda afeta diretamente a *dignidade* dos Requeridos, submetendo-os, ainda, ao constrangimento de um processo sem fundamento, requer-se a Vossa Excelência a rejeição da ação na forma do disposto no parágrafo 8º do artigo 17, da lei nº 8429/92. (ADPF, p. 102)

➤ **Sub iudice:** em julgamento (NEVES, 1996, p. 556). Para Rónai (1980, p. 165) sob apreciação do juiz; pendente do juiz (RODRIGUES, 1970, p. 336)

Há quatro ocorrências desse latinismo, sendo três nos autos do ADPF e um em ADFPF. Em todas as ocorrências, é possível se fazer a tradução para o português, tal qual a acepção que Neves propõe em seu dicionário.

### Enunciado 1

[...] entendeu o MM. Juiz Federal terem sido abarcados pela mencionada anistia todos os inquéritos, ações penais em que consta tal tipificação e que estão em curso, bem como as condenações já transitadas em julgado igualmente referentes ao crime omissivo **sub judice**. (ADPF, p. 32)

Paráfrase por equivalência: [...] entendeu o MM. Juiz Federal terem sido abarcados pela mencionada anistia todos os inquéritos, ações penais em que consta tal tipificação e que estão em curso, bem como as condenações já transitadas em julgado igualmente referentes ao crime omissivo *em julgamento*. (ADPF, p. 32)

### Enunciado 2

Também aqui – e à guisa do exposto no tópico anterior – merece ser aplicado o princípio da isonomia à luz da sentença proferida pela ilustre magistrada doutora Liége Aparecida de Souza Gouveia Bonetti, quando no exercício da judicatura à 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos de Ação Civil Pública nº 42/2002, devendo a decisão ser estendida à questão “**sub judice**”. (ADPF, p. 84)

Paráfrase por equivalência: Também aqui – e à guisa do exposto no tópico anterior – merece ser aplicado o princípio da isonomia à luz da sentença proferida pela ilustre magistrada doutora Liége Aparecida de Souza Gouveia Bonetti, quando no exercício da judicatura à 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos de Ação Civil Pública nº 42/2002, devendo a decisão ser estendida à questão *em julgamento*. (ADPF, p. 84)

### Enunciado 3

“Dessa maneira, com base no princípio da isonomia, segundo o qual os casos análogos comportam igual decisão, e à vista do pagamento efetuado pelos Requeridos ( e até porque em consequência disso a ação perdeu seu objeto), é de se dar à hipótese “**sub judice**” – em tudo semelhante àquela outra situação – idêntica decisão, o que desde logo se requer a Vossa Excelência.” (ADPF, 87)

Paráfrase por equivalência: Dessa maneira, com base no princípio da isonomia, segundo o qual os casos análogos comportam igual decisão, e à vista do pagamento efetuado pelos Requeridos ( e até porque em consequência disso a ação perdeu seu objeto), é de se dar à hipótese *em julgamento* – em tudo semelhante àquela outra situação – idêntica decisão, o que desde logo se requer a Vossa Excelência. (ADPF, 87)

### Enunciado 4

Diante do exposto, requer seja declarada “*incidenter tantum*”, a inconstitucionalidade da lei 8429/92, haja vista ser inaplicável ao caso **sub judice**. (ADFPF, p.3)

Paráfrase por equivalência: Diante do exposto, requer seja declarada “*incidenter tantum*”, a inconstitucionalidade da lei 8429/92, haja vista ser inaplicável ao caso *em julgamento*. (ADFPF, p.3)

➤ **Sub oculis:** no dicionário de expressões latinas usuais aparece *sub oculis judicis*, a qual quer dizer *à vista do juiz*, daí se conclui que *sub oculis* possa ser traduzida por *à vista de* ou ainda *analisada pelo juiz* ou *segundo a ótica do juiz*.

*Sub oculis* também aparece uma única vez nos autos do MPPF. A tradução da expressão latina *sub oculis* por *analisada pelo juiz* torna-se viável.

#### **Enunciado 1**

“Na hipótese **sub oculis** os agentes públicos Joaquim, Pedro, José, Simão, Lucas, ora réus, respectivamente nas qualidades de prefeito, diretor de administração e funcionários, traíram não apenas a lei, mas o interesse público, lesando ainda o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade [...]” (MPPF p, 31)

Equivalência: “Na hipótese *analisada pelo juiz* os agentes públicos Joaquim, Pedro, José, Simão, Lucas, ora réus, respectivamente nas qualidades de prefeito, diretor de administração e funcionários, traíram não apenas a lei, mas o interesse público, lesando ainda o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade [...]” (MPPF p, 31)

➤ **Urbe:** cidade.

A equivalência de *urbe* por *cidade* pode ser realizada sem afetar significativamente o sentido do parágrafo. Esse latinismo figura uma única vez nos autos de ADPF.

#### **Enunciado 1**

O Ministério Público, na verdade, agiu apressadamente ao acolher, sem maiores culpados e também sem se aprofundar nas investigações, a versão que lhe foi (parcial e unilateralmente) apresentada por duas (2) pessoas (um vereador e um cidadão ) da cidade de Floresta, ambas confessados inimigos políticos do atual prefeito daquela **urbe**, primeiro réu nesta ação. (ADPF, p. 97)

Paráfrase por equivalência: O Ministério Público, na verdade, agiu apressadamente ao acolher, sem maiores culpados e também sem se aprofundar nas investigações, a versão que lhe foi (parcial e unilateralmente) apresentada por duas (2) pessoas (um vereador e um cidadão ) da cidade de Floresta, ambas confessados inimigos políticos do atual prefeito daquela *cidade*, primeiro réu nesta ação. (ADPF, p. 97)

LATINISMOS P1	NÚMERO OCORRÊNCIA	PERMITE PARÁFRASE POR EQUIVALÊNCIA
A fortiori	1	+
A latere	1	+
A quo	1	+
Ad agendum	1	+
Ad argumentandum tantum	5	+
Ad causam	1	+
Ad cautelam	1	+
Ad quem	3	+
Cum grano salis	1	+
Erga omnes	3	+
Ex officio	1	+
Habemus legem	1	+
In abstracto	2	+
In casu	3	+
In eligendo	2	+
In genere	1	+
In vigilando	1	+
Incidenter tantum	4	+
Legitimatío ad causam	1	+
Lex speciais	1	+
Meritum causae	1	+
Nomem júris	1	+
Notitia criminis	1	+
Numerus clausus	1	+
Persecutio criminis	1	+
Ratione loci	1	+
Ratione muneris	1	+
Ratione personae	1	+
Regímem	1	+
Status dignitatis	3	+
Sub júdice	4	+
Sub oculis	1	+
Urbe	1	+

Quadro 7- quadro das ocorrências latinas levando-se em consideração a equivalência.

Sim = ( + )

Não = ( - )

Feito o levantamento das expressões latinas no processo (P1) e sua equivalência para a língua portuguesa, chegamos a algumas considerações. Constatamos que, em todos os casos (100%), a equivalência das expressões lexicais em latim para a língua portuguesa é pertinente, ou seja, é possível empregar-se ao invés de uma expressão em latim uma correspondente em língua portuguesa, sem que isso afete a compreensão do enunciado como um todo; a tradução

para a língua corrente se mostra eficaz e facilita a leitura por parte dos não iniciados nas práticas jurídicas.

Assim, entendemos que o emprego de expressões em latim não é fundamental para a construção de enunciados do cenário jurídico. Elas são empregadas com outra finalidade, a qual pode ser vista sob à luz da Análise do Discurso, como veremos mais adiante.

Se as expressões latinas analisadas nesses autos podem ser substituídas por acepções de dicionários, podemos considerar que o seu emprego não é relevante. No entanto, há que se considerar que são vestígios do Direito Romano que outrora contribuiu para a formação do Direito brasileiro. Além do efeito de erudição que essas palavras provocam, elas fazem ressoar a influência do Direito Romano na constituição tanto do direito português quanto do Direito brasileiro.

O efeito de erudição que os latinismos produzem em um texto jurídico pode ser visto sob as lentes do discurso. Os latinismos, como podemos constatar, podem ser substituídos por outras expressões em língua portuguesa. No entanto, eles estão lá, figurantes de um cenário em que não passam despercebidos. Compreender os enunciados latinos na perspectiva da AD nos conduz aos conceitos do silêncio proposto por Orlandi.

Se pensarmos que o emprego de expressões latinas está presente nos textos jurídicos como mera erudição, tomamos como acabada e respondida a questão do uso do latim no cenário jurídico. A erudição no cenário jurídico está em evidência, mas se pensarmos discursivamente, temos de tomar a historicidade, a exterioridade do discurso jurídico. Mas essas questões irão ser discutidas mais adiante.

Voltemos à questão do silêncio. O que nos faz pensar o silêncio neste *corpus* é o fato de que, ao se empregar expressões em latim, o sujeito apagou os outros sentidos possíveis. Para Orlandi (1995, p. 11), “as próprias palavras transpiram silêncio” e todo dizer é uma relação fundamental com o não dizer.

É nesse sentido que entendemos o emprego de expressões latinas no cenário jurídico. Vimos que em 100% dos casos, os enunciados em latim poderiam ser trocados por expressões usuais da língua corrente. É desse modo que compreendemos o silêncio, ou seja, foi silenciado o emprego da língua corrente.

O *silêncio constitutivo* no dizer de Orlandi (1995, p. 24) é aquele que indica que para dizer “é preciso não dizer (uma palavra apaga necessariamente as outras palavras)”. Em nosso *corpus*, o silêncio constitutivo se dá na medida em que um “*meritum causae*” apaga o “*mérito da causa*”, o “*nomem juris*” apaga “*nome de direito*” etc.

Orlandi (1995, p.53) define a *política do silêncio* como o sentido que é sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito; ao dizer, ele estará necessariamente, não dizendo outros sentidos. Em suas palavras, “dizer e silenciar andam juntos”. Essa dimensão política de que trata Orlandi refere-se a uma declinação política da significação que resulta no silenciamento como forma não de calar mas de dizer uma coisa para não dizer outra.

Os sujeitos do direito, ou melhor, os sujeitos institucionais, empregam em suas petições “*legitimatío ad causam*” silenciando “*legitimação para a causa*”. Do mesmo modo, fazem silenciar “*dar conhecimento do crime*” ao empregar “*notitia criminis*”.

Segundo Orlandi (1995, p. 67)

[...] o silêncio não se reduz à ausência de palavras. As palavras são cheias, ou melhor, são carregadas de silêncio. Não se pode excluí-lo das palavras assim como não se pode, por outro lado, recuperar o sentido do silêncio só pela verbalização.

A partir dos dizeres de Orlandi no que se refere ao silêncio, compreendemos que as palavras ditas, escritas, silenciam outros dizeres e esses outros sentidos que estão para além do dito é que significam. Ao propor que não se pode recuperar o sentido do silêncio só pela verbalização, entendemos que o silêncio constitutivo pode ser um referencial teórico que nos faz compreender os sentidos, mas que não se esgota em si mesmo. Por isso, a historicidade do discurso, a exterioridade (interdiscurso) são fundamentais para se examinar um enunciado.

Tomamos as palavras de Orlandi (1995, p.73): “[...] a política do silêncio se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada.” Diz-se x para não dizer y e o não dito fica excluído, apagam-se os sentidos que se querem evitar, sentidos que poderiam instalar uma outra formação discursiva, uma outra região de sentidos. Emprega-se x para não dizer y é o que fazem os enunciadores do direito. Denominamos x todas as ocorrências latinas, as quais figuram nos autos.

X= *ad argumentandum tantum*; *ad causam*; *ad cautelam*; *ad quem*; *a fortiori*; *a latere*; *a quo*; *cum grano salis*; etc

Desse modo, ao apagar y, ou seja, a possibilidade de ocorrência da língua corrente, apagam os sentidos da clareza, da objetividade, ou melhor, negam os sentidos para aqueles que estão fora do círculo jurídico. E esse afastamento que estamos examinando a partir da linguagem na atualidade tem, na verdade, uma fundamentação na história do Direito.



Vimos na seção 2, por meio da posição de Lopes (2003), que o afastamento do leigo das questões jurídicas se deu a partir do momento que as questões jurídicas deixaram de ser resolvidas por aqueles eleitos entre o povo e passaram a ser atribuição daqueles que freqüentavam as Universidades. A escrita também colaborou para o distanciamento do leigo das questões jurídicas, pois, a partir do momento em que o processo passou a ser escrito, aqueles que não dominavam essa modalidade de linguagem ficavam fora das práticas jurídicas. Para Lopes (2003) com a profissionalização do sistema judiciário, a escrita foi adquirindo cada vez mais importância e o saber jurídico passou a ser um campo cada vez mais restrito.

A fim de traçarmos um quadro comparativo das regularidades no emprego de expressões latinas nos dois processos que trouxemos para compor o *corpus* desta pesquisa, vamos ao exame dos latinismos no que estamos denominando P2, que é uma ação impetrada pelo Ministério Público contra o prefeito, o secretário da fazenda e o tenente do corpo de bombeiros, todos da cidade de Maringá, localizada no Estado do Paraná. Fazem parte da confecção desses autos, o promotor que faz a denúncia (MP), o advogado de defesa do acusado (ADTCB), bem como o juiz que irá dar a sentença (SJ).

Expressões latinas em P2	ADTCB	MP	SJ
A quo	0	1	0
Ad agendum	1	0	0
Ad argumentandum tantum	1	0	0
Ad cautelam	1	0	0
Ad quem	1	0	0
Cum grano salis	1	0	0
Erga omnes	1	0	1
Fumus boni juris	2	3	0
In albis	0	0	1
In casu	3	1	0
Incidenter tantum	2	0	0
In genere	1	0	0
Inaudita altera pars	1	0	0
In eligendo	0	2	2
In vigilando	0	2	2
Legitimatío ad causam	1	0	0
Lex specialis	1	0	0
Meritum causae	2	0	0
Nomem júris	1	0	0
Nulla pena sine lege	1	0	0
Periculum in mora	2	3	0

Sub judice	2	0	0
Total de ocorrência	25	12	6

Quadro 8- registro das ocorrências de palavras latinas no processo 2 (P2)

Legenda:

ADTCB: advogado de defesa do tenente do corpo de bombeiros

MP: ministério público

SJ: sentença do juiz

O maior número de ocorrências de expressões latinas acontece nos enunciados do advogado de defesa, com 25 ocorrências. Em segundo lugar, vem o Ministério Público, apresentando 12 ocorrências e, por último, os enunciados da sentença, com 6 ocorrências apenas.

### 4.3 Expressões latinas nos enunciados de P 2

➤ **A quo:** do qual, posição anterior ou inferior (NEVES, 1996, p.14); juízo do qual se recorre (BATALHA, 1978, p.8).

No enunciado em que ocorre *a quo*, convém efetuar uma equivalência.

#### Enunciado

“O prefeito Municipal tem foro privilegiado apenas em matéria penal, tramitando no Juízo **a quo** as ações civis, ainda que decorrente do exercício do cargo.” (MP, 84)

Equivalência: “O prefeito Municipal tem foro privilegiado apenas em matéria penal, tramitando no *Juízo ao qual se recorre* as ações civis, ainda que decorrente do exercício do cargo.” (MP, 84)

➤ **Ad agendum** = para agir.

Em relação ao emprego de *ad agendum*, vê-se pela descrição abaixo, que, se fizermos a equivalência, a expressão em língua portuguesa torna o enunciado redundante. Isso porque o enunciador empregou tanto uma expressão latina quanto uma equivalente. Apesar do emprego inadequado, esse procedimento vem demonstrar que um termo equivalente é possível.

#### Enunciado

“Rodolfo de Camargo Mancuso professa, a seu tempo, que o interesse processual, interesse de agir, interesse *ad agendum*, tem sido normalmente

qualificado pela doutrina pelo trinômio “necessidade-utilidade-adequação...” (ADTCB, p. 55)

Paráfrase por equivalência: “Rodolfo de Camargo Mancuso professa, a seu tempo, que o interesse processual, interesse de agir, interesse *para agir*, tem sido normalmente qualificado pela doutrina pelo trinômio “necessidade-utilidade-adequação...” (ADTCB, p. 55)

➤ **Ad argumentandum tantum** = apenas para argumentar (NEVES, 1996, p.34).

Esse latinismo aparece uma única vez nos enunciados do advogado de defesa, com frequência zero nos enunciados do Ministério Público e na sentença do juiz. Ao fazermos a equivalência do termo, notamos que não houve maior comprometimento em relação ao significado do enunciado como um todo. Sendo possível neste caso a tradução por um termo equivalente. Essa expressão latina está sendo empregada como subtítulo de um discurso em que o locutor irá abordar questões relativas ao princípio da proporcionalidade.

#### **Enunciado**

[...] ‘Ad argumentandum tantum’ princípio da proporcionalidade, artigo 12, parágrafo único, da Lei 8429/92. (ADTCB, p. 99)

Paráfrase por equivalência: [...] ‘*Apenas para argumentar*’ princípio da proporcionalidade, artigo 12, parágrafo único, da Lei 8429/92” (ADTCB, p. 99)

➤ **Ad cautelam:** por cautela (NEVES, 1996, p.34)

A equivalência do termo *ad cautelam* é possível. Esse latinismo também figura uma vez apenas nos enunciados do advogado de defesa. *Ad cautelam* está presente nos requerimentos finais dos autos do ADTCB, momento em que o locutor pede a seu interlocutor cautela na aplicação da lei.

#### **Enunciado**

‘*Ad cautelam*’ – e somente para argumentar – na hipótese de procedência da ação, pede a aplicação do parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, ante ao princípio da proporcionalidade. (ADTCB, p. 112)

Paráfrase por equivalência: ‘*Por cautela*’ – e somente para argumentar – na hipótese de procedência da ação, pede a aplicação do parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, ante ao princípio da proporcionalidade. (ADTCB, p. 112)

➤ **Ad quem:** para quem, para onde, termo final, juízo para o qual se recorre (NEVES, 1996, p.38).

Também aparece uma única vez nos enunciados de ADTCB, sendo pertinente efetuar uma equivalência neste caso.

#### **Enunciado**

Questão relativa à legitimidade de parte é passível de exame de ofício, não podendo o Tribunal *ad quem* furtar-se de apreciá-la sob alegação de preclusão. (ADTCB, p. 59)

Paráfrase por equivalência: “Questão relativa à legitimidade de parte é passível de exame de ofício, não podendo o Tribunal, *juízo para o qual se recorre*, furtar-se de apreciá-la sob alegação de preclusão.” (ADTCB, p. 59)

➤ **Cum grano salis:** Segundo Rónai (1980, p.46) “com certa ressalva”.

A expressão latina “cum grano salis” é apresentada no dicionário de Rónai com o sinônimo de “com certa ressalva”. É possível, neste enunciado, realizar a equivalência, tendo em vista que “cum grano salis” foi empregado com o sentido de *prudência*.

#### **Enunciado**

À vista do princípio da eventualidade, faz-se mister salientar que as sanções previstas na Lei nº 8429/92 são de extrema gravidade e, por isso, precisam ser aplicadas *cum grano salis*. ( ADTCB, p.99)

Paráfrase por equivalência: À vista do princípio da eventualidade, faz-se mister salientar que as sanções previstas na Lei nº 8429/92 são de extrema gravidade e, por isso, precisam ser aplicadas *com certa ressalva*. ( ADTCB, p. 99)

➤ **Erga Omnes**<sup>32</sup>: contra todos, sobrepõe-se a todos. (NEVES, 1996, p.168)

Em relação à *erga omnes*, foi possível realizarmos uma equivalência.

---

<sup>32</sup> “Contra todos. Para valer contra todos, isto é, contra terceiros, às vezes exige a lei a prática de determinados atos complementares. Por exemplo, o compromisso de venda e compra particular, para valer contra todos, deve ser levado a registro no cartório competente. Assim também a compra e venda com reserva de domínio, que precisa ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos. A ausência dessa formalidade obrigará apenas as partes contratantes, ocasionando uma relação de caráter pessoal entre elas, somente, não se podendo pretender, em face da inexistência do registro, busca e apreensão contra o terceiro eventual detentor do bem.” ( FILARDI, 2002, p. 106)

**Enunciado 1**

Compreende uma fase introdutória ou inicial, por meio da qual se cria a possibilidade de um pronunciamento do órgão legislativo; outra, constitutiva ou deliberativa, em que os órgãos participantes da elaboração legislativa formalizam, uma fase integrativa da eficácia *erga omnes*, ou seja, se torna obrigatória e válida [...] (ADTCB, p. 34)

Paráfrase por equivalência: Compreende uma fase introdutória ou inicial, por meio da qual se cria a possibilidade de um pronunciamento do órgão legislativo; outra, constitutiva ou deliberativa, em que os órgãos participantes da elaboração legislativa formalizam, uma fase integrativa da eficácia *contra todos*, ou seja, se torna obrigatória e válida [...] (ADTCB, p. 34)

**Enunciado 2**

A lei 8429/92 não é inconstitucional, quer por ofensa ao princípio da bicameralidade, quer por incompetência legislativa da União [...] não fora por isso, é certo que a sentença proferida em ação civil pública produz efeitos *erga omnes* [...] (SJ, p. 26)

Paráfrase por equivalência: A lei 8429/92 não é inconstitucional, quer por ofensa ao princípio da bicameralidade, quer por incompetência legislativa da União [...] não fora por isso, é certo que a sentença proferida em ação civil pública produz efeitos *contra todos* [...] (SJ, p. 26)

➤ **Fumus boni juris**<sup>33</sup> = fumaça do bom direito; pretensão razoável, com perspectiva de êxito em juízo.

Foi possível realizarmos com *fumus boni juris* uma equivalência que fosse razoável.

**Enunciado 1**

Ora, em contexto que tal, onde o *fumus boni juris* na pretensão do Ministério Público, que, no exercício de sua desmedida autoridade, não teve sequer a preocupação de expô-lo em sua petição ? (ADTCB, p.107)

Paráfrase por equivalência: Ora, em contexto que tal, onde a *pretensão razoável* do Ministério Público, que, no exercício de sua desmedida autoridade, não teve sequer a preocupação de expô-lo em sua petição ? (ADTCB, p.107)

**Enunciado 2**

[...] revogar, 'inaudita altera pars', a liminar que concedeu a indisponibilidade dos bens do Requerido, à vista da ausência do '*fumus boni juris*' e do 'periculum in mora', conforme tracejado nesta resposta. (ADTCB, p. 113)

<sup>33</sup> Conceito extraído do site : <http://www.mundodosfilosofos.com.br/latim.htm>. Acesso em 29/08/2008.

Paráfrase por equivalência: [...] revogar, ‘inaudita altera pars’, a liminar que concedeu a indisponibilidade dos bens do Requerido, à vista da ausência da *pretensão razoável* e do ‘periculum in mora’, conforme tracejado nesta resposta. (ADTCB, p. 113)

### **Enunciado 3**

“...neste caso não se faz necessária a demonstração do periculum in mora mas tão-somente do *fumus boni juris*. Senão vejamos:” (MP, p.89)

Paráfrase por equivalência: “...neste caso não se faz necessária a demonstração do periculum in mora mas tão-somente da *pretensão razoável*. Senão vejamos:” (MP, p.89)

### **Enunciado 4**

Por sua vez, o art. 16 da Lei nº 8429/92 prescreve como requisito para a decretação do seqüestro dos bens a existência de fundados indícios de responsabilidade por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário- *fumus boni juris* - não sendo, pois, necessária a comprovação do periculum in mora. (MP, 90)

Paráfrase por equivalência: Por sua vez, o art. 16 da Lei nº 8429/92 prescreve como requisito para a decretação do seqüestro dos bens a existência de fundados indícios de responsabilidade por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário - *pretensão razoável* - não sendo, pois, necessária a comprovação do periculum in mora. (MP, 90)

### **Enunciado 5**

Ação civil pública – liminar tornando indisponível os bens dos agentes públicos – imputação de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10,XI, da Lei 8429/92 – Tipo Legal que, por definição legislativa, inclui-se entre os que causam prejuízo ao erário – medida de garantia que se impõe em favor da pessoa jurídica afetada, por força dos artigos 5º e 7º da Lei mencionada – periculum in mora e *fumus boni juris* configurados – agravos de instrumento não provido – recuso improcedente. (MP, 91)

Paráfrase por equivalência: Ação civil pública – liminar tornando indisponível os bens dos agentes públicos – imputação de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10,XI, da Lei 8429/92 – Tipo Legal que, por definição legislativa, inclui-se entre os que causam prejuízo ao erário – medida de garantia que se impõe em favor da pessoa jurídica afetada, por força dos artigos 5º e 7º da Lei mencionada – periculum in mora e *pretensão razoável* configurados – agravos de instrumento não provido – recuso improcedente. (MP, 91)

➤ **In albis:** em branco, sem nenhuma prudência<sup>34</sup>. Para Rónai (1980, p.87) “sem noção alguma daquilo que deveria saber”.

*In albis* ocorre somente uma vez nos enunciados do juiz e sua equivalência por um termo em língua portuguesa é possível.

### **Enunciado**

A municipalidade, devidamente intimada para se manifestar com relação às defesas apresentadas, deixou transcorrer o prazo “*in albis*” (fls 2889). ( SJ, p.8)

Paráfrase por equivalência: A municipalidade, devidamente intimada para se manifestar com relação às defesas apresentadas, deixou transcorrer o prazo “sem nenhuma prudência” (fls 2889). ( SJ, p. 8)

➤ **In casu:** no caso em foco, na espécie discutida (NEVES, 1996, p. 245)

*In casu* é uma expressão que figura três vezes nos enunciados de ADTCB e uma vez apenas nos enunciados do MP e tem freqüência zero na sentença. Como podemos constatar, é uma palavra que aceita a equivalência em todos os enunciados examinados.

### **Enunciado 1**

A Lei 8429/92 padece do vício da inconstitucionalidade em razão-de um lado- da desobediência aos ditames estabelecidos para o devido processo legislativo e- de outro lado- por violar os princípios de Direito Administrativo, tocante a incompetência do Legislativo Federal para estabelecer normas pertinentes à administração, *in casu*, dos Municípios. (ADTCB, p. 25)

Paráfrase por equivalência: A Lei 8429/92 padece do vício da inconstitucionalidade em razão –de um lado- da desobediência aos ditames estabelecidos para o devido processo legislativo e- de outro lado – por violar os princípios de Direito Administrativo, tocante a incompetência do Legislativo Federal para estabelecer normas pertinentes à administração, *no caso em foco*, dos Municípios. (ADTCB, p. 25)

### **Enunciado 2**

Caberia ao douto Representante do Ministério Público, *in casu*, demonstrar onde houve – se é que houve – e de quanto é – se é que há- o prejuízo advindo ao erário. ( ADTCB, p. 76)

---

<sup>34</sup> Acepção retirada de [http://jusvi.com/link\\_viwer/show/1935](http://jusvi.com/link_viwer/show/1935)

Paráfrase por equivalência: Caberia ao douto Representante do Ministério Público, *no caso*, demonstrar onde houve – se é que houve – e de quanto é – se é que há- o prejuízo advindo ao erário. ( ADTCB, p. 76)

### **Enunciado 3**

Uma vez que, *in casu*, o douto representante do Ministério Público não comprovou a lesividade ao erário público, ou a sua extensão, já que pleitea a devolução de todo numerário dispendido na aquisição dos materiais – que se encontram incorporados ao patrimônio público, frise-se – impossível se torna a continuidade da presente ação. ( ADTCB, p. 77)

Paráfrase por equivalência: Uma vez que, *no caso em foco*, o douto representante do Ministério Público não comprovou a lesividade ao erário público, ou a sua extensão, já que pleitea a devolução de todo numerário dispendido na aquisição dos materiais – que se encontram incorporados ao patrimônio público, frise-se – impossível se torna a continuidade da presente ação. ( ADTCB, p. 77)

### **Enunciado 4**

“Verificou-se que na gestão administrativa 1997/2000, o objeto da presente demanda, o réu Jairo Morais para as aquisições de bens e serviços e obras do FUNREBOM preferia delegar competência aos seus auxiliares “*in casu*” para os réus Roberto e Cláudio, consoante se vê pelo incluso nº 759/92 de 15 de dezembro de 1992.” (MP, p. 57)

Paráfrase por equivalência: “Verificou-se que na gestão administrativa 1997/2000, o objeto da presente demanda, o réu Jairo para as aquisições de bens e serviços e obras do FUNREBOM preferia delegar competência aos seus auxiliares “*no caso em foco*” para os réus Roberto e Cláudio, consoante se vê pelo incluso nº 759/92 de 15 de dezembro de 1992.” (MP, p. 57)

➤ **In genere:** em gênero (NEVES, 1996, p. 250).

É possível efetuarmos uma equivalência da expressão latina. Ela figura apenas uma vez nos enunciados de ADTCB.

### **Enunciado**

[...] O interesse de agir na ação de que trata a Lei 7347/85 se apresenta, *in genere*, com a mesma natureza e intensidade em face de todos os co-legitimados. (ADTCB, p. 65)

Paráfrase por equivalência: [...] O interesse de agir na ação de que trata a Lei 7347/85 se apresenta, *em gênero*, com a mesma natureza e intensidade em face de todos os co-legitimados. (ADTCB, p. 65)

➤ **In eligendo:** Segundo Filardi (2002, p. 145) em escolher; em eleger.

➤ **In vigilando:** na vigilância



Esses latinismos podem ser substituídos por uma expressão da língua portuguesa.

### **Enunciado 1**

Não obstante a ocorrência desta delegação a responsabilidade do ex-alcaide resulta cristalinamente comprovada pelas regras da culpa “*in eligendo*” e culpa “*in vigilando*”. (MP, 57)

Paráfrase por equivalência: Não obstante a ocorrência desta delegação a responsabilidade do ex-alcaide resulta cristalinamente comprovada pelas regras da culpa “*em eleger*” e culpa “*na vigilância*”. (MP, 57)

### **Enunciado 2**

A primeira – culpa *in eligendo* – resulta na medida em que fica sendo o Secretário Municipal da Fazenda um cargo de confiança e de livre provimento do primeiro mandatário municipal, nos exatos termos do art. 54, par. 1º, da Lei Orgânica do Município de Maringá. ( MP, 57)

Paráfrase por equivalência: A primeira – culpa *na escolha* – resulta na medida em que fica sendo o Secretário Municipal da Fazenda um cargo de confiança e de livre provimento do primeiro mandatário municipal, nos exatos termos do art. 54, par. 1º, da Lei Orgânica do Município de Maringá. ( MP, 57)

### **Enunciado 3**

A segunda – culpa *in vigilando* – caracteriza-se na medida em que o Chefe do Executivo Municipal não exerceu o controle sobre os atos de seus subordinados, omitindo-se no cumprimento de disposições expressa em lei. (MP, p 58)

Paráfrase por equivalência: A segunda – culpa *na vigilância* – caracteriza-se na medida em que o Chefe do Executivo Municipal não exerceu o controle sobre os atos de seus subordinados, omitindo-se no cumprimento de disposições expressa em lei. (MP, p 58)

### **Enunciado 4**

O requerido réu Jairo também por intermédio de seu procurador legal constituído, apresentou, tempestivamente, sua longa contestação [...] a composição dos membros do conselho diretor do FUNREBOM decorre da Lei Municipal nº 1180/77, portanto, não agiu com culpa “*in eligendo* ou *in vigilando*”. (SJ, p. 7)

Paráfrase por equivalência: O requerido réu Jairo também por intermédio de seu procurador legal constituído, apresentou, tempestivamente, sua longa contestação [...] a composição dos membros do conselho diretor do FUNREBOM decorre da Lei Municipal nº 1180/77, portanto, não agiu com culpa “*em escolher* ou *na vigilância*”. (SJ, p. 7)

### Enunciado 5

Ademais, é ele responsabilizado por improbidade administrativa porque escolheu mal (culpa *in eligendo*) um de seus servidores, a saber, o requerido Roberto, o qual ocupou o cargo de confiança denominado de Secretário Municipal da Fazenda. (SJ, p.51)

Paráfrase por equivalência: Ademais, é ele responsabilizado por improbidade administrativa porque escolheu mal (culpa *na escolha*) um de seus servidores, a saber, o requerido Roberto, o qual ocupou o cargo de confiança denominado de Secretário Municipal da Fazenda. (SJ, p.51)

### Enunciado 6

E não se diga aqui que ele assim não agiu (com “culpa *in eligendo*”) porquanto em que pese tal fundo ter autonomia, a própria lei é quem o vincula a tal fundo. (SJ p.51)

Paráfrase por equivalência: E não se diga aqui que ele assim não agiu (com “culpa *na escolha*”) porquanto em que pese tal fundo ter autonomia, a própria lei é quem o vincula a tal fundo. (SJ p.51)

➤ **Inaudita altera parte**<sup>35</sup>: No dicionário de Rónai (1980, p.29) aparece como “audiatur et altera pars = seja ouvida também a parte adversa”.

Com uma ocorrência nos autos de ADTCB, a expressão latina *inaudita altera parte* pode ser substituída por um termo equivalente.

### Enunciado

[...] revogar, *inaudita altera pars*, a liminar que concedeu a indisponibilidade dos bens do Requerido, à vista da ausência do ‘fumus boni iuris’ e do ‘periculum in mora’, conforme tracejado nesta resposta. (ADTCB, p. 113)

Paráfrase por equivalência: [...] revogar, *sem ouvir a outra parte*, a liminar que concedeu a indisponibilidade dos bens do Requerido, à vista da ausência do ‘fumus boni iuris’ e do ‘periculum in mora’, conforme tracejado nesta resposta. (ADTCB, p. 113)

➤ **Incidenter tantum**<sup>36</sup>: questão incidental (NEVES, 1996, p. 261).

<sup>35</sup> “Sem ouvir a parte contrária. É o que acontece em determinadas situações processuais quando, ao juiz, é facultado deferir certas medidas *inaudita altera parte* para não inviabilizar a pretensão.” (FILARDI, 2002, p. 148)

<sup>36</sup> “Incidentalmente; apenas incidentalmente. É comum o emprego dessa expressão em sentenças ou obras doutrinárias a significar que se está mencionando determinado fato não como razão de decidir, mas como auxílio que trás o entendimento da questão.” (FILARDI, 2002, p. 149)

Segundo Neves (1996), “*incidenter tantum*” traz como sinônimo “questão incidental” e pode substituir o latinismo do enunciado jurídico.

### **Enunciado 1**

Dessa forma, considerando que houve violação – insanável – de dispositivo constitucional na formulação de Lei nº 8429/92, deve ser declarada, *incidenter tantum*, a sua inconstitucionalidade formal, mediante controle difuso. (ADTCB, p. 36)

Paráfrase por equivalência: Dessa forma, considerando que houve violação – insanável – de dispositivo constitucional na formulação de Lei nº 8429/92, deve ser declarada, *questão incidental*, a sua inconstitucionalidade formal, mediante controle difuso. (ADTCB, p. 36)

### **Enunciado 2**

Acolher a preliminar de incompetência legislativa da União, uma vez que não pode ela legislar sobre matéria administrativa de interesse do Município, declarando, também por esta razão, ‘*incidenter tantum*’, a inconstitucionalidade da Lei n.º 8429/92. ( ADTCB, p. 112)

Paráfrase por equivalência: Acolher a preliminar de incompetência legislativa da União, uma vez que não pode ela legislar sobre matéria administrativa de interesse do Município, declarando, também por esta razão, ‘*questão incidental*’, a inconstitucionalidade da Lei n.º 8429/92. ( ADTCB, p. 112)

➤ **Legitimatío ad causam:** legitimação para a causa, qualidade para agir juridicamente, capacidade de fato, requisito de admissibilidade para ser parte, possibilidade jurídica civil, etc. (NEVES, 1996, p. 305).

*Legitimatío ad causam* também figura uma única vez nos enunciados de ADTCB e a equivalência para o português é possível.

### **Enunciado 1**

Logo em seguida conclui o ilustre jurista : Significa dizer que, ante um caso concreto, e sem embargo de quem se apresente como autor da ação, o juiz verificará se ela é necessária, útil e adequada, frente aos fins a que se destina. Pode suceder que a lesão lamentada já tenha sido recomposta, ou que a ameaça não seja mais de atualidade; pode suceder que o interesse difuso de que se trate não se enquadre na tipicidade do art. 1º da lei em questão. Em casos que tais, faltará interesse de agir, sem embargo de se reconhecer **legitimatío ad causam** na espécie [...] (ADTCB, p. 55)

Paráfrase por equivalência: Logo em seguida conclui o ilustre jurista : Significa dizer que, ante um caso concreto, e sem embargo de quem se

apresente como autor da ação, o juiz verificará se ela é necessária, útil e adequada, frente aos fins a que se destina. Pode suceder que a lesão lamentada já tenha sido recomposta, ou que a ameaça não seja mais de atualidade; pode suceder que o interesse difuso de que se trate não se enquadre na tipicidade do art. 1º da lei em questão. Em casos que tais, faltará interesse de agir, sem embargo de se reconhecer a *legitimação para a causa* na espécie [...] (ADTCB, p. 55)

➤ **Lex specialis:** lei especial.

A tradução de *lex specialis* por *lei especial* torna-se pertinente no enunciado de ADTCB.

**Enunciado**

José dos Santos Carvalho filho enfatiza, com absoluto acerto, que ... “como a lei nesse aspecto se caracteriza como ‘*lex specialis*’, não pode aplicar-se à generalidade dos casos [...] (ADTCB, p.52)

Paráfrase por equivalência: José dos Santos Carvalho filho enfatiza, com absoluto acerto, que ... ‘como a lei nesse aspecto se caracteriza como ‘*lei especial*’, não pode aplicar-se à generalidade dos casos [...] (ADTCB, p.52)

➤ **Meritum causae:** mérito da causa (NEVES, 1996, p. 336).

*Meritum causae* pode ser traduzido por *mérito da causa* como sugere o dicionário de Neves. Essa expressão ocorre duas vezes apenas nos enunciados de ADTCB.

**Enunciado 1**

Faz-se mister, antes de discutir o *meritum causae*, examinar a conceituação da improbidade administrativa que propicia a invocação da lei nº 8429/92, distinguindo-a da mera irregularidade administrativa. (ADTCB, p. 66)

Paráfrase por equivalência: Faz-se mister, antes de discutir o *mérito da causa*, examinar a conceituação da improbidade administrativa que propicia a invocação da lei nº 8429/92, distinguindo-a da mera irregularidade administrativa. (ADTCB, p. 66)

**Enunciado 2**

Como se vê do arrazoado, apoiando na doutrina mais abalizada, em cotejo com as explanações de fato inseridas neste tópico em que se discute o *meritum causae*, resta demonstrado, à toda evidência, que não há como se falar em ato de improbidade neste caso dos autos, pelo que se requer seja repelida a pretensão deduzida na inicial. (ADTCB, p. 98)

Paráfrase por equivalência: Como se vê do arrazoado, apoiando na doutrina mais abalizada, em cotejo com as explanações de fato inseridas neste tópico em que se discute o *mérito da causa*, resta demonstrado, à toda evidência, que não há como se falar em ato de improbidade neste caso dos autos, pelo que se requer seja repelida a pretensão deduzida na inicial. (ADTCB, p. 98)

➤ **Nomem juris:** nome de direito; denominação de instituto legal em sentido técnico (NEVES, 1996, p. 378).

Quanto à expressão “*nomem juris*”, é possível realizarmos uma tradução por um termo correspondente. Tal como a maioria dos termos em latim, *nomem juris* também aparece uma vez apenas nos autos de ADTCB.

#### **Enunciado**

E não é possível a transmutação de uma ação em outra. Repita-se, porque já mencionado anteriormente, não se trata de mera questão retórica. Não é possível converter em Ação Popular a Ação Civil Pública proposta, porque não é apenas o *nomem juris* que se discute, mas a abrangência e eficácia da ação proposta. (ADTCB, p. 62)

Paráfrase por equivalência: E não é possível a transmutação de uma ação em outra. Repita-se, porque já mencionado anteriormente, não se trata de mera questão retórica. Não é possível converter em Ação Popular a Ação Civil Pública proposta, porque não é apenas o *nome* que se discute, mas a abrangência e eficácia da ação proposta. (ADTCB, p. 62)

➤ **Nulla poena sine lege:** sem lei não pode haver pena (BATALHA, 1978, p. 44).

A tradução da expressão *nulla poena sine lege* por “não há pena sem lei” é pertinente no enunciado em que figura.

#### **Enunciado**

Se isto ocorre, como na hipótese dos autos, depara-se com ato flagrantemente inconstitucional, que afronta o princípio da estrita legalidade (*nulla poena sine lege*). (ADTCB, p. 44)

Paráfrase por equivalência: Se isto ocorre, como na hipótese dos autos, depara-se com ato flagrantemente inconstitucional, que afronta o princípio da estrita legalidade (não há pena sem lei). (ADTCB, p. 44)

➤ **Periculum in mora**<sup>37</sup> : perigo de mora, perigo na demora<sup>38</sup> . Segundo Rónai (1980, p.137) “o perigo está na demora”.

Com *periculum in mora* também é possível efetuar uma equivalência.

#### **Enunciado 1**

Por iguais razões, onde, também, o *periculum in mora* ? (ADTCB, p. 107)

Paráfrase por equivalência: Por iguais razões, onde, também, *o perigo está na demora* ? (ADTCB, p. 107)

#### **Enunciado 2**

[...] revogar, ‘inaudita altera pars’, a liminar que concedeu a indisponibilidade dos bens do Requerido, à vista da ausência do ‘fumus boni iuris’ e do ‘*periculum in mora*’, conforme tracejado nesta resposta. (ADTCB, p. 113)

Paráfrase por equivalência: [...] revogar, ‘inaudita altera pars’, a liminar que concedeu a indisponibilidade dos bens do Requerido, à vista da ausência do ‘fumus boni iuris’ e do ‘*perigo na demora*’, conforme tracejado nesta resposta. (ADTCB, p. 113)

#### **Enunciado 3**

[...] neste caso não se faz necessária a demonstração do *periculum in mora* mas tão-somente do fumus boni iuris. Senão vejamos: (MP, p89)

Paráfrase por equivalência: [...] neste caso não se faz necessária a demonstração do *perigo na demora* mas tão-somente do fumus boni iuris. Senão vejamos: (MP, p89)

#### **Enunciado 4**

Por sua vez, o art. 16 da Lei nº 8429/92 prescreve como requisito para a decretação do seqüestro dos bens a existência de fundados indícios de responsabilidade por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário- fumus boni iuris - não sendo, pois, necessária a comprovação do *periculum in mora*. (MP, 90)

Paráfrase por equivalência: Por sua vez, o art. 16 da Lei nº 8429/92 prescreve como requisito para a decretação do seqüestro dos bens a

---

<sup>37</sup> [...] trata-se de um dano potencial, uma situação de fato que pode sofrer um dano irreparável se não tomada uma providência imediata. Daí porque tal expressão é bastante utilizada em juízo, especialmente quando se requer uma medida cautelar alegando-se possibilidade de dano iminente. (FILARDI, 2002, p. 229)

<sup>38</sup> Acepção do site <http://www.jusvi.com>

existência de fundados indícios de responsabilidade por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário- *fumus boni iuris* - não sendo, pois, necessária a comprovação do *perigo na demora*. (MP, 90)

### Enunciado 5

Ação civil pública – liminar tornando indisponível os bens dos agentes públicos – imputação de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10,XI, da Lei 8429/92 – Tipo Legal que, por definição legislativa, inclui-se entre os que causam prejuízo ao erário – medida de garantia que se impõe em favor da pessoa jurídica afetada, por força dos artigos 5º e 7º da Lei mencionada – *periculum in mora* e *fumus boni iuris* configurados – agravos de instrumento não provido – recurso improcedente. (MP, 91)

Paráfrase por equivalência: Ação civil pública – liminar tornando indisponível os bens dos agentes públicos – imputação de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10,XI, da Lei 8429/92 – Tipo Legal que, por definição legislativa, inclui-se entre os que causam prejuízo ao erário – medida de garantia que se impõe em favor da pessoa jurídica afetada, por força dos artigos 5º e 7º da Lei mencionada – *perigo na demora* e *fumus boni iuris* configurados – agravos de instrumento não provido – recurso improcedente. (MP, 91)

➤ **Sub judice:** em julgamento (NEVES, 1996, p. 556)

Esse latinismo tem uma baixa frequência, figurando duas vezes apenas nos enunciados de ADTCB e a equivalência por um termo da língua portuguesa é pertinente.

### Enunciado 1

Com efeito, se tivessem sido respeitados os direitos e as garantias individuais básicos do Requerido, e, portanto, se melhor tivessem sido sopesadas as circunstâncias fáticas que envolvem o caso *sub judice*, não teria sido desencadeada a verdadeira agressão que representa ação civil pública, verdadeiro atestado, aos olhos do leigo e dos não-afeiçoados ao estudo do tema, de prática de ato de improbidade e de corrupção. (ADTCB, p.7)

Paráfrase por equivalência: “Com efeito, se tivessem sido respeitados os direitos e as garantias individuais básicos do Requerido, e, portanto, se melhor tivessem sido sopesadas as circunstâncias fáticas que envolvem o caso *em julgamento*, não teria sido desencadeada a verdadeira agressão que representa ação civil pública, verdadeiro atestado, aos olhos do leigo e dos não-afeiçoados ao estudo do tema, de prática de ato de improbidade e de corrupção. (ADTCB, p.7)

**Enunciado 2**

[...] Diante de tais fatos, entendeu o MM, Juiz Federal terem sido abarcados pela mencionada anistia todos os inquéritos, ações penais em que consta tal tipificação e que estão em curso, bem como as condenações já transitadas em julgado igualmente referentes ao crime omissivo *sub judice*” (ADTCB, p.35)

Paráfrase por equivalência: [...] Diante de tais fatos, entendeu o MM, Juiz Federal terem sido abarcados pela mencionada anistia todos os inquéritos, ações penais em que consta tal tipificação e que estão em curso, bem como as condenações já transitadas em julgado igualmente referentes ao crime omissivo *em julgamento*. (ADTCB, p.35)

LATINISMOS P2	NÚMERO OCORRÊNCIA	PERMITE PARÁFRASE POR EQUIVALÊNCIA
A quo	1	+
Ad agendum	1	+
Ad argumentandum tantum	1	+
Ad cautelam	1	+
Ad quem	1	+
Cum grano salis	1	+
Erga omnes	2	+
Fumus boni juris	5	+
In albis	1	+
In casu	4	+
In genere	1	+
In eligendo	4	+
In vigilando	4	+
Inaudita altera pars	1	+
Incidenter tantum	2	+
Legitimatío ad causam	1	+
Lex specialis	1	+
Meritum causae	2	+
Nomem juris	1	+
Nulla pena sine lege	1	+
Periculum in mora	5	+
Sub judice	2	+

Quadro 9 - quadro das ocorrências de expressões latinas, levando-se em consideração a equivalência.

Sim= (+)

Não= (-)

Tendo em vista o quadro 9, constatamos que em 100% dos casos a equivalência de expressões latinas por vocábulos da língua portuguesa favorece a clareza dos enunciados.

Ao compararmos os dois processos P1 e P2, temos que:



P1	P2
EQUIVALÊNCIA = 100%	EQUIVALÊNCIA = 100%

Quadro 10 – quadro comparativo de P1 e P2.

Nos dois processos, nos quais figuram enunciadores diferentes, vimos que o emprego de expressões latinas ocorre de forma muito próxima e esses dados elencados fazem-nos pensar o discurso jurídico como uma prática discursiva, a qual, segundo Foucault (2002, p.69), é regida por “regras, que têm seu lugar não na materialidade ou na consciência dos indivíduos, mas no próprio discurso; elas se impõem, segundo um tipo de anonimato uniforme, a todos os indivíduos que tentam falar nesse campo discursivo”.

As expressões latinas e seus efeitos de sentido estão presentes nos dois processos como uma prática discursiva no campo discursivo do jurídico em que os sujeitos não questionam a funcionalidade e ou a praticidade no emprego de tais palavras, eles apenas reproduzem em seus enunciados esse conjunto lexical porque estão enunciando a partir do campo discursivo jurídico.

Ao propormos a construção de uma paráfrase por equivalência, constatamos que o emprego de expressões latinas apresenta os mesmos efeitos de sentido nos dois processos examinados em P1 e em P2. Desse modo, não há como não compreendê-los como práticas discursivas.

#### **4.4 Latinismos: uma questão de memória e apagamento**

Uma visão discursiva de memória propõe que ela não seja compreendida como uma memória individual, mas como um tecido social constituído de “[...] sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social, inserida em práticas”. (PÊCHEUX, 1999, p.50)

As palavras latinas presentes nos dois processos examinados (P1 e P2) fazem parte de uma prática discursiva inerente aos sujeitos da área do Direito. Esses latinismos, nas peças processuais, destoam de todo o conjunto lexical que formam os enunciados, mas eles persistem. Mesmo com todos os riscos que correm de provocarem o efeito de inutilidade e de redundância, eles estão nos enunciados jurídicos e são palavras que têm uma longa história.

Vimos em Lopes (2003), na seção 2, que na Europa Continental, em várias jurisdições, durante a constituição do Direito, muitos documentos eram redigidos em latim, que era, por sua vez, considerada a língua de socialização dos juristas. Isso ocorreu porque os textos clássicos romanos e medievais continuaram a ser a base do ensino do Direito até o século XVIII.

A prática em produzir enunciados com expressões latinas se inscreveu durante um longo período na memória jurídica. Os sujeitos do Direito na contemporaneidade, muito provavelmente, tiveram contato com esse modo de estar na língua a partir da leitura de livros da área de Direito, no contato com petições, com dicionários jurídicos, com professores, já que o latim não se inscreve com frequência em outros campos discursivos, tais como o midiático, o político e o científico.

As expressões latinas estão diluídas em vários lugares onde circulam os textos de ordem jurídica. É possível encontrarmos, além de palavras, frases inteiras em livros de História do Direito. Queremos dizer com isso que não há como identificar ou delimitar com precisão a fonte dessas palavras que ainda circulam no campo jurídico. Por isso, entendemos que o emprego de tais palavras faz parte de uma memória. Para Barbosa (2003, p. 116),

[...] a memória discursiva não está completamente alojada em parte nenhuma, definitivamente. Pelo contrário, ela é um processo que se move dos arquivos para a mente humana e da mente humana para os arquivos. É por meio dessa transferência inacabável permanentemente mutante, que se constitui as várias memórias coletivas que circulam em uma sociedade.

Essa memória que ainda persiste tende a se apagar paulatinamente, tendo em vista as mudanças que vão ocorrendo naturalmente na língua, pois, segundo Biderman (2001, p. 179), o léxico como parte do acervo de sujeitos-agentes dessa língua, altera-se, expande-se e às vezes, contrai-se. Ou seja, o homem age sobre a língua e, ao agir de acordo com suas necessidades, faz da língua um objeto de transformação. Tanto as mudanças sociais quanto as culturais acarretam modificações nos usos vocabulares; daí que, nos dizeres de Biderman (2001, p. 179), “unidades ou setores completos do léxico podem ser marginalizados, entrar em desuso e vir a desaparecer”.

## 5 O LÉXICO DA LÍNGUA PORTUGUESA NOS ENUNCIADOS FORENSES

### 5.1 O Léxico com efeito de erudição nos autos de P1

Léxico P1	ADPF	ADFPF	ARJPF	ATJPF	MPPF	SJ
Abalizada	0	0	0	0	1	0
Adminículos	1	0	0	0	0	0
Alui-se	0	0	0	0	1	0
Alvitre	2	0	0	0	0	0
Auspícios	1	0	0	0	0	0
À guisa	3	0	0	0	0	0
Aos borbotões	1	0	0	0	0	0
Calha à fiveleta	2	0	0	0	0	0
Candente	1	0	0	0	0	0
Chancelar	0	0	0	0	1	0
Colimado	2	0	0	0	1	0
Contumélia	0	0	0	0	1	0
Curial	1	0	0	0	0	0
Desarrazoado	1	0	0	0	0	0
Desiderato	0	0	0	0	1	0
Deslinde	2	0	0	0	0	0
Destarte	1	0	0	0	2	4
Diapasão	6	0	0	0	1	0
Dilargou	1	0	0	0	0	0
Égide	2	0	0	0	0	0
Eiva	1	0	0	0	0	0
Escólio	5	0	0	0	0	0
Escopo	1	0	0	0	0	0
Espeque	2	0	0	0	0	0
Estribou	1	0	0	0	0	0
Exorna	1	0	0	0	0	0
Gizadas	2	0	0	0	0	0
Guindou	1	0	0	0	0	0
Inquinam	2	0	0	0	0	0
Insurgência	0	0	0	0	1	0
Jaez	0	0	0	0	1	0
Legiferante	1	0	0	0	0	0
Lhaneza	0	0	0	0	1	0
Lindes	2	0	0	0	0	0
Locupletar	1	0	0	0	1	0
Malversação	1	1	0	0	2	0
Messe	1	0	0	0	0	0
Mormente	2	0	0	0	2	0
Nódoa	1	0	0	0	0	0
Olvidada	2	0	0	0	0	0

Percuciência	4	0	0	0	0	0
Perfunctório	1	0	0	0	0	0
Peremptória	1	0	0	0	0	0
Persecução	1	0	0	0	3	0
Quiça	0	0	0	0	1	0
Sopesar	1	0	0	0	0	0
Supedâneo	3	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>4</b>

Quadro 11- quadro representativo do léxico presente nos autos do processo 1(P1)

Legenda:

ADPF: advogado de defesa prefeito Floresta

ADFPF: advogada de defesa funcionários da prefeitura de Floresta

ARJPF: audiência com réus, juiz (no processo envolvendo) prefeito de Floresta

ATJPF: audiência com testemunhas e juiz (no processo envolvendo) prefeito de Floresta

MPPF: ministério público (no processo envolvendo) prefeito de Floresta

SJ: sentença com o juiz

As palavras elencadas na tabela (quadro 11) foram selecionadas do processo (P1) porque, à medida que realizávamos a leitura dos textos jurídicos, víamos que elas destoavam das outras palavras que compõem os enunciados, provocando em nós um desconforto, um estranhamento. Em seguida, entendemos que esse estranhamento se justifica porque tais palavras são pouco freqüentes em outros meios que não o jurídico. No entanto, elas não podem ser consideradas como arcaísmos, pois, apesar de se dar com baixa freqüência, não são palavras esquecidas, elas são comuns a um grupo de pessoas.

Aqui também consideramos as palavras a partir dos sujeitos da enunciação, tal como procedemos em relação aos latinismos. Saber de onde vêm as palavras com efeito de erudição e com que freqüência elas aparecem é relevante para nós, tendo em vista que estamos considerando o vocábulo a partir das concepções discursivas, em que o sujeito e as condições de produção devem ser considerados. O vocabulário que ora examinamos consta nos enunciados dos advogados de defesa, na denúncia feita pelo Ministério Público e na sentença do juiz.

No quadro 11, tomamos apenas o acervo lexical da ação cível pública impetrada contra o prefeito de Floresta e contra os funcionários da prefeitura. A fim de compreendermos as condições em que ocorrem o vocabulário do quadro, vale lembrar que o promotor, representante do Ministério Público, acusa de Improbidade Administrativa tanto prefeito de uma cidade localizada no interior do Paraná quanto os funcionários da prefeitura dessa cidade.

Tal acusação leva prefeito e servidores a se defenderem. Desse modo, temos em P1: o texto de denúncia, elaborado pelo promotor; os autos de defesa, escritos pelos advogados de

defesa; o texto da audiência, onde são interrogados réus e testemunhas; e, por último, o texto de sentença, elaborado pelo juiz. As siglas que utilizamos no quadro 11: ADPF, ADFPF, MPPF E SJ, correspondem aos sujeitos responsáveis pelos enunciados de onde extraímos o conjunto lexical que será examinado.

### 5.1.1 Resumo das ocorrências em P1

Ocorrência de unidades léxicas da língua portuguesa com efeito de erudição no jurídico – P1

1º ADPF: 65 ocorrências

2º MPPF: 21 ocorrências

3º SJ: 4 ocorrências

4º ADFPF: 1 ocorrência

5º AR/AT: 0 ocorrências

Ocorrência de latinismos no jurídico - P1

1º ADPF: 36 ocorrências

2º MPPF: 13 ocorrências

3º ADFPF: 4 ocorrências

4º SJ: 0 ocorrência

5º AR/AT: 0 ocorrências

C	SCE	ULLP (+)	OEL (=)	TO
1º	ADPF	65	36	101
2º	MPPF	21	13	34
3º	ADFPF	1	4	5
4º	SJ	4	0	4
5º	AR/AT	0	0	0

Quadro 12- resumo do n.º de ocorrências de ULLP e OEL em P1

Legenda:

C: classificação em ordem decrescente

SCE: sujeitos da cena enunciativa

ULLP: (ocorrência) de unidades léxicas da língua portuguesa com efeito de erudição

OEL: (ocorrência) de expressões latinas

TO: total de ocorrências

Nas audiências com os réus e as testemunhas, não figuram expressões com efeito de erudição, sendo já esperada essa conclusão, pois os gêneros em que ocorrem expressões da língua oral, normalmente, são mais coloquiais que os gêneros de expressão escrita.

As expressões rebuscadas<sup>39</sup> ocorrem com maior frequência nos autos do advogado de defesa do prefeito, como podemos constatar pelo quadro 12, com 101 ocorrências. Em segundo lugar, com 34 ocorrências, no ministério público. Em 3º lugar, figura ADPPF, com apenas 5 ocorrências e, em 4º lugar, na sentença do juiz. Essa disparidade de ocorrência de expressões nas peças examinadas nos provoca uma inquietação, que nos leva ao seguinte questionamento: o fato de figurar em ADPPF o maior número de ocorrências de expressões rebuscadas pode estar vinculado ao grau de comprometimento do sujeito envolvido na acusação feita pelo ministério público?

Esse questionamento nos faz inferir que o sujeito enunciador, o advogado de defesa, diante da dificuldade em defender o acusado, que se encontra bastante comprometido com as questões legais, empregue como recurso uma linguagem menos usual em outros meios.

Outro dado que também nos parece um tanto curioso e que talvez justifique também a alta ocorrência de expressões latinas em ADPPF seja o fato de que esse sujeito, o qual enuncia da posição de advogado, outrora esteve na posição de juiz; desse modo, partimos do pressuposto de que ele esteja mais afetado pelas posições jurídicas do que os outros enunciadores envolvidos nessa cenografia.

O advogado do prefeito, pela posição que ocupa e que já ocupou na sociedade (encontra-se atualmente na posição de juiz aposentado), passou mais tempo de exposição a outras cenas de enunciação jurídica e, por isso, é mais afetado por esse vocabulário do que a advogada dos funcionários, por exemplo, que sempre esteve apenas na posição de advogada.

Os autos do promotor estão em segundo lugar em relação ao número de palavras rebuscadas, com 34 ocorrências. Embora apresente um vocabulário mais usual do que a defesa, o ministério público também é afetado pela erudição do discurso jurídico.

Outro dado que levantamos do quadro 12 se dá quanto à proximidade do número de palavras eruditas na sentença do juiz (4 ocorrências) e nos autos da advogada de defesa dos funcionários (com 5 ocorrências): há uma diferença muito tênue em relação a esses dois espaços de enunciação.

---

<sup>39</sup> Estamos denominando palavras rebuscadas os latinismos e as palavras que apresentam uma frequência baixa no *corpus* que examinamos em CP2 e na Folha de São Paulo 1994-95; tal como pode ser constatado mais adiante das listas de frequência das palavras examinadas.

Em uma sentença judicial, cabe ao sujeito dar a decisão de uma acusação, julgar o réu culpado ou inocente. Tendo em vista a especificidade de uma sentença, em que cabe ao sujeito a conclusão dos fatos, não é pertinente aqui o excesso de erudição. A objetividade dessa cena de enunciação é muito próxima da cena em que a advogada dos funcionários tem o propósito de defender seus clientes acusados de improbidade administrativa. ADFPF, menos afetada que ADPF e que o MPPF, emprega uma linguagem mais limpa, com raríssimas palavras rebuscadas e acaba por ter sucesso, já que consegue a absolvição de seus clientes.

O fato de não empregar muitos latinismos e termos pouco usuais a aproxima da linguagem do juiz. Isso também pode ser um indício de que a linguagem jurídica esteja passando por um processo de mudança ou então que os sujeitos defendidos por ADFPF estejam menos comprometidos com as acusações feitas pelo Ministério Público.

No processo examinado (P1), o maior índice de expressões com efeito de erudição não garantiram maior eficácia em uma ação, pois a sentença foi favorável ao sujeito enunciativo ADFPF, o qual apresenta em suas petições o menor índice de expressões eruditas. Não estamos considerando, nesse momento, a argumentação empregada pelos sujeitos. Pois nosso interesse, *a priori*, está apenas na relação do cenário jurídico com seu léxico.

### 5.1.2 O léxico, o sujeito e as formações imaginárias em P1

Pretendemos examinar os vocábulos mencionados no quadro 11, buscando refletir sobre as definições que os dicionários<sup>40</sup> trazem para eles, cotejando-os com os possíveis sentidos que adquirem nas condições em que são empregados no cenário jurídico. Essa estratégia de empregar os conceitos dos dicionários objetiva verificar que outras palavras poderiam ser empregadas nos autos, mas que foram silenciadas. Nosso interesse pelos dicionários nesse momento é de empregá-los como consulente, não estamos propondo fazer um estudo discursivo das acepções.

---

<sup>40</sup> A escolha pelos dicionários consultados se justifica por algumas razões. Primeiramente, selecionamos o dicionário de Antônio Moraes Silva, por ser o que registra a língua portuguesa do século passado, século XIX. O dicionário de Laudelino Freire por ser um dicionário um pouco mais contemporâneo do que o dicionário de Silva e, por esse motivo, acreditamos que poderia conter registros de uma língua mais atualizada e, por último, empregamos dicionários de maior circulação, o Michaelis, o Aurélio e o Houaiss, por registrarem a língua do século XX, portanto contendo um acervo mais atual possível do uso da língua. Julgamos necessária a consulta nesses dicionários, pois nos deparamos com palavras que consideramos pouco usuais, e entendemos que tanto dicionários mais antigos quanto mais atuais tragam o registro da língua com conceitos de épocas distintas que possam colaborar com nossa pesquisa.

Vimos, no quadro 12, que o maior número de ocorrências de palavras “eruditas” (estamos denominando ora erudita ora rebuscada as expressões latinas e as palavras menos freqüentes) aparece em primeiro lugar em ADPF e em segundo nos autos do MPPF, portanto, interessamo-nos principalmente pelo vocabulário que compõe os autos desses dois enunciadores. Por não haver um número expressivo dessas palavras nos autos de ADPF, não consideramos os enunciados de seus autos nessa fase da pesquisa.

Ao tomarmos as palavras empregadas nos autos como palavras “eruditas”, buscamos, nos dicionários (mencionados em nota de rodapé, nota 44), uma expressão equivalente, que não alterasse significativamente o sentido do enunciado de modo geral, porque; sabemos que não há sinônimos perfeitos, pois uma palavra não substitui outra sem provocar efeitos de sentidos diferentes. Procuramos apenas colocar em evidência os sentidos que foram silenciados.

### 5.1.3 Palavras empregadas e palavras silenciadas no cenário jurídico (P1)

Palavras empregadas	Cenário Jurídico	Palavras <sup>41</sup> silenciadas
<b>Abalizado</b>	“Neste diapasão, apresenta-se oportuno invocar-se a lição <b>abalizada</b> de Fábio Medina Osório:” (MP, p.5)	Notável (Freire, p.18) Respeitável (Michaelis, p.4)
<b>Adminículo</b>	“José Frederico Marques, discorrendo sobre a rejeição da denúncia à luz das hipóteses gizadas no artigo 43, do CPC, oferece-nos os seguintes <b>adminículos</b> :” (ADPF, p. 101)	Apoio (Freire, p.242)
<b>Aluir</b>	“[...] Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e <b>alui-se</b> toda a estrutura nelas esforçada.” (MP, p.32)	Abalar (Michaelis, p.117) Prejudicar (idem)
<b>Alvitre</b>	“Dada a exata similitude ao caso ora em estudo, é de bom <b>alvitre</b> transcrever o seguinte excerto do voto do eminente Ministro-Relator	Proposta (Michaelis, p.120) Opinião (idem)

<sup>41</sup> Estamos considerando as palavras que foram silenciadas no jurídico, tomando os conceitos que os dicionários trazem para elas.



	Nilo Peçanha:” (ADPF, p. 59)	
<b>Auspício</b>	“Confira-se, nesse diapasão, o escólio de Cássio Scarpinella, jurista e mestre da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em artigo publicado sob os <b>auspícios</b> da Sociedade Brasileira de Direito Público, intitulado O Foro Especial para as Ações de Improbidade Administrativa e a lei 10628/02, verbis”. (ADPF, p6)	Conselho ( Freire, p.887)
<b>À guisa</b>	“ <b>À guisa</b> de ilustração e visando a evidenciar a irregularidade no procedimento legislativo, pode-se dizer que os acréscimos em que se constituía a emenda proveniente da Câmara dos Deputados seriam superados, haja vista que o projeto já havia sido rejeitado pelo Senado, uma vez que apresentou o substitutivo.” (ADPF, p. 25)	À maneira de (Michaelis, p.1065)
<b>Aos borbotões</b>	“Ora, são oportuníssimas e extremamente válidas as exortações do professor Ives Gandra da Silva Martins. Ninguém duvida- e a história aí está com exemplos <b>aos borbotões</b> [...] (ADPF, p. 15)	“aos montes”
<b>Calha à fiveleta</b> <sup>42</sup>	“Excelência, o acórdão transcrito <b>calha à fiveleta</b> , ao presente caso. Também aqui o Ministério Público pleiteia ressarcimento de possíveis danos causados ao erário público-verdadeira ação de reparação de danos, parafraseando o eminente Ministro Relator.” (ADPF, p. 61)	Convém (Michaelis, p. 965)

<sup>42</sup> Calha à fiveleta: Silva (1813, p. 37) “s.f. Levar as armas à fiveleta; prontas para usar d’ellas em caso de ataque. Godinho.” Freire (1954, p.2569) “Fiveleta, s.f. De fivela. Pequena fivela.// 2. Espécie de dança antiga.” Michaelis (p.965) “fiveleta (ê) sf (fivela +eta) 1 pequena fivela. 2. espécie de dança antiga.” \* verbo *calhar* (Michaelis, 1998, p.396) “(calha + ar) v. int 1 Entrar na calha ou deslizar sobre ela, caber ou penetrar em cavidade; ajustar-se, encaixar-se. V. int 2.Convir, ser próprio.vti. 3. Acontecer, suceder. 4 coincidir [...]”. Sendo constituída pelo verbo *calhar* + preposição *a* + nome *fiveleta* convém ilustrarmos esta interessante junção que deu origem a locução “calha à fiveleta”. O verbo *calhar* encontra seu equivalente “convir” ou “ajustar-se”, tal como podemos constatar em Michaelis. Já o nome *fiveleta* (subst) corresponde à fivela, tal como sugere Freire. *Calha à fiveleta*, pensando o sentido literal, daria algo como “ajustar-se à fivela”. Já se tomarmos as condições em que tal locução aparece, temos o sentido figurado algo como “é conveniente”.

<b>Candente</b>	“[...] nas palavras <b>candentes</b> (empregadas alhures, para o mandado de segurança), e bem apropriadas, de Kazuo Watanabe [...]” (ADPF, p.11)	Brilhante (Michaelis, p. 412)
<b>Chancelar</b> <sup>43</sup>	“Não pode o Poder Judiciário <b>chancelar</b> manobra deste jaez, ou seja, lei ordinária ‘encomendada’, alterando competência de tribunais, com o manifesto escopo de violar a garantia do Juiz Natural.” (MP, p12)	Corroborar Confirmar
<b>Colimar</b>	“A Ação Civil Pública não é o instrumento processual adequado para o fim <b>colimado</b> na petição inicial, o que conduz à carência de ação”. (ADPF, p. 56)	Pretender (Houaiss, p. 765)
<b>Contumélia irremissível</b>	“[...] É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, <b>contumélia irremissível</b> a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (MP, p.32)	Afronta imperdoável (Michaelis, p. 578-1181)
<b>Curial</b> <sup>44</sup>	“É de <b>curial</b> sabença que o transporte da soja da roça para a cooperativa era e é feito a partir de estradas rurais. Daí, conseguintemente, a imperiosa necessidade de estradas bem conservadas e em condições de suportar o grande e incessante vai-e-vem de veículos pesados.” (ADPF, 82)	Conveniente; Sensato. (Freire, p. 1675)

<sup>43</sup> Ao recorrermos ao dicionário, encontramos uma explicação para o sentido desta palavra. *Chancelar* deriva de chancela, que é, segundo Silva (1813, p. 382), o “sinal gravado representativo de uma assinatura oficial ou o título de uma repartição pública.” A chancela é um símbolo que legitima uma instituição, a qual tem autoridade para assinar documentos. *Chancelar*, nos autos do MP, pode ser compreendido como “confirmar”, “corroborar”, “compactuar” sentidos estes que não estão muito longe das funções do instrumento que deu origem ao verbo em questão. Apesar de propormos uma equivalência para o verbo *chancelar*, esse verbo traz em seu bojo os rastros do sentido de legitimidade, de autoridade. Queremos dizer com isso que os efeitos de sentidos de “chancelar”, tal como aparece nos autos do MP não correspondem exatamente aos mesmos efeitos dos termos que sugerimos como equivalentes.

<b>Desarrazoado</b>	“O tempero da economicidade não pode ser olvidado. A racionalização organizacional que recomenda a obtenção de um máximo de resultado com um mínimo de esforço, ou seja, a relação custo benefício, pode conduzir a situações anômalas em que o <b>desarrazoado</b> legalismo desserve ao interesse público”. (ADPF, p.18)	Injusto ( Freire, p. 1792)
<b>Desiderato</b>	“A anterior composição do Poder Executivo Federal, não raro às voltas com atos de improbidade administrativa da mais alta gravidade, conseguiu aprovar o projeto de lei, que tem quorum e processo legislativo mais simples do que os aplicáveis às propostas de emenda à Constituição, sem qualquer preocupação com a adequação do meio utilizado para o <b>desiderato</b> colimado.” (MP, 7)	“Aspiração”; “Alvo”; “Mira” (Michaelis, p. 690)
<b>Deslinde</b>	“Não há dúvida de que, no caso em apreço, o nobre representante do Ministério Público agiu irrefletidamente, na medida em que deixou de mencionar fatos de suma relevância para o <b>deslinde</b> da questão e que poderiam ter sido apurados ainda em fase de investigação, poupando todos os envolvidos deste desnecessário embate judicial.” (ADPF, p. 17)	Averiguação Apuração (Michaelis, p. 693)
<b>Destarte</b>	“ <b>Destarte</b> , resulta manifesto o desvio de finalidade do ato administrativo, o que implica na sua ilegalidade e	Desta forma Deste Modo (Michaelis, p. 705)

<sup>44</sup> Curial: Silva, (1813, p. 505) “curial s.m. O que em Roma trata negócio da cúria.” \* Cúria: s.f. A trintésima parte dos cidadão Romanos, segundo a divisão, que Rômulo fez de todo o povo. Corte. Curial: ad. De cúria. Comícios curiães, feitos juntando-se o Povo Romano em Cúrias [...]”. Freire (1954, p.1675) “adj. Lat curialis. Pertencente ou relativo à cúria.//2. Próprio, conveniente, sensato.” Curial, s.m. membro do senado romano.// 2. oficial da cúria pontifícia. \*cúria, s.f. Lat cúria. Décima parte das tribus romanas.//Lugar onde se reunia o senado romano.//3. Senado dos municípios romanos.//4. Tribunal eclesiástico das dioceses. Cúria Romana, s.f. A corte Papal.” Michaelis (1998, p. 626) “curial adj m+f (lat curilae) 1 pertencente ou relativo à cúria.2. conveniente, próprio, sensato. S.m 1 ant membro do senado romano.

	imoralidade”. (MP, 22)	
<b>Diapasão</b> <sup>45</sup>	“Confira-se, nesse <b>diapasão</b> , o escólio de Cássio Scarpinella, jurista e mestre da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em artigo publicado sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Direito Público [...]”. (ADPF, p6)	Nenhum sinônimo proposto pelos dicionários corresponde ao sentido que se impõe nas condições de produção.
<b>Dilargar</b>	“nem se afirme, ainda, que a C. Federal, e aqui a referência é só para argumentar, <b>dilargou</b> o campo ou a abrangência da ação civil pública, para alcançar, também, a defesa do patrimônio público[...]”(ADPF, p.52)	Dilatar (Freire, p. 1948)
<b>Égide</b>	“O repasse de verbas federais ao Município, por meio de convênio, deu-se sob a <b>égide</b> da constituição anterior a de 1988, quando não havia previsão expressa no sentido da exigibilidade de prestação de contas perante órgão federal [...]” (ADPF, 8)	Amparo Proteção (Freire, p. 2032)
<b>Eiva</b>	“Todavia, Excelência, como será demonstrado no decorrer desta resposta, o pleito não há de prosperar porque – de um lado- contém vícios e defeitos de natureza material e processual que o inquinam de nulo e- de outro- porque não se vislumbra a menor <b>eiva</b> de improbidade nas condutas dos Requeridos.” (ADPF, 5)	Mácula (Michaelis, p. 767)

<sup>45</sup> Diapasão: Silva (1813, p. 615) “s.m.t. de mus. Intervalo, que consta de cinco tons, três maiores, e dois menores, e de dois semitons maiores, que são diapente, e diateserão; é consonância perfeita, e consiste em razão dupla de dois a um”. Freire (1954, p. 1935) “s.m. Lat. Diapason. Extensão da escala ou série de notas que pode dar uma voz ou instrumento.// 2. Pequeno instrumento de aço, que dá uma nota constante e serve para pôr ele se afinarem as vozes e instrumentos músicos; almiré.//Intervalo de oitava.//Totalidade dos sons praticáveis em cada voz ou em cada instrumento.// 5. A nota fixada pelo almiré.// 6. Tom.//8. Espécie de medida, de que se servem os fundidores de sinos para determinar o peso, a espessura, as dimensões que devem dar aos sinos”. Michaelis (1998, p. 716) “sm (gr diapasôn, pelo lat) 1 Totalidade dos sons praticáveis em cada voz ou em cada instrumento. 2 Pequeno instrumento de aço que dá uma nota constante e serve para por ele se aferirem as vozes e instrumentos músicos.3. Nota estabelecida fixamente pelo instrumento descrito acima. 4.Flauta diminuta com palheta, para aferição de vozes; lamiré, almiré.6. Tom (no sentido próprio e figurado)”. Houaiss (1032) “[...] fig. Nível, estado comparativo e que serve de tipo ou padrão 9 fig ritmo intenso de vida, de trabalho etc.” Ao examinarmos as entradas dos quatro dicionários, vimos que nenhum deles traz um conceito que corresponderia ao sentido dessa palavra no cenário jurídico aqui analisado. Ela tem uma frequência significativa, pois aparece várias vezes em uma mesma petição. O efeito que se deseja atribuir a tal lexia é o mesmo de um operador argumentativo ou um elemento de coesão. Ela poderia ser substituída por *nesse sentido, nessa medida*. No entanto, tais construções não aparecem nos dicionários aqui examinados.

<b>Escólio</b>	“Confira-se, nesse diapasão, o <b>escólio</b> de Cássio Scarpinella, jurista e mestre da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em artigo publicado sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Direito Público [...]”. (ADPF, p6)	Comentário Explicação (Michaelis, p. 853)
<b>Escopo</b>	“[...] de sorte a tornar a ação em estudo inadequada ao <b>escopo</b> perseguido pelo demandante”. (ADPF, p.11)	Propósito Objetivo (Freire, p. 2273)
<b>Espeque</b>	“Diante do exposto, com fulcro nos preceitos legais invocados, bem assim nos documentos carreados aos autos, os Requeridos oferecem a presente Manifestação Escrita e requerem se digne Vossa Excelência rejeitar a ação, com <b>espeque</b> no parágrafo 8º do artigo 17, da lei 8429/92, para o fim de, isolada ou cumulativamente”. (ADPF, p.110)	Apoio (Freire, p. 2320)
<b>Estribar</b>	“[...] Lei de improbidade administrativa), nas quais se <b>estribou</b> a petição inicial, têm aplicação delimitada.” (ADPF, p. 42)	Fundamentar-se Apoiar-se Basear-se (Michaelis, p. 903)
<b>Exornar</b>	“O eminente Ministro Demócrito Reinaldo, que <b>exorna</b> o egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao proferir voto de mérito nos autos de Recurso Especial n.º 190;.886 – MG (Registro nº 98.0074092-9), abordou com grande sabedoria e especial talento a questão ora debatida, verbis:” (ADPF, p.49)	Enfeitar (Michaelis, p. 921)
<b>Gizar</b>	“José Frederico Marques, discorrendo sobre a rejeição da denúncia à luz das hipóteses <b>gizadas</b> no artigo 43, do CPC, oferece-nos os seguintes adminículos:” (ADPF, p. 101)	Dispor Determinar Delinear (Michaelis, p. 1035)
<b>Guindar</b>	“Nas Constituições anteriores o Ministério Público era apenas um	Elevar (Freire, p. 2800)

	órgão do Poder Executivo. A nova carta política, no título IV, Capítulo IV, que trata das “Funções Essenciais à Justiça”, <b>guindou-o</b> à condição de instituição permanente [...] ” (MP, 10)	
<b>Inquinar</b> <sup>46</sup>	“Todavia, excelência, como será demonstrado no decorrer desta resposta, o pleito não há de prosperar porque – de um lado- contém vícios e defeitos de natureza material e processual que o <b>inquinam</b> de nulo e- de outro- porque não se vislumbra a menor eiva de improbidade nas condutas dos Requeridos.” (ADPF, 5)	Concorrer para a nulidade de um feito. (Michaelis, p. 1160)
<b>Insurgência</b>	“[...] É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa <b>insurgência</b> contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (MP, p.32)	Opor-se Reagir (Michaelis, p. 1164)
<b>Jaez</b>	“Não pode o Poder Judiciário chancelar manobra deste <b>jaez</b> , ou seja, lei ordinária ‘encomendada’ , alterando competência de tribunais, com o manifesto escopo de violar a garantia do Juiz Natural.” (MP, p12)	Espécie Gênero (Freire, p.3058/ Michaelis, p.1195)
<b>Legiferante</b>	“O Congresso Nacional, na elaboração dos atos legislativos, está necessariamente vinculado, pois, ao modelo jurídico que, fundado no texto constitucional, condiciona a atividade <b>legiferante</b> desse órgão da	Legislar (Houaiss, p.1736)

<sup>46</sup> Inquinam: Silva (1813, p. 164) “inquinare .V. manchar, sujar, polluir”. Freire (1954, p.2984) “inquinare, v.r.v. lat inquinare. Manchar, sujar (tr. Dir., pr.)// 2. Poluir (tr. Dir. pr.) //3. Infectar, misturando substâncias estranhas (tr. Dir.)//4/ Perturbar a pureza de; corromper (tr. Dir.). Michaelis (1998, p.1160) “(lat inquinare) vtd 1 manchar, corromper, poluir, sujar.2 infetar.3. Dir concorrer para a nulidade de um feito; requerer a nulidade de um feito [...]”. Este verbo faz parte tanto da língua geral quanto da língua de especialidade. Na linguagem do Direito, seguindo Michaelis, *inquinar* pode corresponder a “concorrer para a nulidade de um feito”. No cenário jurídico, é essa acepção que melhor se adequa. O que irá definir o seu sentido são as condições de produção.

	soberania do Estado.” (ADPF, p.30)	
<b>Lhaneza</b>	“Segundo os cânones da lealdade e boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e <b>lhaneza</b> , sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos”. (MP, 39)	Franqueza (Freire, p. 3176)
<b>Linde</b>	“[...] têm, segundo entendemos, extravazado consideravelmente, os <b>lindes</b> estabelecidos na legislação em vigor, de sorte a tornar a ação em estudo inadequada ao escopo perseguido pelo demandante”. (ADPF, p.11)	Limite (Freire, p. 3193)
<b>Locupletar</b>	“Portanto, em nenhum momento o requerido Antônio agiu com premeditação, com a intenção deliberada, com dolo, enfim, de se <b>locupletar</b> à custa da administração municipal.” (ADPF, p. 89)	Enriquecer-se (Freire, p. 3218)
<b>Malversação</b>	“Criminal. Conflito de Competência. Prefeito. <b>Malversação</b> de Verbas Públicas oriundas do Ministério do Meio Ambiente. Superveniência da lei 10628/02. Competência da Justiça Comum”. (ADPF, p8.)	Má administração (Michaelis, p. 1306)
<b>Messe</b>	“Essa <b>messe</b> de direitos, garantias, prerrogativas e atribuições deveria exigir-lhe, no entanto, redobradas cautelas no momento de seu exercício.” (ADPF, p. 11)	Conquista (Freire, p. 3402)
<b>Mormente</b>	“Entretanto, é notório que o povo assume um papel de espectador impotente diante dos desmandos dos seus governantes, <b>mormente</b> em razão da sua pouca instrução”. (ADPF, p.16)	Sobretudo Principalmente (Michaelis, p. 1413)
<b>Nódoa</b>	“ <b>Nódoa</b> que, neste caso, ultrapassa os limites do texto impugnado para	Afronta (Freire, p. 3617)

	atingir, em sua integridade, o referido artigo 29, que, de outro lado, restaria despido de qualquer sentido, na parte remanescente.” (ADPF, p.27)	
<b>Olvidar</b>	“Fatores locais e temporais não podem ser <b>olvidados</b> , sobretudo porque o Direito não incide sobre uma sociedade ideal e estática, apenas regula situações.” (ADPF, p.17)	Esquecer (Freire, p. 3688)
<b>Percuciência</b>	“A lição de Fábio Medina Osório, vez mais com a mesma <b>percuciência</b> , explicita:” (ADPF, p.96)	Profundo (Michaelis, p. 1593)
<b>Perfunctório</b>	“Essa decisão de rejeição ou não da petição inicial não se reduz, a um exame <b>perfunctório</b> da manifestação escrita apresentada pelo Requerido.” (ADPF, p. 97)	Superficial (Freire, p. 3918)
<b>Peremptória</b>	“Nesse sentido a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery é <b>peremptória</b> :” (ADPF, p. 55)	Decisivo (Freire, p. 3916)
<b>Persecução</b>	“Todavia, o objetivo do Ministério Público é a <b>persecução</b> da verdade real e a efetiva aplicação da lei.” (ADPF, p.16)	Perseguição (Silva, p. 439)
<b>Quiçá</b>	“Registre-se desde logo a má técnica legislativa ( <b>quiçá</b> propositadamente utilizada), introduzindo-se, estranhamente, questão cível/administrativa em seara processual penal.” (MP, p.5)	Talvez (Silva, p.541)
<b>Sopesar</b>	“Cumprir enfatizar, à vista da doutrina citada, que Magistrado, atento ao princípio da proporcionalidade deve <b>sopesar</b> a conduta do agente e as sanções previstas na Lei n.º 8429/92”. (ADPF, p. 108)	Equilibrar (Freire, p. 4740)
<b>Supedâneo</b>	“Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito,	Base Suporte (Michaelis, p. 1993)



	com <b>supedâneo</b> no artigo 267, inciso VI, do CPC.	
--	--	--

Quadro 13- quadro das palavras empregadas e das silenciadas no cenário jurídico

#### 5.1.4 Frequência das palavras empregadas no jurídico (*menos usuais*) (P1)

Palavras presentes em P1	Frequência Corpus CP2 (1950-2000)	Frequência Folha de São Paulo (1994-1995)
Abalizada	14	9
Abalizard* <sup>47</sup>	35	16
Adminículos	0	0
Adminículo*	0	0
Aluir	12	1
Alvitre	21	8
Alvitr*	32	9
Auspício	2	1
Auspício*	27	21
À guisa	53	23
Aos borbotões	12	16
Calha à fiveleta	0	0
Candente	11	17
Candente*	26	40
Chancelar	2	10
Colimar	2	0
Colim*	13	11
Contumélia*	2	1
Curial*	7	1
Desarrazoadado	6	1
Desarrazoad*	18	4
Desiderato	6	4
Desiderat*	12	6
Deslinde	1	1
Deslind*	14	14
Destarte	34	11
Diapasão	15	24
Dilargar	0	1
Dilarg*	0	1
Égide	29	58
Eiva	0	0
Eiva*	31	0
Escólio	1	2
Escólio*	9	2
Escopo	36	50

<sup>47</sup> O asterisco (\*) representa que as palavras foram consultadas em suas variáveis. Ao digitarmos o asterisco diante das palavras no *corpus* CP2 e Folha de São Paulo, temos as diversas variações das mesmas; consideramos relevante apresentar a frequência das variações. Esse procedimento é comum quando pesquisamos em banco de dados desta natureza.

Espeque	0	0
Estribar	0	0
Estriba*	9	4
Exornar	0	0
Exorn*	2	0
Gizar	1	0
Giza*	2	1
Guindar	2	3
Guind*	68	116
Inquinar	2	1
Inquin*	8	5
Insurgência	7	8
Insurg*	50	91
Jaez	9	4
Jaez*	11	4
Legiferante	1	8
Legifer*	3	13
Lhaneza	3	3
Linde	1	0
Locupletar	4	8
Locuplet*	17	39
Malversação	7	52
Messe	5	13
Mormente*	62	23
Nódoa	25	10
Nódoa*	46	12
Olvidar	15	5
Olvid*	59	38
Percuciência	0	2
Perfunctório	0	2
Perfunct*	2	6
Peremptória	9	9
Peremptór*	21	22
Persecução	1	5
Persecu*	8	27
Quiçá	0	1
Sopesar	3	4
Sopes*	23	8
Supedâneo	1	1

Quadro 14- lista de frequência das palavras empregadas em P1

5.1.5 Frequência das palavras silenciadas no jurídico (*mais usuais*) - P1

Palavras silenciadas nos autos (P1)	Frequência Corpus CP2 (1950-2000)	Frequência Folha de São Paulo (1994-1995)
Notável	309	554
Notáve*	455	318
Respeitável	121	257
Respeitá*	193	34
Apoio	1659	8757
Abalar	58	145
Abal*	565	1445
Prejudicar	181	996
Prejudic*	923	4605
Proposta	1131	8078
Opinião	1473	10158
Opin*	1955	11051
Conselho	1290	6283
Conselho*	1645	6789
À maneira de	939	5143
Aos montes	35	138
Convém	273	493
Brilhante	438	954
Brilhante*	690	954
Corroborar	8	19
Corroborar*	51	91
Confirmar	181	1144
Confirmar*	1479	8095
Pretender	129	266
Pretend*	2374	11411
Afronta	79	143
Afront*	200	250
Conveniente	263	383
Conveniente*	386	481
Sensato	80	83
Sensat*	193	262
Injusto	125	462
Injust*	828	2179
Aspiração	158	133
Aspir*	761	1017
Alvo	398	2190
Mira	241	561
Averiguação	13	51
Averigu*	96	219
Apuração	149	1259
Desta forma	349	2560
Deste modo	176	1260
Dilatar	32	22

Dilat*	308	199
Amparo	180	434
Ampar*	492	782
Proteção	940	3308
Proteg*	1301	3356
Mácula	11	29
Mácula*	19	29
Comentário	305	948
Comentário*	650	2142
Explicação	727	1606
Explicaç*	1035	2621
Propósito	943	1209
Propósito*	1141	1423
Objetivo	1826	8697
Objetivo*	2596	9959
Apoio	1659	8757
Apoio*	1795	9176
Fundamentar	31	54
Fundament*	2498	5966
Basear	42	160
Base*	3764	14045
Enfeitar	65	83
Enfeit*	458	442
Dispor	235	490
Dispor*	279	573
Determinar	366	1111
Determin*	3723	9328
Delinear	17	42
Delin*	235	504
Elevar	186	1151
Elev*	2492	6808
Opor	92	225
Reagir	264	688
Espécie	2416	5091
Espécie*	3124	5593
Gênero	678	1885
Gênero*	944	2194
Legislar	34	204
Legisl*	1604	6652
Franqueza	151	99
Limite	581	3124
Limite*	1387	3124
Enriquecer	98	141
Enriquec*	442	788
Má administração	19	405
Conquista	622	2274
Conquista*	1721	5725
Sobretudo	2029	2837
Principalmente	2956	7109

Afronta	79	143
Esquecer	882	1254
Esquecer*	1169	1565
Profundo	552	736
Profund*	2769	3591
Superficial	238	265
Superficial*	294	265
Decisivo	226	947
Decisivo*	289	1242
Perseguição	196	650
Persegu*	899	2098
Talvez	5373	6042
Equilibrar	83	508
Equilibr*	437	1699
Base	2353	9349
Base*	3764	14045
Suporte	197	750
Suporte*	247	838

Quadro 15- lista de frequência das palavras silenciadas em P1

Estamos partindo do princípio de que as palavras da terceira coluna (do quadro 13) sejam mais usuais do que as da primeira coluna. Acreditamos que as palavras silenciadas da terceira coluna sejam mais frequentes do que as da primeira. Inferimos que “notável” (quadro 15) e “respeitável”(quadro 15) façam parte do repertório lexical de um número maior de falantes da língua materna do que “abalizada” (quadro 14), por exemplo. E, assim, entendemos todas as outras palavras elencadas na primeira e última coluna.

Ao afirmarmos que o vocabulário constituinte da terceira coluna do quadro 13 seria mais usual do que as expressões da primeira coluna (as quais estão presentes nos enunciados jurídicos), percebemos que essa afirmação prescindia de um critério mais rigoroso. Por esse motivo, empregamos o banco de dados do laboratório de lexicografia da UNESP- de Araraquara. A fim de confirmarmos nossa hipótese, consultamos o *corpus* CP2, composto, por sua vez, de textos escritos em prosa, no Brasil, a partir de 1950. Nesse material, constam textos de literatura romanesca, dramática, técnica, oratória e jornalística. O CP2 apresenta textos de 1950 a 2000. Além do CP2, utilizamos também o *corpus* da Folha de São Paulo dos anos 1994-1995.

A partir desse banco de dados, examinamos a frequência com que as palavras aparecem em um grande *corpus* e, através desse critério, podemos, com maior convicção, dizer que o vocabulário que compõe os enunciados jurídicos em P1 e em P2 são menos frequentes ou menos usuais do que aqueles que foram silenciados, tal como consta na terceira coluna do quadro 13.

Ao consultarmos o banco de dados (CP2 e a Folha de São Paulo 1994-95), verificamos que o vocabulário presente nos textos jurídicos são realmente menos freqüentes do que aquele que propomos como sinônimo, o qual buscamos nos dicionários. Listamos também todas as ocorrências das palavras que nos interessam e, sem exceção, constatamos que a freqüência das palavras que estamos denominando mais usuais é bastante expressiva no *corpus* CP2 e Folha de São Paulo. O que prova, por sua vez, que, no jurídico, é comum o emprego de termos pouco usuais. Por esse motivo, denominamos tais termos de erudito ou rebuscado, tal como temos procedido até aqui.

Entendemos que o fato de haver nos autos palavras “eruditas” não seja apenas uma questão de escolha que o indivíduo faz ao escrever uma petição. Há nos dicionários as palavras “apoio”, “anteriormente”, “abala”, no entanto, constam nos autos respectivamente “adminículos”, “alui” etc. Compreendemos que esse emprego não ocorre apenas por uma questão de preferência. Essas palavras (as da 1ª coluna do quadro 13) não são empregadas aleatoriamente, elas compõem enunciados elaborados por sujeitos que enunciam a partir de uma posição e eles têm um interlocutor real em vista.

Permitimo-nos, nesse momento, dialogar tanto com Pêcheux quanto com Foucault apesar da polêmica que envolve suas concepções de sujeito como vimos na primeira seção. A concepção de sujeito em Foucault (2002) está diretamente vinculada à idéia de que o sujeito não fala de qualquer lugar, ele está sempre em algum lugar e, considerando as diferentes posições que ele pode ocupar, há certos enunciados que são possíveis e requeridos, outros, ao contrário, excluídos; existe toda uma hierarquia de relações.

As palavras que compõem os enunciados dos sujeito-advogado (ADPF) e sujeito-promotor (MP), formando o conjunto lexical da primeira coluna (quadro 13), são as “requeridas” e as palavras da última coluna (as que constam nos dicionários) são as excluídas, silenciadas. “Abalizada”, “adminículos” etc ocorrem nos autos elaborados por sujeitos que ocupam posições de advogado e de promotores, os quais não são livres para dizer o que querem, como querem.

Pêcheux (1997b, p. 214) considera que os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes (em sujeitos de seu discurso) por formações discursivas que representam, na linguagem, as formações ideológicas que lhe são correspondentes. A interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se realiza pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina.

Entender o sujeito como ser “interpelado” tal como propõe Pêcheux leva-nos a compreender que os sujeitos jurídicos (ADPF, MP) se identificam com uma formação

discursiva em que empregar um vocabulário “erudito” é nada mais do que perpetuar uma prática discursiva. Ao se identificar com esses vocábulos (da primeira coluna do quadro 13), o sujeito é interpelado ideologicamente a reproduzir a divisão entre aqueles que dominam uma língua e aqueles que não a dominam. Ao falar uma língua menos usual, o indivíduo se constitui em sujeito-advogado, em sujeito-promotor. E isso traz à tona a proposta de Pêcheux (1997a, p.83) no que concerne às formações imaginárias. Tomemos apenas os questionamentos do quadro ilustrativo do filósofo.

- 1) Quem sou eu para lhe falar assim ? (imagem que o locutor (A) faz de si ao se dirigir a seu interlocutor (B));
- 2) Quem é ele para que eu lhe fale assim? (imagem que o locutor (A) faz do seu interlocutor (B));
- 3) Quem sou eu para que ele me fale assim? ( imagem que o interlocutor (B) faz de si para que o locutor (A) lhe fale assim);
- 4) Quem é ele para que me fale assim? (imagem que o interlocutor (B) faz do locutor (A))

Temos os enunciados extraídos dos autos do sujeito advogado e do promotor (que se encontram na segunda coluna do quadro 13), ambos dirigem-se ao mesmo interlocutor real, o juiz. Tomando o esquema das formações imaginárias proposto por Pêcheux, temos:

A=advogado e promotor;

B=juiz.

Advogado e promotor têm uma imagem de si, a qual lhes permite falar de um modo e não de outro. Além das imagens de si, eles apresentam formações imaginárias do juiz. Sendo seu interlocutor o juiz, (B), A não se preocupa em empregar palavras de uso corrente, parte-se do princípio de que B o compreenderá. A imagem que juiz (B) faz de A, leva-o certamente a encarar como “natural” o emprego de certas palavras, pois, caso contrário, os autos tanto do promotor quanto do advogado não seriam recheados de palavras rebuscadas.

## 5.2 O léxico com efeito de erudição nos autos de P2

<b>Léxico jurídico- P2</b>	<b>ADTCB</b>	<b>MPP2</b>	<b>SJP2</b>
Abalizada	1		
Á guisa	1		
Alcaide		2	
Algures			1
Alvitre	1		
Aviltar			1
(aos) borbotões	1		
Candentes	1		
Calha à moldura	1		
Catilinárias		1	
Cogente		1	1
Colimado	2		
(em) comento			4
Comezinhos			2
Conspícuo	1		
Contumélia irremissível		1	
Desinteligência	1		
Desarrazoado	1		
Destarte	1		6
Diapasão	4		
Ensanchas		1	
Equânimes			1
Escólio	2		
Exarados			1
Exordial	1		7
Estripitosa	1		
Guindou-o	1		
Ilibada	1		
Imbróglio	1		
Ingente	1		
Legiferante	1		
Lhaneza		1	
Locupletar-se		1	
Mormente	2		
Moucos	1		
Olvidar	3		1
Percuciência	3		
Perpetrado			1
Supedâneo	2		
Ululante			1
<b>Total de ocorrências</b>	<b>36</b>	<b>8</b>	<b>27</b>

Quadro 16- quadro do léxico presente nos autos de P2



Legenda:

ADTCB: advogado de defesa do tenente do corpo de bombeiros

MPP2: ministério público (no ) processo dois

SJP2: sentença do juiz (no) processo dois

O vocabulário que compõe o quadro 16 foi retirado do processo 2, que estamos denominando P2, e se refere a uma ação cível pública impetrada pelo Ministério Público contra o prefeito da cidade de Maringá, o secretário da fazenda e um funcionário do corpo de bombeiros da mesma cidade. O Ministério Público move ação contra os sujeitos acima citados por encontrar várias irregularidades na conta bancária do fundo (FUNREBOM), o qual foi criado para suprir as necessidades do corpo de bombeiros da cidade de Maringá. Os três cometiam irregularidades, segundo o Ministério Público, pois desviavam dinheiro da conta bancária do FUNREBOM para aquisição de utensílios pessoais. Todos são acusados por Improbidade Administrativa porque fraudavam notas fiscais, não obedeciam às normas de licitação da administração pública.

Nós tomamos, em nossa análise, os autos do advogado de defesa do funcionário do corpo de bombeiros, o texto de acusação do Ministério Público, bem como a sentença. Interessamo-nos por esses textos por apresentarem um número significativo de palavras pouco freqüentes. Empregamos as siglas ADTCB a fim de esclarecer que as palavras do quadro 16 ocorrem nos autos do advogado de defesa do tenente do corpo de bombeiros; do mesmo modo, compreendemos as siglas MP (Ministério Público) e SJ (Sentença do Juiz), pois as palavras computadas referem-se aos autos de acusação do promotor e ao texto que dá a sentença.

### **5.2.1 Resumo das ocorrências em P2**

Ocorrência de unidades léxicas da língua portuguesa com efeito de erudição no jurídico:

1º ADTCB: 36

2º SJP2: 27

3º MPP2: 8

Ocorrência de latinismos no jurídico:

1º ADTCB: 25

2º) MPP2: 12

3º) SJP2: 6

<b>C</b>	<b>SCE</b>	<b>ULLP (+)</b>	<b>OEL(=)</b>	<b>TO</b>
1º	ADTCB	36	25	61
2º	SJP2	27	6	32
3º	MPP2	8	12	20

Quadro 17- resumo do n.º de ocorrências de ULLP e OEL em P2

Legenda:

SCE: sujeito da cena enunciativa

ULLP: unidade léxica da língua portuguesa

OEL: ocorrência de expressões latinas

TO: total de ocorrências

Ao adotarmos o mesmo procedimento analítico que empregamos em P1, temos em vista examinar o funcionamento discursivo das ocorrências de expressões latinas e dos vocábulos da língua portuguesa com efeito de erudição que figuram no jurídico em P2. Levando em consideração os dados levantados em P1, traçamos algumas conclusões preliminares.

Em P2, como pode ser constatado pelo quadro 17, o maior número de ocorrências de vocábulos que estamos denominando eruditos aparecem nas petições do advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros, com 61 ocorrências, tal como ocorre em P1, em que constam 101 ocorrências de vocábulos rebuscados nas petições do advogado de defesa do prefeito. Ambos são derrotados, pois tanto o réu de P1 quanto o réu de P2 são considerados culpados pelo juiz, de modo que os autos onde figuram maior número de vocábulos rebuscados não foram suficientemente persuasivos.

Ao examinarmos as palavras em P1, constatamos que há maior número de ocorrências de um vocabulário erudito nos autos elaborados por advogados que defendem o cliente comprometido com as acusações do MP. Nesse sentido, o vocabulário rebuscado estaria diretamente relacionado ao grau de comprometimento do réu.

Isso foi constatado nos dois processos examinados, pois tanto em P1 quanto em P2, em que figuram sujeitos enunciadores diferentes, defendendo réus distintos em cenas enunciativas bem específicas, ocorreu um número bastante expressivo de expressões latinas e de vocábulos da língua portuguesa com efeito de erudição. Assim, é possível que o emprego de palavras rebuscadas não seja apenas uma questão de escolha e estilo pessoal, mas de estratégia argumentativa, já que, diante de tantas provas que denunciam o réu, o sujeito-advogado, na condição de defender o seu cliente, acabe por empregar um vocabulário mais

complexo, de difícil compreensão. Não é do interesse dos advogados a objetividade, a clareza na linguagem, pois a eles interessa ganhar tempo.

Em relação ao número de ocorrências nos autos do MP e na sentença do juiz, houve uma significativa diferença em P1 e P2. Em P1, o ministério público está em 2º lugar, com 34 ocorrências, em P2, está em 3º lugar, com 20 ocorrências. Na sentença do juiz, em P1, figuram apenas 4 ocorrências de vocábulos eruditos, o que o deixa em 4º lugar, ao passo que, em P2, há um número significativo, 32 ocorrências, o que nos leva a classificá-lo em 2º lugar. A sentença em P2 (32 ocorrências) apresenta maior número de palavras rebuscadas que em P1 (4 ocorrências).

Ao analisarmos o vocabulário em P1, partimos da hipótese de que, em uma sentença, é necessário ter objetividade, pois cabe ao juiz tomar uma decisão. Essa hipótese poderia ser facilmente refutada, tendo em vista que na sentença de P2 aparece um número expressivo de palavras rebuscadas. O que nos faz justificar essa contradição é o fato de que havíamos também partido da hipótese de que o sujeito é afetado pela língua comumente empregada pelos operadores do Direito.

Visto que estamos no espaço enunciativo do jurídico e que tais palavras estão presentes em sentenças elaboradas por juízes, isso nos leva a constatar que o sujeito não tem total autonomia sobre a língua, ele está constantemente exposto à linguagem erudita, pois passa a maior parte de seu tempo lendo, examinando processos elaborados por advogados. E juiz e promotor estão em um espaço enunciativo em que “falar” e escrever nessa língua é “natural”.

Queremos dizer com isso que, embora se espere maior clareza nas sentenças elaboradas por juízes, tal como ocorreu em P1, esses sujeitos são pegos pela linguagem e sair dessa teia não é apenas uma questão de escolha, pois somos constantemente afetados pela língua, independentemente de nossa vontade.

### **5.2.2 O Léxico, o sujeito e as formações imaginárias em P2**

A relação entre léxico, sujeito e formações imaginárias ocorrem em P2 da mesma forma que em P1, ou seja, não há divergências relevantes nos dois processos examinados. Por esse motivo, consideramos não haver necessidade de maiores esclarecimentos no que diz respeito a essa questão, pois correríamos o risco de estarmos sendo redundantes.

## 5.2.3 Palavras empregadas e palavras silenciadas no cenário jurídico (P2)

Palavras empregadas <sup>48</sup> (P2)	Cenário Jurídico (P2)	Palavras silenciadas (P2)
<b>Algures</b>	“Consta dos autos que, no período compreendido entre 1997 a 2000, os requeridos, mancomunados entre si, com o especial fim de lesar o erário público e atentar contra os princípios da Administração Pública, efetivamente foram de encontro com os dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, nos termos vistos <b>algures</b> , razão pela qual ingressou o representante do Ministério Público com a presente demanda judicial.” (SJ, p.31)	Em algum lugar; (Ferreira, p.85) “anteriormente”
<b>Aviltar</b>	“Não nos parece crível que o FUNREBOM sirva para o pagamento de filmes, revelações e ampliações fotográficas. E não se diga aqui que elas se deram para eternizar momentos importantes para o Grupamento. Gastar cerca de 215 filmes de 36 e ou 24 poses, num total aproximado de sete mil reais de verba pública para este fim é <b>aviltar</b> os mais comezinhos princípios da Administração Pública, bem como causar prejuízo ao erário.” (SJ, 38)	Rebaixar (Ferreira, p.208)
<b>Calha à moldura</b>	“Excelência, o acórdão transcrito <b>calha à moldura</b> ao presente caso. Também aqui o Ministério Público pleiteia ressarcimento de eventuais danos causados ao erário público – verdadeira ação de reparação de danos, parafraseando o eminente Ministro Relator.” (ADTCB, p.61)	Convém É oportuno (Ferreira, p.320)
<b>Catilinárias</b>	“Desnecessário maiores <b>catilinárias</b>	“Argumentação”

<sup>48</sup> As palavras *abalizada, à guisa, alvitre, aos borbotões, candentes, colimado, contumélia irremissível, desarrazoado, destarte, diapasão, escólio, guindou, legiferante, lhaneza, locupletar, mormente, olvidar, percuciência, supedâneo* não irão figurar na tabela porque já foram examinadas em P1.

	para se constatar que tais gastos não guardavam qualquer conformação com a lei municipal 1.180/77, porquanto referida lei somente amparava (e ainda ampara) gastos com ‘estudo e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio [...]’ (MP, p.28)	“Acusação”(Freire, p.1301)
<b>Cogente</b>	“Portanto, vê-se que o art. 37, par. 4º, da Constituição Federal já determina, de forma <b>cogente</b> , que os atos de improbidade administrativa importam na indisponibilidade dos bens [...]”. (MP, p.90)	“Incisiva”  Não há nos dicionários uma acepção que corresponda ao sentido no cenário jurídico.
<b>(em) comento</b>	“E não se diga aqui que tais utensílios estão à disposição dos integrantes do Grupamento <b>em comento</b> , bem como que eles foram incorporados ao patrimônio público, nos termos do artigo 12 da citada lei, não havendo, assim, lesão ao erário ou infringência dos princípios da Administração Pública.” (SJ, p.34)	Comentário (Freire, p. 1473)
<b>Comezinho</b>	“ E não se diga aqui que elas se deram para eternizar momentos importantes para o Grupamento. Gastar cerca de 215 filmes de 36 e ou 24 poses, num total aproximado de sete mil reais de verba pública para este fim é aviltar os mais <b>comezinhos</b> princípios da Administração Pública, bem como causar prejuízo ao erário.” (SJ, 38)	Evidente Simple (Ferreira, p. 437)
<b>Conspícuo</b>	“Saliente-se, evidentemente prossegue o <b>conspícuo</b> jurista – que apenas os atos que, além de ilegais, se mostrarem fruto da desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público é que se caracterizam como de improbidade administrativa.” (ADTCB, p.95)	Distinto; Respeitável.(Freire, p.1541)
<b>Desinteligência</b>	“Bem se vê do teor do artigo que há séria <b>desinteligência</b> entre os integrantes do Ministério Público acerca de sua forma de atuação.”	Desacordo Divergência (Freire, p. 1867)

	(ADTCB, p.11)	
<b>Ensancha</b>	“[...] aludida disposição não dava (ainda não dá) <b>ensanchas</b> à aquisição de materiais de cozinhas, tais como talheres, panelas, pratos, travessas e outros apetrechos pertinentes preferiram ignorar tal disposição para a aquisição dos materiais acima elencados. (MP, p. 16)	Liberdade (Freire, p.2172)
<b>Equânime</b>	“Isto porque primeiro os militares que prestavam serviços nas cozinhas das unidades do Corpo de bombeiro desta cidade foram ouvido pelo parquet e todos foram <b>equânimes</b> ao afirmarem que não receberam, nem sequer manusearam ou viram tais objetos.” (SJ, p34)	“Coerentes” Iguais (Freire, p.2226)
<b>Estripitoso</b>	“Um ato pode ser praticado sob o manto da moralidade e, no entanto, encerrar uma <b>estrepitosa</b> imoralidade. O ato, embora legal, é imoral. O administrador público, diante de situação que tal, que orientação deve seguir?” (ATCB, p.97)	<b>OBS:</b> esta palavra não consta em nenhum dos dicionários examinados
<b>Exarar</b>	“A ordem de pagamento é o despacho <b>exarado</b> por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.” (MP, p.56)	Lavrado (Freire, p.2427)
<b>Exordial</b>	“No presente caso, narra em sua <b>exordial</b> que o ora Requerido Comandante do corpo de Bombeiros local e tesoureiro do respectivo Fundo [...]” (ADTCB, p.16)	Texto inicial.(Silva, p.798)
<b>Ilibar</b>	“Trata-se, portanto, Excelência, de pessoa totalmente dedicada a profissão que abraçou por amor e que vem desempenhando honrosamente há quase 30 anos, mantendo, nestes longos anos, conduta <b>ilibada</b> que a função requer em atendimento ao cidadão de nosso Estado.” (ADTCB, p.3)	Pura. Sem mancha.(Freire, p.2900)
<b>Imbróglio</b>	“A simples desconfiança, a mais leve	Confusão; (Ferreira,

	referência ao nome de alguém, é recebida como prova cabal de seu envolvimento nesse <b>imbróglio</b> e, de imediato, transformá-lo em objeto de investigação pelo Ministério Público, sofrendo a pessoa toda a sorte de coerção por parte do órgão investigante, inclusive com direito a ter seu nome e sua imagem escrachado abertamente em toda a imprensa.” (ADTCB, p.106)	p.919)
<b>Ingente</b>	“Mas, apesar do <b>ingente</b> esforço empreendido, não conseguiu, o douto representante do Ministério Público, abalar a verdade dos fatos nem contrapor à real documentação, por ele mesmo acostada.” (ADTCB, p. 7)	Grande; (Freire, p.2974)
<b>Mouco</b>	“Estranhamente, Excelência, o douto Representante do Ministério Público, Dr. José Aparecido da Cruz, signatário da presente ação, faz ouvidos <b>moucos</b> , dá de ombros, para as irregularidades praticadas pela atual administração.” (ADTCB, p.21)	Surdo Mudo.(Freire, p.3510)
<b>Perpetrar</b>	“Ora, mais uma vez, é patente o desvio de finalidade <b>perpetrado</b> pelos requeridos quando da má-utilização da verba pública em comento.” (SJ, p.38)	Praticado Cometido Realizado (Freire, p.3934)
<b>Ululante</b>	“Ora, novamente é uma conclusão <b>ululante</b> que os livros jurídicos adquiridos, dentre os quais citam-se ‘Contratos Mercantis, Constituição do Estado do Paraná’ [...] (SJ, p.36)	Gritante (no sentido figurado) (Ferreira, p.5089)

Quadro 18- registro das palavras empregadas e palavras silenciadas no cenário jurídico

### 5.2.4 Frequência das palavras empregadas no cenário jurídico (menos usuais) P2

<b>Palavras presentes em P2</b>	<b>Frequência Corpus CP2 (1950-2000)</b>	<b>Frequência Folha de São Paulo (1994-1995)</b>
Algures	2	3
Aviltar	3	14
Avilt*	70	138
Calha à moldura	0	0
Catilinária	1	19
Catilin*	5	20
Cogente	0	4
Em comento	4	20
Comezinho	6	4
Comezinho*	8	8
Conspícuo	14	9
Conspícu*	27	16
Desinteligência	4	1
Desinteligência*	6	1
Ensancha	1	0
Equânime	7	42
Equânime*	7	46
Estripitosa	0	0
Estripit*	0	0
Exarar	0	3
Exara*	12	8
Exordial	0	1
Exórd*	2	4
Ilibar	0	0
Ilib*	9	31
Imbróglio	4	77
Imbróglio*	5	80
Ingente	25	5
Ingente*	38	11
Mouco	15	4
Mouco*	24	25
Perpetrar	5	18
Perpetr*	33	171
Ululante	7	30
Ulul*	21	36

Quadro 19- lista de frequência das palavras empregadas em P2



### 5.2.5 Frequência das palavras silenciadas no cenário jurídico (mais usuais) P2

<b>Palavras silenciadas nos autos (P2)</b>	<b>Frequência Corpus CP2 (1950-2000)</b>	<b>Frequência Folha de São Paulo (1994-1995)</b>
Em algum lugar	277	1978
Anteriormente	407	779
Rebaixar	13	41
Rebaix*	158	658
Convém	273	493
É oportuno	75	353
Argumentação	102	395
Argument*	1104	4897
Acusação	284	2687
Acus*	1667	11170
Incisiva	30	38
Incisiva*	39	66
Comentário	305	948
Comentário*	650	2142
Evidente	693	1721
Evidente*	1442	2549
Simple	3227	5688
Simple*	4306	7614
Distinto	129	113
Distinto*	315	492
Respeitável	121	257
Respeit*	4567	7720
Desacordo	52	131
Desacordo*	58	141
Divergência	80	559
Divergência*	237	1429
Liberdade	1892	4238
Coerente	135	409
Coerente*	179	513
Lavrado	24	19
Lavrado*	207	193
Puro	602	999
Confusão	660	1704
Grande	14152	24528
Surdo	232	115
Surdo*	296	191
Mudo	213	354
Praticado	174	700
Pratic*	2459	7820
Cometido	134	801
Comet*	994	4121
Realizado	734	3968
Realiz*	5798	17970

Gritante	29	126
Gritante*	57	200

Quadro 20 - lista de frequência das palavras silenciadas em P2

Nos autos que compõem P2, enunciam o sujeito-advogado, o sujeito-promotor e o sujeito-juiz. Os autos são recheados de palavras rebuscadas, como pode ser visto na primeira coluna do quadro 18. Tal como em P1, os sujeitos jurídicos de P2 silenciam as expressões lexicais de maior domínio popular, as quais estão listadas na terceira coluna desse mesmo quadro. Isso está diretamente relacionado ao fato de que esses sujeitos falam de uma posição. Não podemos negar que são afetados pelas formações imaginárias. Tanto advogado quanto promotor têm como seus interlocutores o juiz, o qual, por sua vez, ao elaborar a sentença, tem em vista os advogados e promotores, enfim, os sujeitos interessados no resultado da denúncia. Nesse sentido, é que pensamos também as formações imaginárias propostas por Pêcheux, pois, tanto locutor quanto interlocutor constroem imagens de si e do outro na relação de interlocução. E já vimos em P1 que as imagens que sujeito-advogado, sujeito-promotor e sujeito-juiz têm de si e do outro também justifica o emprego das palavras rebuscadas, as quais elencamos nas primeiras colunas dos quadros 13 e 18.

### 5.3 Léxico: instrumento de poder e exclusão

Entendemos que nem todos os integrantes de uma sociedade têm acesso a todas as variedades e muito menos a todos os conteúdos referenciais. Em muitos casos, a linguagem pode ser usada a fim de impedir a comunicação de informação para grandes setores da comunicação. E o aspecto lexical é um fator que pode dificultar a comunicação. Segundo Gnerre (1998, p.22), “a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder”.

Nesse sentido, a linguagem não está apenas a serviço da comunicação, ela pode ser também um instrumento de poder, na medida em que provoca o distanciamento do sujeito comum por falta de compreensão de uma língua que traz uma sintaxe complexa ou um léxico arcaizante, erudito, ambíguo, ou melhor, carregado de formalidade.

Valemo-nos das palavras de Gnerre (1998, p.23),

[...] o aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno lingüístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais

e sintáticas das variedades lingüísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor comunicativo mas excluem da comunicação as pessoas de comunidades lingüísticas externas ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem a linguagem especializada.

Gnerre considera que o uso de uma língua estrangeira ou externa à língua da comunidade ocorre para poder manter a função central da linguagem especial, que é a de definir o grupo em relação ao ambiente lingüístico em que vive.

As reflexões de Gnerre nos importam na medida em que entendemos que, neste lugar específico, o Direito, além da língua de especialidade, há, como temos visto, um léxico que podemos considerar constituinte da língua geral, mas que se comporta como uma língua externa à comunidade, com um formalismo exagerado que só faz afastar o leigo.

No cenário jurídico, há uma língua de especialidade tal como ocorre na indústria farmacêutica, na engenharia, na medicina. Certamente a língua de especialidade é um fator excludente, pois se faz necessária a elaboração de um código que remeta aos conceitos inerentes a uma determinada área.

O que constatamos com as análises que propomos até aqui é que a área do Direito é duplamente excludente. Talvez por essa razão esteja sofrendo ataques de toda ordem. A linguagem jurídica exclui o leigo por conter um código da língua de especialidade e o exclui também porque, no processo de escrita, os juristas normalmente empregam o léxico que não pertence à língua corrente, tal como ilustramos nos quadros 13 e 18.

Foucault (1996) fala da exclusão na *Ordem do Discurso*. Para ele, o escrever institucionalizado não está livre da coerção. Dito de outro modo, a centralidade da escrita em nossa sociedade promove a exclusão dos não iniciados nas técnicas da escrita. Segundo Foucault, a “doutrina” tende a difundir-se e ela tem a função de unir os indivíduos por certos tipos de enunciados, havendo o reconhecimento das mesmas verdades e a aceitação de certas regras. Mas ela também afasta os indivíduos de outros grupos com os quais não compartilham as mesmas regras. A “doutrina”, tal como propõe Foucault, é responsável pela exclusão na medida em que aqueles que dominam um conjunto lexical afastam-se daqueles que não dominam.

Para Foucault (1996), as “apropriações do discurso” consistem nas apropriações do saber e do poder, os quais se dão de modo sistematizado a partir de instituições, pois toda sociedade possui organismos responsáveis pela distribuição dos discursos, pelo gerenciamento das apropriações. É nesse sentido que compreendemos as palavras elencadas

nos quadros 13 e 18. Elas não ocorrem em qualquer lugar, o conjunto lexical apresentado na primeira coluna compõe os enunciados de peças processuais que representam as instituições jurídicas.

Segundo Foucault (1996, p. 37), “ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo”. Isso quer dizer que não são todas as regiões discursivas acessíveis, penetráveis, algumas se mostram até proibidas.

Esse distanciamento pelo léxico na área jurídica também é algo que ocorreu desde o início da profissionalização do Direito. Antes do processo de profissionalização da área jurídica, eram os leigos que se responsabilizavam pela ordem em uma comunidade, mas, à medida que aumenta a complexidade nas relações jurídicas, os leigos vão sendo excluídos.

O juiz, que era normalmente apenas um cidadão como outro qualquer, passa a defender os direitos dos imperadores, e portanto, vê-se incumbido de freqüentar uma escola para se profissionalizar. Segundo Lopes (2003, p. 422), o fim da fase clássica do Direito romano é resultado do “afastamento progressivo dos leigos das tarefas de decisão de conflitos”. As relações conflituosas entre os homens deixam de ser resolvidas apenas através do debate oral para dar lugar ao *processo*, o qual, durante e após a Idade Média passa a ser escrito.

A escrita não era uma modalidade da linguagem dominada por muitos, desse modo, o leigo ia sendo substituído por profissionais mais qualificados. Com a burocratização do jurídico, o distanciamento entre o saber jurídico e a experiência do leigo só tendem a aumentar. Os que iam-se profissionalizando para atender aos interesses da coroa começavam a empregar um jargão, uma linguagem técnica, abandonando a língua falada pela população geral. Para Lopes (2003), tanto a escrita quanto a profissionalização judicial aumentavam a distância entre a cultura popular e a cultura erudita. A escrita substitui a forma oral, mas torna a justiça burocratizada.

Em relação ao Brasil, a profissionalização na área jurídica também é excludente. No entanto, como o país foi colonizado pelos Portugueses, a formação do Direito tomou rumos inerentes ao processo de colonização. Como Portugal queria manter o domínio das terras brasileiras, enviou agentes públicos da coroa, os quais, para não sofrer influência do povo, mantinham-se afastados dos reais problemas enfrentados pela população.

Com isso, estabeleceu-se uma relação de troca de favores entre os magistrados, representantes da coroa, e a elite local. Na verdade, o período de burocratização da área jurídica nada mais era do que a defesa de interesses pessoais, portanto, segundo Lopes (2003),

a presença dos magistrados e a profissionalização dos ordenadores do Direito no Brasil-colônia não melhoram a condição dos menos favorecidos, tais como o índio e o negro.

Queremos dizer, com esse resgate da profissionalização do Direito, que o distanciamento entre os sujeitos do jurídico e o povo de modo geral é histórico, houve razões sociais e econômicas que tornaram o Direito uma área sacralizada, conservadora e excludente.

Na sociedade contemporânea, o leigo encontra-se fora do saber jurídico. Isso se deve à forma como o jurídico foi-se profissionalizando e se burocratizando ao longo da história. Atualmente, como mostra a introdução deste trabalho, há grupos que tentam diminuir essa distância entre o jurídico e o leigo. Para isso, estão promovendo campanhas pela simplificação da linguagem forense.

## 6 CONTRIBUIÇÃO DO LÉXICO PARA CONSTRUÇÃO DO *ETHOS* DISCURSIVO

### 6.1 A construção do *ethos* discursivo: a imagem de si e do outro no discurso em P1 e P2

Como um dos nossos questionamentos é referente à eficácia da erudição no discurso jurídico, ao tomarmos o quadro demonstrativo da seção anterior, onde consta a ocorrência de expressões latinas no cenário jurídico, constatamos que o maior número de ocorrência de vocábulos considerados pouco usuais se deu nos enunciados dos autos dos advogados de defesa, os quais tinham por função a defesa do prefeito da cidade de Floresta, em P1, e a defesa do comandante do corpo de bombeiros em P2. Curiosamente, os que foram condenados em primeira instância.

Ao voltarmos nosso olhar para os latinismos dos autos anteriormente examinados, vimos que o seu emprego, na maior parte das vezes, é desnecessário, não contribuindo para maior clareza e fluência dos enunciados. Eles não são empregados porque se constituem em termos imprescindíveis ao cenário jurídico, são, ao contrário, palavras que podem ser substituídas por uma equivalente em língua portuguesa, sem comprometer significativamente o sentido.

Constatamos a partir do vocabulário examinado na seção anterior que o conjunto lexical que denominamos rebuscado e os enunciados de caráter argumentativo tanto em ADPF quanto em ADTCB não foram suficientemente persuasivos. O contrário disso pode ser visto nas formações discursivas de ADFPF, em que se dão enunciados com baixíssima ocorrência de vocábulos rebuscados e os enunciados de caráter argumentativo apresentam-se com maior clareza.

Por meio da sentença do juiz (que se encontra em anexo), podemos comprovar que os enunciados de ADFPF foram mais eficazes do que os de ADPF e os de ADTCB, considerando que conseguiu a absolvição de seus clientes.

Não é apenas o vocabulário rebuscado que propicia a construção de uma imagem de um locutor jurídico. É certo que um processo recheado de palavras pouco frequentes, tal como pode ser constatado nas listas de frequência da seção 5, favorecem a criação de uma imagem de sujeito culto, sábio e até mesmo o de sujeito prolixo.

Pensando nas imagens que os sujeitos constroem de si e do outro no cenário jurídico resolvemos dedicar uma seção da tese para essa questão. Tal como propõe Maingueneau

(2005), há o *ethos*<sup>49</sup> discursivo e o *ethos* prévio. O primeiro refere-se à imagem que um sujeito cria de si a partir do discurso; já o *ethos* prévio diz respeito à imagem anterior ao momento em que o sujeito enuncia.

Em se tratando do cenário jurídico, há o *ethos* daquele que está à frente de um processo, ou seja, há o *ethos* do autor de uma ação e há o *ethos* daquele representado pelos juristas. Interessamo-nos apenas pelo segundo, pois estamos fazendo um recorte somente do *ethos* construído através do discurso, não nos interessa o *ethos* prévio, ou seja, a imagem que o sujeito tem fora da cena enunciativa. Consideramos, nesta parte da pesquisa, apenas os enunciados que dizem respeito à imagem que os sujeitos do Direito promovem de seus clientes ou dos réus.

Nos processos que ora analisamos, em P1, há quatro representantes da justiça: o promotor que representa o MP; o advogado de defesa do prefeito de Floresta, ADPF; a advogada dos funcionários públicos, ADFPF; e o juiz. Quanto ao P2, tomamos como objeto de análise os autos elaborados pelo promotor (MP), os do advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros e a sentença do juiz.

## **6.2 Ethos: uma estratégia do discurso jurídico**

Pretendemos, por ora, examinar a construção do *ethos* discursivo nos dois processos que tomamos como *corpus* desta pesquisa. Tendo em vista que o léxico está nas formações discursivas do jurídico, propomos examinar o funcionamento do léxico na construção dos *ethos* discursivos dos diferentes sujeitos, bem como os efeitos de sentido que provocam, tendo em vista suas condições de produção. Para isso, sistematizamos a interpretação dos *ethos* de P1 e de P2 da seguinte forma:

- a) ADPF (P1) – *ethos* do sujeito-réu;
- b) ADPF (P1) – *ethos* do sujeito-promotor (MP);
- c) ADPF (P1) – *ethos* do sujeito-citado;
- d) ADFPF (P1) – *ethos* do sujeito-réu;
- e) ADFPF (P1) – *ethos* do sujeito-promotor (MP);
- f) ADFPF (P1) – *ethos* do sujeito-citado;
- g) MP (P1) – *ethos* do sujeito-réu.

---

<sup>49</sup> *Ethos*: vimos, na fundamentação teórica (seção 1), os sentidos que Ruth Amossy e Maingueneau dão ao termo *ethos*. Aqui, interessa-nos apenas os sentidos que Maingueneau atribui ao termo.

Considerando o processo que estamos denominando P2, temos:

- a) ADTCB (P2) – *ethos* do sujeito-réu;
- b) ADTCB (P2) – *ethos* do sujeito-promotor (MP);
- c) ADTCB (P2) – *ethos* do sujeito-citado;
- d) MP (P2) – *ethos* do sujeito-réu.

Como a construção do *ethos* ocorre de diferentes modos nos autos dos sujeitos-enunciadores, denominamo-los: o *ethos* do infrator; o *ethos* da ilegitimidade; o *ethos* do injustiçado; o *ethos* da notoriedade; o *ethos* da humildade, submissão e honestidade; o *ethos* da ignorância; o *ethos* da solidariedade. Elencamos abaixo alguns aspectos gerais que criamos a partir da leitura dos processos que ora analisamos. Essas características que sugerimos estão diluídas nas várias passagens que trouxemos para o universo desta tese. Elas podem ser lidas a seguir:

- a) *Ethos* do infrator: consiste em criar uma imagem negativa do réu, levando em conta possíveis atitudes ilícitas exercidas por ele.
- b) *Ethos* da ilegitimidade: consiste em deslegitimar um órgão pela propositura de uma ação ou o texto que deu origem a uma acusação.
- c) *Ethos* do injustiçado: ocorre quando se tem como propósito criar uma imagem de homem bom, mas perseguido por inimigos de modo geral.
- d) *Ethos* da notoriedade: cria-se a imagem de sujeitos de grande prestígio e que por isso suas idéias devem ser acatadas; os termos empregados para criar essa imagem são normalmente expressões laudatórias com efeito de argumento de autoridade.
- e) *Ethos* da humildade, submissão e honestidade: consiste em criar uma imagem de pessoas pobres, sem muitas condições financeiras, mas que nem por isso deixam de ser honestas. Como normalmente exercem funções subalternas, acabam sendo submissos, sem posicionamento crítico.



- f) *Ethos* da ignorância: refere-se à construção de uma imagem de pessoas desinformadas, que não conhecem as leis, nem os regulamentos do espaço onde trabalham, portanto, não podem ser responsabilizadas por atitudes inescrupulosas.
- g) *Ethos* da solidariedade: cria-se uma imagem de que o sujeito acusado de algo não agiu de má-fé em proveito próprio, mas estava, na verdade, pensando no próximo, na comunidade em que vive, nas criancinhas etc.

### **ADPF (P1): advogado de defesa do prefeito de Floresta e o *ethos* do acusado**

A construção do *ethos* é um recurso argumentativo e recorrente no mundo jurídico. Nos enunciados de ADPF, encontramos algumas passagens que demonstram a construção de uma imagem dos acusados, no caso, de seus clientes.

Em relação àqueles que foram beneficiados com os serviços prestados pelos servidores da prefeitura, os proprietários das terras, o *ethos* discursivo, como podemos ver pelas passagens abaixo, cria a imagem de homens que ora são encarados como pessoas sem muitas condições financeiras, como constatamos pela passagem “parcos recursos”; ora como homens caridosos, pois até se doou um pedaço de terra para a construção da pista de rodeio; ora como homens injustiçados por inimigos políticos. Não podemos deixar de mencionar que o léxico irá contribuir para a construção da imagem de si e do outro no discurso, fazendo parte do processo argumentativo, como podemos ver mais adiante.

Um dos recursos empregados na construção do *ethos* é a negação. Ora ADPF nega que o réu é proprietário de terras, ora nega que um dos réus tenha autorizado o trabalho irregular em propriedades particulares. ADPF também nega que um dos réus tenha utilizado bens e funcionários públicos em propriedade particular. Ele busca desconstruir o *ethos* de infratores, homens desonestos, construído pelo Ministério Público e chega a mencionar que os réus são homens honestos, que em hipótese alguma, agiram de má-fé, como pode ser constatado nas páginas 66 e 73 dos autos.

#### ***Ethos* de Injustiçado e da Solidariedade**

O pai do ora Requerido (Antônio) cedeu o uso de uma pequena parte de seu sítio para os praticantes do esporte de laço, entre eles seu neto, e agora está vendo sua família envolvida num falso halo de corrupção por ato de improbidade administrativa, tudo graças ao favor que prestou ao Município de Floresta onde vive há mais de cinquenta (50) anos. (ADPF, p.75)

### ***Ethos de Injustiçado***

O Ministério Público, na verdade, agiu apressadamente ao acolher, sem maiores cuidados e também sem se aprofundar nas investigações, a versão que lhe foi (parcial e unilateralmente) apresentada por duas pessoas, ambos confessados inimigos políticos do atual prefeito daquela urbe, primeiro réu nesta seção. (ADPF, p. 97)

### ***Ethos da Ignorância***

O ora Requerido (João – proprietário de um dos sítios beneficiados com as obras) , por conseguinte , não podia nem tinha como interferir nessa atividade (essencialmente técnica). A par disso, a estrada é propriedade municipal –bem público, portanto – e os serviços nela realizados têm necessariamente que seguir os critérios (técnicos) definidos pelo próprio poder público. (ADPF, p.80)

### ***Ethos da Solidariedade***

Portanto, Excelência, o requerido João em nenhum momento agiu movido pelo propósito de causar dano ao erário ou prejuízo à administração municipal. Os serviços de que tratam a inicial, como já demonstrado, não foram prestados ao Requerido particularmente, mas ao próprio poder público, já que realizou numa estrada municipal. (ADPF, p. 90)

### ***Ethos da honestidade***

Segundo ressumbra da prova carreada para o ventre dos autos, não se entrevê, nas condutas dos Requeridos a presença do dolo ou má-fé. Pelo contrário, o seu comportamento pautou-se pela honestidade, transparência e boa-fé. (ADPF, p. 88)

## **ADPF (P1): advogado de defesa do prefeito de Floresta e o *ethos* de povo**

O advogado de defesa (ADPF) traz para os autos uma imagem de povo; para ele, que se exclui desse imaginário coletivo, povo é sinônimo de ignorância, de gente sem instrução para compreender e ou questionar os desmandos de políticos corruptos. Para ADPF, os homens que entendem de lei, no caso ele próprio e promotores, agem fazendo a ponte entre o *povo ignorante* e os desmandos dos governos corruptos.

Ao trazer, para o universo de seu texto, um imaginário do que seja povo, ADPF deixa transparecer a imagem que tem de si. Ele e outros da área jurídica são sinônimos de sabedoria, conhecem as leis, portanto, podem defender o *povo sem instrução*.

Entretanto, é notório que o povo assume um papel de espectador impotente diante dos desmandos dos seus governantes, mormente em razão da sua pouca instrução. (ADPF, p. 16)

### **ADPF (P1): advogado de defesa do prefeito de Floresta e o *ethos* do Ministério Público**

O advogado do prefeito, em suas manifestações argumentativas, busca construir um *ethos* (imagem) do Ministério Público, deslegitimando-o. Pelas passagens extraídas dos autos, temos que o MP abusa do poder, pois, segundo ADPF, hoje, “está atrás de prefeitos” e “amanhã poderá estar atrás de nossos filhos”, o MP age sem pensar nas conseqüências de seus atos, pois “agiu irrefletidamente”, é incompetente, pois é “inconstitucional o texto ao qual se apegou”, não tem legitimidade para propor ação civil pública, o MP “agiu apressadamente”, “sem maiores cuidados”, “sem se aprofundar nas investigações”.

Em relação à imagem que ADPF constrói do Ministério Público, é interessante refletir, pois, embora saibamos que isso não passa de um “jogo”, nessa cena enunciativa, deslegitimar um órgão legitimado como o Ministério Público, a quem é atribuído inúmeros poderes, parece não ser uma prática aceitável se partir de qualquer sujeito, ou seja, não é qualquer um que pode tentar deslegitimar um órgão tão legitimado. Nessa cenografia, mesmo que não tenha surtido o efeito de persuasão, é permitido à ADPF criticar as atitudes dos promotores que representam o Ministério Público.

Isso tem a ver com as formações imaginárias das quais fala Pêcheux (1997a), para ele, o lugar que os sujeitos ocupam em condições de produção de interlocução remetem às formações imaginárias.

#### ***Ethos da Ilegitimidade***

Hoje o Ministério público está atrás de prefeitos. Com o poder adquirido, amanhã poderá estar atrás de nossos filhos e de quem eles imaginarem. (ADPF, f. 14)

Não há dúvida de que, no caso em apreço, o nobre representante do Ministério Público agiu irrefletidamente, na medida em que deixou de mencionar fatos de suma relevância para o deslinde da questão [...] (ADPF, f. 17)

[...] é de inquestionável inconstitucionalidade formal o texto ao qual se apegou o Ministério Público para fundamentar a pretensão deduzida neste feito. (ADPF, f. 31)

Como se viu, não é hipótese de Ação Civil Pública, mas de ação popular. E, por isso, não há interesse processual, porque o Ministério Público não está legitimado. (ADPF, f.63)

[...] Pretende-se o ressarcimento de possíveis danos ao erário público, que é matéria restrita à Ação Popular, para a qual o Ministério Público não tem legitimidade. (ADPF, p. 62)

O Ministério Público, na verdade, agiu apressadamente ao acolher, sem maiores cuidados e também sem se aprofundar nas investigações, a versão que lhe foi (parcial e unilateralmente) apresentada por duas pessoas (um vereador e um cidadão) da cidade de Floresta, ambas confessados inimigos políticos do atual prefeito daquela *urbe*, primeiro réu nesta ação. (ADPF, f. 97)

### **ADPF (P1): advogado de defesa do prefeito de Floresta e o *ethos* dos sujeitos citados na peça**

Nos autos, é muito comum os locutores dialogarem com outros autores e fazem isso por meio de citações diretas e indiretas, retomando os dizeres de autoridades no assunto que abordam. Esse procedimento, ou melhor, dialogar com outros autores é uma prática comum em textos científicos, em petições jurídicas etc. Porém, o que nos chamou a atenção em relação às citações nas peças foi o caráter laudatório de efeito argumentativo de algumas expressões empregadas nos autos.

No nosso entender, além de produzir o efeito de rebuscamento, o vocabulário empregado para enaltecer e apreciar positivamente os dizeres dos sujeitos citados tem ainda um caráter argumentativo, pois ao estabelecer um diálogo com outros “dizeres”, o locutor visa a legitimar ainda mais o seu dizer. ADPF constrói um *ethos* de notoriedade desses sujeitos com quem mantém um diálogo. As expressões “primoroso”, “multicitado”, “renomado”, “eminente”, “magistral”, “ilustre”, “cristalino”, “percucientemente”, “conspícuo”, “judiciosos”, “grande propriedade”, “sempre lembrado”, criam o efeito de que os sujeitos citados não são qualquer um, mas pessoas que merecem credibilidade.

#### ***Ethos* da notoriedade**

Com inteira razão observou Rogério Lauria Tucci, em primoroso trabalho (...) (ADPF, p.11)

Noutro trabalho o multicitado Lauria Tucci volta a insistir. (ADPF, p. 11)

(...) o renomando articulista dá publicidade a um fato ocorrido (...)” (ADPF, p. 12)

Destaca-se, por importante, o seguinte trecho do eminente ministro Ilmar Galvão (...) (ADPF, p. 27)

Na lição do eminente ministro Celso de Mello (...) (ADPF, p. 28)

Toshio Mukai profere lição magistral sobre o assunto, a saber (...) (ADPF, p. 47)

A questão foi cuidadosa e percucientemente analisada pelo Doutor Aurélio Pires Maríngola, ilustre magistrado do Estado de São Paulo (...) (ADPF, p. 48)

É crystalino o pensar de Rodolfo Camargo Mancuzo (...) (ADPF, p. 64)

A questão, aliás, já foi percucientemente examinada pela digna Doutora Liéje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti (...) (ADPF, p. 85)

A ilustre magistrada, naquele feito (...) (ADPF, p. 85)

Insiste o ilustre jurista que (...)” (ADPF, p. 88)

Saliente-se, evidentemente, prossegue o conspícuo jurista que (...) (ADPF, p. 94)

A lição de Fábio Medina Osório, vez mais com a mesma percuciência, explícita (...)” (ADPF, p. 96)

Dessa maneira, merecem conferidos, a propósito, os judiciosos ensinamentos de Antônio Tito Costa (...) (ADPF, p. 98)

Adilson Abreu Dallar anotou com grande propriedade que a Administração (...) (ADPF, p. 103)

O sempre lembrado Hugo Nigro Mazzieli igualmente pontifica (...)” (ADPF, p. 106)

### **ADFPF (P1) : o advogado de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta e o *ethos* dos acusados**

Já nos autos de ADFPF, o que temos é uma linguagem mais usual (mais freqüente), com poucas ocorrências de expressões latinas e sucintas citações. Como ADFPF tem em vista defender os réus da acusação, ela também constrói um *ethos* desses “personagens”, a imagem construída de seus clientes tende a conseguir a adesão do auditório (juiz).

O *ethos* que ADFPF cria dos réus é de homens humildes, honestos e que, por exercerem atividades braçais, não é esperado que tenham atitudes críticas diante de certas situações em seus trabalhos. A eles cabe apenas fazer o que os outros determinam, portanto não podem ser acusados de nada, pois, considerando a hierarquia em situação de trabalho, eles

estão em uma situação desprestigiada, ganham salário mínimo. Não há como esperar que pessoas nessa condição questionem seus superiores.

O *ethos* da honestidade convive com o *ethos* da solidariedade, ou seja, os serviços executados pelos funcionários da prefeitura não beneficiaram apenas os proprietários das terras, mas também toda a comunidade. A construção desse *ethos* de homens solidários, que se preocupam com as pessoas de modo geral, busca comover, criar uma imagem positiva dos réus e isentá-los da responsabilidade por atos ímprobos.

Tal *ethos* discursivo pode ser confirmado pelas passagens do processo:

### ***Ethos da Submissão***

O próprio Autor da Ação alega que os Requeridos agiram “a mando” e “cumprindo ordens” de seus superiores, portanto, não podem responder pela presente ação. (ADFPF, p 3)

Os requeridos, pessoas simples, que em suas vidas, tanto privada quanto funcional, sempre buscaram cumprir com seus deveres, executando ordens com total zelo e precisão, não tinham como recusar executar os serviços que lhes foram designados pelo Diretor Administrativo, mesmo porque, acreditam piamente que não praticaram qualquer ilegalidade ao realizar os serviços apontados pelo Ministério Público [...] (ADFPF, p. 5)

Quanto a valores que foram pagos pelo beneficiário aos cofres públicos, não cabe ao Manifestante discutir, pois exerce uma função subalterna, como operador de máquinas, não estando em sua alçada verificar se houve ou não pagamento, cabendo apenas executar o serviço que lhe foi designado. (ADFPF, p.8)

### ***Ethos da Submissão e da Solidariedade***

Ora, não cabia aos Requeridos discutir com o seu Superior, se foram tomadas as medidas administrativas para essa permuta, o que sabiam como servidor e cidadão da comunidade, que a transferência dos treinos para aquela localidade iria beneficiar em muito o município, como sabem também, que é dever do município incentivar e propiciar a prática de esportes, sendo que o torneio de laço é o mais popular no município, atraindo toda a população: homens, mulheres e crianças, indistintamente. (ADFPF, p. 7)

### ***Ethos da Honestidade***

Há que se atentar, que os Requeridos são pessoas simples, que laboram como operadores de máquinas, em função braçal; que percebem mensalmente pouco mais que um salário mínimo, o que lhes permitem levar uma vida honesta, mas de poucos recursos, sendo que todos contam com mais de vinte anos de serviço público, sem qualquer mácula na ficha

funcional, não podendo agora, em face de alegações de um vereador, que cheira a arrivismo político, do qual não fazem parte, terem seus nomes jogados na lama como está ocorrendo. (ADFPF, p. 11)

### ***Ethos da Solidariedade***

Portanto, os serviços executados naquela ocasião, não beneficiou apenas o Sr. João, mas toda a comunidade que transita por aquela estrada, rumo a sede do município de Floresta, onde possuem vínculo comunitário, pois frisa-se, estão muito mais próximos de Floresta do que a sede de Marialva. (ADFPF, p. 6)

### ***Ethos da ignorância***

Quando recebeu a ordem para executar esse serviço, não tinha como se recusar, pois pelo que tem conhecimento, trata-se de uma atividade totalmente legal, prevista no decreto 091/2001, no qual existe uma tabela de preços a ser cobrado pelo município, não cabendo aos manifestantes, um simples operador de máquinas, discutir se os valores estão ou não dentro do mercado ou se foram pagos ou não. O que sabe é que existe uma previsão legal para a prestação dos serviços. (ADFPF, p. 9)

Comprovado está que os Requeridos executaram os serviços de boa-fé, ordens emanadas do superior hierárquico, as quais, não tinham qualquer aparência de ilegalidade, não podendo assim, se falar em ordens manifestamente ilegais. (ADFPF, p. 10)

### ***Ethos do Injustiçado***

É fato que a lei 8429/92, tem contribuído em muito para a moralidade pública, entretanto, o Poder Judiciário não pode permitir que seja utilizada indiscriminadamente, partindo do princípio que todos são ímprobos, colocando honrados servidores públicos sob a ameaça de perda de função, suspensão de direitos, multas. (ADFPF, p. 11)

O *ethos* da submissão se constrói a partir do *argumento da inocência*. Segundo Charaudeau (2006, p. 132), o argumento da inocência

[...] consiste em proclamar a obediência às ordens e o do não questionamento do que está em jogo na ordem recebida ou sobre as conseqüências advindas, ainda que fatais. É a linha de defesa tornada clássica pelos políticos, militares e outros funcionários de Estado a partir dos grandes processos da segunda guerra mundial e que continua até o atual momento, no tribunal penal internacional de crimes contra a humanidade.

## **ADFPF (P1): advogada de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta e o *ethos* do Ministério Público**

Percebemos uma regularidade nos enunciados de ADFPF e ADPF, quando ambos buscam deslegitimar o Ministério Público. Em ADFPF o *ethos* construído do MP é de uma instituição que impetrou uma “ação improcedente”, que passa informações inverídicas, que abusa da lei de modo indiscriminado.

Inferimos, com isso, que construir um *ethos* negativo de uma instituição legitimada para acusar é inerente ao cenário jurídico. Deslegitimar o Ministério Público não é permitido a qualquer sujeito, somente da posição-sujeito advogado de defesa que isso é tolerado. Isso tudo nos direciona para o que diz Foucault (2002) em relação ao sujeito, segundo ele a concepção de sujeito está diretamente vinculada à idéia de que o sujeito não fala de qualquer lugar, ele está sempre em algum lugar e considerando as diferentes posições que pode ocupar, há certos enunciados possíveis e requeridos, outros, ao contrário, excluídos; existe toda uma hierarquia de relações. Em se tratando da relação hierárquica do cenário jurídico em que enunciam advogados, promotores, testemunhas, réus e juízes, os enunciados adquirem seu estatuto a partir dessa posição.

Quando Foucault (2002, p.109) afirma que “o sujeito do enunciado não é idêntico ao autor de uma formulação, é na verdade um lugar determinado e vazio que pode ser ocupado por indivíduos diferentes”, imediatamente compreendemos o porquê do advogado de defesa do prefeito (ADPF) e da advogada de defesa dos funcionários (ADFPF) caminharem na mesma direção. Ambos não podem ser considerados meros autores de suas petições, eles empregam argumentos semelhantes porque estão no lugar de advogados de defesa, portanto, estão preenchendo um “lugar vazio”. Ainda nas palavras de Foucault (2002, p.51), “não é fácil dizer alguma coisa nova, não basta abrir os olhos, prestar atenção, ou tomar consciência, para que novos objetos logo se iluminem e, na superfície do solo, lancem sua primeira claridade”.

### ***Ethos da Ilegitimidade***

(...) deve ser julgada totalmente improcedente a ação (...) (ADFPF, p. 4)

Quanto à alegação do Ministério Público de que receberam um churrasco como pagamento pelos serviços, não procede (...) (ADFPF, p. 8)

(...) isso não caracteriza a ilicitude alegada pelo Ministério Público (...) (ADFPF, P. 10)



É fato que a lei 8429/92<sup>50</sup>, tem contribuído em muito para a moralidade pública, entretanto, o poder judiciário não pode permitir que seja utilizada indiscriminadamente, partindo do princípio que todos são ímprobos (...) (ADFPF, P. 11)

(...) não há qualquer indício de que os requeridos tenham praticado qualquer ato de improbidade, diante do que requer e espera, seja a ação julgada totalmente improcedente. (ADFPF, p. 12)

### **ADFPF (P1): advogada de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta e o *ethos* dos sujeitos citados na peça**

Embora com menor número de ocorrência de citações diretas e indiretas, nos autos de ADFPF também aparece um vocabulário de caráter laudatório, tais como: “magistral”, “saudoso”, “ilustre”. Esses vocábulos são recorrentes nos autos examinados e apresentam efeitos de legitimação, conforme vimos em ADPF. Além dessas unidades já citadas, figura a profissão como um predicativo, o qual também se constitui como um argumento a mais no processo de legitimação da fala do locutor.

Ao dialogar com outros autores, os quais são “magistral”, “saudoso”, “ilustre”, “desembargador”, o sujeito da enunciação quer fazer crer que os seus argumentos são pertinentes porque dialogam com pessoas de cargos importantes, tal como o desembargador, ou melhor, não é qualquer sujeito que diz o que diz, mas o sujeito que diz a partir da posição de desembargador, portanto, suas palavras devem merecer credibilidade.

---

<sup>50</sup> Quanto à lei 8429/92, o advogado da área civil Evaldo Oliveira nos deu a seguinte explicação “Todo e qualquer prejuízo causado por alguém a outrem pode resultar em punições diversas em três esferas diferentes: a esfera administrativa (aquela em que opera o poder público); a esfera civil (quando o judiciário eventualmente condena o autor do ato a reparação do dano causado) e a esfera penal (condenação pela prática de crime). Na esfera penal, somente se punem crimes (delitos) e os delitos somente existem quando são expressamente declarados em lei. O combate aos atos de corrupção no Brasil sempre estiveram a cargo do direito penal, com delitos descritos no Código Penal. Ocorre que o direito penal não é eficiente o suficiente para responsabilizar de forma adequada os agentes públicos. Diversas circunstâncias jurídicas no processo penal acabam levando a impunidade. Mostrando-se o Direito Penal insuficiente, era necessário criar outros mecanismos mais eficientes. A Constituição de 1946, em seu artigo 141, par. 31 já previa a possibilidade de punição administrativa. Para regular este dispositivo, surgiu a lei 3164/57 (Lei Pitombo-Godoi Ilha). De vida curta, foi substituída, já no ano seguinte a sua promulgação, pela lei 3.502/58 (Lei Bilac Pinto), que lamentavelmente não produziu os resultados esperados, seja porque as sanções eram pequenas, restritas as hipóteses de aplicação da lei, ou porque o Ministério Público não tinha legitimidade para agir nestes casos. O grande avanço veio com a Constituição de 1988, que estabeleceu princípios para a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; deu nova roupagem à ação popular e legitimou o Ministério Público para propor Ação Civil Pública. Por fim a Constituição previu expressamente a punição por improbidade administrativa. Assim, a lei 8429/92 veio justamente regulamentar este dispositivo constitucional, com um alcance muito maior que as legislações anteriormente citadas. Com essa lei passa-se a ter melhor aparato no combate à corrupção, sem as amarras da ação penal e com sanções mais eficazes, seja na esfera da própria administração pública, seja na esfera civil.”

### ***Ethos da Notoriedade***

Este entendimento está consagrado em nosso ordenamento jurídico, consoante os ensinamentos do magistral Hely Lopes Meireles (...) (ADFPF, p.2)

O saudoso mestre Hely Lopes Meireles nos ensina (...) (ADFPF, p. 3)

O ilustre representante do Ministério Público do Rio de Janeiro, Emerson Garcia, na densa obra (...) assim se posiciona (...) (ADFPF, p. 5)

Este foi o entendimento do Desembargador Airvaldo Stela Alves (...) (ADFPF, p. 12)

### **MP (P1): Ministério Público e o *ethos* dos réus**

A construção do *ethos* do sujeito-réu pelo Ministério Público caminha em direção a sua posição na sociedade, isso porque o Estado atribui poderes ao sujeito-promotor do MP para acusar os indivíduos quando há procedimentos considerados ilícitos cometidos pelos homens de modo geral.

Dos enunciados extraídos do processo, elencamos como representativos da construção do *ethos* do sujeito-réu, os verbos: “omitiu-se”, “negligenciar”, “depreciando”, “locupletando-se”, “baratear”, “lesando”, “foram infringidos”, “foram violados”, “violou”, “violaram” e “atentaram”.

Diante disso, não resta dúvida de que o sujeito-promotor, representante do Ministério Público, acusa os réus, construindo o *ethos* dos acusados como sujeitos omissos, negligentes, depredadores, infratores etc. Esse *ethos* que o MP faz crer a seu interlocutor mais imediato, o juiz, está presente em várias passagens de seu texto, o qual reproduzimos brevemente a partir dos verbos. Em relação à construção desse *ethos* de sujeitos infratores, constatamos também que não pode ser admitida por qualquer um, em qualquer circunstância, é da posição sujeito-promotor, vinculada à instituição Ministério Público, que isso é “permitido” e tolerado.

Segundo Foucault (2002, p.51), “não se pode falar de qualquer coisa em qualquer época”. Acusar um prefeito e servidores públicos de infratores só é tolerado porque o sujeito-promotor tem legitimidade para fazê-lo e é, no conjunto de leis de improbidade administrativa, a qual tem vigência a partir do ano de sua promulgação (02 de junho de 1992), que esse sujeito legitimado o faz. E além do mais, o promotor é membro do MP que exerce suas funções como representante da sociedade na defesa dos interesses individuais e sociais. Além do *ethos* dos infratores, o MP lança também o *ethos* do sujeito oportunista, aquele que se beneficiou com os serviços prestados em suas propriedades.

### ***Ethos do Infrator***

Quanto aos réus Joaquim se omitiu-se dolosamente diante das gritantes e visíveis ilegalidades. (MP, p. 20)

(...) Ao negligenciar neste mister, mormente face a publicidade dos atos ilegais, deve ser igualmente responsabilizado (...) (MP, p.20)

Vê-se que funcionários públicos municipais foram destinados a prestar serviços com máquina de propriedade do município de Floresta, depreciando o bem móvel (...) (MP, p. 25)

(...) se utilizaram de máquinas e de servidores municipais para atingirem interesses particulares, locupletando-se ilicitamente (...) (MP, p. 29)

(...) nada recolhendo aos cofres públicos, seja pela utilização das máquinas, seja pelo combustível gasto (...) (MP, p. 29)

(...) estaria o município a baratear custos de atividades de particulares ? (MP, p. 30)

(...) nas qualidades de Prefeito, Diretor de Administração e funcionários, traíram não apenas a lei, mas o interesse público, lesando os princípios (...) (MP, p. 31)

Os princípios da administração pública foram infringidos, indistintamente (...) (MP, p. 31)

Os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa foram violados (...) (MP, p. 32)

Todavia, também violou a administração municipal de Floresta, através de seu prefeito (...) (MP, p. 34)

Os réus (...) violaram o princípio da impessoalidade (...) (MP, p. 37)  
Além disso, Joaquim, Pedro, José, Simão e Lucas atentaram contra os princípios da administração pública (...) (MP, p. 43)

### ***Ethos do Infrator-oportunista***

Evidente o dano ao erário público municipal, decorrente dos serviços prestados indevidamente aos réus João, Carlos, Antônio, na medida em que deixaram de efetuar gastos e acresceram a seus patrimônios utilidades (curvas de nível, estradas, pistas de rodeio), valorizando as propriedades às expensas do município de Floresta, nada recolhendo aos cofres públicos, seja pela utilização das máquinas, seja pelo combustível gasto, ou muito menos pelo serviço prestado. (MP, p. 29)

## **ADTCB (P2): advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros e o *ethos* dos acusados**

ADTCB busca construir o *ethos* de pessoa idônea ao valorizar as várias promoções que o acusado recebeu ao longo de sua carreira como integrante do corpo de bombeiros. O *ethos* constituído é de homem honrado e também injustiçado. A valorização dos títulos de “tenente”, “capitão”, “major”, “tenente coronel” busca criar uma imagem de homem honesto, como se a honestidade estivesse inscrita nas patentes que o sujeito foi recebendo ao longo de sua carreira como militar.

### ***Ethos* de Honestidade e de Injustiçado**

O Requerido, Excelência, pessoa idônea que é, pertence ao quadro da Polícia Militar do Estado, mais precisamente no Corpo de Bombeiros, há mais de 30 anos. (f. 2)

Foi incluído ao efetivo do Corpo de Bombeiros no dia 1 de março de 1973, tendo sido promovido a *Aspirante de Oficial* em dezembro de 1975. (f.2)

Posteriormente, em agosto de 1976, foi promovido a *2º Tenente*; em março de 1979, foi promovido a *1º Tenente*; em março de 1986, foi promovido a Capitão; em julho de 1992, foi promovido a *Major*; e, finalmente a *tenente coronel*. Patente esta exercida até a presente data. (f. 2)

Trata-se, portanto, Excelência, de pessoa totalmente dedicada a profissão que abraçou por amor e que vem desempenhando honrosamente há quase 30 anos, mantendo, nestes anos, conduta ilibada que a função requer em atendimento ao cidadão de nosso Estado. (f.2)

O dano moral já sofrido pelo Requerido, é irreparável face à essas publicidades [...] (f. 7)

### **SJ (P1) e a (des) legitimação do *ethos* discursivo**

O juiz, o qual irá dar a sentença, é quem examina toda a argumentação, provas e dá suas impressões sobre a acusação impetrada pelo ministério público. Por esse motivo, não há, de sua parte, esforços em construir uma imagem dos réus. Vimos que construir uma imagem interessa àqueles que defendem ou acusam, portanto essa prática é incumbência de advogados de defesa e de promotores. Queremos dizer com isso que, em uma sentença, o juiz irá, na verdade, legitimar ou deslegitimar o *ethos* construído ao longo da argumentação de advogados e promotores.

Em P1, o *ethos* de infrator não será legitimado pelo juiz a todos os réus, ou seja, o juiz irá condenar apenas o prefeito e o diretor da administração do município. Como podemos constatar pelo excerto abaixo extraído dos autos:

Os requeridos Joaquim e Pedro, agentes públicos, o primeiro Chefe do Executivo Municipal e o segundo Diretor de Administração do município de Floresta, nesta comarca, ao permitir e autorizar, respectivamente, que servidores públicos municipais efetuassem os serviços noticiados na inicial em propriedades privadas com maquinário público, infringiram frontalmente o disposto nos artigos supracitados. (SJ, f. 1373)

Já o *ethos* da solidariedade, da humildade, da ignorância, quando se referiam aos proprietários das terras e aos servidores da prefeitura, foram legitimados pelo juiz, pois todos são considerados inocentes. Ao inocentar os servidores da prefeitura e os proprietários de terras, o juiz desconstrói a imagem de homens infratores, desonestos. Em contrapartida, ao condenar o prefeito e o diretor administrativo, ele legitima o *ethos* de homens infratores. Diante dessa sentença inicial, eles terão dois caminhos a percorrer: entrar com recurso e continuar jurando inocência ou aceitar a punição. Exemplifiquemos abaixo a legitimação de homens honestos, submissos, solidários, confirmada pelo juiz.

Julgo extinto o feito sem resolução de mérito ante a ilegitimidade passiva do requerido Antônio, o que faço com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. (SJ, f. 1379)

Julgo improcedente o pedido formulado contra os requeridos José, Simão, Lucas, João e Carlos. (SJ, f. 1379)

### **ADTCB (P2): advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros e o *ethos* do Ministério Público**

Aqui, tal como ocorre em P1, a defesa procura deslegitimar o Ministério Público e não poupa esforços para construir um *ethos* de instituição cujos representantes não são sérios, pois “fantasiam verdades”. A defesa cria um *ethos* de que o MP é radical ao propor uma ação; que não há um consenso entre os próprios representantes dessa instituição, querendo fazer crer que são desorganizados; que os representantes do MP agem “irrefletidamente” e que são injustos, pois “atiram a esmo” sem se preocupar com a “verdade dos fatos”.

Essa repetição como uma estratégia argumentativa na formação discursiva do jurídico constitui-se como uma prática discursiva, o sujeito-advogado elabora seu discurso

argumentativo a partir de uma formação discursiva em que isso é comum, ou seja, criticar duramente o Ministério Público é recorrente na prática jurídica. Isso nos faz dialogar novamente com Foucault (2002), para o qual, as escolhas estratégicas que um sujeito faz não surgem diretamente de uma visão de mundo ou de uma predominância de interesses do sujeito falante, tais escolhas só podem ser descritas a partir da posição que ele ocupa em relação ao domínio de objetos de que fala. Nesse sentido, entendemos que, no domínio do Direito, em uma ação cível pública na qual cabe ao MP acusar, ao sujeito, que ocupa o lugar de advogado de defesa, empregar argumentos deslegitimando a instituição não é uma prática que está no nível das escolhas do sujeito, ele está num campo discursivo, portanto, falar desse modo e não de outro extrapola suas vontades.

### ***Ethos da Ilegitimidade***

[...] mutatis mutandis, é exatamente o que está ocorrendo nessa ação, quando Vossa Excelência apreciar o conjunto probatório, concluirá: o Ministério Público fantasiou [...] (ADTCB, p.6)

A presente ação, com os documentos nela acostados, nos faz lembrar o conto do Elefante, de lavra do eminente advogado Dirceu Galdino Cardim: 'O menino, depois que viu na televisão um elefante caminhando pelo Saara, desejou intensamente montá-lo. Toda vez que apareciam na tela outros animais, imaginava ver entre eles um elefante. E, quando via realmente um, sonhava estar encavalado nele, conduzindo-o. Num domingo, ele e o pai foram a uma fazenda. Quando desceram do carro, o menino correu para perto da ampla pastagem e pôs-se a gritar: pai, um elefante! O pai estranhou a afirmativa do filho, pois o último circo que por ali estivera tinha ido embora havia bastante tempo. Mas o menino insistia: - Um elefante! - e apontava com o dedinho. O pai olhava a pastagem, mas não via o elefante. E o pequerrucho, empolgado, continuava a gritar. Aproximando-se da pastagem, o pai, percebendo a realidade, disse calmamente, para não magoar o filho: -Filho, é uma vaca marron... Mas o filho teimava: -É um elefante! Então, onde está a tromba? O menino ficou pensativo. O pai sentiu vergonha, porque as pessoas, a quem ele tinha ido visitar, vinham ao seu encontro, rindo'. Enfim, Excelência, o douto Representante do Ministério Público, por não discernir certas peculiaridades, com o devido respeito, age como o menino. (ADTCB, p.6)

Bem se vê do teor do artigo que há séria desinteligência entre os integrantes do Ministério Público acerca de sua forma de atuação. A par disso, é preciso evitar radicalismos que não conduzem a lugar algum, mas que poderão, sim, dar ensejo a retrocessos que a consciência nacional evidentemente não tolera mais. (ADTCB, p.11)

Infelizmente, no caso em exame, o digníssimo Representante do Ministério Público agiu precipitadamente. (ADTCB, p.14)

Desta feita, evidentemente o Ministério Público agiu irrefletidamente, não mencionando fatos de suma relevância para o descortinamento da questão e

que poderiam ter sido apurados ainda em fase de investigação, poupando todos os envolvidos deste desnecessário embate judicial. (ADTCB, p.15)

Ocorre, nobre juiz, que o douto representante do Ministério Público, subscritor da presente ação, anda dando de ombros para determinadas “irregularidades” com o intuito unicamente de prejudicar alguns e beneficiar outros. (ADTCB, p.16)

O ilustre Representante do Ministério Público prefere ‘atirar a esmo’ do que realmente querer saber a verdade sobre os fatos. (ADTCB, p.18)

### **ADTCB (P2): advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros e o *ethos* dos sujeitos citados na peça**

Há uma simetria em relação ao *ethos* dos sujeitos citados nos autos elaborados pelo advogado de defesa do comandante do corpo de bombeiros, em P2, e o *ethos* dos sujeitos citados nos autos do advogado de defesa do primeiro processo, em P1.

O efeito laudatório se dá em P2 tal como em P1, e as palavras responsáveis pela criação desse efeito são “percuciente”, “corajoso”, “maior”, “primoroso”, “renomado”, “ilustre”, “eminente”, “magistral”, “cristalino”, “precisa”, “conspícuo”, “grande”, “sempre lembrado”.

Tal como em P1, o conjunto lexical de efeito encomiástico é responsável pela constituição de um *ethos* desses sujeitos citados nos autos. ADTCB, ao elogiar tanto os sujeitos quanto os seus dizeres, constrói um *ethos* de profissionais sérios, comprometidos, valorizados na área em que atuam, e, por esse motivo, as citações que faz desses profissionais devem ter credibilidade.

Reiteramos aqui o que já dissemos em P1. No nosso entender, as expressões laudatórias têm o efeito argumentativo (persuasivo) na medida em que o advogado de defesa dialoga com vários autores, buscando dar maior legitimidade a seus dizeres, não é qualquer voz que ecoa em suas peças, mas a voz do “ilustre”, do “magistral”, do “ministro”, do “eminente” etc.

#### ***Ethos da Notoriedade***

(...) o que provocou a percuciente e corajosa manifestação do nosso maior filósofo Miguel Reale, que, preocupado com a magnitude das atribuições dessa instituição, afirmou (...) (ADTCB, p. 4)

Com inteira razão observou Rogério Lauria Tucci, em primoroso trabalho realizado sob o título (...) (ADTCB, p. 8)

Em matéria intitulada As discussões no Ministério Público, assinada por Luís Nassif, publicada no jornal Folha de São Paulo, o renomado articulista dá publicidade (...) (ADTCB, P. 10)

Em seguida, pondera o ilustre professor (...) (ADTCB, P. 12)

Sobre o dispositivo da lei sob comento, José Cretella Júnior esclarece com peculiar didática (...) (ADTCB, p. 26)

Na seqüência, o renomado constitucionalista dilucida que o projeto originário (...) (ADTCB, p. 29)

Destaca-se, por importante, o seguinte trecho do voto do eminente ministro Ilmar Galvão, Relator da Adin supracitada (...). (ADTCB, p.32)

Toshio Mukai profere lição magistral sobre o assunto, a saber (...) (ADTCB, p. 51)

É crystalino o pensar de Rodolfo de Camargo Mancuso (...) (ADTCB, p. 64)

Nesse sentido, a precisa lição de Fábio Medina osório, do seguinte teor (...) (ADTCB, p. 94)

(...) saliente-se, evidentemente prossegue o conspícuo jurista (...) (ADTCB, p. 95)

(...) valem aqui reproduzir as percucientes observações de Antônio Carlos Barandier, in verbis. (ADTCB, p. 106)

Adilson Abreu Dallari anotou com grande propriedade que a administração pública (...) (ADTCB, p. 107)

O sempre lembrado Hugo Nigro Mazzieli igualmente pontifica (...) (ADTCB, p. 109)

## **MP (P2): o ministério público e o *ethos* dos réus**

Ao acusar os réus de improbidade administrativa, o sujeito-promotor constrói um *ethos* de profissionais desonestos e infratores, pois os réus não obedeciam ao “procedimento licitatório”, são acusados de “desvio de numerário do erário público”; os réus “desobedeciam os princípios da administração pública”, utilizavam o dinheiro do FUNREBOM com “gastos desnecessários que satisfaziam seus interesses pessoais”, demonstrando, no dizer do MP, “descaso, desgoverno e despreparo no trato com a coisa pública”.

Esse *ethos* de sujeito “infrator”, “desonesto”, construído pelos promotores, também só é legítimo e produz o efeito de acusação porque parte de um sujeito-promotor que fala em nome de uma instituição. Cabe observar que o *ethos* da desonestidade não é construído a esmo, faz-se pelo acúmulo de provas, as quais são consideradas na elaboração do processo.



A ação do Ministério Público, ao transformar a situação dos sujeitos em réus, ou seja, o *ethos* de profissionais honrados da administração pública foi rompido e, no lugar, constituiu-se um *ethos* negativo desses sujeitos. A esse poder de transformar a condição do outro, Ducrot denomina “ação jurídica”, em suas palavras “ação jurídica<sup>51</sup> é quando a atividade se caracteriza por uma transformação das relações legais existentes entre os indivíduos concernidos”. (DUCROT, 1977, p.87)

Ducrot descreve a ação jurídica como um ato de autoridade ou como o reconhecimento de uma obrigação. O ato jurídico tem como efeito imediato transformar direitos e deveres existentes na sociedade.

A partir do momento em que os sujeitos são acusados pelo Ministério Público e se constrói um *ethos* de sujeitos infratores, a condição desses se transformam. Eles são “obrigados” a se defenderem de tais acusações e têm o dever de prestar esclarecimentos de seus atos ilícitos perante o juiz, precisam desconstruir o *ethos* construído pelo MP para conseguir a absolvição.

### ***Ethos de Infrator***

Ocorre Excelência, como anteriormente anunciado, o réu Cláudio – Comandante do corpo de bombeiros local e tesoureiro do respectivo fundo (...) fixava as necessidades da Unidade Militar e também determinava as aquisições de bens, serviços e realizações de obras (...) sem o prévio e correspondente procedimento licitatório (...) (MP, p. 5)

(...) verificou-se que o Município de Maringá, através dos ordenadores do FUNREBOM experimentou outros desvios de numerários do erário público conforme narrativa especificada. (MP, p. 6)

Pelas declarações colhidas, compreendeu-se que as aquisições e destinações dos materiais de cozinha eram feitas pela Unidade de Bombeiro Militar, por ordem do réu Cláudio, sem qualquer registro, controle e necessidade (...) (MP, p. 16)

---

<sup>51</sup> Ducrot aborda a questão da ação jurídica quando trata do caráter performativo dos enunciados, propostos por Austin. Tal discussão o leva ao conceito de ação jurídica. Em suas palavras “ação jurídica é quando a atividade se caracteriza por uma transformação das relações legais existentes entre os indivíduos concernidos” (DUCROT, 1977, p.87). Ele exemplifica a ação jurídica com a martelada do leiloeiro, já que ele constitui imediatamente o contrato de venda, obrigando a última pessoa que fez o lance a pagar o preço anunciado e o vendedor a aceitar tal preço. Esse percurso leva Ducrot ao ato ilocucional, ou seja, o ato ilocucional aparece como um caso particular do ato jurídico, realizado pela fala. A sentença de um juiz exemplifica essa questão, pois ela basta para transformar a situação jurídica de um acusado. Uma ordem ou uma pergunta também são atos ilocucionais, pois se cria uma obrigação para o sujeito que recebe uma ordem ou que é interrogado. Ao dar uma ordem ou ao fazer uma pergunta a uma pessoa, coloca-a em uma situação jurídica nova, sendo, segundo Ducrot, essa jurisdição considerada aqui como uma deontologia própria do ato lingüístico.

(...) porquanto os réus Cláudio e Roberto com assentimento tácito do também réu Jairo ordenaram despesa não autorizada em lei municipal bem como desobedeceram os princípios norteadores da administração pública (...) (MP, p. 17)

Os gastos com revista Veja e com Jornais Folha de Londrina, Diário do Norte do Paraná, jornal Hoje eram gastos desnecessários que satisfaziam interesse pessoal do Comandante (...) Coronel Enes como era chamado. (MP, p. 28)

Todavia o que se constata é que o réu Cláudio sem qualquer freio na sua vontade de mobiliar as dependências do Prédio do SIATE e demais dependências (...) e como era o vice-presidente e tesoureiro do FUNREBOM, quem inclusive assinava os documentos bancários, adquiria o mobiliário das empresas que bem lhe aprouvesse (...) (MP, p. 46)

Excelência, não há como deixar de reconhecer que os materiais adquiridos pelos réus foram desnecessários, sem qualquer aplicação a atividade e combate a incêndio e de conseqüência com o interesse público, demonstrando assim descaso, desgoverno e despreparo no trato com a coisa pública, passível não só de reprimenda como também de reparação do dano causado a municipalidade. (MP, p. 67)

Efetivamente os réus em sendo agentes públicos à época, mancomunados entre si, aproveitando-se das funções (...) para ilicitamente promoverem uma enxurrada de gastos dos recursos públicos do FUNREBOM (...) (MP, p. 72)

A irregularidade e ilegalidade na conduta dos réus ressalta cristalinamente (MP, p.79)

### **SJ (P2) e a (des) legitimação do *ethos* discursivo**

Pelos enunciados extraídos da sentença do processo que estamos denominando P2, temos que o juiz legitima o *ethos* de infrator construído pelo Ministério Público. Todos os que foram acusados pelo promotor foram condenados em primeira instância pelo juiz. Diferentemente de P1, em P2 não houve deslegitimação do *ethos* de infrator.

Não nos parece crível que os integrantes de um Grupamento da Polícia Militar, especificamente do corpo de bombeiros necessitem de copos de uísque, vinho ou mesmo de picanheira [...]Isto constitui um abuso perpetrado exatamente por aqueles que deveriam cumprir, estritamente, a lei e as normas; um aviltamento ao senso comum de aplicação adequado do dinheiro público. (SJ, p.34)

O desvio da finalidade é gritante. O abuso é aviltador. A audácia dos administradores em tela, ao ordenarem tais aquisições na certeza íntima de que talvez jamais seriam investigados, é de causar espanto!. (SJ, p. 37)

Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, Julgo totalmente procedente o pedido constante da presente ação civil pública interposta pelo representante do Ministério Público em face de Jairo, Cláudio e Roberto para o fim de reconhecer a irregularidade praticada pelos requeridos e, assim, com base no artigo 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa, condená-los solidariamente [...](SJ, p. 57)

Ao buscar desconstruir a imagem de homens desonestos e ímprobos criada a partir da acusação do MP, os advogados de defesa tanto em P1 quanto em P2 utilizam estratégias da negação. Eles negam que os réus tenham praticado atitudes ilícitas, empregam ainda o discurso da “não-intencionalidade”, ao afirmarem que os réus não tinham a intenção de cometer atos ilegais, e, para justificar atos dos sujeitos acusados de improbidade, empregam então ora o “argumento da inocência”, ora o “argumento da ignorância”.

Ao falar das características do discurso político, Charaudeau (2006) considera que, no âmbito desse cenário tão estereotipado, diante de uma acusação que fere a imagem de um político, o sujeito pode empreender o discurso da não intencionalidade e, para isso, pode recorrer ao argumento da inocência e ou da ignorância. O “argumento da inocência”, parafraseando Charaudeau, consiste na atitude do sujeito acusado declarar-se vítima porque apenas seguiu ordens superiores, ou então fazer-se de desentendido. Em suas palavras, “O único responsável, e eventualmente culpado, seria aquele que, tendo-se dado conta do excesso, dá ordem de colocá-lo em prática, e não seu executor, que apenas cumpriria seu dever ao aplicá-la”. (CHARAUDEAU, 2006, p.133)

Em relação ao argumento da ignorância, o sujeito coloca-se na situação de desinformado na medida em que declara não saber que suas atitudes eram ilícitas, coloca-se na posição de alguém que desconhece as leis, os fatos etc. O argumento da ignorância, para Charaudeau (2006, p. 133), “pode residir na participação não consciente do autor do ato, uma participação que aconteceria apesar dele, como se ele estivesse sido manipulado”.

Essas duas formas de argumentação estão presentes nos autos examinados, principalmente na defesa de ADFPF, como vimos mais anteriormente quando falamos do *ethos* da honestidade, da submissão e da ignorância.

Quanto ao recurso da negação, ele está presente tanto nos autos de ADPF, de ADFPF quanto nos de ADTCB. Mesmo diante de provas bastante contundentes e comprometedoras, a defesa nega a participação dos réus em atitudes ímprobas, mas sabemos que isso é inerente à posição sujeito-advogado de defesa, talvez seja por esse motivo que se construiu, ao longo dos anos, o imaginário social de que o engodo faça parte do *ethos* de advogados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos essa pesquisa motivados pela polêmica envolvendo o assunto “a erudição no meio jurídico” e, desde o início, propusemos vestir os óculos da teoria discursiva e lançar um olhar sob a ótica da Análise do Discurso francesa para o vocabulário jurídico em peças processuais.

A teoria com a qual buscamos dialogar nos deu o suporte necessário para compreender que o vocabulário (conjunto de palavras examinadas) parte de um sujeito que se encontra em um espaço constituído institucionalmente, no nosso caso, o Direito, em que as posições estão bem demarcadas. O advogado, o promotor, o juiz, os réus, as testemunhas falam sempre a partir de uma posição; não é o sujeito fora das condições sociais que nos interessa, mas sim o sujeito que Pêcheux (1997) denomina universal, ou melhor, aquele que fala em nome da ciência ou em nome da posição que assume.

Buscamos compreender o rebuscamento do vocabulário jurídico a partir das condições de produção dos enunciados forenses e, para atingir nossos objetivos, elaboramos listas com o número de ocorrências de cada palavra que chamou nossa atenção, seja pelo excesso de erudição seja pela baixa frequência de seu emprego em outros cenários.

Ao iniciarmos essa pesquisa não aceitamos como aleatório o fato de haver tantas expressões latinas e termos pouco usuais nos processos. Foi então que começamos a examinar os livros de história do Direito, a fim de encontrarmos resposta para essa inquietação. Foi, desse modo, que nasceu a seção “As formas jurídicas”. A confecção dessa seção foi bastante prazerosa, pois, à medida que a elaborávamos, passávamos a compreender os motivos que levaram o sujeito comum, o leigo, a se distanciar das questões envolvendo as causas jurídicas. Com as leituras de Foucault (2005), Cristiani (2003), Lopes (2003), Cury (2002), passamos a entender que houve uma série de motivações de ordem política, econômica e social que fizeram com que o leigo se distanciasse cada vez mais dos problemas relativos à área jurídica e quão complexa tornou a área do Direito a partir do momento que se profissionalizava e cada qual ia assumindo suas funções. Desse modo, concluímos que não se deve compreender de maneira simplista o fato de a língua do Direito ser tão distante do cidadão não iniciado nas práticas jurídicas na contemporaneidade.

Resolvida essa questão, passamos a considerar as formas de tratamento no *corpus* examinado; sendo que chamou nossa atenção a maneira como os operadores do Direito se referiam aos envolvidos nas cenas de enunciação. Foi necessário, de nossa parte, o emprego de dicionários para compreender o sentido das formas de tratamento tanto nas condições em

que foram empregadas quanto nos sentidos dos dicionários. Constituiu-se como imprescindível o estudo das formas de tratamento, porque é bastante peculiar a maneira como se dá o tratamento entre as pessoas de modo geral quando estão envolvidas em um cenário tão carregado de formalidade quanto é o espaço de enunciação jurídico.

A consulta nos dicionários, bem como a teoria empregada para a construção dessa seção, levou-nos a desconstruir a velha crença de que o uso dos pronomes de tratamento, tais como o emprego de *Doutor*, por exemplo, seja inadequado no cenário jurídico. Constatamos que o vocabulário empregado entre os sujeitos da enunciação só pode ser compreendido a partir das condições de produção em que ocorrem. Embora existam maneiras estereotipadas de se referir ao outro, entendemos que também há pontos de fuga, pois nem sempre os sujeitos que se encontram em determinados cenários são sujeitos agenciados pela língua “permitida” nessas condições de enunciação. Isso ficou bem marcado quando trouxemos à baila o exemplo do emprego da expressão “Rapaz”, utilizada como modo de tratamento por um dos réus. Nessa fase da pesquisa, foram bastante produtivas as concepções teóricas de Guimarães (2005), pois a maneira como o autor aborda a questão, envolvendo o espaço de divisão da língua, dialoga perfeitamente com a nossa proposta de interpretação.

A presença do latim não poderia ficar de fora das reflexões que aqui propomos, haja vista que o emprego de termos nessa língua divide opiniões, tal como vimos na introdução deste trabalho. Os mais conservadores compreendem e defendem o seu emprego; os mais modernos preferem sua extinção do meio jurídico.

Os termos em latim presentes no *corpus* podem ser compreendidos como resquícios do Direito Romano, já que a formação do Direito tanto no Brasil, quanto em Portugal e, em muitos outros países tiveram como fonte o Direito Romano. Outra maneira que encontramos para compreender esses rastros da língua latina nos textos atuais da área jurídica é o antigo costume de se empregar brocardos jurídicos em peças processuais. A partir do livro “Brocardos Jurídicos de Justiniano”, da autoria de Limongi França (1961), encontramos uma justificativa para o emprego em textos forenses dessa língua considerada como língua morta nos dias de hoje. Os brocardos são construções em latim que encerram um significado e, a princípio, encontram-se no último capítulo do Digesto (compilação do Direito Romano proposto por Justiniano). Justiniano tinha como intenção inserir no Digesto as regras básicas do Direito Antigo.

Os brocardos se constituem de longas frases que encerram um significado quando empregado em um determinado contexto. Mas, como o próprio França (1961) afirma, eles foram perdendo importância por vários motivos e muitos deles acabaram se desconfigurando.

Em nosso *corpus*, o que temos é a presença de algumas palavras em latim que, em muitos casos, não encerram um significado em si mesmo. Esse emprego, na atualidade, confirma o que diz Limongi França (1961), pois, para ele, os brocardos têm passado por um desfiguramento com a substituição e também com a supressão de palavras. No intuito de analisar a verdadeira importância das expressões latinas nos processos (P1 e P2), procuramos substituí-las por um termo equivalente a fim de compreender em que medida cada expressão tornava-se imprescindível para o sentido do enunciado. E, a partir desse procedimento, constatamos que faz parte de uma prática discursiva, por parte dos operadores do Direito, o emprego de expressões latinas, mas que, em contrapartida, as mesmas não podem ser consideradas verdadeiros brocardos, ou seja, a presença dessas palavras não encerram um sentido em si mesmo; elas são empregadas mais como efeito de erudição do que propriamente como expressões que sintetizam um pensamento jurídico. Por esse motivo, consideramos sua presença como rastros ou vestígios de uma língua antiga.

Outra hipótese que levantamos foi a de que poderia não haver gratuidade no emprego de expressões rebuscadas nos autos. Por essa razão, foi necessário partirmos para um critério quantitativo: passamos a contar as expressões latinas e também as palavras que consideramos pouco frequentes em cada peça processual. Foi desse modo que chegamos à conclusão de que os profissionais da área jurídica (pelo menos isso ocorre no *corpus* examinado por nós) empregam uma linguagem mais carregada de erudição ao defenderem sujeitos mais comprometidos com as acusações impostas pelos promotores do Ministério Público.

Além desse aspecto, o emprego de expressões pouco usuais no Direito se justifica pela importância que a área jurídica vai adquirindo ao longo da história e, à medida que as questões legais deixavam de ser resolvidas por pessoas comuns, os operadores do Direito passavam a empregar um jargão técnico, o que afastava o leigo das cenas jurídicas. Esse distanciamento se deu de forma gradual, por motivos sociais, históricos e econômicos.

Em nossa trajetória na confecção desta tese, consideramos relevante, em um determinado momento, dedicarmos uma seção que abordasse a questão do *ethos* e, como propúnhamos refletir a partir dos pressupostos teóricos da Análise do Discurso, trouxemos para o universo deste trabalho as noções de *ethos* discursivo sugeridas por Maingueneau (2005), bem como as concepções de sujeito de Foucault (2002) e também os dizeres de Ducrot (1977) e de Charaudeau (2006). A partir desses autores e dos excertos extraídos das duas ações que compõem o *corpus* desta pesquisa, elaboramos a seção seis. Nessa seção, foi necessário dialogarmos com várias passagens dos processos, tendo em vista que cada sujeito da enunciação constrói, a partir da posição que ocupa, uma imagem daquele que está, de

algum modo, envolvido no processo. Procuramos mostrar, a partir de várias passagens, que o léxico contribui para a construção de um *ethos* e, além do efeito laudatório, algumas expressões carregam ainda o efeito argumentativo.

Ao compararmos os dois processos (P1 e P2), a fim de encontrarmos alguma regularidade, concluímos que, em relação à construção do *ethos*, tal como outros aspectos cotejados, existe uma prática discursiva inerente ao campo do Direito. Em ambas as ações, a maneira como os operadores do Direito vão construindo a imagem de si e do outro são similares.

Para finalizar nossas considerações, concluímos com este trabalho que não se deve compreender de maneira simplista o fato de ainda hoje persistir na área jurídica uma linguagem carregada de erudição. Há que se considerar o aspecto histórico, social, bem como todo o cenário enunciativo em que se usa essa linguagem tão polemizada nos dias de hoje.

Foucault considera abstrato separar os rituais da palavra das sociedades do discurso, dos grupos doutrinários e das apropriações sociais. Para ele:

A maior parte do tempo, eles se ligam uns aos outros e constituem espécies de grandes edifícios que garantem a distribuição dos sujeitos que falam nos diferentes tipos de discurso e a apropriação dos discursos por certas categorias de sujeitos. (FOUCAULT, 1996, p. 44)

Ao examinarmos as palavras no grande edifício que é a área jurídica, procuramos compreendê-las a partir do ritual em que estão envolvidos os sujeitos que falam a partir de um conhecimento apropriado, pois o que é afinal o sistema judiciário senão uma ritualização da palavra?

## REFERÊNCIAS

ACHARD, P. et al. **Papel de Memória**. Tradução José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.

AGUIAR, A. Linguagem comum: AMB lança campanha pela simplificação do juridiquês. **Consultor Jurídico**. 2005. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br>>. Acesso em: 29 fev. 2008.

AMOSSY, R. (Org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do *ethos*. Tradução Dílson Ferreira da Cruz. *et al.* São Paulo: Contexto, 2005.

ANDRADE, M. M. de. Lexicologia, terminologia: definições, finalidades, conceitos operacionais. In: **As Ciências do Léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. OLIVEIRA, A. M. P. P. de; ISQUERDO, A N. (Org.). Campo Grande: UFMS, 2001, V I, p.191-200.

ANTUNES, I. **Lutar com palavras**: coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

ARRUDÃO, B. Juridiquês no banco dos réus. **Revista Língua Portuguesa**. 2008. Disponível em: <<http://revistalingua.uol.com.br>>. Acesso em: 29 fev. 2008.

AULETE, F. J. C. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. 3. ed. Lisboa, 1948.

BARBOSA, P. L. N. O papel da imagem e da memória na escrita jornalística da história do tempo presente. In: GREGOLIM, M. do R. (Org.). **Discurso e mídia** – a cultura do espetáculo. São Carlos: Claraluz, 2003, p.111- 124.

BATALHA, H. **Prática Forense**: expressões latinas no fórum. 2.ed. São Paulo: Hemeron Editora, 1978.

BENVENISTE, E. **Problemas de Lingüística geral II**. Tradução Eduardo Guimarães *et. al.* Campinas: Pontes, 1989.

BIDERMAN, M. T. C. **Teoria Lingüística**: leitura e crítica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. Conceito Lingüístico de palavra. In: **Palavra**. Revista do departamento de letras da PUC. Rio de Janeiro, n. 5, p.81-97, 1999.



\_\_\_\_\_. As Ciências do Léxico. In: OLIVEIRA, A. M. P. P.; ISQUERDO, A. N. (Orgs.) **As Ciências do léxico: lexicologia, lexicografia terminologia**. Campo Grande: UFMS, 1998a, p.11-20.

\_\_\_\_\_. Dimensões da Palavra. In: **Filologia e Lingüística Portuguesa**. São Paulo: Humanitas, USP, 1998b.

\_\_\_\_\_. A estrutura mental do léxico. In: **Estudos de Filologia e Lingüística**. São Paulo: Edusp, 1981.

BORBA. **Dicionário Unesp do Português Contemporâneo**. São Paulo: Unesp, 2004.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de Usos do Português do Brasil**. São Paulo: Ática, 2002.

BULHÕES, E. S. P. **Estudo vocabular de petições jurídicas: ornamentação e rebuscamento**. 240f. 2006. Dissertação (Mestrado em Lingüística e Língua Portuguesa) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2006.

CHARAUDEAU, P. O ethos, uma estratégia do discurso político. In: \_\_\_\_\_.(Org.). **Discurso Político**. Tradução Fabiana Komesu e Dílson Ferreira da Cruz . São Paulo: Contexto, 2006.

\_\_\_\_\_. Comment le langage se noue à action dans un modèle socio-communicationnel du discours: de l'action au pouvoir. **Cahiers de Linguistique Française**, Université de Genève, n. 26, 2004.

CONSULTOR jurídico. Jargão Jurídico - Encontro em PE discute solução para evitar juridiquês. 2003. Disponível em: < <http://conjur.estadao.com.br> > acesso em : 29 fev. 2008. ISSN 1809-2829.

CRISTIANI, C. V. O direito no Brasil colonial. In: WOLKMER, A . C. (Org.). *et al.* **Fundamentos de história do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 331- 348.

CURY, V. de A. R. **Introdução à formação jurídica no Brasil**. Campinas: Edicamp, 2002.

DELEUZE, G.; GUATARRI, F. **Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34, 1995.

DUBOIS, J. Lexicologia e análise de enunciado. In: ORLANDI, E.P.(Org.). **Gestos de Leitura**: da história no discurso. Tradução Bethania S. C. Mariani. et al. Campinas. Editora da Unicamp, 1997, p.103-118.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de Lingüística**. São Paulo: Editora Cultrix, 1973.

DUCROT, O. **O Dizer e o Dito**. Tradução Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Princípios de Semântica Lingüística**. São Paulo: Cultrix, 1977.

FARACO & MOURA. **Gramática**. São Paulo: Ática, 1999.

FERREIRA, A. B de H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2.ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1989.

FIGUEIREDO, C. **Dicionário de Língua Portuguesa**. 10.ed. Portugal: Livraria Bertrand, 1949.

FILARDI, L. A. **Dicionário de expressões latinas**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau editora, 2005.

\_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3 ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FRANÇA. R. L. **Brocardos Jurídicos**: as regras de Justiniano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1961.

FREIRE, L. **Grande e novíssimo dicionário da língua portuguesa**. Livraria José Olympio editora, 1939 -1954. 5v.

GNERRE, M. **Linguagem, escrita e poder**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GREGOLIN, M. do R. Os vértices (as) simétricos de um triângulo Pêcheux, Althusser, Foucault. In: \_\_\_\_\_.(Org.). **Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duelos**. São Carlos: Claraluz, 2004. p. 111-150.

GUIMARÃES E. **Texto e Argumentação**: um estudo de conjunções do português. 4. ed. Campinas: Pontes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Semântica do Acontecimento**. 2.ed. Campinas: Pontes, 2005.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S.; FRANCO, F.M. de M. **Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INDURSKY, F.; FERREIRA, M.C. L.(Orgs). **Michel Pêcheux e a análise do discurso: uma relação do nunca acabar**. São Carlos: Claraluz, 2005.

\_\_\_\_\_. Lula lá: Estrutura e acontecimento. **Revista Organon**. Revista do Instituto de Letras da Universidade do Rio Grande do Sul, v.17, n. 35, 2003.

INDURSKY, F.; CRISTINA, M.; FERREIRA, M.C.L. (Orgs.). **Os múltiplos territórios da análise do discurso**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1999.

LOPES, J. R. de L. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, A. C. (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 397- 431.

LUFT, C. P. **Minidicionário Luft**. 16 ed. São Paulo: Ática, 1999.

MAINGUENEAU, D. Tipos e gêneros de discurso. In: \_\_\_\_\_. **Análise de textos de comunicação**. Tradução Cecília P. de Souza e Silva, Décio Rocha. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 59-70.

\_\_\_\_\_. **Cenas da enunciação**. Tradução Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza e Silva. Curitiba: Criar edições, 2006.

\_\_\_\_\_. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, R. (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do *ethos***. São Paulo: Contexto, 2005, p. 69-92.

\_\_\_\_\_. A cena enunciativa. In: \_\_\_\_\_. **Novas tendências em Análise do Discurso**. Tradução Freda Indursky. 3 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

MATORÉ, G. **La Méthode en Lexicologie**. Paris: Marcel Didier, 1953.

MELO, V. R. de. Hermetismo jurídico: tecnicidade da linguagem pode afastar sociedade da justiça. **Consultor jurídico**. 2006. Disponível em: < <http://conjur.estadao.com.br>>. Acesso em: 29 jan. 2008.

MICHAËLIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MORILAS, L.R. **A teoria do convencimento no discurso forense**. 350f. 2003. Tese (Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Faculdade de Ciências e Letras. Araraquara, 2003.

NASCIMENTO, W. V. do. **Lições de História do Direito**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999.

NEVES, R. de S. **Dicionário de expressões latinas usuais**: 15000 adágios, provérbios e máximas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

NUNES, J. H. Lexicologia e Lexicografia. In: GUIMARÃES, E.; FONTANA, M.Z. (Orgs.). **A palavra e a Frase**. Campinas: Pontes, 2006, p. 147-175.

ORLANDI, E. P. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 4.ed. Campinas: Pontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Gestos de leitura**: Da história no discurso. 2.ed. Campinas: Unicamp, 1997.

\_\_\_\_\_. **As formas do silêncio**: no movimento dos Sentidos. 3.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

PÊCHEUX, M. Papel da memória. In: ACHARD, P. et. al. **Papel da Memória**. Tradução José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999, p 49-56.

\_\_\_\_\_. III Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, F ; HAK, T (Orgs.). Tradução Bethânia Mariani. et al. **Por uma análise automática do discurso; uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas: Editora da Unicamp, 1997a.

\_\_\_\_\_. **Semântica e Discurso: uma Crítica à afirmação do óbvio.** Tradução Eni Puccinelli Orlandi. et al. 3.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997b.

RIOS, T. H. C.; XATARA, C. Os domínios do léxico. **Estudos lingüísticos e literários.** Salvador, n. ° 31/32, 2005, p. 171-192.

RODRIGUES, D. A.V. **Dicionário de Brocardos Jurídicos.** 6.ed.São Paulo: Sugestões Literárias, 1970.

ROLIM, L. A. A recepção do direito romano pelos direitos nacionais. In: \_\_\_\_\_. **Instituições de direito romano.** 2.ed. rev.São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2003. p.119-125.

ROLLO, A.; ROLLO, J. Abaixo o juridiquês. **Boletim Jurídico-** ano nº 256, edição 126, 16 maio 2005. Disponível em:< <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=606>>. Acesso em: 29/02/2008.

RÓNAI, P. **Não perca o seu latim.** Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1980.

SILVA, A de M. **Dicionário de Língua Portuguesa.** 2.ed. Lisboa: Typografia Lacérdina, 1813.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 1989.

SILVEIRA, V. C. da. **Dicionário de Direito Romano.** São Paulo: José Bushatsky Editor, 1957.

WOLKMER, A . C. (Org.). et al. **Fundamentos de história do direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

**BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

AZEVEDO, L. C. de. **Introdução à história do Direito**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

BAKHTIN, M. (Volochinov). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

\_\_\_\_\_. Os Gêneros do discurso. In: \_\_\_\_\_. **Estética da criação verbal**. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 279-326.

BALDINGER, K. **Teoria Semântica**: hacia una semântica moderna. Madrid: Ediciones Alcatá, 1970.

BLIKSTEIN, I. **Kaspar Hauser ou a fabricação da realidade**. 9. ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

CAMARA JR, J. M. **Dicionário de Lingüística e Gramática**: referente à língua portuguesa. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

FIORIN, J. L. ; SAVIOLI, F. P. **Para entender o texto**: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2000.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 25.ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

HAROCHE, C. **Fazer Dizer, Querer Dizer**. Tradução Eni Puccinelli Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2007.(Série Ouro, 9)

ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas: Pontes, 2004.

\_\_\_\_\_. **A Linguagem e seu Funcionamento**: as formas do discurso. 4. ed. Campinas: Pontes, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Discurso e texto**. Campinas: Pontes, 2001b.

\_\_\_\_\_. Exterioridade e Ideologia. **Cadernos de estudos lingüísticos**. Campinas, n. 30, 1996.

REY, A. **La Lexicologie**: Lectures. Paris: Klincksieck, 1970.

RODRIGUES, D. R. M; MADEIRA, H. M. F. **Introdução ao latim jurídico**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.

SARGENTINI, V.; NAVARRO-BARBOSA, P.(Orgs.). **Foucault e os domínios da linguagem**: discurso, poder, subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004.

SILVA, S. M. S. da. **Argumentação e interdiscursividade o sentido do *como se* na lei e na jurisprudência o caso do concubinato**. 1998, 130 f. Tese (Doutorado em Lingüística - Instituto de Estudos da Linguagem (UNICAMP)). Campinas, 1998.

**ANEXO**



## ENUNCIADOS EXTRAÍDOS DO PROCESSO (P1)

### **P1: ação cível contra prefeito e funcionários da prefeitura de Floresta - PR**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO (P1)**

“Em data de 18 de abril do ano de 2002, compareceu nesta promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público o senhor Fulano, noticiando irregularidades cometidas na Prefeitura Municipal de Floresta durante as gestões do ex-prefeito Sicrano (1993-1996) e do atual, e ora réu, Beltrano.” (f.14)

“Sicrano, na qualidade de Prefeito Municipal de Floresta, permitiu, e Beltrano, na condição de Diretor de Administração do referido município, autorizou, a utilização de máquinas pá carregadeira e motoniveladora, de propriedade do Município de Floresta em obras em propriedades rurais privadas, localizadas não apenas nos limites daquela municipalidade, mas também na região, especialmente em Marialva e em Ivatuba, restando manifesto o desvio de finalidade do ato administrativo, favorecendo particulares, em detrimento do patrimônio público municipal de Floresta, lesado não apenas pelo uso indevido e conseqüente desgaste de máquinas, mas também pelo combustível consumido em tais atividades ilícitas, sem qualquer contra-prestação ou vantagem para a coletividade.” ( f.16)

“Os funcionários públicos municipais Fulano, Sicrano, Beltrano, atendendo determinação manifestamente ilegal de Fulano de tal, concorreram para a prática dos atos de improbidade e para a malversação do patrimônio público, obtendo tais funcionários, ainda vantagem patrimonial indevida consistente no recebimento de gorjetas, decorrentes da remuneração paga pelos proprietários de terras nas quais eles trabalharam utilizando maquinário da Prefeitura Municipal de Floresta” (f. 16)

“Fulano, Sicrano e Beltrano, de igual modo concorreram para os atos de improbidade administrativa, alcançando vantagem patrimonial indevida, em detrimento do erário público municipal, ao se utilizarem de bens e de servidores públicos para atingirem os seus interesses meramente privados, contribuindo também para a desobediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e seus agentes”. ( f. 17)

“Neste contexto, o réu Fulano, servidor da Prefeitura de Floresta desde 02.01.2001, autorizou o uso de pá carregadeira pertencente ao erário público municipal em propriedade rural do réu Sicrano, descrita na matrícula n. 5153 do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-PR, com área aproximada de 11,62 alqueires paulistas na Estrada Jaguaruna, município de Marialva, distando aproximadamente 9 quilômetros do município de Floresta (conforme declarações prestadas pelo próprio Beltrano às fls. 61/62 e contrato particular de compra e venda de imóvel às fls. 63/64. “ (f. 17)

“Assim é que, por determinação e com a autorização do réu Sicrano, o funcionário público municipal, e ora réu Beltrano, exercendo a função de operador de máquinas, em data de 27 de abril de 2002, deslocou-se do Município de Floresta até a propriedade rural do réu Fulano em Marialva, e lá executou diversas obras no solo, ou seja, quebrando barranco e aterrando uma fossa naquela propriedade, serviço prestado por aproximadamente 08 horas, sem qualquer contraprestação, vez que Fulano pagou apenas ao funcionário Sicrano R\$ 50,00 (cinquenta reais), dinheiro destinado a ele, e não ao município, como se fosse uma espécie de gorjeta”. ( f. 17)

“Consigne-se que o Município de Floresta arcou com todas as despesas de combustível para a utilização de máquina pá carregadeira, estimando o próprio Beltrano que ‘para o serviço realizado na propriedade de Sicrano consumiu aproximadamente 90 litros de combustível” (f. 18)

“Valendo-se do mesmo expediente é que, portanto, o réu Fulano, enquanto Diretor de Administração do Município de Floresta, com funções de Chefe de Garagem, determinou em março de 2002, ao funcionário público municipal de Floresta, e ora réu, Sicrano, operador de máquinas, que se deslocasse com a máquina pá carregadeira do Município de Floresta até a propriedade particular do réu Beltrano, uma fazenda localizada no município de Ivatuba-PR, e lá realizou uma barragem para impedir que a água do Rio Paiçandu adentrasse a várzea existente naquela propriedade, (conforme declarações às fls. 94/95), em serviço que durou dois dias, sendo que a pá carregadeira foi abastecida pela prefeitura e a fazenda dista da prefeitura aproximadamente 11 quilômetros.” (f.18)

“A prefeitura municipal de Floresta nada havia recebido em contra-prestação, vindo Fulano a recolher R\$ 75,00 reais somente em 23.05.2003 (fl.99), ou seja, apenas após ser inquirido nos autos de inquérito civil nº 01/2002 (fls.97/98)” (f. 19)

“Também com autorização de Sicrano, o funcionário público municipal Beltrano realizou serviços utilizando da máquina pá carregadeira espalhando calcário em propriedade territorial rural particular denominada Fazenda Ouro Verde, pertencente a Fulano de tal, no município de Itambé-PR, em dia útil, executando-se o trabalho por aproximadamente 03 horas.” ( f.19)

“De idêntico modo, Fulano determinou aos funcionários públicos municipais Sicrano e Beltrano, operadores de máquina, que realizassem uma pista de rodeio na propriedade de Beltrano de tal, sítio São Francisco, próximo a BR 317, na cidade de Floresta, utilizando-se de máquinas pá carregadeira e motoniveladora de propriedade do município de Floresta, sendo que os nominados funcionários, cumprindo a determinação manifestamente ilegal, executaram o serviço, por aproximadamente 04 horas, em um domingo, sem pagar qualquer pagamento pelo serviço prestado, pelo equipamento utilizado e tampouco pelo combustível gasto, limitando-se o filho de Sicrano de tal, Beltrano de tal, a realizar um churrasco para os maquinistas (conforme declarações de Pedro Torrecilha Louzano às fls. 105/106).” (f.19)

“A propósito, oportuna a referência ao depoimento prestado pelo funcionário público do Município de Floresta, e também réu Fulano de tal (fls. 65/66):[...] que no sábado, dia 27 de abril do corrente ano, o declarante operando a máquina Pá Carregadeira do Município de Floresta, dirigiu-se a propriedade de Sicrano para executar obras no solo [...]”(f. 23)

“As fl. 94/95, dos autos de inquérito civil nº 94/95, consta o depoimento do funcionário público municipal, e também réu, Fulano a confirmar o desvio de finalidade: ‘que em março de 2002, o declarante, a pedido do chefe de garagem do Município de Floresta, nominado de Sicrano, deslocou-se com a pá-carregadeira do referido Município para a Fazenda de propriedade de Beltrano e nessa propriedade particular localizada no Município de Ivatuba, realizou uma barragem para impedir que a água do Rio Paiçandu adentrasse a várzea existente na referida propriedade;... que se recorda ter recebido a gratificação do senhor Sicrano no valor de R\$100,00 que a máquina trabalhou durante dois dias nessa propriedade[...]” (f. 25)

“Vê-se que funcionários públicos municipais foram destinados a prestar serviços com máquina de propriedade do município de Floresta, para vários proprietários rurais,

depreciando o bem móvel, além de gastar combustível, sem qualquer contra-prestação para o ente público.” (f. 25)

“Fulano declarou em depoimento prestado nesta promotoria de Justiça: [...] que o declarante pediu para Sicrano, chefe da garagem do município de floresta, que deslocasse a pá carregadeira para realizar um dique na propriedade arrendada citada acima; que esse serviço foi realizado aproximadamente no mês de novembro de 2001; que o declarante pagou R\$ 75,00 a prefeitura por três horas de trabalho da máquina; que esse valor foi recolhido na semana passada [...] (f.27)

“Beltrano também foi beneficiado com a realização de obras, em sua propriedade privada, pela Prefeitura Municipal de Floresta, consoante se extrai de suas próprias declarações (fls.105/106) : ´que no ano próximo passado o filho do declarante Fulano de tal solicitou ao servidor Sicrano que autorizasse a máquina niveladora e uma pá carregadeira da Prefeitura Municipal que deslocasse até a sua propriedade rural para realizar um esplanado para posteriormente edificar uma pista de laço de boi; que as máquinas operaram aproximadamente 3 a 4 horas; que os operadores de máquina da prefeitura que realizaram o serviço foram o Fulano, e Sicrano; que não pagaram nada pela realização do serviço” . (f. 28)

“O prefeito Municipal Fulano de tudo tinha ciência, pois conforme declarações de Sicrano (fls. 97/98), “pelo que sabe o Prefeito Municipal tinha conhecimento da realização desse serviço; que após a realização do serviço o declarante encontrou-se com o Prefeito Municipal Beltrano e comunicou a realização do serviço na propriedade de Ivatuba, inclusive agradeceu pelo destino da máquina”. (f. 46)

### **ADVOGADO DE DEFESA DO PREFEITO DE FLORESTA (P1)**

“Todavia, excelência como será demonstrado no decorrer desta resposta, o pleito não há de prosperar porque -de um lado- contém vícios e defeitos de natureza material e processual que o inquinam de nulo e – de outro- porque não se vislumbra a menor eiva de improbidade nas condutas dos requeridos.” (f.5)

“Resta claro, portanto, que de acordo com a nova regra processual, a competência para conhecer, processar e julgar ato de prefeito municipal (caso do primeiro requerido), em ação penal e ação de improbidade administrativa, é originária do Tribunal de Justiça.” (f. 6)

“De acordo com a Lei 10.628/02, o Tribunal de Justiça passa a ser o competente para julgamento de processo crime contra ex-prefeito”. (f.9)

“Pretende a impetração ver reconhecida a ilegalidade do aludido provimento, com a afirmação da competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processar e julgar o paciente.” (f. 9)

“[...] a competência para processar e julgar o presente feito é originário e privativamente do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, razão por que os requeridos pedem a remessa destes autos para a instância “ad quem”, sob pena de nulidade absoluta de todos os atos processuais porventura praticados perante este nobre juízo.” (f.10)

“Hoje o Ministério público está atrás de prefeitos. Com o poder adquirido, amanhã poderá estar atrás de nossos filhos e de quem eles imaginarem.” (f. 14)

“Não há dúvida de que, no caso em apreço, o nobre representante do Ministério Público agiu irrefletidamente, na medida em que deixou de mencionar fatos de suma relevância para o deslinde da questão e que poderiam ter sido apurados ainda em fase de investigação, poupando todos os envolvidos deste desnecessário embate judicial.” (f. 17)

“[...] impõe-se analisar com prudência as denúncias formuladas pelo Ministério Público para que, ao invés de prevalecer a Justiça, não sobrevenha a indevida punição dos Requeridos por atos que, definitivamente, não cometeram.” (f. 18)

“A lei nº 8429/92 padece do vício da inconstitucionalidade, em razão- de um lado – da desobediência aos ditames estabelecidos para o devido processo legislativo e- de outro lado- por violar os princípios de Direito Administrativo, tocante a incompetência do Legislativo Federal para estabelecer normas pertinentes à administração, “in casu”, dos Municípios.” (f. 20)

“[...] é de inquestionável inconstitucionalidade formal o texto ao qual se apegou o Ministério Público para fundamental a pretensão deduzida neste feito.” (f. 31)

“Dessa forma, considerando que houve violação insanável de dispositivo constitucional na formulação de Lei nº 8429/92 deve ser declarada, “incidenter tantum”, a sua inconstitucionalidade formal, mediante controle difuso.” (f. 33)

“Em face do exposto, os ora requeridos pedem se digne Vossa Excelência reconhecer e declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8429/92, determinando, em consequência, a extinção do processo, na forma da lei.” (f. 33)

“O artigo 267, inciso VI, do mesmo “codex”, estipula que o processo se extingue, sem julgamento de mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.” (f. 53)

“Assim sendo, e tendo em conta a impossibilidade de cumulação das ações civil pública e de improbidade num mesmo feito, merece – e é o que resta requerido- o processo ser extinto sem apreciação de mérito, com ficas no disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

“A ação Civil Pública não é o instrumento processual adequado para o fim colimado na petição inicial, o que conduz à carência de ação.” (f. 56)

“É evidente, assim, que as ações civis não são o palco adequado para discussões acerca de proteção ao erário ou ao patrimônio público, muito menos sobre questões de moralidade administrativa. A diferença é visível. Para tais tutelas existe a ação popular, regulada pela Lei nº 4717/65, que é aliás, mas abrangente que a Ação Civil Pública, com explica Rodolfo de Camargo Mancuso”. (f. 57)

“Daí a conclusão de que a ao, como proposta não se presta ao objetivo colimado, visto que o seu objeto (da ação) é o ressarcimento de pretensos danos causados ao erário público, além da perda do função pública, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar coma

administração pública e pagamento de multa. Evidentemente, são pretensões apenas em ação popular, jamais em ação civil pública, cuja abrangência, como antes mencionado, é restrita à proteção do meio ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultura.” (f. 57)

“ [...] o ministério público não tem legitimidade para propor a ação popular. Portanto, estando incorreta a ação proposta, porque correta seria, em tese, a ação popular, não há como corrigir a irregularidade, até em decorrência da patente ilegitimidade do autor da demanda.” (f. 58)

“Ação para ressarcimento de possíveis danos ao erário municipal não se insere nas condições previstas na referida lei, não tendo o Ministério Público legitimidade para promover ação civil pública para esse fim específico”. ( f. 58)

“Excelência, o acórdão transcrito calha, à fiveleta, ao presente caso. Também aqui o Ministério Público pleitea ressarcimento de possíveis danos causados ao erário público – verdadeira ação de reparação de danos, parafraseando o eminente Ministro Relator”. (f. 61)

“Mas tal pretensão não é veiculável através de Ação Civil Pública, cuja abrangência está vinculada aos termos do artigo 1º, da Lei nº 7347/85, que não admite outra matéria que não a defesa do meio ambiente, do consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico, e outro interesse difuso ou coletivo.” (f. 61)

“[...] não é admissível Ação Civil Pública para o que pretende o Ministério Público. Talvez coubesse Ação Popular, mas nessa hipótese, não teria o “Parquet” (legitimidade) para propô-la, como ocorreu na presente ação.” (f. 62)

“O venerando acórdão do Superior Tribunal de Justiça é de clareza ímpar, não pode o Ministério Público propor Ação Civil Pública para buscar ressarcimento de eventuais danos, porque não está defendendo interesse difuso ou coletivo. Falta-lhe legitimidade para tal. E, como Legitimidade é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, o vício deve ser, de pronto, afastado, extinguindo-se o processo como ocorreu no caso paradigma, antes transcrito”. (f. 62)

“Portanto, dois são os enfoques, ambos conduzindo à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por carência da ação. O primeiro diz respeito à ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação. Ora, se a ação correta seria, em tese, a Ação Popular, e para esta é exigida a prova da cidadania (visto que o legitimado ativo é qualquer cidadão), está evidenciada, a ilegitimidade do “Parquet” neste feito, pois não se busca, aqui, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor ou ao patrimônio cultural e natural. Pretende-se o ressarcimento de possíveis danos ao erário público, que é matéria restrita à Ação Popular, para a qual o Ministério Público não tem legitimidade”. (f. 62)

“Como se viu, não é hipótese de Ação Civil Pública, mas de ação popular. E, por isso, não há interesse processual, porque o Ministério Público não está legitimado”. (f.63)

“Ora, quando é proposta ação inadequada, ainda que haja necessidade, o provimento jurisdicional não será útil, visto que o princípio da correspondência determina que a sentença está, inexoravelmente, atrelada ao pedido. Veiculando pedido (ação) incorreto, de nada servirá o provimento final. Daí por que necessária a extinção prematura do processo, pois tal vício é insanável.” (f. 63)

“Somente com a propositura de ação correta é que a jurisdição pode atuar corretamente. Se a ação civil pública não pode objetivar o ressarcimento de eventuais danos ao erário público, porque tal pretensão somente é veiculável por ação popular, o provimento solicitado não pode ser concedido e a atuação jurisdicional é inútil”. (f. 63)

“A matéria é de cunho processual, mas não pode ser olvidada, porque as regras processuais são de ordem pública e os efeitos de um processo são graves. Assim, se não estão presentes duas das condições da ação (legitimidade e interesse processual), o processo não pode vingar.” (f.65)

“Ora, em se tratando de norma jurídica de caráter processual, terão que estar presentes todos os requisitos formais para a propositura da ação, mormente as condições para o exercício do direito de ação. Faltando, então qualquer requisito o processo está fadado á extinção.” (f. 65)

“No entanto, segundo se infere da Matrícula n.º 2297, do 2º ofício de Registro de Imóveis de Maringá (documento anexo), o lote de terras n.º 220-A, situado na Gleba Caxias, onde foram executados os serviços supostamente ilegais, pertence a Francisco Torrecilha , pai do ora Requerido.” (f. 66)

“É indubitável, portanto, que o ora Requerido é parte passiva ilegítima, visto que além de não ter solicitado nem autorizado também não é proprietário do lote de terras onde os serviços foram realizados.” (f. 66)

“O requerido, no entanto, não possui nenhuma propriedade rural. Pelo contrário, é pessoa de poucos recursos e não possui qualquer propriedade (rural ou urbana)”. (f.67)

“Houve, com absoluta certeza, algum equívoco na tomada do depoimento do Requerido pois não teria sentido afirmar perante o Ministério Público que é o proprietário de um imóvel rural que na verdade pertence a terceira pessoa.” (f. 67)

“Portanto, o documento ora trazido para o bojo dos autos, consubstanciado na matrícula acima descrita, demonstra cabalmente que o imóvel em questão não pertence a Pedro Torrecilha Louzano, fato este que o torna, por si só, parte ilegítima deste feito”. (f.67)

“Os fatos articulados pelo autor não condizem com a realidade, haja vista que a máquina pá carregadeira que executou os serviços não pertence ao Município de Floresta nem tampouco a qualquer outro ente público.” (f.70)

“O serviço foi executado com uma pá carregadeira de propriedade do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Floresta – CODEFLOR”. (f.70)

“Assim sendo, ausente na conduta do requerido Fulano qualquer indício de violação aos dispositivos da lei nº 8429/92, não se há falar em ato de improbidade administrativa, impondo-se, via de consequência, a rejeição da ação, na forma do disposto no parágrafo 8.º, do artigo 17, da lei em enfoque, o que fica desde logo requerido a este digno juízo”. ( f. 73)

“Não assiste razão alguma, nesse particular, ao representante do Ministério Público. No caso vertente, a conduta do requerido jamais poderá ser tida como infringente da lei de improbidade”. (f.77)

“Os serviços realizados (pelo município de Floresta) na estrada rural de Marialva, ora questionados nesta ação, logicamente atingiram várias propriedades rurais, dentre elas também a do requerido Sicrano, vez que a estrada em questão passa na cabeceira de seu sítio. Todavia, foram realizados apenas serviços de recuperação e conservação da estrada, nada mais.” (f. 80)

“Não houve, como acusou o Ministério Público desvio de finalidade e muito menos dano ao erário, pois os serviços atendem não só os interesses da população local, mas do próprio município de Floresta.” (f. 83)

“O requerido Beltrano nem mesmo é parte passiva legítima da presente demanda, vez que o imóvel rural onde os serviços foram executados pertencem a terceira pessoa, segundo a prova documental ora trazida aos autos.” (f. 89)

“O requerido Sicrano também não se beneficiou de qualquer serviço ou equipamento pertencente ao município de Floresta. Os serviços (incluindo os maquinários), que segundo o Ministério Público teriam sido prestado em seu imóvel rural, o foram, em verdade, numa estrada municipal, de propriedade do poder público, segundo fazem os documentos ora juntados aos autos, corroborados também – enfatize-se – pelos registros fotográficos de fls. 103 e 104, que instruíram a petição inicial do próprio Ministério Público.” (f.89)

“Portanto, Excelência, o requerido Fulano em nenhum momento agiu movido pelo propósito de causar dano ou prejuízo à administração municipal. Os serviços de que tratam a inicial, como já demonstrado, não foram prestados ao requerido particularmente, mas ao próprio poder público, já que realizado numa estrada municipal.” (f.90)

“Não houve, como quer fazer crer o Ministério Público, violação a qualquer dos princípios norteadores da Administração Pública.” (f.93)

“O Ministério Público, na verdade, agiu apressadamente ao acolher, sem maiores cuidados e também sem se aprofundar nas investigações, a versão que lhe foi (parcial e unilateralmente) apresentada por duas pessoas( um vereador e um cidadão) da cidade de Floresta, ambas confessados inimigos políticos do atual prefeito daquela urbe, primeiro réu nesta ação”. (f.97)

“Em vista das razões aduzidas, fortes nas provas que as acompanham e tendo especialmente em consideração que a presente demanda afeta diretamente o “status dignitatis” dos requeridos, submetendo-os, ainda, ao constrangimento de um processo sem fundamento, requer-se Vossa Excelência a rejeição da ação na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 17, da Lei nº 8429/92

### **ADVOGADA DE DEFESA DOS FUNCIONÁRIOS (SERVIDORES PÚBLICOS) DA PREFEITURA DE FLORESTA (P1)**

“A inconstitucionalidade da lei 8429/92 é gritante, quando impõe sanção administrativa a funcionários públicos municipal, que é o caso dos requeridos, pois a União não tem competência para legislar sobre matéria pertinente à administração pública municipal.” (f. 2)

“De uma simples leitura da inicial se impõem a exclusão dos requeridos do pólo passivo, pois não há sequer indícios de que tenham praticado qualquer ato de improbidade, ao contrário, está cristalino, que agiram no estrito cumprimento do dever funcional, cumprindo ordens, que não apresentavam indício de ilegalidade ou imoralidade.” (f. 3)

“O próprio autor da ação alega que os requeridos agiram “a mando” e “cumprindo ordens” de seus superiores, portanto, não podem responder pela presente ação.” (f. 3)

“Os requeridos, nada mais fizeram do que executar os serviços determinados pelo Superior hierárquico, serviços esses que não aparentavam qualquer ilegalidade, pois ao longo dos anos (contam com mais de vinte anos de carreira) e nas diversas gestões, foram realizados pelo Município.” (f.3)

“Diante disso, requerem, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, a extinção do feito, com relação aos requeridos Fulano, Sicrano e Beltrano”. (f. 4)

“Consoante o já exposto em preliminar os Requeridos não podem responder pela presente ação, posto que não cabia a eles discutir as ordens recebidas, já que sem qualquer indício de ilegalidade.” (f.4)

“Os Requeridos, pessoas simples, que em suas vidas, tanto privada quanto funcional sempre buscaram cumprir com seus deveres, executando ordens com total zelo e precisão, não tinham como recusar executar os serviços que lhes foram designados pelo Diretor Administrativo, mesmo porque, acreditam piamente que não praticaram qualquer ilegalidade ao realizar os serviços pelo Ministério Público, senão vejamos”. (f.5)

“Ora excelência, onde está a ilegalidade ou a imoralidade no cumprimento de tal ordem. Como poderia o Requerido recusar-se a executar referidos serviços se tinha conhecimento da necessidade do mesmo, pois sabe que naquela estrada transita o ônibus escolar que transporta as crianças que estudam nas escolas de Floresta, além de toda a produção agrícola que é comercializada em Floresta, já que os proprietários dos lotes dali, residem na referida cidade?”. (f.6)

“Os requeridos entendem, que ao cumprir esta ordem em nenhum momento feriram a legalidade, moralidade ou praticaram ato de improbidade, pois sabiam que Floresta participa de Torneios de Laço, representada por alguns de seus munícipes, os quais necessitavam de um local pra treino, que ficasse fora da cidade, já que a comunidade reclamava muito da utilização do recinto do Rodeio, que fica ao lado do ginásio de esportes, pois a movimentação dos animais necessários aos treinos, acarretavam diversos inconvenientes, como:” (f.7)

“Ora, não cabia aos Requeridos discutir com o seu Superior, se foram tomadas as medidas administrativas para essa permuta, o que sabiam, como servidor e cidadão da comunidade, que a transferência dos treinos para aquela localidade iria beneficiar em muito o município, como sabem também, que é dever do município incentivar e propiciar a prática de esportes, sendo que o torneio de laço é o mais popular no município, atraindo toda a população: homens, mulheres e crianças, indistintamente.” (f. 7)

“Quanto a valores que foram pagos pelo beneficiário aos cofres públicos, não cabe ao Manifestante discutir, pois exerce uma função subalterna, como operador de máquinas, não



estando em sua alçada verificar se houve ou não pagamento, cabendo apenas executar o serviço que lhe foi designado.” (f.8)

“Quando recebeu a ordem para executar esse serviço, não tinha como se recusar, pois pelo que tem conhecimento, trata-se de uma atividade totalmente legal, prevista no decreto 091/2001, no qual consiste uma tabela de preços a ser cobrado pelo município, não cabendo ao manifestante, um simples Operador de Máquinas, discutir se os valores estão ou não dentro do mercado ou se foram pagos ou não. O que sabe é que existe uma previsão legal para a prestação dos serviços.” (f.9)

“Como se vê Excelência, as ordens que os Requeridos receberam e cumpriram não eram manifestamente ilegais impondo assim, o cumprimento, pois do contrário, estariam descumprindo o dever do servidor público, que é o de cumprir as ordens superiores, sob pena, inclusive, de responder por crime funcional (prevaricação).” (f. 9)

“Comprovado está que os Requeridos executaram os serviços, acatando de boa-fé, ordens emanadas do superior hierárquico, as quais, não tinham qualquer aparência de ilegalidade, não podendo assim, se falar em ordens manifestamente ilegais.” (f. 10)

“A conduta dos Requeridos não se amolda a nenhuma das circunstâncias previstas na lei 8429/92, sendo que em nenhum momento incorreram em ofensa a moralidade pública ou aos princípios norteadores da atividade, sendo que não se beneficiaram de recursos públicos, bem como não obtiveram ou propiciaram enriquecimento ilícito, não podendo assim, responder por improbidade administrativa”. (f. 11)

“Há que se atentar, que os Requeridos, são pessoas simples, que laboram como operadores de máquinas, em função braçal; que percebem mensalmente pouco mais que um salário mínimo, o que lhes permitem levar uma vida honesta, mas de poucos recursos, sendo que todos contam com mais de vinte anos de serviço público, sem qualquer mácula na ficha funcional, não podendo agora, em face de alegações de um vereador, que cheira a arrivismo político, do qual não fazem parte, terem seus nomes jogados na lama como está ocorrendo.” (f. 11)

“A Lei visa a proibição prática de atos desonestos ou desleais para com a Administração Pública, e os Requeridos não praticaram esses atos, impondo assim, a rejeição da ação proposta pelo Ministério Público.” (f. 12)

### **SENTENÇA DO JUIZ (P1)**

“Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos: a) Julgo extingo o feito sem resolução de mérito ante a ilegitimidade passiva do requerido Fulano, o que faço com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil”. ( 24)

“b) julgo improcedente o pedido formulado contra os requeridos Fulano, Sicrano, Beltrano, Fulano de tal, e Beltrano de tal;” (p.24)

“c) Julgo procedente o pedido constante da presente ação cível pública interposta pelo representante do Ministério Público em face de Fulano e Sicrano para o fim de reconhecer a irregularidade praticada pelos requeridos e assim, condená-los”: (p.24)

“ao ressarcimento integral do dano causado ao Município, concernente apenas à construção da pista de rodeio na propriedade de Beltrano, tendo como base Decreto 91/01, em valor a ser apurado em liquidação de sentença por mero cálculo, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data de seu efetivo dispêndio.” (p.24)

“à perda da função pública que desempenham, se ainda estiverem exercendo alguma;” (p.25)

“à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 3 anos”. (p. 25)

“ao pagamento, cada um, de multa civil de cinco vezes o valor bruto da remuneração mensal recebida pelos requeridos na data de março de 2002, corrigido monetariamente a partir de então, acrescidos, ainda, de juros moratórios contados da citação, à razão de 1% ao mês, valor este a ser apurado em liquidação de sentença por mero cálculo.” (p. 25)

“[...] proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.” (p. 25)

“[...] pelo princípio da sucumbência condeno os requeridos Fulano e Sicrano ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação prevista nos itens [...]” (p. 25)

## ENUNCIADOS EXTRAÍDOS DO PROCESSO (P2)

**P2: ação civil pública contra prefeito, secretário da fazenda e tenente do corpo de bombeiros.**

### MINISTÉRIO PÚBLICO (P2)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos Réus Fulano e Sicrano-como ordenadores de despesas do funrebom e com anuência tácita do réu Beltrano- para pagamentos de aquisições de diversos utensílios de cozinha, sem amparo legal e sem qualquer conformação com interesse público, considerados atos de improbidade administrativa” (p.6)

“O Órgão do Ministério Público em detido manuseio aos comprovantes de despesas do FUNREBOM nos anos de 1997-2000, constatou destinações de valores para suportar gastos com aquisições de diversos utensílios de cozinha, os quais teriam sido supostamente endereçados ao quinto grupamento do corpo de bombeiros ou as suas sub-unidades desta cidade, a saber.” (p. 7)

“Como se vê os comprovantes de despesas acima revelam exagero nas aquisições de talheres (garfos, facas, colheres), copos, pratos, panelas de pressão, xícaras, garrafas térmicas, formas para fogão que se perfilados daria para cercar a unidade de bombeiros militar desta cidade”. (p13)

“O autor para tentar compreender esse exagero, procurou ouvir todos os militares que prestavam serviços nas cozinhas das unidades de bombeiros militares desta cidade e os mesmos confirmaram não terem recebidos ou manuseados referidos materiais. Confira, por exemplo, os depoimentos de Fulano de tal:” (p. 13-14)

“O responsável pela seção incumbida de realizar o controle dos materiais (B/4) – Oficial Sicrano – prestando declarações a respeito disse que:” (p.15)

“Porém, ainda que não se conseguisse comprovar o real destino dos utensílios, certo é que os mesmos não chegaram a ser utilizados nas cozinhas da referida Unidade de Bombeiro Militar, pois se efetivamente tivessem sido entregues aos militares que ali prestavam serviços, saberiam identificá-los ou quando muito recordariam das quantidades de utensílios manuseados”. (p.16)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Fulano e Sicrano, como ordenadores de despesas do FUNREBOM e com anuência tácita do réu Beltrano-para pagamentos de aquisições de diversos livros jurídicos, sem qualquer conformação com atividade de corpo de bombeiros bem como interesse público, considerados atos de improbidade administrativa.” (p.18)

“Identificou-se também comprovantes de despesas do FUNREBOM nos anos de 1998-2000, com destinações de valores para suportar gastos com aquisições de diversos livros jurídicos supostamente para uso do comando e seções do quinto grupamento do corpo de bombeiros, a saber:” (p.18)

“Pelo própria descrição dos livros adquiridos pelos réus Fulano e Sicrano, com assentimento tácito do réu Beltrano, dispensa-se maiores comentários para constatar que os mesmos não se

conformavam com o estatuto pela Lei Municipal 1.1189/77, pois sequer permitiam amparar estudos para viabilizar técnicos de prevenção e combate a incêndio.” (p.20)

“Os livros adquiridos certamente estavam amparando a formação daqueles que estivessem cursando Direito nas Instituições de Ensino Superior desta cidade e região. Ora, como poderiam obras intituladas de “Contratos Mercantis”, “Código de Processo Civil”, “Reinventando o Governo”, “Curso de Direito Cível”, “Direito Penal”, e Outros viabilizar ensinamentos para a atividade fim do corpo de bombeiros desta cidade?” (p. 20)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Fulano e Sicrano – como ordenadores de despesas do FUNREBOM e com anuência tácita do réu Jairo Morais Gianoto- para pagamento de aquisição de filmes e revelações e ampliações desnecessárias e sem qualquer conformação previsível das atividades de corpo de bombeiros bem como com interesse público, considerados atos de improbidade administrativa.” (p.21)

“Identificou-se ainda comprovante de despesas do FUNREBOM nos anos de 1997-2000, com destinações de valores para suportar gastos com aquisições de filmes, revelações e ampliações fotográficas para uso do comando do quinto grupamento do corpo de bombeiros, a saber:” (p.21)

“mais uma vez os réus Fulano e Sicrano com assentimento tácito do também réu Fulano extrapolaram a legislação municipal – Lei Municipal n.º 1180/77- porquanto as despesas de aquisições de filmes, revelações e ampliações eram desnecessárias, ou seja, referidas aquisições não guardavam qualquer conformação com “estudos técnicos de prevenção combate a incêndio” desenvolvido pelo grupamento de bombeiros desta cidade.” (p.24)

“O autor realizou levantamento nas notas fiscais em anexo e contabilizou a aquisição de 215 filmes de 36 e ou 24 poses bem como dúzias de dezenas de revelações/ampliações de fotos que certamente daria para enriquecer ou aformosear uma das melhores exposições fotográficas das atividades de bombeiro militar.” (p. 26)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Fulano e Sicrano – como ordenadores de despesas do FUNREBOM e com anuências tácita do réu Fulano- para pagamento de aquisição de assinaturas de jornais e revista sem qualquer conformação com atividade de corpo de bombeiros bem como com interesse público, considerados atos de improbidade administrativa.” (p.26)

“Identificou-se, ainda, comprovantes de despesas do FUNREBOM nos anos de 1997-2000, com destinações de valores para suportar gastos com aquisição de jornais e revistas para uso do comando do quinto grupamento do corpo de bombeiros”. (p.27)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Sicrano e Beltrano – como ordenadores de despesas do FUNDEBOM e com anuência tácita do réu Fulano- para pagamento diversos (jantar, troféus, latas de leite, relógios de acrílico e placas para homenagear autoridades, faixas comemorativas saudando a vinda do governador, despesas de jantares de final do ano e para vereadores e aquisição de aparelho magazine cdx para uso do veículo do comando, sem qualquer conformação com atividade de corpo de bombeiros bem como interesse público, considerados atos de improbidade administrativa”. (p. 29)

“[...] o Órgão do Ministério Público identificou ainda comprovantes de despesas do FUNREBOM nos anos de 1997-2000, com destinações de valores para suportar gastos diversos, tais como: jantares de final de ano, troféus, relógios acrílicos, latas de leite,[...] aquisição de mesa de snooker, aquisição de quadros ornamentais para sala do sub-comando para uso do comando do quinto grupamento do corpo de bombeiros, a saber:” (p.29)

“Pela descrição das aquisições acima dispensa-se maiores esforços para constatar que as mesmas não guardam conformação com o estatuído na Lei Municipal 1.180/77, porquanto esta não estabelece previsão para aquisição de latas de leite para doação às pessoas carentes, não permite a confecção de faixas saudando a visita do Governador do Estado nesta cidade; não permite aquisição de tapetes, quadros, para ornamentar assoalho e paredes do quartel; não permite aquisições de relógios, troféus, medalhas, bebidas, almoço de autoridade, magazine, em face de que tais materiais e serviços não condizem com a prevenção e combate a incêndio e tampouco significam recursos para reequipar o quartel no desenvolvimento de sua atividade-fim”. (31)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Fulano e Sicrano – como ordenadores de despesas do FUNREBOM e com anuência tácita do réu Beltrano – para pagamento mobiliários diversos (cama, colchão, cortina, ar condicionado, mesa de bilhar, jogos de cadeiras e muitos outros), sem o precedente procedimento licitatório e algumas qualquer conformação com interesse público, considerados atos de improbidade administrativa.” (p. 33)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Fulano e Sicrano – como ordenadores de despesas do FUNREBOM e com anuência tácita do réu Fulano – para pagamento de supostas aquisições de sementes e adubos para horta do quinto grupamento de incêndio, sem qualquer conformação com interesse público, considerados atos de improbidade administrativa”. (p.47)

“O Órgão do ministério Público identificou inúmeros comprovantes de despesas do FUNREBOM nos anos de 1998-2000, para suportar supostos gastos com aquisições de sementes e adubos para uma horta existente nas dependências do posto II (Maringá Velho) do 5º GB, a saber:” (p. 47)

“O Órgão Ministerial estranhando os valores desembolsados sistematicamente para aquisição de adubos e sementes, através de seu representante legal, dirigiu-se até as dependências do referido GB e qual não foi a surpresa que a mencionada horta possuía aproximadamente 20 (vinte) metros de comprimento por 15 (quinze) metros de largura, não podendo ter recepcionado tantos produtos adquiridos.” (p.49)

“O representante legal do autor inclusive fotografou a área destinada a horta, anexando-se o material fotográfico junto ao procedimento investigatório.” (p. 49)

“Como se não bastasse, o autor colheu depoimento de todos os bombeiros militares que prestaram serviços nas cozinhas dos postos de bombeiros desta cidade, incluindo os bombeiros do posto II (Maringá Velho) e os referidos servidores confirmaram a existência da pequena horta, mas que não haviam recebido os materiais descritos nos empenhos e autorização de pagamento acima. Confirma o depoimento prestado na promotoria de justiça: [...] que atualmente não existe tal horta; que todos confirmam que não receberam insumos

para a horta do posto 2; que nunca receberam do soldado Bravin qualquer insumo para a horta[...]”(p.50)

“Ademais os gastos com adubos e sementes não são materiais permanentes, não possibilitam estudos, projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio e nem se incluem em materiais de despesas de administração e manutenção previsto na lei municipal nº 1180/77.” (p.50)

“Dos valores conhecidos ilicitamente desviados pelos réus Fulano e Sicrano – como ordenadores de despesas do FUNREBOM e com anuência tácita do réu Beltrano – para pagamento de aquisições de materiais esportivos para pessoal do quinto grupamento de incêndio, sem qualquer conformação com interesse público, considerados atos de improbidade administrativa.” (p.51)

“O Órgão do ministério público, finalmente identificou inúmeros comprovantes de despesas do FUNREBOM nos anos de 1998-2000, para suportar gastos com aquisição de material esportivo para os integrantes do quinto grupamento de bombeiros desta cidade, a saber:” (p.51)

“Consigne-se, entretanto, que o réu Fulano, não tinha qualquer interesse em fiscalizar a destinação dos valores por parte dos demais réus, porquanto também recepcionou valores em sua conta corrente (não do Funrebom, mas de outras contas da municipalidade), para aquisições de colheitadeira, adubos, fertilizantes, produtos agrícolas e pagamentos de funcionários particulares, sendo público e notório tais fatos noticiados pela imprensa estadual e nacional, bem como podendo ser comprovado pelas ações deduzidas na Primeira Vara Cível desta Comarca.” (p.64)

“Como se vê, os réus, inobservando a mencionada disposição, permitiram-se em adquirir excessivo material de cozinha, livros jurídicos, adubos e sementes para horta, material esportivo, assinaturas de jornais e revistas, excessivo material fotográfico para toda dependência do prédio que ficou como “prédio da siate” (1º SGB) e de outras dependências do quinto grupamento de bombeiros de Maringá, que nada guardavam conformação com estudos, projetos técnicos de prevenção combate a incêndio e tão pouco trazia melhoria na qualidade operacional dos serviços a serem prestados à população desta cidade.” (p.66)

“Efetivamente os réus em sendo agentes públicos à época, mancomunados entre si, aproveitando-se das funções e condições exercidas junto ao Funrebom, Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros, para ilicitamente promoverem uma verdadeira enxurrada de gastos dos recursos públicos do Funrebom na aquisição de bens e serviços anteriormente descritos e comprovados para o quinto grupamento de bombeiros, causando com isso danos ao erário público municipal.” (p. 72)

## **ADVOGADO DE DEFESA DO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS (P2)**

“Assim, deve redobrar o poder judiciário com sua prudência para que não seja outorgado uma presunção de legalidade às ações civis públicas, principalmente quando a própria imprensa nacional têm demonstrado os destinos de muitos membros do Ministério Público[...]” (p.4)

“mutatis mutandis, é exatamente o que está ocorrendo nessa ação, quando Vossa excelência apreciar o conjunto probatório, concluirá: o Ministério Público fantasiou...” (p.6)

“Enfim, Excelência o douto Representante do Ministério Público, por não discernir certas peculiaridades com o devido respeito, age como o menino.” (p.6)

“As alegações, data máxima vênua, analisadas à luz da legislação pertinente, revelam-se esmaecidas e opacas e, indubitavelmente, não merecerão guarida deste Poder Judiciário.” (p.7)

“Bem se vê do teor do artigo que há séria desinteligência entre os integrantes do Ministério Público acerca de sua forma de atuação. A par disso, é preciso evitar radicalismos que não conduzem a lugar algum, mas que poderão, sim, dar ensejo a retrocessos que a consciência nacional evidentemente não tolera mais.” (p.11)

“Infelizmente, no caso em exame o digníssimo Representante do Ministério Público agiu precipitadamente”. (p.14)

“Desta feita, evidentemente o Ministério Público agiu irrefletidamente, não mencionando fatos de suma relevância para o descortinamento da questão e que poderiam ter sido apurados ainda em fase de investigação, poupando todos os envolvidos deste desnecessário embate judicial.” (p.15)

“Ocorre, nobre juiz, que o douto representante do Ministério Público, subscritor da presente ação, anda dando de ombros para determinadas “irregularidades” com o intuito unicamente de prejudicar alguns e beneficiar outros.” (p.16)

“Mas não. O ilustre Representante do Ministério Público prefere ‘atirar a esmo’ do que realmente querer saber a verdade sobre os fatos.” (p.18)

“Estranhamente, Excelência o douto Representante do Ministério Público, Dr. José Aparecido da Cruz, signatário da presente ação, faz ouvidos moucos, dá de ombros, para as “irregularidades” praticadas pela atual administração.” (p.21)

“O desrespeito ao princípio da imparcialidade e da isonomia pelo douto Representante do Ministério Público salta aos olhos.” (p.21)

“[...] desde já suplica o Requerente que seja decretado nulo todos os atos praticados pelo referido Representante do Ministério Público, ante a falta de imparcialidade e total desrespeito ao princípio da isonomia na condução das investigações que culminaram com ajuizamento da presente demanda.” (p.23)

“A lei nº 8429/92 padece do vício da inconstitucionalidade em razão – de um lado- da desobediência aos ditames estabelecidos para o devido processo legislativo e – de outro lado – por violar os princípios de direito administrativo [...]” (p. 25)

“É de inquestionável inconstitucionalidade formal o texto ao qual se apegou o Ministério Público para fundamentar a pretensão deduzida neste feito”. (p.35)

“sendo assim, ante o descaso dos Senhores Parlamentares para com a Carta Maior, requer seja declarada a inconstitucionalidade da lei nº 8429/92, declarando-se extinto o processo, na forma da lei.” (p.36)

“Mais ainda, não pode o órgão do Ministério Público mesclar ambas as ações – civil pública e de improbidade administrativa – para, assim, forjar uma terceira e com base nela apresentar ao Poder Judiciário supostas denúncias contra esse ou aquele agente público”. (p.46)

“Isso não é factível exatamente porque a Ação Civil pública é, em tudo e por tudo, distinta da Ação de Improbidade Administrativa. Cada qual tem regulamentação peculiar, ou seja, cada uma é regulada por lei especial. Não há, pois, razão para confundi-las, ou fundir ambas para, então, construir uma terceira – e extravagante- ação.” (p.46)

“Assim, a sobreposição de procedimentos e ritos, uns próprios da lei de ação civil pública e outros bem característicos da ação de improbidade administrativa, num mesmo processo, conduzem à extinção do feito em face de sua incompatibilidade [...]” (p.51)

“Assim sendo, e tendo em conta a impossibilidade de cumulação das ações civil pública e de improbidade num mesmo feito, merece o processo ser extinto sem apreciação de mérito, com fins no disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC.” (p. 57)

“A Ação Civil Pública não é o instrumento processual adequado para o fim colimado na petição inicial, o que conduz à carência de ação, por falta de interesse processual.” (p.57)

“É evidente, assim, que as ações civis não são o palco adequado para discussões acerca de proteção ao erário ou ao patrimônio público, muito menos sobre questões de moralidade administrativa. A diferença é visível. Para tais tutelas a ação popular, regulada pela Lei nº 4717/65, que é, aliás, mais abrangente que a Ação Civil Pública, como explica Rodolfo de Camargo Mancuso:” (p.57)

“Vale dizer, o Ministério Público não tem legitimidade para propor a ação popular. Portanto, estando incorreta a ação proposta, porque correta seria, em tese, a ação popular, não há como corrigir a irregularidade até em decorrência da patente ilegitimidade do autor da demanda.” (p.58)

“Ora, se o objeto da ação não se encarta no disposto na lei específica, não pode ela servir de lastro à pretensão. Em outras palavras, não é admissível Ação Civil Pública para o que pretende o Ministério Público. Talvez coubesse Ação Popular, mas, nessa hipótese, não teria o Ministério Público legitimidade para propô-la, como ocorreu na presente ação.” (p.62)

“[...] como legitimidade é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, o vício deve ser, de pronto afastado, extinguindo-se o processo, como ocorreu no caso paradigma, antes transcrito.” (p.62)

“Portanto, dois são os enfoques, ambos conduzindo à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por carência de ação. O primeiro diz respeito à ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação. Ora, se a ação correta seria, em tese, a Ação Popular, e para esta é exigida a prova da cidadania (visto que o legitimado ativo é qualquer cidadão), está evidenciada a ilegitimidade do Parquet neste feito, pois não se busca, aqui, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor ou ao patrimônio cultural e natural. Pretende-se o ressarcimento de possíveis



danos ao erário público, que é matéria restrita à Ação Popular, para a qual o Parquet não tem legitimidade.” (p.63)

“A devolução, por parte do Requerido, de todo numerário despendido na aquisição dos referidos equipamentos, mobiliários, etc., acarretaria enriquecimento ilícito do Município que, além de ficar com todo o material incorporado ao seu patrimônio público, ficaria, também, com o numerário utilizado na aquisição dos mesmos.” (p.76)

“Essa lesividade, Excelência, que tanto se agarra o douto representante do Ministério Público para dar conotação de atos de improbidade administrativa praticados pelo Requerido.” (p.78)

“É de se destacar que o Requerido não tinha poderes para estipular o que deveria e poderia ser comprado.” (p.80)

“Não houve, como quer deixar transparecer o Ministério Público, violação de princípios norteadores da Administração Pública.” (p.94)

“A simples desconfiança, a mais leve referência ao nome de alguém, é recebida como prova cabal de seu envolvimento nesse imbróglio e, de imediato, transformá-lo em objeto de investigação pelo Ministério Público, sofrendo a pessoa toda a sorte de coerção por parte do órgão investigante, inclusive com ‘direito’ a ter seu nome e sua imagem escrachados abertamente em toda a imprensa.” (p.106)

“Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo totalmente procedente o pedido constante da presente ação civil pública interposta pelo representante do Ministério Público em face de Fulano, Sicrano e Beltrano para o fim de reconhecer a irregularidade pelos requeridos e , assim, com base no artigo 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa, condená-los solidariamente:” (.57)

“a) ao ressarcimento integral do dano causado ao Município, ou seja, o valor total do prejuízo ao erário, a saber, R\$ 186.003,97, devidamente atualizado (INPC/IBGE, acrescido, ainda, de juros moratórios, tudo a partir do efetivo pagamento indevido.” (p.57)

“b) à perda da função pública que desempenham, se ainda estiverem exercendo alguma.” (.58)

“c) à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 08 anos.” (p.58)

“d) ao pagamento – cada um dos réus de multa civil de duas vezes o valor do dano causado, ou seja, o valor de R\$ 372.007,94, devidamente atualizado e com juros moratórios, na forma do item “a”, deste dispositivo.” (p.58)

“e) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.” (p.58)

“Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação prevista na letra “a” do dispositivo, devidamente atualizado, atendo ao dispositivo no par. 3º e suas alíneas do artigo 20 do CPC.” (p. 59)